R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DONIZETTI LUIZ
CPF/CNPJ	334.138.618-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 74.561,37	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 76.426,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010642-40.2023.5.15.0048 e nº 0010643-25.2023.5.15.0048

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 126.877,55, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010642-40.2023.5.15.0048 e nº 0010643-25.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 11/10/2013 a 02/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

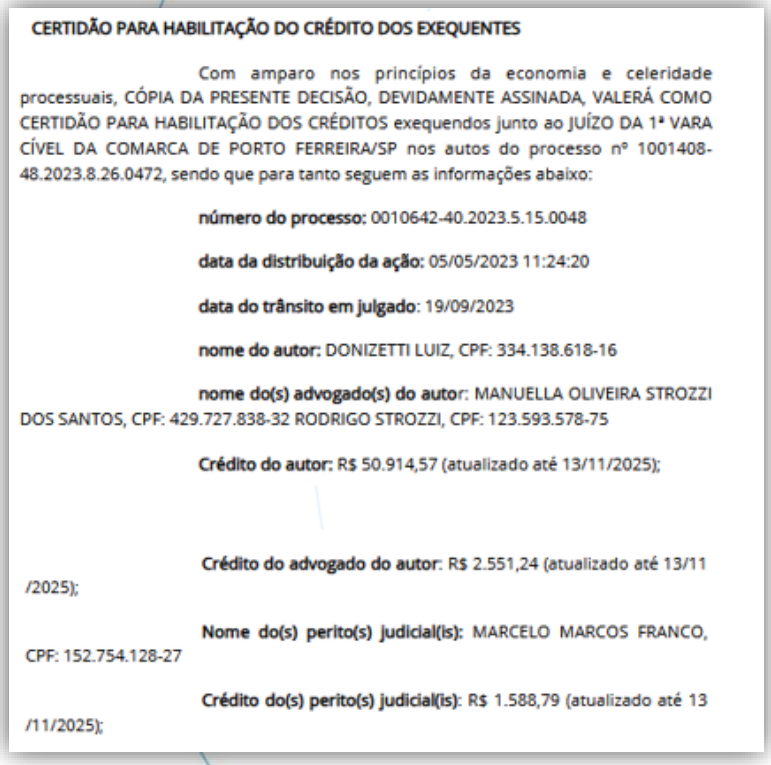

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010642-40.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/05/2023 11:24:20

data do trânsito em julgado: 19/09/2023

nome do autor: DONIZETTI LUIZ, CPF: 334.138.618-16

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 50.914,57 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.551,24 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): MARCELO MARCOS FRANCO, CPF: 152.754.128-27

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.588,79 (atualizado até 13/11/2025);

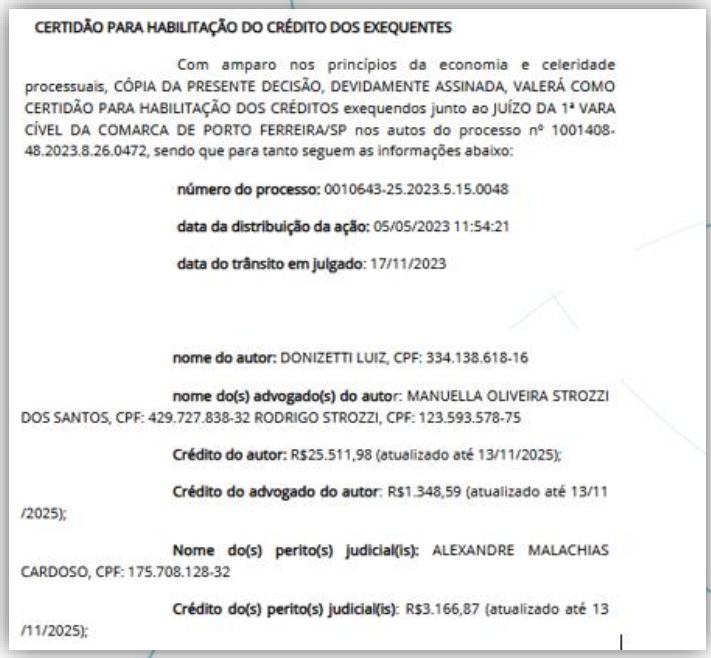

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010643-25.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/05/2023 11:54:21

data do trânsito em julgado: 17/11/2023

nome do autor: DONIZETTI LUIZ, CPF: 334.138.618-16

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$25.511,98 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.348,59 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$3.166,87 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DONIZETTI LUIZ	0010642-40.2023.5.15.0048 0010643-25.2023.5.15.0048	R$ 76.426,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 76.426,55
RODRIGO STROZZI	0010642-40.2023.5.15.0048 0010643-25.2023.5.15.0048	R$ 3.899,83	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 3.899,83
MARCELO MARCOS FRANCO	0010642-40.2023.5.15.0048 0010643-25.2023.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.588,79
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010642-40.2023.5.15.0048 0010643-25.2023.5.15.0048	R$ 3.166,87	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 3.166,87

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DONIZETTI LUIZ o crédito no montante de R$ 76.426,55, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.899,83, em favor de MARCELO MARCOS FRANCO o crédito no montante de R$ 1.588,79 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.166,87, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DONIZETTI LUIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 76.426,55

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.899,83

Titular do Crédito: MARCELO MARCOS FRANCO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.588,79

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.166,87

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE RUBENS CARAMORI
CPF/CNPJ	026.647.328-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 272.482,95	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 281.233,39	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010617-90.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 281.233,39, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010617-90.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/12/2007 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010617-90.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/04/2024 16:31:16

data do trânsito em julgado: 26/09/2024

nome do autor: JOSE RUBENS CARAMORI, CPF: 026.647.328-89; UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 281.233,39 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 14.475,52 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.957,75 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
JOSE RUBENS CARAMORI	0010617-90.2024.5.15.0048	R$ 281.233,39	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 281.233,39	R$ 222.700,00	R$ 58.533,39
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010617-90.2024.5.15.0048	R$ 14.475,52	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 14.475,52	R$ 14.475,52	R$ -
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010617-90.2024.5.15.0048	R$ 2.957,75	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.957,75	R$ 2.957,75	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de JOSE RUBENS CARAMORI, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 58.533,39, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO o crédito no montante de R$14.475,52 e, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI, o crédito no montante de R$2.957,75, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE RUBENS CARAMORI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 58.533,39

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 14.475,52

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.957,75

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ABNER GONCALVES DE SOUSA
CPF/CNPJ	460.361.828-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 64.705,04	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 66.915,37	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010056-66.2024.5.15.0048 e nº 0010055-81.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 66.915,37, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010056-66.2024.5.15.0048 e nº 0010055-81.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 30/05/2022 a 15/01/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010056-66.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/01/2024 15:15:29

data do trânsito em julgado: 24/09/2024

nome do autor: ABNER GONCALVES DE SOUSA, CPF: 460.361.828-05

nome do(s) advogado(s) do autor: BRUNA DE SOUZA VILELLA, CPF: 408.927.048-02 MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 15.331,90 de crédito líquido e R$ 1.626,89 de FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 888,89 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.900,40 (atualizado até 13/11/2025);

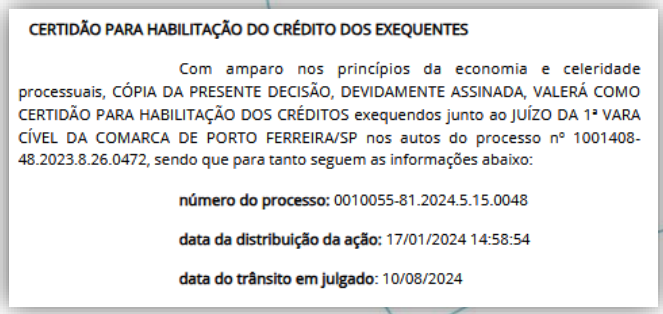

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010055-81.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/01/2024 14:58:54

data do trânsito em julgado: 10/08/2024

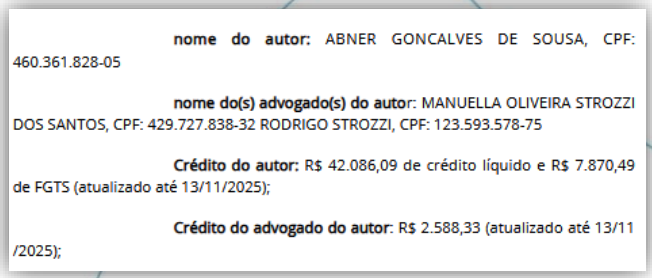

nome do autor: ABNER GONCALVES DE SOUSA, CPF: 460.361.828-05

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 42.086,09 de crédito líquido e R$ 7.870,49 de FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.588,33 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ABNER GONCALVES DE SOUSA	0010056-66.2024.5.15.0048 0010055-81.2024.5.15.0048	R$ 66.915,37	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 66.915,37
RODRIGO STROZZI	0010056-66.2024.5.15.0048 0010055-81.2024.5.15.0048	R$ 3.477,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.477,22
FABIO THOBIAS	0010056-66.2024.5.15.0048 0010055-81.2024.5.15.0048	R$ 2.900,40	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.900,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ABNER GONCALVES DE SOUSA o crédito no montante de R$66.915,37, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.477,22 e , em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.900,40, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ABNER GONCALVES DE SOUSA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 66.915,37

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.477,22

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.900,40

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADEILDO SANTIAGO
CPF/CNPJ	058.532.644-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 20.794,62	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 20.803,31	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010887-90.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 20.803,31, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010887-90.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 13/01/2014 a 11/11/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010887-90.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/04/2019 23:35:11

data do trânsito em julgado: 29/02/2024

nome do autor: ADEILDO SANTIAGO, CPF: 058.532.644-43

nome do(s) advogado(s) do autor: NATANAEL GONCALVES XAVIER, CPF: 386.352.128-51

Crédito do autor: R$20.803,31 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.060,28 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): RODRIGO RIEG SOARES, CPF: 165.782.398-98

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.118,41 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ADEILDO SANTIAGO	0010887-90.2019.5.15.0048	R$ 20.803,31	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 20.803,31
NATANAEL GONCALVES XAVIER	0010887-90.2019.5.15.0048	R$ 1.060,28	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.060,28
RODRIGO RIEG SOARES	0010887-90.2019.5.15.0048	R$ 2.118,41	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.118,41

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ADEILDO SANTIAGO o crédito no montante de R$ 20.803,31, em favor de NATANAEL GONCALVES XAVIER, o crédito no montante de R$ 1.060,28, em favor de RODRIGO RIEG SOARES o crédito no montante de R$ 2.118,41, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADEILDO SANTIAGO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 20.803,31

Titular do Crédito: NATANAEL GONCALVES XAVIER

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.060,28

Titular do Crédito: RODRIGO RIEG SOARES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.118,41

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADELCIO MARCELO PONTES
CPF/CNPJ	076.880.188-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 101.404,71	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 99.366,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010198-46.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 99.366,70, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010198-46.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 12/05/1995 a 15/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010198-46.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/02/2019 10:02:44

data do trânsito em julgado: 09/11/2022

nome do autor: ADELCIO MARCELO PONTES, CPF: 076.880.188-54

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$99.366,70 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$10.369,50 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): CEZAR AUGUSTO ULIANA - C.P.F.: 068.481.528-11

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.118,38 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ADELCIO MARCELO PONTES	0010198-46.2019.5.15.0048	R$ 99.366,70	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 99.366,70
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010198-46.2019.5.15.0048	R$ 10.369,50	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 10.369,50
CEZAR AUGUSTO ULIANA	0010198-46.2019.5.15.0048	R$ 2.118,38	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.118,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ADELCIO MARCELO PONTES o crédito no montante de R$99.366,70, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$10.369,50, em favor de CEZAR AUGUSTO ULIANA o crédito no montante de R$ 2.118,38, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADELCIO MARCELO PONTES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 99.366,70

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 10.369,50

Titular do Crédito: CEZAR AUGUSTO ULIANA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.118,38

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADEMIR FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	054.014.474-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 26.801,41	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0011418-06.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 26.801,41, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011418-06.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/08/2021 a 28/10/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

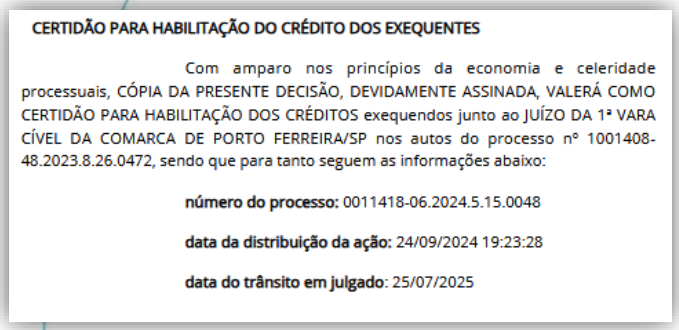

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011418-06.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/09/2024 19:23:28

data do trânsito em julgado: 25/07/2025

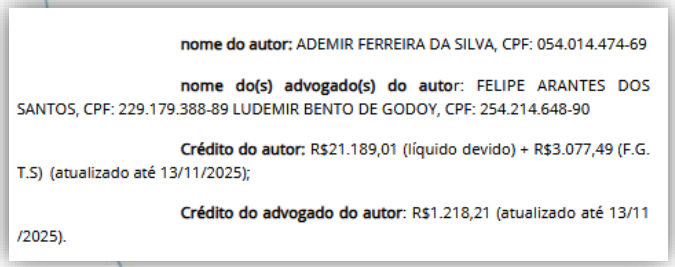

nome do autor: ADEMIR FERREIRA DA SILVA, CPF: 054.014.474-69

nome do(s) advogado(s) do autor: FELIPE ARANTES DOS SANTOS, CPF: 229.179.388-89 LUDEMIR BENTO DE GODOY, CPF: 254.214.648-90

Crédito do autor: R$21.189,01 (líquido devido) + R$3.077,49 (F.G. T.S) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.218,21 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ADEMIR FERREIRA DA SILVA	0011418-06.2024.5.15.0048	R$ 24.266,50	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 24.266,50			R$ 24.266,50
FELIPE ARANTES DOS SANTOS	0011418-06.2024.5.15.0048	R$ 1.218,21	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 1.218,21			R$ 1.218,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ADEMIR FERREIRA DA SILVA o crédito no montante de R$24.266,50 e, em favor de FELIPE ARANTES DOS SANTOS, o crédito no montante de R$ 1.218,21, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADEMIR FERREIRA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 24.266,50

Titular do Crédito: FELIPE ARANTES DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.218,21

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADENILSON CUSTODIO MARQUES JUNIOR
CPF/CNPJ	398.127.928-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 25.394,43	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 26.225,03	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011423-62.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 26.225,03, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011423-62.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 03/08/2020 a 14/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011423-62.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/09/2023 13:16:04

data do trânsito em julgado: 06/11/2023

nome do autor: ADENILSON CUSTODIO MARQUES JUNIOR, CPF: 398.127.928-05

nome do(s) advogado(s) do autor: IGOR EDUARDO DE SANTANA, CPF: 430.822.088-27

Crédito do autor: R$ 26.225,03 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.340,62 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): IVAN JOSE TOFOLO, CPF: 188.175.978-48

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.000,00 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ADENILSON CUSTODIO MARQUES JUNIOR	0011423-62.2023.5.15.0048	R$ 26.225,03	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 26.225,03
IGOR EDUARDO DE SANTANA	0011423-62.2023.5.15.0048	R$ 1.340,62	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.340,62
IVAN JOSE TOFOLO	0011423-62.2023.5.15.0048	R$ 1.000,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ADENILSON CUSTODIO MARQUES JUNIOR o crédito no montante de R$ 26.225,03, em favor de IGOR EDUARDO DE SANTANA, o crédito no montante de R$ 1.340,62, em favor de IVAN JOSE TOFOLO o crédito no montante de R$ 1.000,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADENILSON CUSTODIO MARQUES JUNIOR

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 26.225,03

Titular do Crédito: IGOR EDUARDO DE SANTANA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.340,62

Titular do Crédito: IVAN JOSE TOFOLO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.000,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEX SOUSA E SILVA
CPF/CNPJ	360.527.328-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.334,23	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.468,17	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011134-32.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 6.468,17, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011134-32.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/11/2020 a 23/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

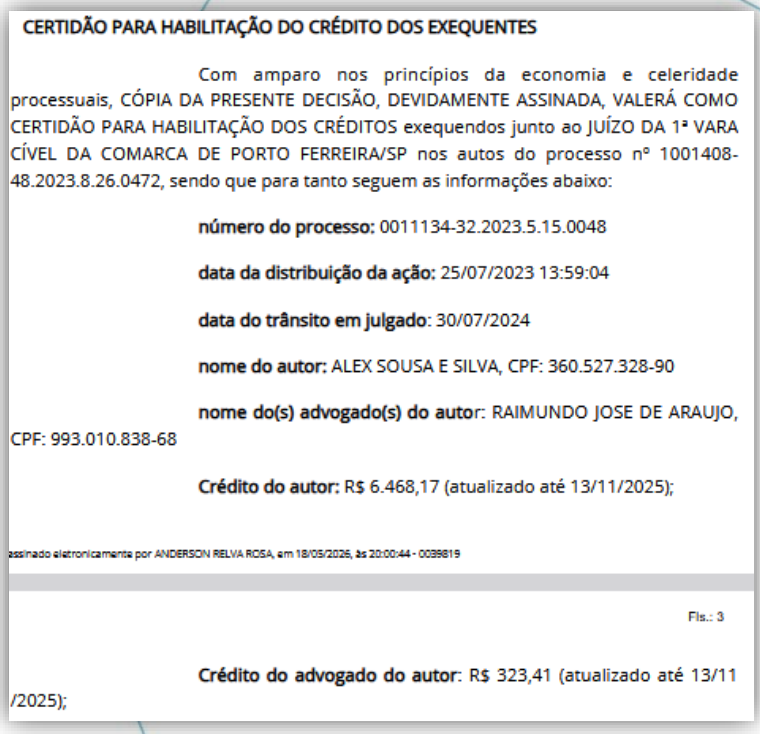

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011134-32.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 25/07/2023 13:59:04

data do trânsito em julgado: 30/07/2024

nome do autor: ALEX SOUSA E SILVA, CPF: 360.527.328-90

nome do(s) advogado(s) do autor: RAIMUNDO JOSE DE ARAUJO, CPF: 993.010.838-68

Crédito do autor: R$ 6.468,17 (atualizado até 13/11/2025);

assinado eletronicamente por ANDERSON RELVA ROSA, em 18/05/2026, às 20:00:44 - 0039819

Fls.: 3

Crédito do advogado do autor: R$ 323,41 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ALEX SOUSA E SILVA	0011134-32.2023.5.15.0048	R$ 6.468,17	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 6.468,17			R$ 6.468,17
RAIMUNDO JOSE DE ARAUJO	0011134-32.2023.5.15.0048	R$ 323,41	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 323,41			R$ 323,41

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ALEX SOUSA E SILVA o crédito no montante de R$ 6.468,17 e, em favor de RAIMUNDO JOSE DE ARAUJO, o crédito no montante de R$7.485,26, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ALEX SOUSA E SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.468,17

Titular do Crédito: RAIMUNDO JOSE DE ARAUJO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.468,17

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE LUIZ DE CARVALHO BEZERRA
CPF/CNPJ	360.527.328-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 49.172,52	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 47.789,20	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010806-44.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 47.789,20, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010806-44.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/04/2003 a 16/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010806-44.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/04/2019 14:22:47

data do trânsito em julgado: 22/02/2022

nome do autor: ANDRE LUIZ DE CARVALHO BEZERRA, CPF: 223.656.908-40

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$ 47.789,20 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDRE LUIZ DE CARVALHO BEZERRA	0010806-44.2019.5.15.0048	R$ 47.789,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 47.789,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANDRE LUIZ DE CARVALHO BEZERRA o crédito no montante de R$ 47.789,20 classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANDRE LUIZ DE CARVALHO BEZERRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 47.789,20

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAIO MARCEL DE LARA
CPF/CNPJ	373.867.088-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 59.750,34	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.433,98	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010769-41.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 61.433,98, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010769-41.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/05/2018 a 30/11/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010769-41.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/05/2024 15:16:57

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

nome do autor: CAIO MARCEL DE LARA, CPF: 373.867.088-23

nome da(s) advogada(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 e MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 61.433,98 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito das advogadas do autor: R$ 3.198,03 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.611,55 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	VALOR ATUALIZADO
CAIO MARCEL DE LARA	0010769-41.2024.5.15.0048	R$ 61.433,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 61.433,98	R$ 61.433,98
ANDRÉIA BATISTA	0010769-41.2024.5.15.0048	R$ 3.198,03	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 3.198,03	R$ 3.198,03
FABIO THOBIAS	0010769-41.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 2.611,55	R$ 2.611,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CAIO MARCEL DE LARA o crédito no montante de R$ 61.433,98, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 3.198,03, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.611,55, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CAIO MARCEL DE LARA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 61.433,98

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.198,03

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.611,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADENILSON DONIZETE VANCETO
CPF/CNPJ	054.014.474-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 141.331,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 144.251,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011853-14.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 144.251,55, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011853-14.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/05/1995 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

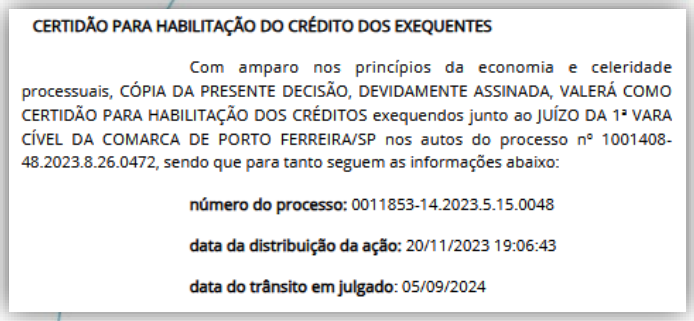

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011853-14.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/11/2023 19:06:43

data do trânsito em julgado: 05/09/2024

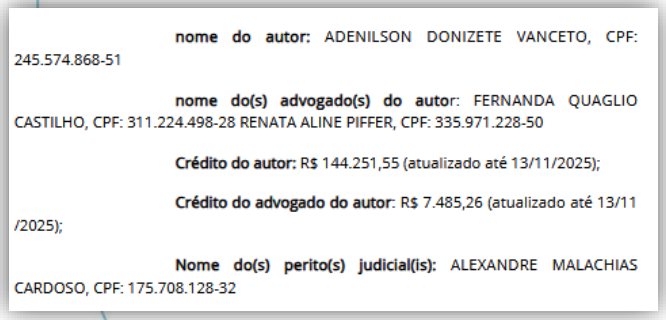

nome do autor: ADENILSON DONIZETE VANCETO, CPF: 245.574.868-51

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28 RENATA ALINE PIFFER, CPF: 335.971.228-50

Crédito do autor: R$ 144.251,55 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 7.485,26 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ADENILSON DONIZETE VANCETO	0011853-14.2023.5.15.0048	R$ 144.251,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0%	R$ 144.251,55			R$ 144.251,55
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011853-14.2023.5.15.0048	R$ 7.485,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0%	R$ 7.485,26			R$ 7.485,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ADENILSON DONIZETE VANCETO o crédito no montante de R$144.251,55e, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$7.485,26, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADENILSON DONIZETE VANCETO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 144.251,55

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.485,26

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADILAN DE CAMPOS MORAIS
CPF/CNPJ	142.595.898-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 100.812,27	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 104.771,57	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011163-48.2024.5.15.0048 e nº 0011164-33.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 104.771,57, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011163-48.2024.5.15.0048 e nº 0011164-33.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/03/2021 a 24/07/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011163-48.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/07/2024 09:47:04

data do trânsito em julgado: 13/12/2024

nome do autor: ADILAN DE CAMPOS MORAIS, CPF: 142.595.898-22

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$88.871,86 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$4.527,32 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011164-33.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/07/2024 09:58:04

data do trânsito em julgado: 10/03/2025

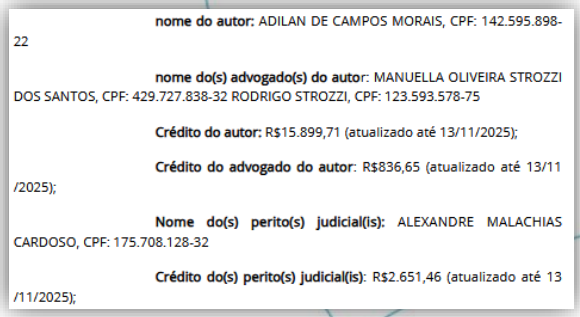

nome do autor: ADILAN DE CAMPOS MORAIS, CPF: 142.595.898-22

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$15.899,71 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$836,65 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.651,46 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ADILAN DE CAMPOS MORAIS	0011163-48.2024.5.15.0048 0011164-33.2024.5.15.0048	R$ 104.771,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 104.771,57
RODRIGO STROZZI	0011163-48.2024.5.15.0048 0011164-33.2024.5.15.0048	R$ 5.363,97	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.363,97
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011163-48.2024.5.15.0048 0011164-33.2024.5.15.0048	R$ 2.651,46	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.651,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ADILAN DE CAMPOS MORAIS o crédito no montante de R$104.771,57, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 5.363,97 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.651,46, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADILAN DE CAMPOS MORAIS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 104.771,57

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.363,97

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.651,46

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADILSON APARECIDO FELICIANO
CPF/CNPJ	082.625.338-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 161.527,28	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 203.041,79	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 203.041,79, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010485-33.2024.5.15.0048	R$ 1.312,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.312,02
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010375-34.2024.5.15.0048	R$ 3.893,40	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.893,40
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010387-48.2024.5.15.0048	R$ 3.907,63	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.907,63
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010624-82.2024.5.15.0048	R$ 5.272,49	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.272,49
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010428-15.2024.5.15.0048	R$ 13.476,01	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 13.476,01
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010342-44.2024.5.15.0048	R$ 15.030,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 15.030,20
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0011412-96.2024.5.15.0048	R$ 3.380,51	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.380,51
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010358-95.2024.5.15.0048	R$ 2.649,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.649,57
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010533-89.2024.5.15.0048	R$ 62.037,63	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 62.037,63
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010343-29.2024.5.15.0048	R$ 10.156,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 10.156,94
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010357-13.2024.5.15.0048	R$ 5.441,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.441,90
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010339-89.2024.5.15.0048	R$ 6.024,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.024,20
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010429-97.2024.5.15.0048	R$ 6.956,24	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.956,24
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010516-53.2024.5.15.0048	R$ 5.314,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.314,13
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010340-74.2024.5.15.0048	R$ 5.885,87	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.885,87
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010341-59.2024.5.15.0048	R$ 8.313,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.313,02
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010520-90.2024.5.15.0048	R$ 6.312,76	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.312,76
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0011027-85.2023.5.15.0048	R$ 601,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 601,80
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010477-56.2024.5.15.0048	R$ 12.994,24	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 12.994,24
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010633-44.2024.5.15.0048	R$ 24.081,23	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 24.081,23
							R$ 203.041,79

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$ 203.041,79, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 203.041,79

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADILSON ERNESTO
CPF/CNPJ	026.645.158-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 190.144,04	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 194.710,82	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010878-89.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 194.710,82, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010878-89.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/03/1990 a 04/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010878-89.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 16/06/2023 10:00:10

data do trânsito em julgado: 09/02/2024

nome do autor: ADILSON ERNESTO, CPF: 026.645.158-61

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$194.710,82 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$9.791,19 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$3.110,93 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ADILSON ERNESTO	0010878-89.2023.5.15.0048	R$ 194.710,82	13/11/2025	13/11/2025	0	0%	R$ 194.710,82			R$ 194.710,82
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010878-89.2023.5.15.0048	R$ 9.791,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0%	R$ 9.791,19			R$ 9.791,19
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010878-89.2023.5.15.0048	R$ 2.612,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0%	R$ 2.612,25			R$ 2.612,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ADILSON ERNESTO o crédito no montante de R$ 194.710,82 , em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 9.791,19, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.612,25, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADILSON ERNESTO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 194.710,82

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.791,19

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.612,25

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS SILVA SALES
CPF/CNPJ	277.601.408-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 18.301,01	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.675,57	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0012008-17.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 18.675,57, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0012008-17.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/04/2021 a 09/03/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0012008-17.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/12/2023 14:24:06

data do trânsito em julgado: 08/08/2024

nome da autora: ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS SILVA SALES, CPF: 277.601.408-27

nome do(s) advogado(s) da autora: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 e VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito da autora: R$ 18.675,57 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados da autora: R$ 979,71 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.500,00 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS SILVA SALES	0012008-17.2023.5.15.0048	R$ 18.675,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 18.675,57
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0012008-17.2023.5.15.0048	R$ 979,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 979,71
FABIO THOBIAS	0012008-17.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS SILVA SALES o crédito no montante de R$ 18.675,57, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$ 979,71, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS SILVA SALES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 18.675,57

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 979,71

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADRIANO HENRIQUE DE SOUZA
CPF/CNPJ	271.546.148-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 255.624,95	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 270.420,53	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010801-46.2024.5.15.0048 e nº 0010802-31.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 270.420,53, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010801-46.2024.5.15.0048 e nº 0010802-31.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/03/2016 a 21/05/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010801-46.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/05/2024 09:19:54

data do trânsito em julgado: 10/12/2024

nome do autor: ADRIANO HENRIQUE DE SOUZA, CPF: 271.546.148-89

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 195.061,89 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 20.074,10 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010802-31.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/05/2024 09:32:53

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

nome do autor: ADRIANO HENRIQUE DE SOUZA, CPF: 271.546.148-89

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 75.358,64 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.949,15 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.956,50 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
ADRIANO HENRIQUE DE SOUZA	0010801-46.2024.5.15.0048 0010802-31.2024.5.15.0048	R$ 270.420,53	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 270.420,53	R$ 222.700,00	R$ 47.720,53
RODRIGO STROZZI	0010801-46.2024.5.15.0048 0010802-31.2024.5.15.0048	R$ 24.023,25	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 24.023,25	R$ 24.023,25	R$ -
FABIO THOBIAS	0010801-46.2024.5.15.0048 0010802-31.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.956,50	R$ 2.956,50	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de ADRIANO HENRIQUE DE SOUZA, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 47.720,53, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83,

inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de RODRIGO STROZZI o crédito no montante de R$ 24.023,25 e, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 2.956,50, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADRIANO HENRIQUE DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 47.720,53

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 24.023,25

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.956,50

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADRIANO JEFERSON TOBIAS
CPF/CNPJ	379.553.998-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 360.322,84	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 315.482,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010265-35.2024.5.15.0048 nº 0010266-20.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 315.482,55, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010265-35.2024.5.15.0048 nº 0010266-20.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/04/2012 a 10/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010265-35.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/02/2024 07:29:40

data do trânsito em julgado: 22/10/2024

nome do autor: ADRIANO JEFERSON TOBIAS, CPF: 379.553.998-62

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 257.622,20 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 13.362,71 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010266-20.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/02/2024 07:45:11

data do trânsito em julgado: 23/07/2024

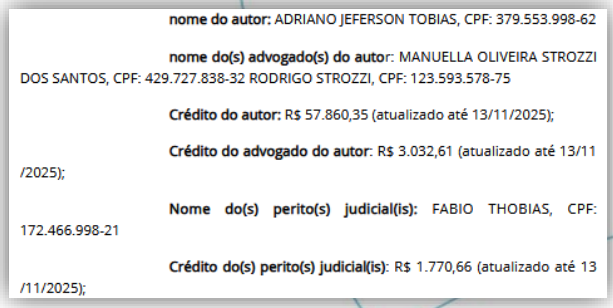

nome do autor: ADRIANO JEFERSON TOBIAS, CPF: 379.553.998-62

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 57.860,35 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.032,61 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.770,66 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
ADRIANO JEFERSON TOBIAS	0010265-35.2024.5.15.0048 0010266-20.2024.5.15.0048	R$ 315.482,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 315.482,55	R$ 222.700,00	R$ 92.782,55
RODRIGO STROZZI	0010265-35.2024.5.15.0048 0010266-20.2024.5.15.0048	R$ 16.395,32	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 16.395,32	R$ 16.395,32	R$ -
FABIO THOBIAS	0010265-35.2024.5.15.0048 0010266-20.2024.5.15.0048	R$ 1.770,66	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.770,66	R$ 1.770,66	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de ADRIANO JEFERSON TOBIAS, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 92.782,55, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se

o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de RODRIGO STROZZI o crédito no montante de R$ 16.395,32 e, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 1.770,66, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADRIANO JEFERSON TOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 92.782,55

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 16.395,32

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.770,66

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADRIANO LONGATTO
CPF/CNPJ	334.927.338-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 24.089,84	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.967,13	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010200-16.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 2.967,13, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010200-16.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/01/2010 a 08/02/2020, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010200-16.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/02/2019 10:03:39

data do trânsito em julgado: 04/12/2019

nome do autor: ADRIANO LONGATTO, CPF: 334.927.338-67

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$2.967,13 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$292,42 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): Paulo Fernando Duarte Cintra - C.P.F.: 128.323.448-36

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.118,38 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ADRIANO LONGATTO	0010200-16.2019.5.15.0048	R$ 2.967,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.967,13
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010200-16.2019.5.15.0048	R$ 292,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 292,42
PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA	0010200-16.2019.5.15.0048	R$ 2.118,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ADRIANO LONGATTO o crédito no montante de R$ 2.967,13, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$ 292,42 e, em favor de PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA o crédito no montante de R$ 2.118,38, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADRIANO LONGATTO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.967,13

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 292,42

Titular do Crédito: PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.118,38

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADVONALDO LIMA DE SOUSA
CPF/CNPJ	323.052.838-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 276,09	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.648,79	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010798-04.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 25.648,79, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010798-04.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 13/07/2007 a 02/10/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

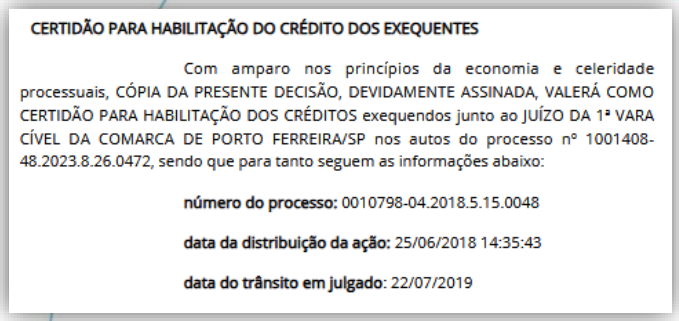

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010798-04.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 25/06/2018 14:35:43

data do trânsito em julgado: 22/07/2019

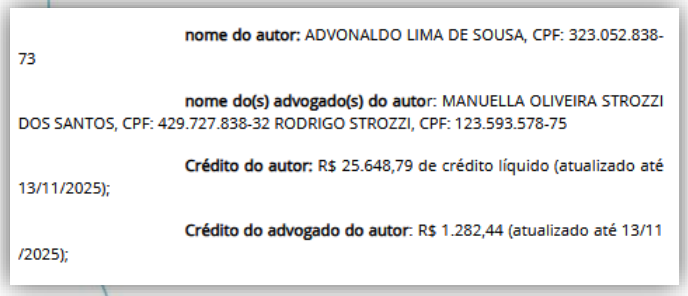

nome do autor: ADVONALDO LIMA DE SOUSA, CPF: 323.052.838-73

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 25.648,79 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.282,44 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ADVONALDO LIMA DE SOUSA	0010798-04.2018.5.15.0048	R$ 25.648,79	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 25.648,79
RODRIGO STROZZI	0010798-04.2018.5.15.0048	R$ 1.282,44	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.282,44

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ADVONALDO LIMA DE SOUSA o crédito no montante de R$25.648,79 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$1.282,44, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ADVONALDO LIMA DE SOUSA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 25.648,79

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.282,44

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGUINALDO ROSA
CPF/CNPJ	334.927.338-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 144.528,75	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 149.653,11	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011166-03.2024.5.15.0048 e nº 0011165-18.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 149.653,11, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011166-03.2024.5.15.0048 e nº 0011165-18.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/08/2018 a 24/07/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011166-03.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/07/2024 11:19:57

data do trânsito em julgado: 06/03/2025

nome do autor: AGUINALDO ROSA, CPF: 154.903.378-69

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 26.759,47 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.406,92 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.650,93 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011165-18.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/07/2024 11:08:16

data do trânsito em julgado: 17/12/2024

nome do autor: AGUINALDO ROSA, CPF: 154.903.378-69

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$122.893,64 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$6.232,38 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
AGUINALDO ROSA	0011166-03.2024.5.15.0048 0011165-18.2024.5.15.0048	R$ 149.653,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 149.653,11
RODRIGO STROZZI	0011166-03.2024.5.15.0048 0011165-18.2024.5.15.0048	R$ 7.639,30	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.639,30
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011166-03.2024.5.15.0048 0011165-18.2024.5.15.0048	R$ 2.650,93	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.650,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de AGUINALDO ROSA o crédito no montante de R$ 149.653,11, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 7.639,30 e , em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.650,93, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: AGUINALDO ROSA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 149.653,11

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.639,30

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.650,93

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALESSANDRA VALENTE
CPF/CNPJ	250.089.548-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.314,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 2.314,88, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários periciais em favor de ALESSANDRA VALENTE.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ALESSANDRA VALENTE	0010452-43.2024.5.15.0048	R$ 1.314,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.314,88
ALESSANDRA VALENTE	0011393-90.2024.5.15.0048	R$ 1.000,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.000,00
							R$ 2.314,88

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada para reconhecer, em favor de ALESSANDRA VALENTE, o crédito no montante de R$ 2.314,88, decorrente de honorários periciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALESSANDRA VALENTE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.314,88

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS
CPF/CNPJ	253.372.088-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 14.117,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.579,86	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 17.579,86, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0011078-28.2025.5.15.0048	R$ 3.127,82	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.127,82
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0011368-14.2023.5.15.0048	R$ 5.733,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.733,42
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0010814-45.2024.5.15.0048	R$ 1.848,91	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.848,91
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0011372-51.2023.5.15.0048	R$ 2.152,49	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.152,49
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0010207-32.2024.5.15.0048	R$ 1.371,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.371,55
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0011851-10.2024.5.15.0048	R$ 3.345,67	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.345,67
							R$ 17.579,86

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedida nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, o crédito no montante de

R$17.579,86, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 17.579,86

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALESSANDRO DA SILVA
CPF/CNPJ	264.038.578-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 111.932,45	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 113.777,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011239-09.2023.5.15.0048 e nº 0011240-91.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 113.777,50, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011239-09.2023.5.15.0048 e nº 0011240-91.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 30/10/2017 a 02/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

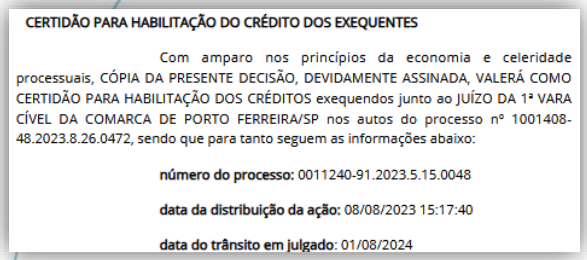

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011240-91.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/08/2023 15:17:40

data do trânsito em julgado: 01/08/2024

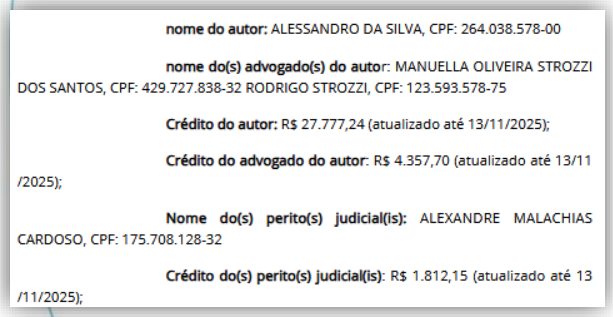

nome do autor: ALESSANDRO DA SILVA, CPF: 264.038.578-00

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 27.777,24 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 4.357,70 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.812,15 (atualizado até 13/11/2025);

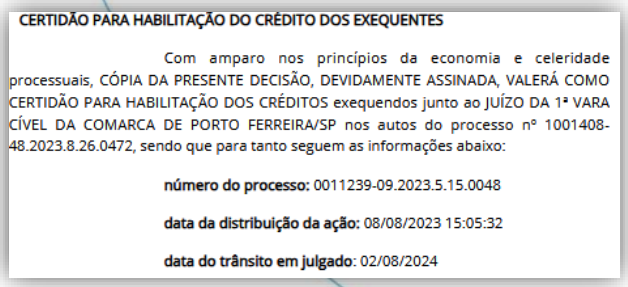

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011239-09.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/08/2023 15:05:32

data do trânsito em julgado: 02/08/2024

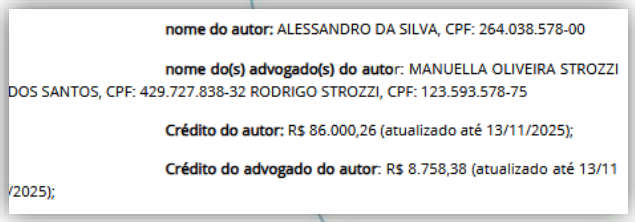

nome do autor: ALESSANDRO DA SILVA, CPF: 264.038.578-00

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 86.000,26 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 8.758,38 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ALESSANDRO DA SILVA	0011239-09.2023.5.15.0048 0011240-91.2023.5.15.0048	R$ 113.777,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 113.777,50
RODRIGO STROZZI	0011239-09.2023.5.15.0048 0011240-91.2023.5.15.0048	R$ 13.116,08	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 13.116,08
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011239-09.2023.5.15.0048 0011240-91.2023.5.15.0048	R$ 1.812,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.812,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ALESSANDRO DA SILVA o crédito no montante de R$ 113.777,50, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 13.116,08, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.812,15, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ALESSANDRO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 113.777,50

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 13.116,08

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.812,15

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALESSANDRO DE SOUZA STEVES
CPF/CNPJ	250.873.878-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 91.082,74	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 96.549,25	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010771-11.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 96.549,25, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010771-11.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/03/2010 a 30/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010771-11.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/05/2024 15:46:07

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

nome do autor: ALESSANDRO DE SOUZA STEVES, CPF: 250.873.878-61

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 96.549,25 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.008,04 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.611,55 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ALESSANDRO DE SOUZA STEVES	0010771-11.2024.5.15.0048	R$ 96.549,25	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 96.549,25			R$ 96.549,25
ANDREIA BATISTA	0010771-11.2024.5.15.0048	R$ 5.008,04	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 5.008,04			R$ 5.008,04
FABIO THOBIAS	0010771-11.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 2.611,55			R$ 2.611,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ALESSANDRO DE SOUZA STEVES o crédito no montante de R$96.549,25 , em favor de ANDREIA BATISTA, o crédito no montante de R$5.008,04, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$2.611,55, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ALESSANDRO DE SOUZA STEVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 96.549,25

Titular do Crédito: ANDREIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.008,04

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.611,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALESSANDRO JOSE MARTINS
CPF/CNPJ	141.924.258-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 282.210,07	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 0010739-69.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 282.210,07, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010739-69.2025.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 23/12/1993 a 13/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

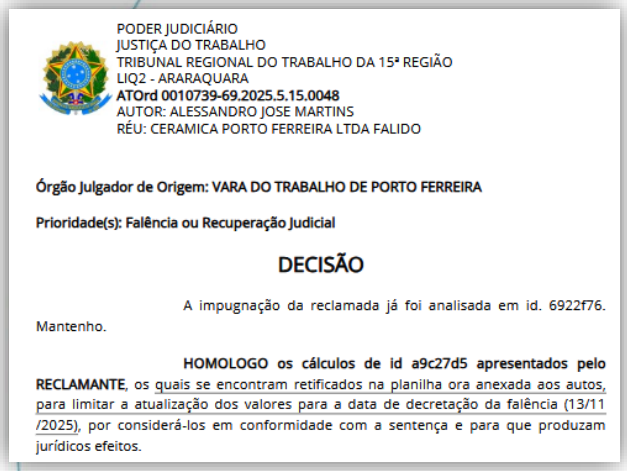

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
LIQ2 - ARARAQUARA
ATOrd 0010739-69.2025.5.15.0048
AUTOR: ALESSANDRO JOSE MARTINS
RÉU: CERAMICA PORTO FERREIRA LTDA FALIDO

Órgão Julgador de Origem: VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA

Prioridade(s): Falência ou Recuperação Judicial

DECISÃO

A impugnação da reclamada já foi analisada em id. 6922f76. Mantenho.

HOMOLOGO os cálculos de id a9c27d5 apresentados pelo RECLAMANTE, os quais se encontram retificados na planilha ora anexada aos autos, para limitar a atualização dos valores para a data de decretação da falência (13/11/2025), por considerá-los em conformidade com a sentença e para que produzam jurídicos efeitos.

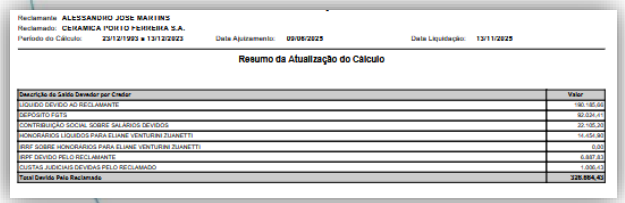

Reclamante: ALESSANDRO JOSE MARTINS
Reclamado: CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.
Período do Cálculo: 23/12/1993 a 13/12/2023 Data Ajuizamento: 09/06/2025 Data Liquidação: 13/11/2025

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	190.185,63
DEPÓSITO FGTS	60.024,44
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	22.195,20
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ELIANE VENTURINI ZUANETTI	14.454,80
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0,00
IRRF DEVIDO PELO RECLAMANTE	6.987,83
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.006,43
Total Devido Pela Reclamada	**328.854,43**

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
ALESSANDRO JOSE MARTINS	0010739-69.2025.5.15.0048	R$ 282.210,07	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 282.210,07	R$ 222.700,00	R$ 59.510,07
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0010739-69.2025.5.15.0048	R$ 14.454,90	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 14.454,90	R$ 14.454,90	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de ALESSANDRO JOSE MARTINS, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 59.510,07, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI o crédito no montante de R$14.454,90 classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ALESSANDRO JOSE MARTINS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 59.510,07

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 14.454,90

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALESSANDRO NOGUEIRA
CPF/CNPJ	142.110.188-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.084,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.335,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011739-41.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 3.335,70, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011739-41.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 03/03/2015 a 15/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

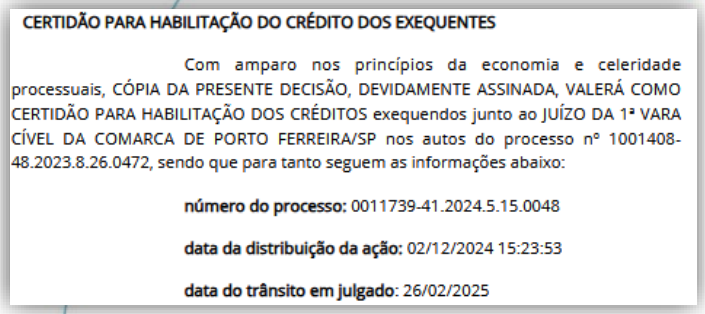

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011739-41.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 02/12/2024 15:23:53

data do trânsito em julgado: 26/02/2025

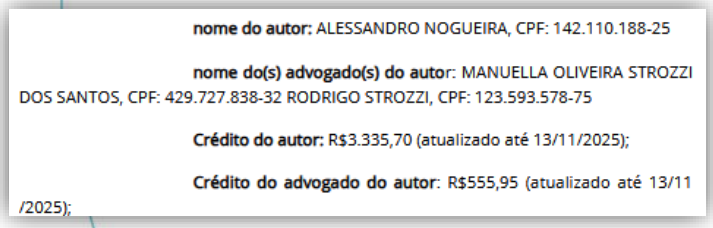

nome do autor: ALESSANDRO NOGUEIRA, CPF: 142.110.188-25

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$3.335,70 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$555,95 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ALESSANDRO NOGUEIRA	0011739-41.2024.5.15.0048	R$ 3.335,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.335,70
RODRIGO STROZZI	0011739-41.2024.5.15.0048	R$ 555,95	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 555,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ALESSANDRO NOGUEIRA o crédito no montante de R$ 3.335,70 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 555,95, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ALESSANDRO NOGUEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.335,70

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 555,95

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEX DE OLIVEIRA LEANDRO
CPF/CNPJ	576.552.178-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 23.770,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 0011306-37.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 23.770,22, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011306-37.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 30/05/2022 a 07/02/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011306-37.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 02/09/2024 09:50:34

data do trânsito em julgado: 21/02/2025

nome do autor: ALEX DE OLIVEIRA LEANDRO, CPF: 576.552.178-90

nome do(s) advogado(s) do autor: ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI, CPF: 223.815.998-35

Crédito do autor: R$ 23.770,22 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.210,06 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32; LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS, CPF: 281.565.438-58

Crédito do perito judicial ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32: R$ 2.612,60 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do perito judicial LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS, CPF: 281.565.438-58: R$ 2.017,24 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ALEX DE OLIVEIRA LEANDRO	0011306-37.2024.5.15.0048	R$ 23.770,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 23.770,22
ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI	0011306-37.2024.5.15.0048	R$ 1.210,06	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.210,06
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011306-37.2024.5.15.0048	R$ 2.612,60	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.612,60
LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS	0011306-37.2024.5.15.0048	R$ 2.017,24	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.017,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ALEX DE OLIVEIRA LEANDRO o crédito no montante de R$23.770,22, em favor de ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI, o crédito no montante de R$ 1.210,06, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$ 2.612,60 e, em favor de LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS, o crédito no montante de R$ 2.017,24, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ALEX DE OLIVEIRA LEANDRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 23.770,22

Titular do Crédito: ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.210,06

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.612,60

Titular do Crédito: LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.017,24

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEX MARTINS DIAS
CPF/CNPJ	319.396.768-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 52.656,32	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 0011305-52.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 52.656,32, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011305-52.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 11/09/2020 a 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

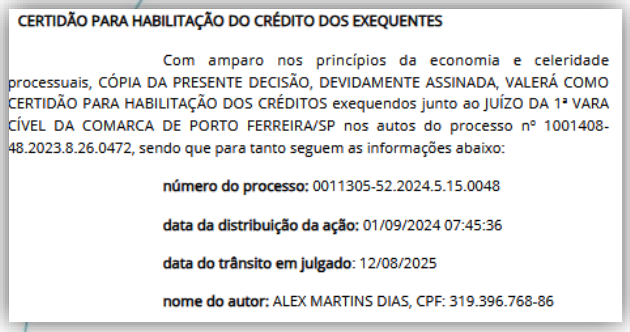

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011305-52.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 01/09/2024 07:45:36

data do trânsito em julgado: 12/08/2025

nome do autor: ALEX MARTINS DIAS, CPF: 319.396.768-86

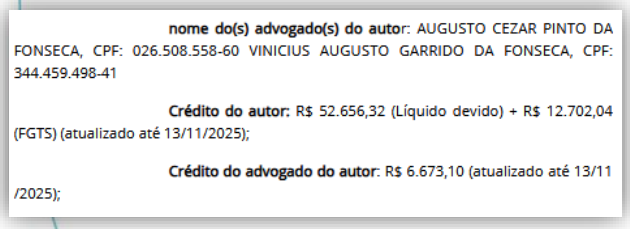

nome do(s) advogado(s) do autor: AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, CPF: 026.508.558-60 VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA, CPF: 344.459.498-41

Crédito do autor: R$ 52.656,32 (Líquido devido) + R$ 12.702,04 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.673,10 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ALEX MARTINS DIAS	0011305-52.2024.5.15.0048	R$ 52.656,32	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 52.656,32
AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA	0011305-52.2024.5.15.0048	R$ 6.673,10	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.673,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ALEX MARTINS DIAS o crédito no montante de R$ 52.656,32 e, em favor de AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, o crédito no montante de R$ 6.673,10, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ALEX MARTINS DIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 52.656,32

Titular do Crédito: AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.673,10

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEX RODRIGUES ELIAS
CPF/CNPJ	397.911.458-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 24.549,65	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.201,13	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010485-33.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 25.201,13, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010485-33.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/06/2023 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010485-33.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/03/2024 12:36:24

data do trânsito em julgado: 31/07/2024

nome do autor: ALEX RODRIGUES ELIAS, CPF: 397.911.458-90

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 25.201,13 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.312,02 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): MARIANA DOMINGUES FAE, CPF: 009.908.550-07

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.253,54 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ALEX RODRIGUES ELIAS	0010485-33.2024.5.15.0048	R$ 25.201,13	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 25.201,13			R$ 25.201,13
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010485-33.2024.5.15.0048	R$ 1.312,02	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 1.312,02			R$ 1.312,02
MARIANA DOMINGUES FAE	0010485-33.2024.5.15.0048	R$ 1.253,54	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 1.253,54			R$ 1.253,54

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ALEX RODRIGUES ELIAS o crédito no montante de R$ 25.201,13, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$ 1.312,02, em favor de MARIANA DOMINGUES FAE o crédito no montante de R$ 1.253,54, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ALEX RODRIGUES ELIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 25.201,13

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.312,02

Titular do Crédito: MARIANA DOMINGUES FAE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.253,54

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEXANDRE ELI ALVES
CPF/CNPJ	258.857.998-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 35.217,96	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 33.325,21	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 33.325,21, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de ALEXANDRE ELI ALVES.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ALEXANDRE ELI ALVES	0010785-05.2018.5.15.0048	R$ 929,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 929,58
ALEXANDRE ELI ALVES	0011560-44.2023.5.15.0048	R$ 2.101,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.101,58
ALEXANDRE ELI ALVES	0011822-91.2023.5.15.0048	R$ 5.004,48	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.004,48
ALEXANDRE ELI ALVES	0011165-52.2023.5.15.0048	R$ 2.984,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.984,88
ALEXANDRE ELI ALVES	0011319-70.2023.5.15.0048	R$ 3.811,06	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.811,06
ALEXANDRE ELI ALVES	0010830-96.2024.5.15.0048	R$ 6.115,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.115,84
ALEXANDRE ELI ALVES	0010747-90.2018.5.15.0048	R$ 6.400,85	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.400,85
ALEXANDRE ELI ALVES	0011122-28.2017.5.15.0048 0010037-36.2019.5.15.0048	R$ 1.523,04	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.523,04
ALEXANDRE ELI ALVES	0011592-49.2023.5.15.0048	R$ 3.192,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.192,02
ALEXANDRE ELI ALVES	0010865-66.2018.5.15.0048	R$ 1.261,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.261,88
							R$ 33.325,21

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedida nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES, o crédito no montante de R$ 33.325,21, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALEXANDRE ELI ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 33.325,21

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO
CPF/CNPJ	175.708.128-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 235.670,78	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 235.670,78, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários periciais em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010878-89.2023.5.15.0048	R$ 2.612,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.612,25
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011401-04.2023.5.15.0048	R$ 3.177,62	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.177,62
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011822-91.2023.5.15.0048	R$ 2.722,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.722,73
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010972-37.2023.5.15.0048	R$ 1.123,29	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.123,29
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010642-40.2023.5.15.0048 0010643-25.2023.5.15.0048	R$ 3.166,87	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.166,87
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011319-70.2023.5.15.0048	R$ 2.648,01	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.648,01
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011388-05.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010830-96.2024.5.15.0048	R$ 2.646,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.646,71
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011125-70.2023.5.15.0048	R$ 2.621,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.621,73
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011520-28.2024.5.15.0048	R$ 1.057,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.057,11
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011003-57.2023.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,79
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010996-65.2023.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.611,55
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011521-13.2024.5.15.0048	R$ 2.779,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.779,75
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0000738-79.2012.5.15.0048	R$ 4.966,37	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.966,37
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010997-50.2023.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,79
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010386-97.2023.5.15.0048	R$ 2.648,01	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.648,01
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010747-17.2023.5.15.0048	R$ 2.636,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.636,42
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010816-49.2023.5.15.0048 0010859-83.2023.5.15.0048	R$ 3.148,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.148,18
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010860-68.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011117-93.2023.5.15.0048 0011118-78.2023.5.15.0048	R$ 1.841,96	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.841,96
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011237-39.2023.5.15.0048 0011238-24.2023.5.15.0048	R$ 976,45	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 976,45
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011358-67.2023.5.15.0048 0011359-52.2023.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011527-54.2023.5.15.0048 0011528-39.2023.5.15.0048	R$ 1.190,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.190,90
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011416-70.2023.5.15.0048 0011418-40.2023.5.15.0048	R$ 2.716,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.716,11
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011284-13.2023.5.15.0048 0011285-95.2023.5.15.0048	R$ 1.799,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.799,70
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011730-16.2023.5.15.0048 0011731-98.2023.5.15.0048	R$ 1.182,77	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.182,77
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011239-09.2023.5.15.0048 0011240-91.2023.5.15.0048	R$ 1.812,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.812,15
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010897-95.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011525-84.2023.5.15.0048 0011526-69.2023.5.15.0048	R$ 1.190,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.190,90

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010748-02.2023.5.15.0048	R$ 1.059,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.059,19
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011872-20.2023.5.15.0048 0011873-05.2023.5.15.0048	R$ 1.762,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.762,05
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011857-51.2023.5.15.0048 0011859-21.2023.5.15.0048	R$ 1.773,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.773,90
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011292-87.2023.5.15.0048 0011293-72.2023.5.15.0048	R$ 3.089,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.089,25
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011882-64.2023.5.15.0048 0011883-49.2023.5.15.0048	R$ 1.773,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.773,90
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011296-27.2023.5.15.0048 0011297-12.2023.5.15.0048	R$ 1.813,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.813,55
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011380-28.2023.5.15.0048 0011382-95.2023.5.15.0048	R$ 3.627,77	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.627,77
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011874-87.2023.5.15.0048 0011875-72.2023.5.15.0048	R$ 1.182,60	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.182,60
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011298-94.2023.5.15.0048 0011299-79.2023.5.15.0048	R$ 1.813,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.813,55
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011290-20.2023.5.15.0048 0011291-05.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010209-36.2023.5.15.0048 0011316-18.2023.5.15.0048	R$ 3.624,30	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.624,30
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011115-26.2023.5.15.0048 0011116-11.2023.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,79
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011330-02.2023.5.15.0048 0011331-84.2023.5.15.0048	R$ 3.224,60	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.224,60
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011169-55.2024.5.15.0048 0011170-40.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010841-28.2024.5.15.0048 0010842-13.2024.5.15.0048	R$ 1.153,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.153,13
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011204-49.2023.5.15.0048 0011206-19.2023.5.15.0048	R$ 1.828,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.828,18
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011242-61.2023.5.15.0048 0011243-46.2023.5.15.0048	R$ 1.812,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.812,15
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011025-18.2023.5.15.0048 0011254-75.2023.5.15.0048	R$ 604,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 604,05
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011123-03.2023.5.15.0048 0011124-85.2023.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,79
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011168-07.2023.5.15.0048 0011169-89.2023.5.15.0048	R$ 3.655,46	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.655,46
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010903-05.2023.5.15.0048	R$ 3.117,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.117,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011891-26.2023.5.15.0048	R$ 1.773,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.773,90
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011207-04.2023.5.15.0048 0011208-86.2023.5.15.0048	R$ 1.815,06	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.815,06
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011231-32.2023.5.15.0048 0011232-17.2023.5.15.0048	R$ 1.812,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.812,15
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010658-23.2025.5.15.0048 0010659-08.2025.5.15.0048	R$ 1.054,29	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.054,29
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011228-77.2023.5.15.0048 0011229-62.2023.5.15.0048	R$ 1.812,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.812,15
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011163-48.2024.5.15.0048 0011164-33.2024.5.15.0048	R$ 2.651,46	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.651,46
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010428-78.2025.5.15.0048 0010430-48.2025.5.15.0048	R$ 2.612,23	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.612,23
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010865-90.2023.5.15.0048	R$ 3.111,81	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.111,81
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010844-80.2024.5.15.0048 0010846-50.2024.5.15.0048	R$ 1.174,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.174,70
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010929-03.2023.5.15.0048	R$ 3.148,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.148,18
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011376-88.2023.5.15.0048 0011377-73.2023.5.15.0048	R$ 3.000,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.000,00
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010766-23.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010880-59.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011166-03.2024.5.15.0048 0011165-18.2024.5.15.0048	R$ 2.650,93	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.650,93
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010193-24.2019.5.15.0048	R$ 2.118,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,38
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011705-03.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010194-09.2019.5.15.0048	R$ 2.988,49	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.988,49
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010945-54.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010197-61.2019.5.15.0048	R$ 2.118,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,39
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010954-16.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010191-54.2019.5.15.0048	R$ 2.118,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,39
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011268-25.2024.5.15.0048	R$ 2.050,53	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.050,53
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010196-76.2019.5.15.0048	R$ 2.118,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,39
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011130-92.2023.5.15.0048	R$ 2.717,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.717,88
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010195-91.2019.5.15.0048	R$ 2.118,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,38
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010883-77.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.611,55
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011470-02.2024.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011673-95.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011033-92.2023.5.15.0048	R$ 2.828,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.828,25

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010805-83.2024.5.15.0048 0011391-57.2023.5.15.0048	R$ 2.997,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.997,58
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010724-71.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011833-23.2023.5.15.0048	R$ 1.773,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.773,90
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010900-50.2023.5.15.0048	R$ 3.123,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.123,35
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010553-46.2025.5.15.0048 0010554-31.2025.5.15.0048	R$ 5.000,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.000,00
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010888-02.2024.5.15.0048 0010889-84.2024.5.15.0048	R$ 2.882,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.882,84
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011379-43.2023.5.15.0048	R$ 1.146,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.146,90
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011121-33.2023.5.15.0048	R$ 1.840,34	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.840,34
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011000-05.2023.5.15.0048	R$ 3.095,29	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.095,29
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011002-72.2023.5.15.0048	R$ 3.063,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.063,78
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010397-29.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011190-65.2023.5.15.0048	R$ 2.787,03	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.787,03
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011221-85.2023.5.15.0048	R$ 1.199,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.199,80
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011396-79.2023.5.15.0048	R$ 2.535,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.535,19
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011306-37.2024.5.15.0048	R$ 2.612,60	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.612,60
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011392-42.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011405-41.2023.5.15.0048	R$ 1.010,53	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.010,53
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011669-58.2023.5.15.0048	R$ 1.626,47	16/04/2026	13/11/2025	-154	-1,91%	R$ 1.595,46
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011675-65.2023.5.15.0048	R$ 2.651,46	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.651,46
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011845-37.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011861-88.2023.5.15.0048	R$ 2.612,61	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.612,61
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011862-73.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
							R$ 235.670,78

Concursal 83, inc. I – Trabalhista	**R$ 222.700,00**
Concursal 83, inc. VI – Quirografário	**R$ 12.970,78**

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 12.970,78, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 12.970,78

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMANDA RENATA CALTRAN
CPF/CNPJ	397.292.268-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 111.898,71	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 114.647,41	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011725-91.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 114.647,41, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011725-91.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/07/2018 a 17/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

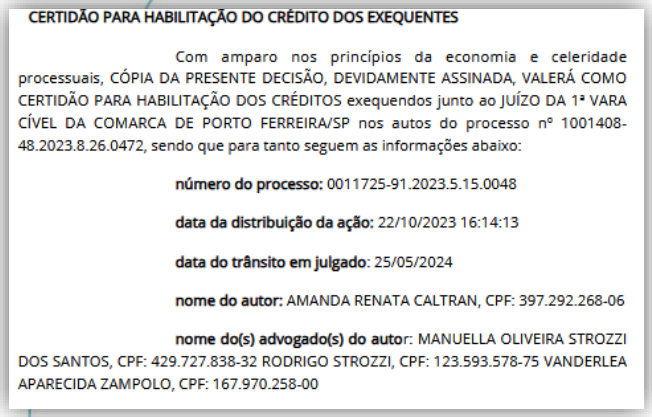

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011725-91.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/10/2023 16:14:13

data do trânsito em julgado: 25/05/2024

nome do autor: AMANDA RENATA CALTRAN, CPF: 397.292.268-06

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO, CPF: 167.970.258-00

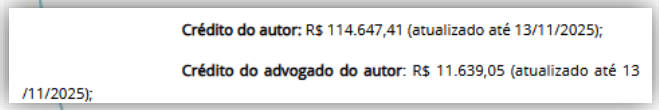

Crédito do autor: R$ 114.647,41 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 11.639,05 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
AMANDA RENATA CALTRAN	0011725-91.2023.5.15.0048	R$ 114.647,41	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 114.647,41
RODRIGO STROZZI	0011725-91.2023.5.15.0048	R$ 11.639,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.639,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de AMANDA RENATA CALTRAN o crédito no montante de R$ 114.647,41 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 11.639,05, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: AMANDA RENATA CALTRAN

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 114.647,41

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 11.639,05

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMANDO SOARES VILARINS NETO
CPF/CNPJ	287.208.654-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 124.904,76	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 129.075,42	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010531-22.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 129.075,42, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010531-22.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/08/2002 a 08/02/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010531-22.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 01/04/2024 11:31:19

data do trânsito em julgado: 24/09/2024

nome do autor: AMANDO SOARES VILARINS NETO, CPF: 287.208.654-49

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 129.075,42 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.598,08 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
AMANDO SOARES VILARINS NETO	0010531-22.2024.5.15.0048	R$ 129.075,42	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 129.075,42			R$ 129.075,42
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010531-22.2024.5.15.0048	R$ 6.598,08	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 6.598,08			R$ 6.598,08
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010531-22.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 2.647,98			R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de AMANDO SOARES VILARINS NETO o crédito no montante de R$129.075,42, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$6.598,08, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: AMANDO SOARES VILARINS NETO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 129.075,42

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.598,08

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMARILDO UCCELLI
CPF/CNPJ	064.375.688-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 50.973,94	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0010358-95.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 50.973,94, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010358-95.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 13/10/2003 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010358-95.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 02/03/2024 21:29:15

data do trânsito em julgado: 30/06/2025

nome do autor: AMARILDO UCCELLI, CPF: 064.375.688-44

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 50.973,94 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.649,57 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): EDNILSON JOSÉ ARENDIT (Contabilidade), CPF: 032.148.038-40

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.800,00 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
AMARILDO UCCELLI	0010358-95.2024.5.15.0048	R$ 50.973,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 50.973,94
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010358-95.2024.5.15.0048	R$ 2.649,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.649,57
EDNILSON JOSE ARENDIT	0010358-95.2024.5.15.0048	R$ 1.800,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.800,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de AMARILDO UCCELLI o crédito no montante de R$ 50.973,94, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$ 2.649,57 e, em favor de EDNILSON JOSE ARENDIT, o crédito no montante de R$ 1.800,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: AMARILDO UCCELLI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 50.973,94

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.649,57

Titular do Crédito: EDNILSON JOSE ARENDIT

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.800,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMARO CAPITULINO DA SILVA
CPF/CNPJ	579.794.804-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.191.037,19	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.225.529,99	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010533-89.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 1.225.529,99, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010533-89.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/05/1999 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

OFÍCIO PARA HABILITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO OFÍCIO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA EM INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, nos termos do art. 7º-A, § 2º, da Lei no 11.101/2005, abaixo discriminados:

nome do autor: AMARO CAPITULINO DA SILVA, CPF: 579.794.804-49; UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 1.225.529,99 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 62.037,63 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16;

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.865,64 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): MARIA CAROLINA DA SILVA, CPF: 414.284.598-55

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.517,17 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
AMARO CAPITULINO DA SILVA	0010533-89.2024.5.15.0048	R$ 1.225.529,99	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.225.529,99	R$ 222.700,00	R$ 1.002.829,99
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010533-89.2024.5.15.0048	R$ 62.037,63	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 62.037,63	R$ 62.037,63	R$ -
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010533-89.2024.5.15.0048	R$ 2.865,64	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.865,64	R$ 2.865,64	R$ -
MARIA CAROLINA DA SILVA	0010533-89.2024.5.15.0048	R$ 1.517,17	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.517,17	R$ 1.517,17	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de AMARO CAPITULINO DA SILVA, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 1.002.829,99, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO o crédito no montante de R$ 62.037,63, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI, o crédito no montante de R$2.865,64 e, em favor de MARIA CAROLINA DA SILVA, o crédito no montante de R$1.517,17, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: AMARO CAPITULINO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.002.829,99

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 62.037,63

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.865,64

Titular do Crédito: MARIA CAROLINA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.517,17

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDERSON APARECIDO RAMIRO
CPF/CNPJ	281.773.798-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 108.122,83	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 108.288,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010193-24.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 108.288,70, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010193-24.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/10/2005 a 17/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010193-24.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/02/2019 10:00:04

data do trânsito em julgado: 22/08/2023

nome do autor: ANDERSON APARECIDO RAMIRO, CPF: 281.773.798-95

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$ 108.288,7(atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.619,88 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): WASHINGTON LUIS MARCHESE, CPF: 980.156.488-15

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.906,54 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.118,38 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito da advogada da Reclamada (já descontado do crédito do autor): ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO RODRIGUES - CPF 280.066.418-54: R$ 264,80 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDERSON APARECIDO RAMIRO	0010193-24.2019.5.15.0048	R$ 108.288,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 108.288,70
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010193-24.2019.5.15.0048	R$ 5.619,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.619,88
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010193-24.2019.5.15.0048	R$ 2.118,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,38
WASHINGTON LUIS MARCHESE	0010193-24.2019.5.15.0048	R$ 1.906,54	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.906,54

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANDERSON APARECIDO RAMIRO o crédito no montante de R$108.288,70, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$5.619,88, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$2.118,38 e, em favor de WASHINGTON LUIS MARCHESE o crédito no montante de R$1.906,54, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANDERSON APARECIDO RAMIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 108.288,70

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.619,88

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.118,38

Titular do Crédito: WASHINGTON LUIS MARCHESE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.906,54

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDERSON DONIZETE ROZA
CPF/CNPJ	494.709.688-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 42.367,25	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processos nº 0010428-78.2025.5.15.0048 e 0010430-48.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 42.367,25, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010428-78.2025.5.15.0048 e 0010430-48.2025.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/06/2023 a 13/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010428-78.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 09/04/2025 11:48:23

data do trânsito em julgado: 15/08/2025

nome do autor: ANDERSON DONIZETE ROZA, CPF: 367.173.038-24

nome da(s) advogada(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 40.954,52 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 4.180,32 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010430-48.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 09/04/2025 12:00:01

data do trânsito em julgado: 18/08/2025

nome do autor: ANDERSON DONIZETE ROZA, CPF: 367.173.038-24

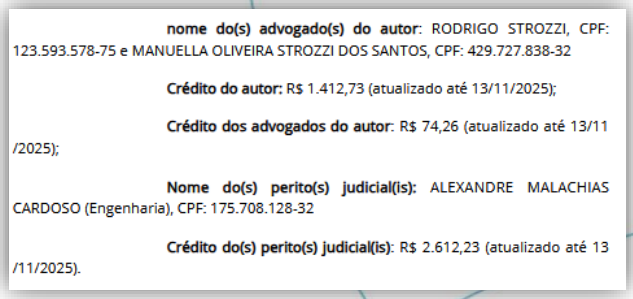

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 1.412,73 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 74,26 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.612,23 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDERSON DONIZETE ROZA	0010428-78.2025.5.15.0048 0010430-48.2025.5.15.0048	R$ 42.367,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 42.367,25
RODRIGO STROZZI	0010428-78.2025.5.15.0048 0010430-48.2025.5.15.0048	R$ 4.254,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.254,58
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010428-78.2025.5.15.0048 0010430-48.2025.5.15.0048	R$ 2.612,23	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.612,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANDERSON DONIZETE ROZA o crédito no montante de R$42.367,25, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.254,58 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$ 2.612,23, ambos

classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANDERSON DONIZETE ROZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 42.367,25

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.254,58

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.612,23

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	425.356.928-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 44.478,87	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 45.449,95	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011296-27.2023.5.15.0048 e nº 0011297-12.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 45.449,95, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011296-27.2023.5.15.0048 e nº 0011297-12.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/08/2019 a 03/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011296-27.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 10:03:04

data do trânsito em julgado: 14/03/2024

nome do autor: ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 425.356.928-56

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 33.054,95 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 1.673,14 (atualizado até 13/11/2025).

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011297-12.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 10:11:42

data do trânsito em julgado: 16/10/2024

nome do autor: ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 425.356.928-56

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 12.395,00 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 651,97 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32 e MAURO DE PAULA (Contabilidade), CPF: 138.792.128-21.

Crédito do(s) perito(s) judicial(is) ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia): R$ 1.813,55 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do(s) perito(s) judicial(is) MAURO DE PAULA (Contabilidade): R$ 854,40 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	0011296-27.2023.5.15.0048 0011297-12.2023.5.15.0048	R$ 45.449,95	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 45.449,95
RODRIGO STROZZI	0011296-27.2023.5.15.0048 0011297-12.2023.5.15.0048	R$ 2.325,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.325,11
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011296-27.2023.5.15.0048 0011297-12.2023.5.15.0048	R$ 1.813,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.813,55
MAURO DE PAULA	0011296-27.2023.5.15.0048 0011297-12.2023.5.15.0048	R$ 854,40	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 854,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA o crédito no montante de R$45.449,95, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.325,11 , em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.813,55e, em favor de MAURO DE PAULA o crédito no montante de R$ 854,40,todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 45.449,95

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.325,11

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.813,55

Titular do Crédito: MAURO DE PAULA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 854,40

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDERSON RODRIGO DA SILVA FERREIRA
CPF/CNPJ	117.585.124-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 21.957,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 22.131,28	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010857-16.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 22.131,28, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010857-16.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/02/2022 a 14/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010857-16.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/06/2023 14:56:21

data do trânsito em julgado: 24/11/2023

nome do autor: ANDERSON RODRIGO DA SILVA FERREIRA, CPF: 117.585.124-82

nome do(s) advogado(s) do autor: GABRIEL PELEGRINI, CPF: 154.748.418-76

Crédito do autor: R$ 22.131,28 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.126,50 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): LEANDRO COLLACO MARQUES, CPF: 304.273.968-67

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.887,65 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos honorários advocatícios devidos ao advogado da reclamada: Rogerio Nanni Blini, CPF 120.962.038-30: R$ 378,09

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDERSON RODRIGO DA SILVA FERREIRA	0010857-16.2023.5.15.0048	R$ 22.131,28	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 22.131,28
GABRIEL PELEGRINI	0010857-16.2023.5.15.0048	R$ 1.126,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.126,50
LEANDRO COLLACO MARQUES	0010857-16.2023.5.15.0048	R$ 1.887,65	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.887,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANDERSON RODRIGO DA SILVA FERREIRA o crédito no montante de R$ 22.131,28, em favor de GABRIEL PELEGRINI, o crédito no montante de R$1.126,50, em favor de LEANDRO COLLACO MARQUES o crédito no montante de R$1.887,65, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANDERSON RODRIGO DA SILVA FERREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 22.131,28

Titular do Crédito: GABRIEL PELEGRINI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.126,50

Titular do Crédito: LEANDRO COLLACO MARQUES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.887,65

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDERSON SIQUEIRA
CPF/CNPJ	251.779.638-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 379.287,10	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 306.635,57	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010006-40.2024.5.15.0048 e nº 0010007-25.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 306.635,57, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010006-40.2024.5.15.0048 e nº 0010007-25.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/02/1999 a 20/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

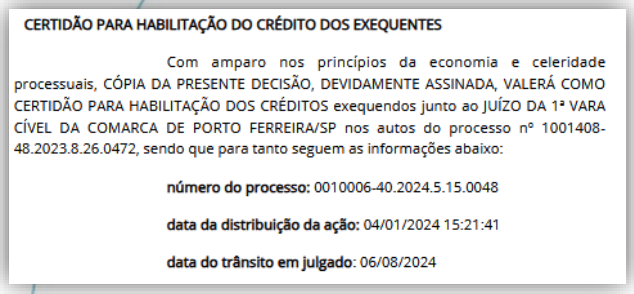

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010006-40.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/01/2024 15:21:41

data do trânsito em julgado: 06/08/2024

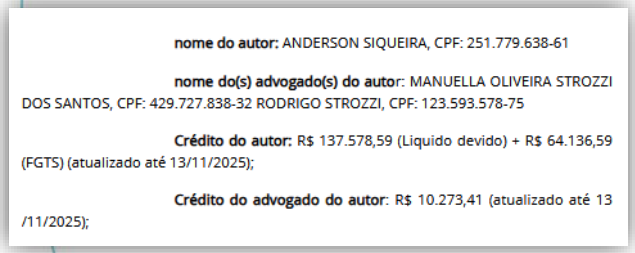

nome do autor: ANDERSON SIQUEIRA, CPF: 251.779.638-61

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 137.578,59 (Liquido devido) + R$ 64.136,59 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 10.273,41 (atualizado até 13/11/2025);

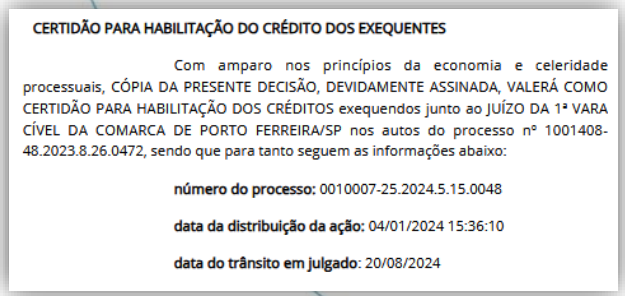

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010007-25.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/01/2024 15:36:10

data do trânsito em julgado: 20/08/2024

nome do autor: ANDERSON SIQUEIRA, CPF: 251.779.638-61

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 169.056,98 (Liquido devido) + R$ 19.439,45 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 9.743,43 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): VANDERSON NATALINO DE SOUZA, CPF: 321.234.718-01

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.360,88 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
ANDERSON SIQUEIRA	0010006-40.2024.5.15.0048 0010007-25.2024.5.15.0048	R$ 306.635,57	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 306.635,57	R$ 222.700,00	R$ 83.935,57
RODRIGO STROZZI	0010006-40.2024.5.15.0048 0010007-25.2024.5.15.0048	R$ 20.016,84	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 20.016,84	R$ 20.016,84	R$ -
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0010006-40.2024.5.15.0048 0010007-25.2024.5.15.0048	R$ 2.360,88	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.360,88	R$ 2.360,88	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de ANDERSON SIQUEIRA, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no

montante de R$ 83.935,57, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de RODRIGO STROZZI o crédito no montante de R$ 20.016,84 e, em favor de VANDERSON NATALINO DE SOUZA, o crédito no montante de R$ 2.360,88, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANDERSON SIQUEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 83.935,57

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 20.016,84

Titular do Crédito: VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 2.360,88

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE AUGUSTO MACENA
CPF/CNPJ	397.232.148-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 60.199,95	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 37.971,81	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011280-10.2022.5.15.0048 e nº 0010524-98.2022.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 37.971,81, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011280-10.2022.5.15.0048 e nº 0010524-98.2022.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/07/2019 a 21/06/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

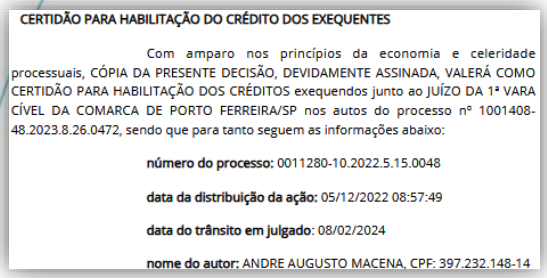

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011280-10.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/12/2022 08:57:49

data do trânsito em julgado: 08/02/2024

nome do autor: ANDRE AUGUSTO MACENA, CPF: 397.232.148-14

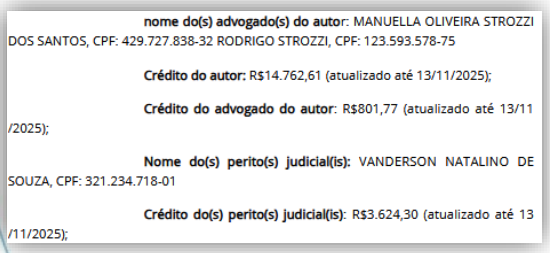

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$14.762,61 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$801,77 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): VANDERSON NATALINO DE SOUZA, CPF: 321.234.718-01

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$3.624,30 (atualizado até 13/11/2025);

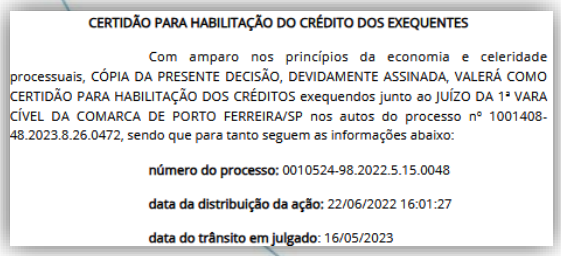

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010524-98.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/06/2022 16:01:27

data do trânsito em julgado: 16/05/2023

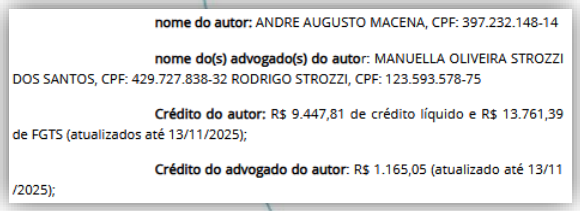

nome do autor: ANDRE AUGUSTO MACENA, CPF: 397.232.148-14

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 9.447,81 de crédito líquido e R$ 13.761,39 de FGTS (atualizados até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.165,05 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDRE AUGUSTO MACENA	0011280-10.2022.5.15.0048 0010524-98.2022.5.15.0048	R$ 37.971,81	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 37.971,81
RODRIGO STROZZI	0011280-10.2022.5.15.0048 0010524-98.2022.5.15.0048	R$ 1.966,82	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.966,82
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011280-10.2022.5.15.0048 0010524-98.2022.5.15.0048	R$ 3.624,30	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.624,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANDRE AUGUSTO MACENA o crédito no montante de R$ 37.971,81, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.966,82 e, em favor de VANDERSON NATALINO DE SOUZA o crédito no montante de R$ 3.624,30, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANDRE AUGUSTO MACENA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 37.971,81

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.966,82

Titular do Crédito: VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.624,30

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE LUIZ BARBOZA DA SILVA
CPF/CNPJ	401.321.678-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 149.975,44	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processos nº 0010684-21.2025.5.15.0048 e nº 0010685-06.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 149.975,44, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010684-21.2025.5.15.0048 e nº 0010685-06.2025.5.15.0048 o qual ainda se encontra em trâmite, pendente de homologação dos cálculos, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/04/2019 a 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito referente ao processo nº 0010684-21.2025.5.15.0048 atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010684-21.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 02/06/2025 09:09:55

data do trânsito em julgado: 27/08/2025

nome do autor: ANDRE LUIZ BARBOZA DA SILVA, CPF: 401.321.678-75

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$149.975,44 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$15.298,05 (atualizado até 13/11/2025);

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, submetem-se ao processo falimentar os créditos constituídos até a data da decretação da falência. Contudo, em razão da ausência de liquidação do crédito trabalhista referente ao processo nº 0010685-06.2025.5.15.0048, mostra-se inviável, neste momento, a apuração do respectivo valor e, consequentemente, sua inserção no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, diante da iliquidez momentânea da demanda trabalhista, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, eventual alteração do Quadro Geral de Credores somente poderá ocorrer após a definição do valor devido na Justiça do Trabalho.

Após a liquidação e definição do crédito referente ao processo nº 0010685-06.2025.5.15.0048, poderá o credor valer-se da medida processual cabível, mediante incidente de habilitação ou impugnação de crédito, para requerer a inclusão ou retificação do respectivo valor no Quadro Geral de Credores.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos nº 0010684-21.2025.5.15.0048, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDRE LUIZ BARBOZA DA SILVA	0010684-21.2025.5.15.0048	R$ 149.975,44	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 149.975,44
RODRIGO STROZZI	0010684-21.2025.5.15.0048	R$ 15.298,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 15.298,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANDRE LUIZ BARBOZA DA SILVA o crédito no montante de R$149.975,44 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 15.298,05, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANDRE LUIZ BARBOZA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 149.975,44

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 15.298,05

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE LUIZ MARTINS
CPF/CNPJ	260.747.518-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 34.030,92	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 22.716,74	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011085-64.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 22.716,74, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011085-64.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 02/12/1999 a 04/10/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

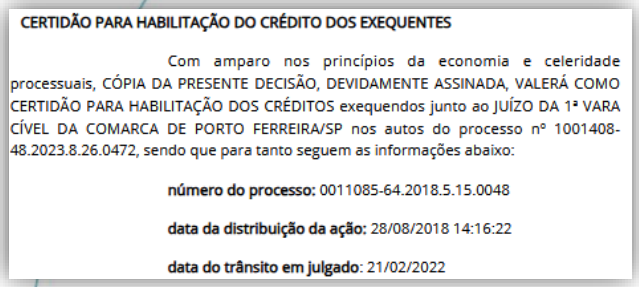

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011085-64.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/08/2018 14:16:22

data do trânsito em julgado: 21/02/2022

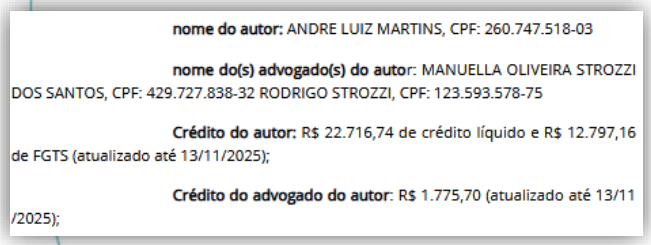

nome do autor: ANDRE LUIZ MARTINS, CPF: 260.747.518-03

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 22.716,74 de crédito líquido e R$ 12.797,16 de FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.775,70 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDRE LUIZ MARTINS	0011085-64.2018.5.15.0048	R$ 22.716,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 22.716,74
RODRIGO STROZZI	0011085-64.2018.5.15.0048	R$ 1.775,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.775,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANDRE LUIZ MARTINS o crédito no montante de R$ 22.716,74 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.775,70, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANDRE LUIZ MARTINS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 22.716,74

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.775,70

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE LUIZ SOUZA
CPF/CNPJ	271.103.818-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 62.342,08	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 62.701,44	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010774-73.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 62.701,44, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010774-73.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/03/1999 a 04/10/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

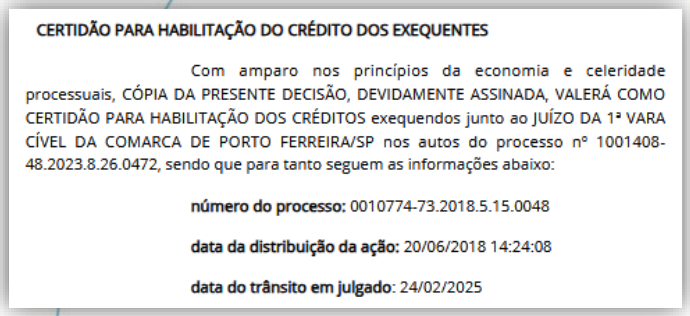

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010774-73.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/06/2018 14:24:08

data do trânsito em julgado: 24/02/2025

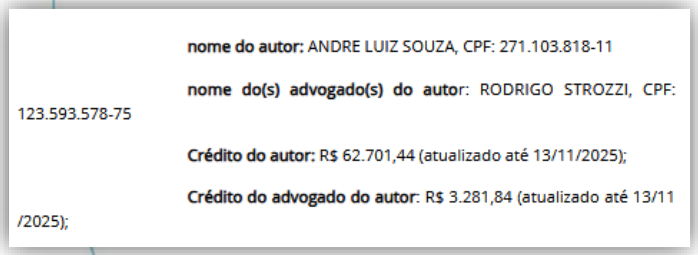

nome do autor: ANDRE LUIZ SOUZA, CPF: 271.103.818-11

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 62.701,44 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.281,84 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDRE LUIZ SOUZA	0010774-73.2018.5.15.0048	R$ 62.701,44	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 62.701,44
RODRIGO STROZZI	0010774-73.2018.5.15.0048	R$ 3.281,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.281,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANDRE LUIZ SOUZA o crédito no montante de R$ 62.701,44 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.281,84, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANDRE LUIZ SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 62.701,44

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.281,84

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE LUIZ VALENTE
CPF/CNPJ	247.040.038-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.916,38	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 1.916,38, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários periciais em favor de ANDRE LUIZ VALENTE.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDRE LUIZ VALENTE	0011268-25.2024.5.15.0048	R$ 1.916,38	13/11/2025	13/11/2025			R$ 1.916,38
							R$ 1.916,38

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada para reconhecer, em favor de ANDRE LUIZ VALENTE, o crédito no montante de R$ 1.916,38, decorrente de honorários periciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANDRE LUIZ VALENTE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.916,38

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE TRINDADE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	113.449.126-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 17.183,89	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 16.513,56	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011401-04.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 16.513,56, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011401-04.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/02/2020 a 14/07/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011401-04.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 31/08/2023 17:46:39

data do trânsito em julgado: 25/06/2024

nome do autor: ANDRE TRINDADE OLIVEIRA, CPF: 113.449.126-30

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$16.513,56 (líquido devido) + R$1.159,03 (F.G. T.S) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.184,98 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$3.177,62 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ANDRE TRINDADE OLIVEIRA	0011401-04.2023.5.15.0048	R$ 16.513,56	13/11/2025	13/11/2025	-		R$ 16.513,56			R$ 16.513,56
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011401-04.2023.5.15.0048	R$ 1.184,98	13/11/2025	13/11/2025	-		R$ 1.184,98			R$ 1.184,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011401-04.2023.5.15.0048	R$ 3.177,62	13/11/2025	13/11/2025	-		R$ 3.177,62			R$ 3.177,62

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANDRE TRINDADE OLIVEIRA o crédito no montante de R$16.513,56, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$1.184,98, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$3.177,62, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANDRE TRINDADE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 16.513,56

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.184,98

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.177,62

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRÉIA BATISTA
CPF/CNPJ	409.878.598-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 59.361,63	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 72.746,36	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 72.746,36, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de ALEXANDRE ELI ALVES.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDREIA BATISTA	0010771-11.2024.5.15.0048	R$ 5.008,04	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.008,04
ANDRÉIA BATISTA	0010651-65.2024.5.15.0048 0011172-10.2024.5.15.0048	R$ 1.650,63	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.650,63
ANDRÉIA BATISTA	0010769-41.2024.5.15.0048	R$ 3.198,03	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.198,03
ANDRÉIA BATISTA	0010782-40.2024.5.15.0048	R$ 7.412,21	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.412,21
ANDRÉIA BATISTA	0010779-85.2024.5.15.0048	R$ 6.173,49	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.173,49
ANDRÉIA BATISTA	0010963-41.2024.5.15.0048	R$ 4.786,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.786,42
ANDRÉIA BATISTA	0010768-56.2024.5.15.0048	R$ 6.558,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.558,98
ANDRÉIA BATISTA	0010461-05.2024.5.15.0048	R$ 7.206,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.206,05
ANDRÉIA BATISTA	0010783-25.2024.5.15.0048	R$ 2.949,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.949,22
ANDRÉIA BATISTA	0010773-78.2024.5.15.0048	R$ 732,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 732,18
ANDRÉIA BATISTA	0011520-28.2024.5.15.0048	R$ 1.331,27	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.331,27
ANDRÉIA BATISTA	0010774-63.2024.5.15.0048	R$ 1.831,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.831,74
ANDRÉIA BATISTA	0010770-26.2024.5.15.0048	R$ 5.341,59	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.341,59
ANDRÉIA BATISTA	0011521-13.2024.5.15.0048	R$ 6.497,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.497,74
ANDRÉIA BATISTA	0010883-77.2024.5.15.0048	R$ 1.118,61	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.118,61
ANDRÉIA BATISTA	0011470-02.2024.5.15.0048	R$ 997,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 997,11
ANDRÉIA BATISTA	0011693-52.2024.5.15.0048	R$ 9.953,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.953,05
							R$ 72.746,36

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedida nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES, o crédito no montante de R$ 72.746,36, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 72.746,36

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO CARLOS FRANCO
CPF/CNPJ	060.538.618-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 74.409,65	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 76.159,02	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010375-34.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 76.159,02, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010375-34.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/01/2013 a 29/02/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010375-34.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/03/2024 20:28:13

data do trânsito em julgado: 23/07/2024

nome do autor: ANTONIO CARLOS FRANCO, CPF: 060.538.618-80

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 76.159,02 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.893,40 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): HELIO CELESTINO DA SILVA, CPF: 255.716.918-83

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.774,07 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ANTONIO CARLOS FRANCO	0010375-34.2024.5.15.0048	R$ 76.159,02	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 76.159,02			R$ 76.159,02
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010375-34.2024.5.15.0048	R$ 3.893,40	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 3.893,40			R$ 3.893,40
HELIO CELESTINO DA SILVA	0010375-34.2024.5.15.0048	R$ 1.774,07	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 1.774,07			R$ 1.774,07

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANTONIO CARLOS FRANCO o crédito no montante de R$ 76.159,02, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$ 3.893,40, em favor de HELIO CELESTINO DA SILVA o crédito no montante de R$ 1.774,07, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANTONIO CARLOS FRANCO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 76.159,02

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.893,40

Titular do Crédito: HELIO CELESTINO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.774,07

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO DONIZETE DA SILVA PORTO
CPF/CNPJ	074.429.888-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 152.940,43	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 158.130,80	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010491-40.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 158.130,80, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010491-40.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 16/02/2009 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010491-40.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/03/2024 18:21:12

data do trânsito em julgado: 24/09/2024

nome do autor: ANTONIO DONIZETE DA SILVA PORTO, CPF: 074.429.888-14

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 158.130,80 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 8.131,25 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ANTONIO DONIZETE DA SILVA PORTO	0010491-40.2024.5.15.0048	R$ 158.130,80	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 158.130,80			R$ 158.130,80
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010491-40.2024.5.15.0048	R$ 8.131,25	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 8.131,25			R$ 8.131,25
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010491-40.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 2.647,98			R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANTONIO DONIZETE DA SILVA PORTO o crédito no montante de R$ 158.130,80, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$8.131,25, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANTONIO DONIZETE DA SILVA PORTO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 158.130,80

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 8.131,25

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
CPF/CNPJ	904.763.606-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 142.441,18	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 152.169,99	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011705-03.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 152.169,99, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011705-03.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/11/1995 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011705-03.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 18/10/2023 10:44:39

data do trânsito em julgado: 30/08/2024

nome do autor: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, CPF: 904.763.606-68

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 152.169,99 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 7.795,44 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	0011705-03.2023.5.15.0048	R$ 152.169,99	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 152.169,99
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011705-03.2023.5.15.0048	R$ 7.795,44	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.795,44
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011705-03.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANTONIO FERREIRA DE SOUZA o crédito no montante de R$152.169,99, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$7.795,44, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$2.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 152.169,99

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.795,44

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO JOSE CARNEIRO
CPF/CNPJ	297.723.068-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.002,20	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 40.980,46	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011133-81.2022.5.15.0048 e nº 0011185-77.2022.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 40.980,46, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011133-81.2022.5.15.0048 e nº 0011185-77.2022.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 03/08/2022 a 01/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011133-81.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 01/11/2022 15:02:56

data do trânsito em julgado: 12/12/2023

nome do autor: ANTONIO JOSE CARNEIRO, CPF: 297.723.068-83

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 29.733,63 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.495,82 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011185-77.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 07/11/2022 15:23:16

data do trânsito em julgado: 12/09/2023

nome do autor: ANTONIO JOSE CARNEIRO, CPF: 297.723.068-83

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 11.246,83 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 1.182,70 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21e EDNILSON JOSE ARENDIT (Contabilidade), CPF: 032.148.038-40

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): EDNILSON JOSE ARENDIT (Contabilidade): R$ 1.694,71 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANTONIO JOSE CARNEIRO	0011133-81.2022.5.15.0048 0011185-77.2022.5.15.0048	R$ 40.980,46	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 40.980,46
RODRIGO STROZZI	0011133-81.2022.5.15.0048 0011185-77.2022.5.15.0048	R$ 2.678,52	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.678,52
FABIO THOBIAS	0011133-81.2022.5.15.0048 0011185-77.2022.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
EDNILSON JOSE ARENDIT	0011133-81.2022.5.15.0048 0011185-77.2022.5.15.0048	R$ 1.694,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.694,71

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ANTONIO JOSE CARNEIRO o crédito no montante de R$ 40.980,46, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.678,52, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.647,98 e, em favor de EDNILSON JOSE ARENDIT o crédito no montante de R$ 1.694,71, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANTONIO JOSE CARNEIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 40.980,46

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.678,52

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Titular do Crédito: EDNILSON JOSE ARENDIT

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.694,71

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO MARCOS DA SILVA
CPF/CNPJ	177.610.558-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 273.941,12	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 282.758,38	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010349-36.2024.5.15.0048 e nº 0010350-21.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 282.758,38, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processos nº 0010349-36.2024.5.15.0048 e nº 0010350-21.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/11/2010 a 29/02/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010349-36.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/02/2024 11:57:35

data do trânsito em julgado: 06/07/2024

to assinado eletronicamente por ROSANA ALVES, em 05/05/2026, às 15:19:08 - 437853e

Fls.: 165

nome do autor: ANTONIO MARCOS DA SILVA, CPF: 177.610.558-31

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 162.537,41 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 8.355,87 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010350-21.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/02/2024 12:08:37

data do trânsito em julgado: 08/08/2024

nto assinado eletronicamente por ROSANA ALVES, em 05/05/2026, às 15:19:08 - f5fab6f

Fls.: 295

nome do autor: ANTONIO MARCOS DA SILVA, CPF: 177.610.558-31

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 120.220,97 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.263,19 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.956,50 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
ANTONIO MARCOS DA SILVA	0010349-36.2024.5.15.0048 0010350-21.2024.5.15.0048	R$ 282.758,38	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 282.758,38	R$ 222.700,00	R$ 60.058,38
RODRIGO STROZZI	0010349-36.2024.5.15.0048 0010350-21.2024.5.15.0048	R$ 14.619,06	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 14.619,06	R$ 14.619,06	R$ -
FABIO THOBIAS	(Ctrl) .2024.5.15.0048 .2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.956,50	R$ 2.956,50	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de ANTONIO MARCOS DA SILVA, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 60.058,38, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de RODRIGO STROZZI o crédito no montante de R$14.619,06 e, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 2.956,50, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 60.058,38

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 14.619,06

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.956,50

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARTHUR SILVA SAMPAIO MATTOS
CPF/CNPJ	511.165.358-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.227,36	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.793,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011422-77.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 19.793,22, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011422-77.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 25/02/2023 a 14/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

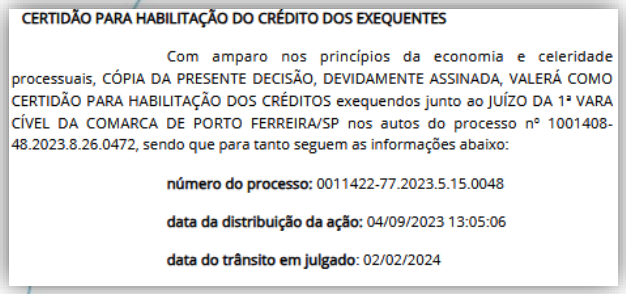

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011422-77.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/09/2023 13:05:06

data do trânsito em julgado: 02/02/2024

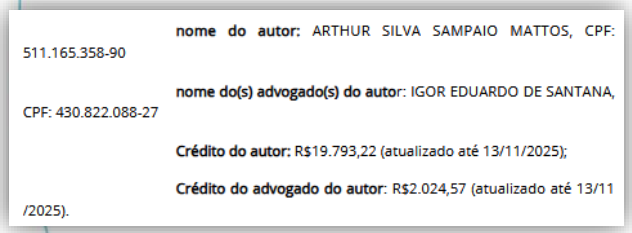

nome do autor: ARTHUR SILVA SAMPAIO MATTOS, CPF: 511.165.358-90

nome do(s) advogado(s) do autor: IGOR EDUARDO DE SANTANA, CPF: 430.822.088-27

Crédito do autor: R$19.793,22 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$2.024,57 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ARTHUR SILVA SAMPAIO MATTOS	0011422-77.2023.5.15.0048	R$ 19.793,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 19.793,22
IGOR EDUARDO DE SANTANA	0011422-77.2023.5.15.0048	R$ 2.024,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.024,57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ARTHUR SILVA SAMPAIO MATTOS o crédito no montante de R$19.793,22e, em favor de IGOR EDUARDO DE SANTANA, o crédito no montante de R$2.024,57, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ARTHUR SILVA SAMPAIO MATTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 19.793,22

Titular do Crédito: IGOR EDUARDO DE SANTANA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.024,57

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA
CPF/CNPJ	026.508.558-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.890,54	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 62.699,81	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 62.699,81, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA	0010704-80.2023.5.15.0048	R$ 5.369,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.369,88
AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA	0011305-52.2024.5.15.0048	R$ 6.673,10	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.673,10
AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA	0011884-34.2023.5.15.0048	R$ 1.025,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.025,19
AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA	0010452-43.2024.5.15.0048	R$ 38.602,53	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 38.602,53
AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA	0010459-35.2024.5.15.0048	R$ 11.029,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.029,11
							R$ 62.699,81

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, o crédito no montante de

R$ 62.699,81, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 62.699,81

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BELAILTOM VIEIRA DE MATOS
CPF/CNPJ	115.347.428-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 378.517,46	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 388.243,58	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010122-12.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 388.243,58, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010122-12.2025.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/02/1992 a 13/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

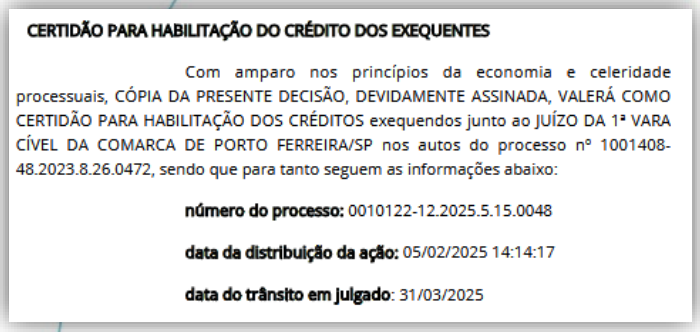

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010122-12.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/02/2025 14:14:17

data do trânsito em julgado: 31/03/2025

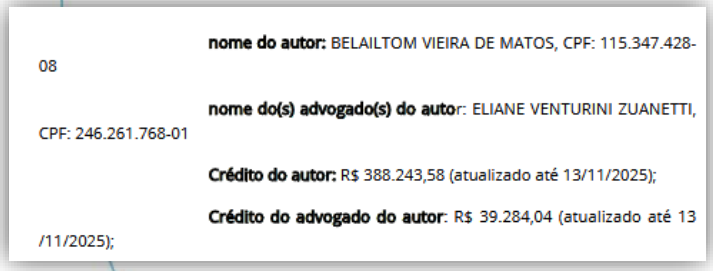

nome do autor: BELAILTOM VIEIRA DE MATOS, CPF: 115.347.428-08

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 388.243,58 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 39.284,04 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
BELAILTOM VIEIRA DE MATOS	0010122-12.2025.5.15.0048	R$ 388.243,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,000%	R$ 388.243,58	R$ 222.700,00	R$ 165.543,58
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0010122-12.2025.5.15.0048	R$ 39.284,04	13/11/2025	13/11/2025	0	0,000%	R$ 39.284,04	R$ 39.284,04	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de BRUNO HENRIQUE MORI, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 165.543,58, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI o crédito no montante de R$39.284,04, classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: BELAILTOM VIEIRA DE MATOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 165.543,58

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 39.284,04

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRUNO CARDOSO ALMEIDA
CPF/CNPJ	360.599.408-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 428.923,14	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 202.278,40	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010888-02.2024.5.15.0048 e nº 0010889-84.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 202.278,40, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010888-02.2024.5.15.0048 e nº 0010889-84.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/04/2017 a 05/06/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010888-02.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/06/2024 15:48:34

data do trânsito em julgado: 18/02/2025

nome do autor: BRUNO CARDOSO ALMEIDA, CPF: 360.599.408-38

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$169.478,65 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$8.707,56 (atualizado até 13/11/2025).

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010889-84.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/06/2024 15:57:21

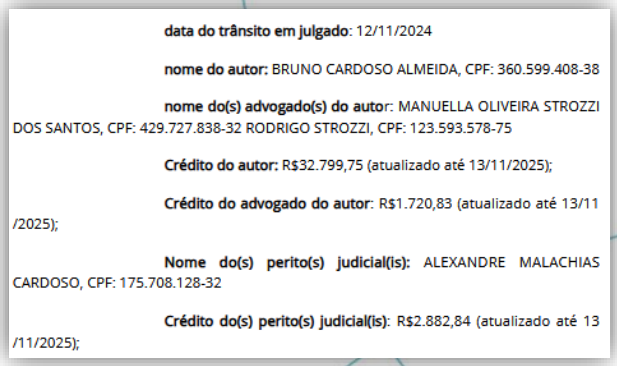

data do trânsito em julgado: 12/11/2024

nome do autor: BRUNO CARDOSO ALMEIDA, CPF: 360.599.408-38

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$32.799,75 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.720,83 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.882,84 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
BRUNO CARDOSO ALMEIDA	0010888-02.2024.5.15.0048 0010889-84.2024.5.15.0048	R$ 202.278,40	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 202.278,40
RODRIGO STROZZI	0010888-02.2024.5.15.0048 0010889-84.2024.5.15.0048	R$ 10.428,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 10.428,39
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010888-02.2024.5.15.0048 0010889-84.2024.5.15.0048	R$ 2.882,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.882,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de BRUNO CARDOSO ALMEIDA o crédito no montante de R$202.278,40, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 10.428,39, em favor

de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.882,84, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: BRUNO CARDOSO ALMEIDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 202.278,40

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 10.428,39

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.882,84

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRUNO GILBERTO CALTRAN
CPF/CNPJ	229.756.428-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 174.057,15	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 80.723,31	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010194-09.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 80.723,31, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010194-09.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 08/09/2011 a 17/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010194-09.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/02/2019 10:00:47

data do trânsito em julgado: 27/06/2025

nome do autor: BRUNO GILBERTO CALTRAN, CPF: 229.756.428-73

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$63.058,49 (Liquido devido) + R$17.664,82 (F. G.T.S.) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$8.317,19 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): APARECIDA TREVIZAN, CPF: 001.823.108-09

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$1.900,00 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.988,49 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
BRUNO GILBERTO CALTRAN	0010194-09.2019.5.15.0048	R$ 80.723,31	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 80.723,31
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010194-09.2019.5.15.0048	R$ 8.317,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.317,19
APARECIDA TREVIZAN	0010194-09.2019.5.15.0048	R$ 1.900,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.900,00
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010194-09.2019.5.15.0048	R$ 2.988,49	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.988,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de BRUNO GILBERTO CALTRAN o crédito no montante de R$80.723,31, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$8.317,19, em favor de APARECIDA TREVIZAN o crédito no montante de R$ 1.900,00 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.988,49, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: BRUNO GILBERTO CALTRAN

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 80.723,31

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 8.317,19

Titular do Crédito: APARECIDA TREVIZAN

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.900,00

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.988,49

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRUNO HENRIQUE MORI
CPF/CNPJ	388.216.148-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 819.855,87	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0010339-55.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 819.855,87, atualizado até 06/06/2024.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010339-55.2025.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/08/2020 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a homologação dos cálculos atualizada até a data de 06/06/2024, conforme demonstrado abaixo:

DECISÃO

Ante o silêncio da reclamada, operou-se a preclusão.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte RECLAMANTE, incluindo as custas processuais de R$ 8.000,00, por considerá-los em conformidade com a sentença e v. acórdão e para que produzam jurídicos efeitos.

FIXO o *quantum* da condenação em **R$1.049.161,11 em 01/12/2025**, valores atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sendo:

1. R$819.855,87 para o exequente, sendo R$710.725,56 de principal, R$14.119,17 de juros, R$ 6.000,00 de multa e R$89.011,14 de FGTS (R$87.300,32 principal e R$1.710,82 juros) a ser depositado na conta vinculada do autor **(nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei n. 8.036/1990 e do Precedente Vinculante firmado pelo Eg. TST no IRR 68, na sessão realizada no dia 24/2/2025, no julgamento do RRAg n. 000003-65.2023.5.05.020)**, já deduzidas as contribuições previdenciárias.

2. R$82.212,71 de honorários advocatícios de sucumbência em favor do i. patrono do exequente.

3. R$136.092,53 de contribuições para a Seguridade Social, sendo R$2.271,21 cota parte do empregado, já deduzida do seu crédito e R$133.821,32 cota parte do empregador.

4.R$3.000,00 de honorários periciais em favor de PAULO ROBERTO SIMAO, CPF: 274.857.948-84.

5. R$ 8.000,00 de custas processuais.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da homologação dos cálculos nos autos do referido processo, atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
BRUNO HENRIQUE MORI	0010339-55.2025.5.15.0048	R$ 819.855,87	06/06/2024	13/11/2025	525	6,578%	R$ 873.789,76	R$ 873.789,76	R$ 165.000,00	R$ 708.789,76
LEONARDO CORTESE SECAF	0010339-55.2025.5.15.0048	R$ 82.212,71	06/06/2024	13/11/2025	525	6,578%	R$ 87.621,04	R$ 87.621,04	R$ 87.621,04	R$ -
PAULO ROBERTO SIMAO	0010339-55.2025.5.15.0048	R$ 3.000,00	06/06/2024	13/11/2025	525	6,578%	R$ 3.197,35	R$ 3.197,35	R$ 3.197,35	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de BRUNO HENRIQUE MORI, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 651.089,76, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de LEONARDO CORTESE SECAF o crédito no montante de R$ 87.621,04 e, em favor de PAULO ROBERTO SIMAO, o crédito no montante de R$ 3.197,35, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: BRUNO HENRIQUE MORI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc.VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 651.089,76

Titular do Crédito: LEONARDO CORTESE SECAF

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 87.621,04

Titular do Crédito: PAULO ROBERTO SIMAO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.197,35

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRUNO NICOLOSI
CPF/CNPJ	434.691.208-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 17.514,21	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.170,35	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010945-54.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 18.170,35, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010945-54.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/10/2022 a 21/06/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010945-54.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/06/2023 17:53:37

data do trânsito em julgado: 22/03/2024

nome do autor: BRUNO NICOLOSI, CPF: 434.691.208-70

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 e RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 18.170,35 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 924,48 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
BRUNO NICOLOSI	0010945-54.2023.5.15.0048	R$ 18.170,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 18.170,35
RODRIGO STROZZI	0010945-54.2023.5.15.0048	R$ 924,48	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 924,48
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010945-54.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de BRUNO NICOLOSI o crédito no montante de R$ 18.170,35, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 924,48, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: BRUNO NICOLOSI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 18.170,35

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 924,48

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAIO CESAR AMBROSIO
CPF/CNPJ	229.354.038-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 30.357,82	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 31.911,68	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010651-65.2024.5.15.0048 e nº 0011172-10.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 31.911,68, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos 0010651-65.2024.5.15.0048 e nº 0011172-10.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 13/09/2006 a 15/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

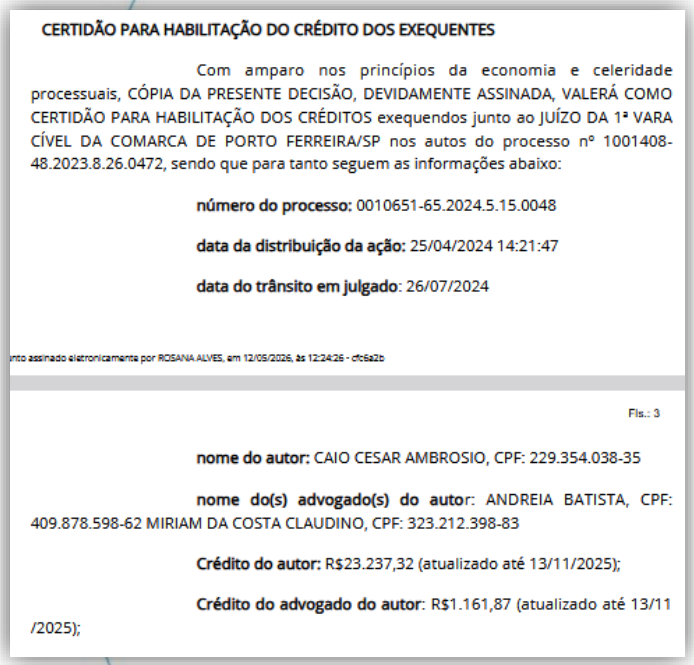

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010651-65.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 25/04/2024 14:21:47

data do trânsito em julgado: 26/07/2024

nto assinado eletronicamente por ROSANA ALVES, em 12/05/2026, às 12:24:26 - cfc6a2b

Fls.: 3

nome do autor: CAIO CESAR AMBROSIO, CPF: 229.354.038-35

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$23.237,32 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.161,87 (atualizado até 13/11/2025);

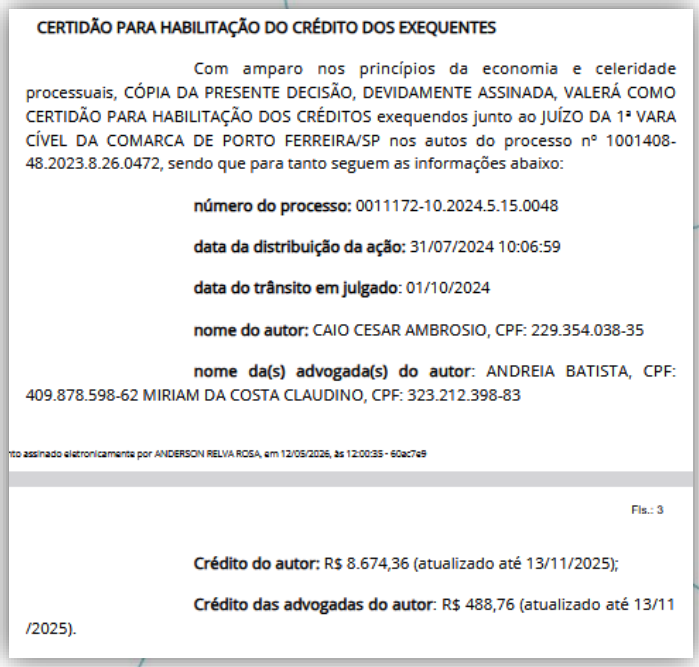

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011172-10.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 31/07/2024 10:06:59

data do trânsito em julgado: 01/10/2024

nome do autor: CAIO CESAR AMBROSIO, CPF: 229.354.038-35

nome da(s) advogada(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

to assinado eletronicamente por ANDERSON RELVA ROSA, em 12/05/2026, às 12:00:35 - 60ac7e9

Fls.: 3

Crédito do autor: R$ 8.674,36 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito das advogadas do autor: R$ 488,76 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	VALOR ATUALIZADO
CAIO CESAR AMBROSIO	0010651-65.2024.5.15.0048 0011172-10.2024.5.15.0048	R$ 31.911,68	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 31.911,68	R$ 31.911,68
ANDRÉIA BATISTA	0010651-65.2024.5.15.0048 0011172-10.2024.5.15.0048	R$ 1.650,63	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.650,63	R$ 1.650,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CAIO CESAR AMBROSIO o crédito no montante de R$ 31.911,68 e, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 1.650,63, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CAIO CESAR AMBROSIO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 31.911,68

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.650,63

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAIO HENRIQUE CORREIA COVILLO
CPF/CNPJ	389.542.568-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 62.875,79	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 64.694,17	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010865-90.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 64.694,17, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010865-90.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/10/2017 a 14/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010865-90.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 14/06/2023 18:11:05

data do trânsito em julgado: 14/12/2023

nome do autor: CAIO HENRIQUE CORREIA COVILLO, CPF: 389.542.568-05

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 64.694,17 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.318,16 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32;

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.111,81 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): RODRIGO RIEG SOARES, CPF: 165.782.398-98

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.742,95 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CAIO HENRIQUE CORREIA COVILLO	0010865-90.2023.5.15.0048	R$ 64.694,17	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 64.694,17
RODRIGO STROZZI	0010865-90.2023.5.15.0048	R$ 3.318,16	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.318,16
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010865-90.2023.5.15.0048	R$ 3.111,81	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.111,81
RODRIGO RIEG SOARES	0010865-90.2023.5.15.0048	R$ 1.742,95	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.742,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CAIO HENRIQUE CORREIA COVILLO o crédito no montante de R$ 64.694,17, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.318,16, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.111,81 e, em favor de RODRIGO RIEG SOARES o crédito no montante de R$ 1.742,95, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CAIO HENRIQUE CORREIA COVILLO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 64.694,17

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.318,16

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.111,81

Titular do Crédito: RODRIGO RIEG SOARES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.742,95

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAIO SERGIO TEODORO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	416.046.668-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 18.606,03	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.591,64	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010785-05.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 18.591,64, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010785-05.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/03/2017 a 02/05/2018, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

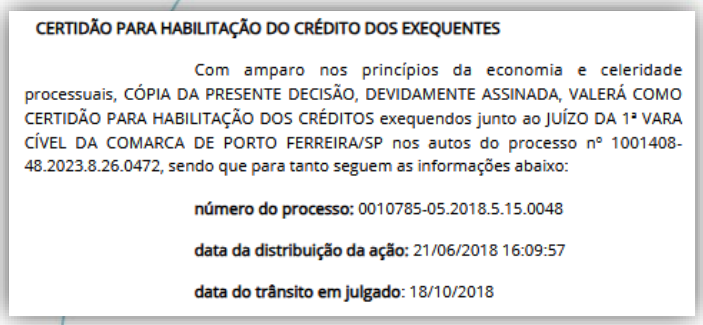

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010785-05.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/06/2018 16:09:57

data do trânsito em julgado: 18/10/2018

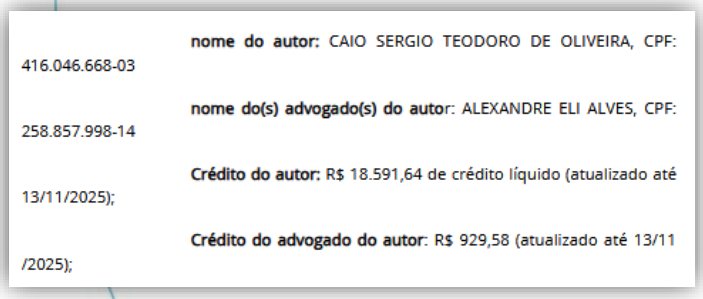

nome do autor: CAIO SERGIO TEODORO DE OLIVEIRA, CPF: 416.046.668-03

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$ 18.591,64 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 929,58 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	VALOR ATUALIZADO
CAIO SERGIO TEODORO DE OLIVEIRA	0010785-05.2018.5.15.0048	R$ 18.591,64	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 18.591,64	R$ 18.591,64
ALEXANDRE ELI ALVES	0010785-05.2018.5.15.0048	R$ 929,58	13/11/2025	13/11/2025	-	0%	R$ 929,58	R$ 929,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CAIO SERGIO TEODORO DE OLIVEIRA o crédito no montante de R$ 18.591,64 e, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES, o crédito no montante de R$ 929,58, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CAIO SERGIO TEODORO DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 18.591,64

Titular do Crédito: ALEXANDRE ELI ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 929,58

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS ALBERTO BINDANDI
CPF/CNPJ	260.547.568-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 20.399,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.328,49	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010939-23.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 19.328,49, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010939-23.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 04/04/2016 a 05/10/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

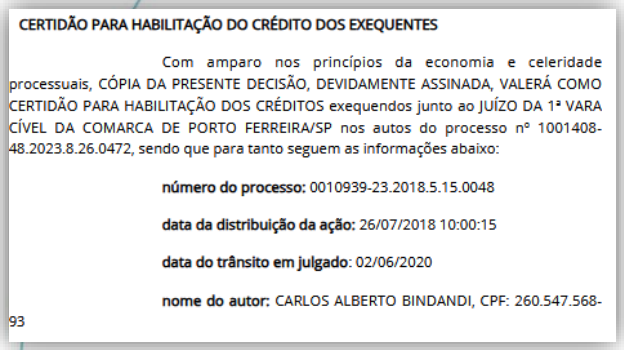

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010939-23.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 26/07/2018 10:00:15

data do trânsito em julgado: 02/06/2020

nome do autor: CARLOS ALBERTO BINDANDI, CPF: 260.547.568-93

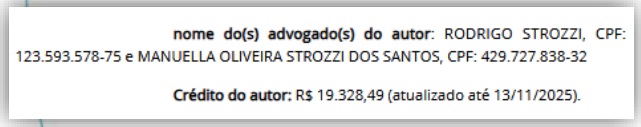

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 19.328,49 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CARLOS ALBERTO BINDANDI	0010939-23.2018.5.15.0048	R$ 19.328,49	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 19.328,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CARLOS ALBERTO BINDANDI o crédito no montante de R$19.328,49 classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CARLOS ALBERTO BINDANDI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 19.328,49

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	152.754.628-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 69.015,32	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 71.105,84	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010124-16.2024.5.15.0048 e nº 0010125-98.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 71.105,84, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010124-16.2024.5.15.0048 e nº 0010125-98.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/04/2023 a 29/01/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010124-16.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/01/2024 16:16:11

data do trânsito em julgado: 12/12/2024

nome do autor: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CPF: 152.754.628-40

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 66.621,61 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.425,86 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010125-98.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/01/2024 16:30:20

data do trânsito em julgado: 13/09/2024

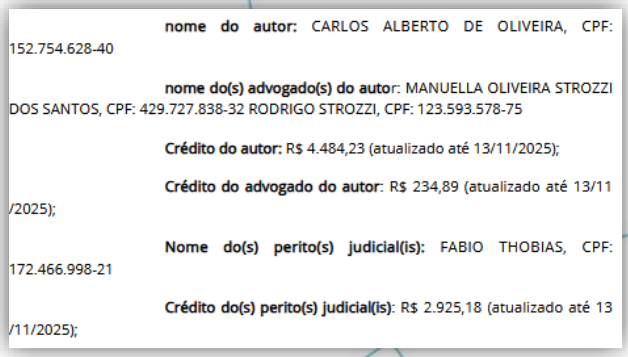

nome do autor: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CPF: 152.754.628-40

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 4.484,23 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 234,89 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.925,18 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	0010124-16.2024.5.15.0048 0010125-98.2024.5.15.0048	R$ 71.105,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 71.105,84
RODRIGO STROZZI	0010124-16.2024.5.15.0048 0010125-98.2024.5.15.0048	R$ 3.660,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.660,75
FABIO THOBIAS	0010124-16.2024.5.15.0048 0010125-98.2024.5.15.0048	R$ 2.925,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.925,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA o crédito no montante de R$71.105,84, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.660,75 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.925,18, todos classificados na Classe

Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 71.105,84

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.660,75

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.925,18

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS ALBERTO DE SOUSA
CPF/CNPJ	424.634.988-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 136.756,01	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 140.333,53	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010782-40.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 140.333,53, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010782-40.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 26/02/2019 a 30/03/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010782-40.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/05/2024 15:04:55

data do trânsito em julgado: 28/11/2024

nome do autor: CARLOS ALBERTO DE SOUSA, CPF: 424.634.988-70

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 140.333,53 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 7.412,21 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.956,50 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	VALOR ATUALIZADO
CARLOS ALBERTO DE SOUSA	0010782-40.2024.5.15.0048	R$ 140.333,53	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 140.333,53	R$ 140.333,53
ANDRÉIA BATISTA	0010782-40.2024.5.15.0048	R$ 7.412,21	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 7.412,21	R$ 7.412,21
FABIO THOBIAS	0010782-40.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.956,50	R$ 2.956,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CARLOS ALBERTO DE SOUSA o crédito no montante de R$140.333,53, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 7.412,21, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.956,50, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 140.333,53

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.412,21

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.956,50

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS ALBERTO SARAFIM
CPF/CNPJ	313.387.068-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 74.123,23	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 76.375,90	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010387-48.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 76.375,90, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010387-48.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/06/2009 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010387-48.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/03/2024 19:46:59

data do trânsito em julgado: 14/08/2024

nome do autor: CARLOS ALBERTO SARAFIM, CPF: 313.387.068-88

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 76.375,90 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.907,63 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): GIZELE FERNANDES CIPRIANO, CPF: 032.443.109-07

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.820,60 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	VALOR ATUALIZADO
CARLOS ALBERTO SARAFIM	0010387-48.2024.5.15.0048	R$ 76.375,90	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 76.375,90	R$ 76.375,90
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010387-48.2024.5.15.0048	R$ 3.907,63	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 3.907,63	R$ 3.907,63
GIZELE FERNANDES CIPRIANO	0010387-48.2024.5.15.0048	R$ 1.820,60	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.820,60	R$ 1.820,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CARLOS ALBERTO SARAFIM o crédito no montante de R$ 76.375,90, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$ 3.907,63, em favor de GIZELE FERNANDES CIPRIANO o crédito no montante de R$ 1.820,60, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CARLOS ALBERTO SARAFIM

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 76.375,90

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.907,63

Titular do Crédito: GIZELE FERNANDES CIPRIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.820,60

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS CESAR CORREA
CPF/CNPJ	123.593.183-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 56.416,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 57.765,26	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010552-32.2023.5.15.0048 e nº 0011530-09.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 57.765,26, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010552-32.2023.5.15.0048 e nº 0011530-09.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/06/2015 a 20/06/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011530-09.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/09/2023 14:03:45

data do trânsito em julgado: 18/03/2024

nome do autor: CARLOS CESAR CORREA, CPF: 123.593.188-96

nome do(s) advogado(s) do autor: GABRIEL PELEGRINI, CPF: 154.748.418-76

Crédito do autor: R$ 3.570,94 de crédito líquido e R$ 1.318,72 de FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 244,48 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010552-32.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/04/2023 07:52:21

data do trânsito em julgado: 23/04/2024

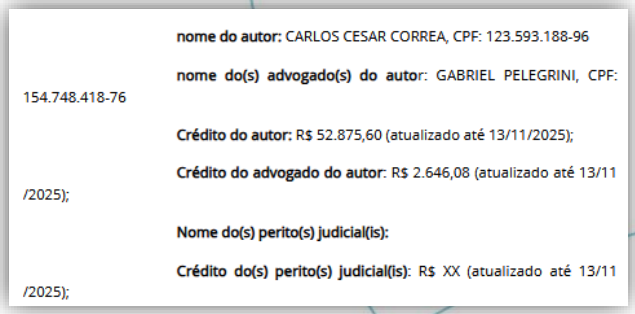

nome do autor: CARLOS CESAR CORREA, CPF: 123.593.188-96

nome do(s) advogado(s) do autor: GABRIEL PELEGRINI, CPF: 154.748.418-76

Crédito do autor: R$ 52.875,60 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.646,08 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is):

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ XX (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CARLOS CESAR CORREA	0010552-32.2023.5.15.0048 0011530-09.2023.5.15.0048	R$ 57.765,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 57.765,26
GABRIEL PELEGRINI	0010552-32.2023.5.15.0048 0011530-09.2023.5.15.0048	R$ 2.890,56	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.890,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CARLOS CESAR CORREA o crédito no montante de R$ 57.765,26 e, em favor de GABRIEL PELEGRINI, o crédito no montante de R$ 2.890,56, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CARLOS CESAR CORREA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 57.765,26

Titular do Crédito: GABRIEL PELEGRINI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.890,56

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS DE ALMEIDA CORREA NETO
CPF/CNPJ	127.298.368-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 13.293,52	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.586,57	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011760-51.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 13.586,57, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011760-51.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/03/2023 a 09/06/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

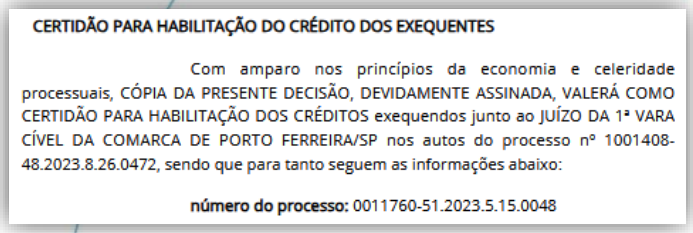

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011760-51.2023.5.15.0048

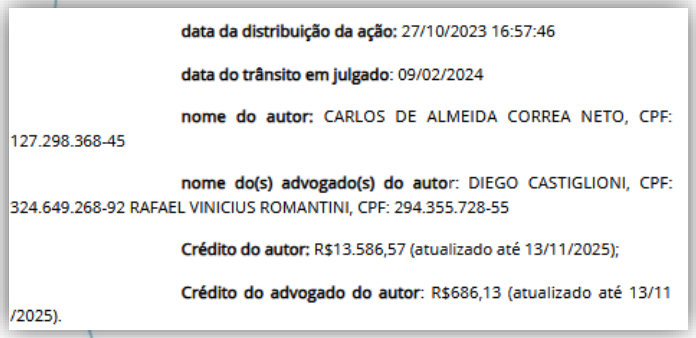

data da distribuição da ação: 27/10/2023 16:57:46

data do trânsito em julgado: 09/02/2024

nome do autor: CARLOS DE ALMEIDA CORREA NETO, CPF: 127.298.368-45

nome do(s) advogado(s) do autor: DIEGO CASTIGLIONI, CPF: 324.649.268-92 RAFAEL VINICIUS ROMANTINI, CPF: 294.355.728-55

Crédito do autor: R$13.586,57 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$686,13 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	VALOR ATUALIZADO
CARLOS DE ALMEIDA CORREA NETO	0011760-51.2023.5.15.0048	R$ 13.586,57	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 13.586,57	R$ 13.586,57
DIEGO CASTIGLIONI	0011760-51.2023.5.15.0048	R$ 686,13	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 686,13	R$ 686,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CARLOS DE ALMEIDA CORREA NETO o crédito no montante de R$ 13.586,57 e, em favor de DIEGO CASTIGLIONI, o crédito no montante de R$ 686,13, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CARLOS DE ALMEIDA CORREA NETO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 13.586,57

Titular do Crédito: DIEGO CASTIGLIONI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 686,13

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS
CPF/CNPJ	352.054.658-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 204.982,80	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 198.714,38	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011140-39.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 198.714,38, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011140-39.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/01/2008 a 01/12/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011140-39.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 25/07/2023 18:34:51

data do trânsito em julgado: 07/03/2024

nome do autor: CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS, CPF: 352.054.658-24

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 198.714,38 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 9.987,19 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): VANDERSON NATALINO DE SOUZA, CPF: 321.234.718-01

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.063,78 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS	0011140-39.2023.5.15.0048	R$ 198.714,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 198.714,38
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011140-39.2023.5.15.0048	R$ 9.987,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.987,19
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011140-39.2023.5.15.0048	R$ 3.063,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.063,78

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS o crédito no montante de R$198.714,38, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$9.987,19, em favor de VANDERSON NATALINO DE SOUZA o crédito no montante de R$3.063,78, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 198.714,38

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.987,19

Titular do Crédito: VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.063,78

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS JOSÉ COSTA GOMES
CPF/CNPJ	034.904.714-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.549,17	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0011405-41.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 12.549,17, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011405-41.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/03/2018 a 01/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

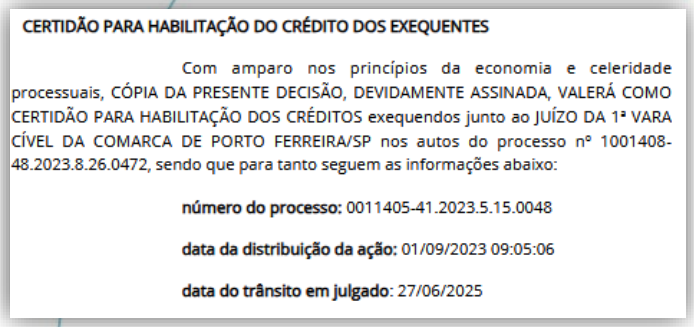

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011405-41.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 01/09/2023 09:05:06

data do trânsito em julgado: 27/06/2025

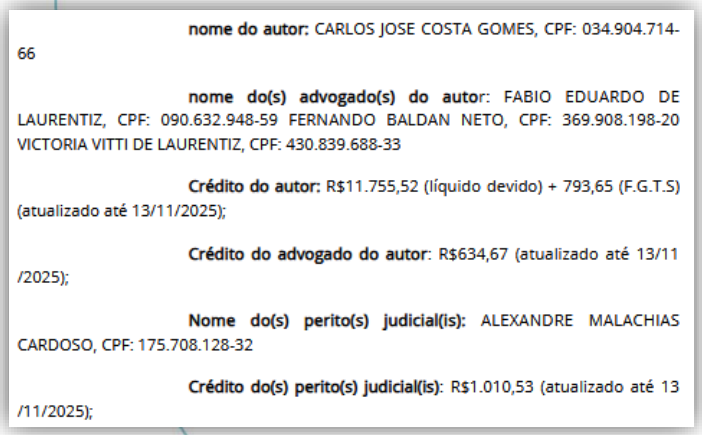

nome do autor: CARLOS JOSE COSTA GOMES, CPF: 034.904.714-66

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 FERNANDO BALDAN NETO, CPF: 369.908.198-20 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$11.755,52 (líquido devido) + 793,65 (F.G.T.S) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$634,67 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$1.010,53 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CARLOS JOSÉ COSTA GOMES	0011405-41.2023.5.15.0048	R$ 12.549,17	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 12.549,17
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011405-41.2023.5.15.0048	R$ 634,67	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 634,67
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011405-41.2023.5.15.0048	R$ 1.010,53	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.010,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CARLOS JOSÉ COSTA GOMES o crédito no montante de R$12.549,17, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$ 634,67, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.010,53, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CARLOS JOSÉ COSTA GOMES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 12.549,17

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 634,67

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.010,53

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS MAGNO OLIVEIRA LIMA
CPF/CNPJ	374.189.268-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 62.550,29	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 64.241,44	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010920-07.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 64.241,44, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010920-07.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/09/2019 a 22/06/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

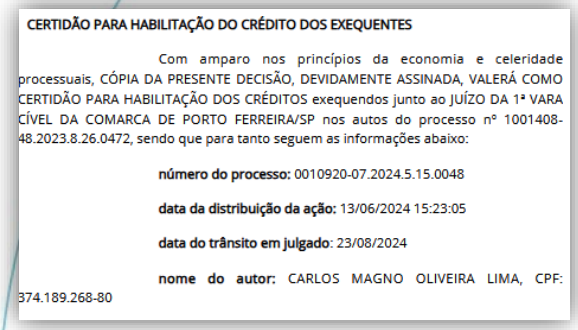

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010920-07.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/06/2024 15:23:05

data do trânsito em julgado: 23/08/2024

nome do autor: CARLOS MAGNO OLIVEIRA LIMA, CPF: 374.189.268-80

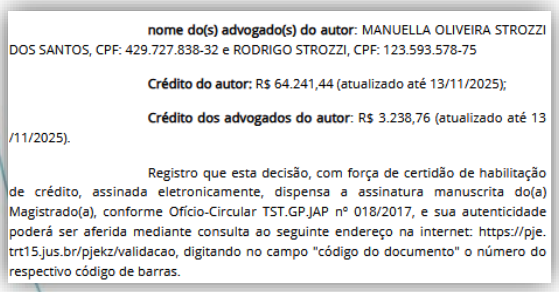

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 e RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 64.241,44 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 3.238,76 (atualizado até 13/11/2025).

Registro que esta decisão, com força de certidão de habilitação de crédito, assinada eletronicamente, dispensa a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017, e sua autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao, digitando no campo "código do documento" o número do respectivo código de barras.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CARLOS MAGNO OLIVEIRA LIMA	0010920-07.2024.5.15.0048	R$ 64.241,44	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 64.241,44
RODRIGO STROZZI	0010920-07.2024.5.15.0048	R$ 3.238,76	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.238,76

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CARLOS MAGNO OLIVEIRA LIMA o crédito no montante de R$64.241,44 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.238,76, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CARLOS MAGNO OLIVEIRA LIMA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 64.241,44

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.238,76

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	279.821.298-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 61.700,93	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 62.238,39	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010211-45.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 62.238,39, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010211-45.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 23/02/2011 a 08/03/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010211-45.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 14/02/2019 15:11:10

data do trânsito em julgado: 16/10/2023

nome do autor: CARLUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 279.821.298-70

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$ 62.238,39 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 9.551,71 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): CEZAR AUGUSTO ULIANA (Engenharia), CPF: 068.481.528-11 e EDNILSON JOSE ARENDIT (Contabilidade), CPF: 032.148.038-40

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.118,38 (Engenharia - atualizado até 13/11/2025) e R$ 2.118,38 (Contabilidade - atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CARLUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	0010211-45.2019.5.15.0048	R$ 62.238,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 62.238,39
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010211-45.2019.5.15.0048	R$ 9.551,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.551,71
CEZAR AUGUSTO ULIANA	0010211-45.2019.5.15.0048	R$ 2.118,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,38
EDNILSON JOSE ARENDIT	0010211-45.2019.5.15.0048	R$ 2.118,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CARLUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA o crédito no montante de R$ 62.238,39, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$9.551,71, em favor de CEZAR AUGUSTO ULIANA o crédito no montante de R$ 2.118,38 e, em favor de EDNILSON JOSE ARENDIT o crédito no montante de R$ 2.118,38, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CARLUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 62.238,39

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.551,71

Titular do Crédito: CEZAR AUGUSTO ULIANA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.118,38

Titular do Crédito: EDNILSON JOSE ARENDIT

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.118,38

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAROLINA TONHIOLO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	335.658.248-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 34.699,51	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 37.186,48	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010299-10.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 37.186,48, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010299-10.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/03/2021 a 08/02/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010299-10.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/02/2024 18:15:33

data do trânsito em julgado: 20/08/2024

nome do autor: CAROLINA TONHIOLO DOS SANTOS, CPF: 335.658.248-83

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 37.186,48 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.858,14 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.621,73 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	VALOR ATUALIZADO
CAROLINA TONHIOLO DOS SANTOS	0010299-10.2024.5.15.0048	R$ 37.186,48	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 37.186,48	R$ 37.186,48
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010299-10.2024.5.15.0048	R$ 3.858,14	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 3.858,14	R$ 3.858,14
FABIO THOBIAS	0010299-10.2024.5.15.0048	R$ 2.621,73	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.621,73	R$ 2.621,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CAROLINA TONHIOLO DOS SANTOS o crédito no montante de R$37.186,48, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$3.858,14, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.621,73, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CAROLINA TONHIOLO DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 37.186,48

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.858,14

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.621,73

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CATIA ISIDORO DA SILVA
CPF/CNPJ	274.768.688-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 96.708,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0011109-92.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 96.708,73, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011109-92.2018.5.15.0048, o qual ainda se encontra em trâmite, pendente de homologação dos cálculos, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 25/09/2001 a 20/08/2018.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, submetem-se ao processo falimentar os créditos constituídos até a data da decretação da falência. Contudo, em razão da ausência de liquidação do crédito trabalhista, mostra-se inviável, neste momento, a apuração do respectivo valor e, consequentemente, sua inserção no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, diante da iliquidez momentânea da demanda trabalhista, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, eventual alteração do Quadro Geral de Credores somente poderá ocorrer após a definição do valor devido na Justiça do Trabalho.

Após a liquidação e definição do crédito, poderá o credor valer-se da medida processual cabível, mediante incidente de habilitação ou impugnação de crédito, para requerer a inclusão ou retificação do respectivo valor no Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada por CATIA ISIDORO DA SILVA, uma vez que o crédito objeto do pedido permanece ilíquido, impossibilitando, neste momento, a apuração de seu valor e sua consequente inclusão ou retificação no Quadro Geral de Credores.

Titular do Crédito: CATIA ISIDORO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: Ilíquido

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CELIO DIAS CARVALHO
CPF/CNPJ	309.913.788-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 24.400,56	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 24.881,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011560-44.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 24.881,88, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011560-44.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/05/2018 a 01/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011560-44.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 26/09/2023 15:57:27

data do trânsito em julgado: 05/11/2024

nome do autor: CELIO DIAS CARVALHO, CPF: 309.913.788-06

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$ 24.881,88 de crédito líquido e R$ 16.228,00 de FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.101,58 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21;

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.956,50 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): DANIELLY BATISTA ROCHA, CPF: 386.810.798-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.800,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CELIO DIAS CARVALHO	0011560-44.2023.5.15.0048	R$ 24.881,88	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 24.881,88
ALEXANDRE ELI ALVES	0011560-44.2023.5.15.0048	R$ 2.101,58	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.101,58
FABIO THOBIAS	0011560-44.2023.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.956,50
DANIELLY BATISTA ROCHA	0011560-44.2023.5.15.0048	R$ 1.800,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.800,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CELIO DIAS CARVALHO o crédito no montante de R$ 24.881,88, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES, o crédito no montante de R$ 2.101,58, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.956,50 e , em favor de DANIELLY BATISTA ROCHA o crédito no montante de R$ 1.800,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CELIO DIAS CARVALHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 24.881,88

Titular do Crédito: ALEXANDRE ELI ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.101,58

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.956,50

Titular do Crédito: DANIELLY BATISTA ROCHA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.800,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CELMA APARECIDA CORREIA COVILLO
CPF/CNPJ	101.375.838-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 120.084,26	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 123.469,72	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010779-85.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 123.469,72, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010779-85.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 08/11/2001 a 30/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010779-85.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/05/2024 10:43:03

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

nome do autor: CELMA APARECIDA CORREIA COVILLO, CPF: 101.375.838-26

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 123.469,72 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.173,49 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.611,55 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CELMA APARECIDA CORREIA COVILLO	0010779-85.2024.5.15.0048	R$ 123.469,72	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 123.469,72
ANDRÉIA BATISTA	0010779-85.2024.5.15.0048	R$ 6.173,49	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 6.173,49
FABIO THOBIAS	0010779-85.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.611,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CELMA APARECIDA CORREIA COVILLO o crédito no montante de R$ 123.469,72, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 6.173,49 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.611,55, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CELMA APARECIDA CORREIA COVILLO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 123.469,72

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.173,49

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.611,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CICERO AGUSTINHO VIEIRA
CPF/CNPJ	038.025.123-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 33.983,58	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 50.044,78	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011822-91.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 50.044,78, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011822-91.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/07/2018 a 14/12/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011822-91.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/11/2023 12:22:25

data do trânsito em julgado: 13/11/2024

nome do autor: CICERO AGUSTINHO VIEIRA, CPF: 038.025.123-08

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$ 50.044,78 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.004,48 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32 e APARECIDA TREVIZAN (Contabilidade), CPF: 001.823.108-09

Crédito do(a) perito(a) judicial ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia): R$ 2.722,73 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito da(o) perita(o) judicial APARECIDA TREVIZAN (Contabilidade): R$ 1.556,33 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CICERO AGUSTINHO VIEIRA	0011822-91.2023.5.15.0048	R$ 50.044,78	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 50.044,78
ALEXANDRE ELI ALVES	0011822-91.2023.5.15.0048	R$ 5.004,48	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 5.004,48
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011822-91.2023.5.15.0048	R$ 2.722,73	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.722,73
APARECIDA TREVIZAN	0011822-91.2023.5.15.0048	R$ 1.556,33	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.556,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CICERO AGUSTINHO VIEIRA o crédito no montante de R$50.044,78, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES, o crédito no montante de R$ 5.004,48, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.722,73 e , em favor de APARECIDA TREVIZAN o crédito no montante de R$ 1.556,33, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CICERO AGUSTINHO VIEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 50.044,78

Titular do Crédito: ALEXANDRE ELI ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.004,48

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.722,73

Titular do Crédito: APARECIDA TREVIZAN

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.556,33

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CICERO MORAES DE LIMA FILHO
CPF/CNPJ	333.296.868-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 18.131,14	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.561,57	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011525-84.2023.5.15.0048 e nº 0011526-69.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 18.561,57, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011525-84.2023.5.15.0048 e nº 0011526-69.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/06/2023 a 14/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

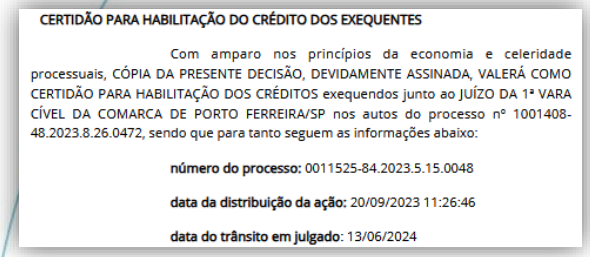

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011525-84.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/09/2023 11:26:46

data do trânsito em julgado: 13/06/2024

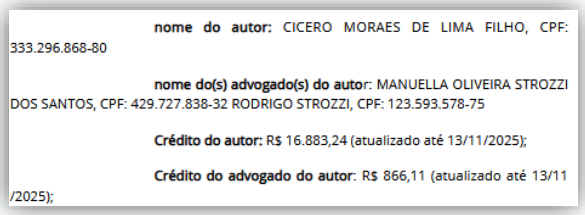

nome do autor: CICERO MORAES DE LIMA FILHO, CPF: 333.296.868-80

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 16.883,24 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 866,11 (atualizado até 13/11/2025);

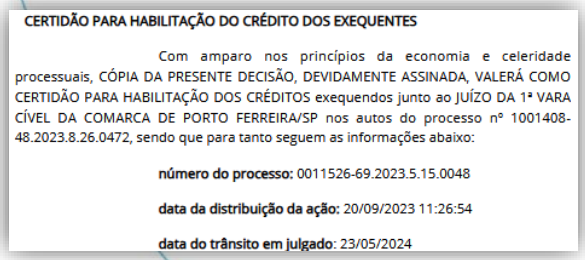

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011526-69.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/09/2023 11:26:54

data do trânsito em julgado: 23/05/2024

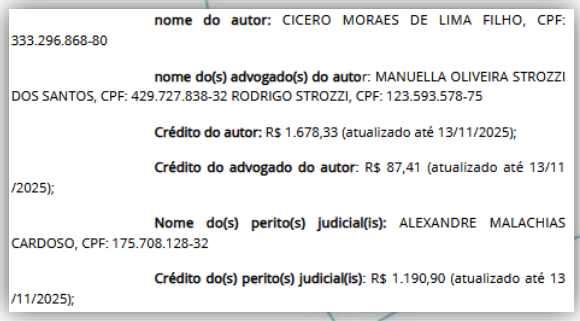

nome do autor: CICERO MORAES DE LIMA FILHO, CPF: 333.296.868-80

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 1.678,33 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 87,41 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.190,90 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CICERO MORAES DE LIMA FILHO	0011525-84.2023.5.15.0048 0011526-69.2023.5.15.0048	R$ 18.561,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 18.561,57
RODRIGO STROZZI	0011525-84.2023.5.15.0048 0011526-69.2023.5.15.0048	R$ 953,52	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 953,52
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011525-84.2023.5.15.0048 0011526-69.2023.5.15.0048	R$ 1.190,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.190,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CICERO MORAES DE LIMA FILHO o crédito no montante de R$18.561,57, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 953,52 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.190,90, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CICERO MORAES DE LIMA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 18.561,57

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 953,52

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.190,90

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CINTIA MICHELE SOUZA JOSUE
CPF/CNPJ	427.034.628-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.506,54	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0010579-78.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 25.506,54, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010579-78.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/03/2021 a 19/12/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010579-78.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 11/04/2024 19:41:49

data do trânsito em julgado: 25/02/2025

nome do autor: CINTIA MICHELE SOUZA JOSUE, CPF: 427.034.628-08

nome do(s) advogado(s) do autor: RAFAEL BERTOLUCHI, CPF: 434.629.638-64

Crédito do autor: R$ 20.527,36 (atualizado até 13/11/2025);

Depósito FGTS: R$ 4.979,18 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.284,19 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 085.456.218-41

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.818,24 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CINTIA MICHELE SOUZA JOSUE	0010579-78.2024.5.15.0048	R$ 25.506,54	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 25.506,54
RAFAEL BERTOLUCHI	0010579-78.2024.5.15.0048	R$ 4.979,18	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 4.979,18
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	0010579-78.2024.5.15.0048	R$ 1.284,19	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.284,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CINTIA MICHELE SOUZA JOSUE o crédito no montante de R$25.506,54, em favor de RAFAEL BERTOLUCHI, o crédito no montante de R$ 4.979,18 e, em favor de MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, o crédito no montante de R$ 1.284,19, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CINTIA MICHELE SOUZA JOSUE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 25.506,54

Titular do Crédito: RAFAEL BERTOLUCHI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.979,18

Titular do Crédito: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.284,19

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLARICE PATRICIA TEIXEIRA CORREIA
CPF/CNPJ	252.723.858-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.440,31	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 1001922-03.2017.5.02.0028

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 6.440,31, atualizado até 01/02/2019.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 1001922-03.2017.5.02.0028.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 02/10/2015 a 03/10/2017, tendo a ocorrido a homologação dos cálculos atualizada até a data de 01/02/2019, conforme demonstrado abaixo:

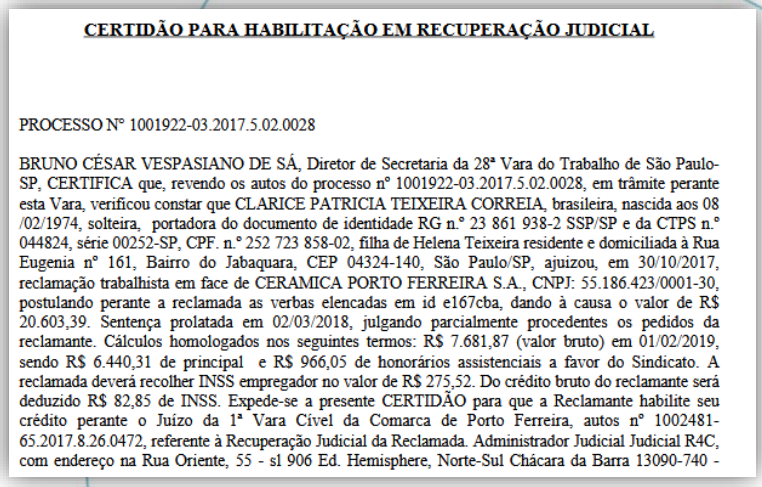

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1001922-03.2017.5.02.0028

BRUNO CÉSAR VESPASIANO DE SÁ, Diretor de Secretaria da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, CERTIFICA que, revendo os autos do processo nº 1001922-03.2017.5.02.0028, em trâmite perante esta Vara, verificou constar que CLARICE PATRICIA TEIXEIRA CORREIA, brasileira, nascida aos 08 /02/1974, solteira, portadora do documento de identidade RG n.º 23 861 938-2 SSP/SP e da CTPS n.º 044824, série 00252-SP, CPF. n.º 252 723 858-02, filha de Helena Teixeira residente e domiciliada à Rua Eugenia nº 161, Bairro do Jabaquara, CEP 04324-140, São Paulo/SP, ajuizou, em 30/10/2017, reclamação trabalhista em face de CERAMICA PORTO FERREIRA S.A., CNPJ: 55.186.423/0001-30, postulando perante a reclamada as verbas elencadas em id e167cba, dando à causa o valor de R$ 20.603,39. Sentença prolatada em 02/03/2018, julgando parcialmente procedentes os pedidos da reclamante. Cálculos homologados nos seguintes termos: R$ 7.681,87 (valor bruto) em 01/02/2019, sendo R$ 6.440,31 de principal e R$ 966,05 de honorários assistenciais a favor do Sindicato. A reclamada deverá recolher INSS empregador no valor de R$ 275,52. Do crédito bruto do reclamante será deduzido R$ 82,85 de INSS. Expede-se a presente CERTIDÃO para que a Reclamante habilite seu crédito perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Ferreira, autos nº 1002481-65.2017.8.26.0472, referente à Recuperação Judicial da Reclamada. Administrador Judicial Judicial R4C, com endereço na Rua Oriente, 55 - sl 906 Ed. Hemisphere, Norte-Sul Chácara da Barra 13090-740 -

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da homologação dos cálculos expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CLARICE PATRICIA TEIXEIRA CORREIA	1001922-03.2017.5.02.0028	R$ 6.440,31	01/02/2019	13/11/2025	2477	43,91%	R$ 9.268,29
EDSON DA SILVA FERREIRA	1001922-03.2017.5.02.0028	R$ 966,05	01/02/2019	13/11/2025	2477	43,91%	R$ 1.390,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CLARICE PATRICIA TEIXEIRA CORREIA o crédito no montante de R$ 9.268,29 e, em favor de EDSON DA SILVA FERREIRA, o crédito no montante de R$ 1.390,25, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CLARICE PATRICIA TEIXEIRA CORREIA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.268,29

Titular do Crédito: EDSON DA SILVA FERREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.390,25

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLAUDEVAN DA SILVA
CPF/CNPJ	060.145.974-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 59.781,44	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.333,30	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010897-95.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 61.333,30, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010897-95.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/11/2020 a 11/12/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010897-95.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/06/2023 05:45:54

data do trânsito em julgado: 08/02/2024

nome do autor: CLAUDEVAN DA SILVA, CPF: 060.145.974-17

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$61.333,30 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$3.151,59 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CLAUDEVAN DA SILVA	0010897-95.2023.5.15.0048	R$ 61.333,30	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 61.333,30
RODRIGO STROZZI	0010897-95.2023.5.15.0048	R$ 3.151,59	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.151,59
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010897-95.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CLAUDEVAN DA SILVA o crédito no montante de R$ 61.333,30, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.151,59, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CLAUDEVAN DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 61.333,30

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.151,59

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLAUDIO APARECIDO PROCOPIO
CPF/CNPJ	078.665.558-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 10.222,03	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.559,05	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011757-62.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 10.559,05, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011757-62.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/06/2023 a 27/06/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

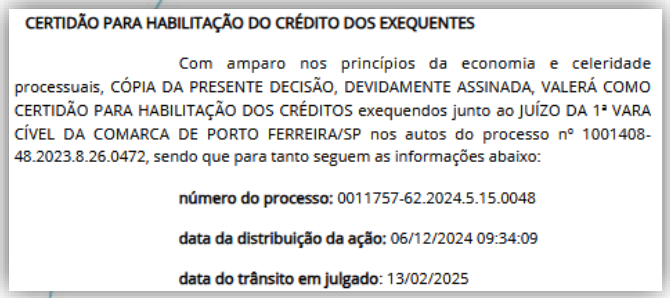

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011757-62.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/12/2024 09:34:09

data do trânsito em julgado: 13/02/2025

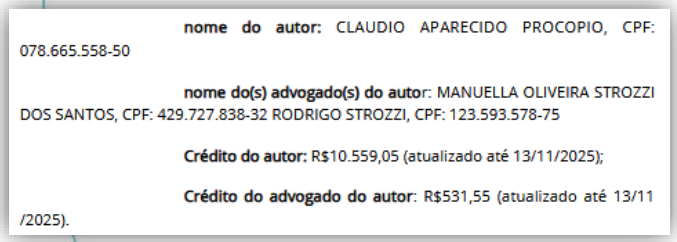

nome do autor: CLAUDIO APARECIDO PROCOPIO, CPF: 078.665.558-50

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$10.559,05 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$531,55 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CLAUDIO APARECIDO PROCOPIO	0011757-62.2024.5.15.0048	R$ 10.559,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 10.559,05
RODRIGO STROZZI	0011757-62.2024.5.15.0048	R$ 531,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 531,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CLAUDIO APARECIDO PROCOPIO o crédito no montante de R$10.559,05 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 531,55, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CLAUDIO APARECIDO PROCOPIO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 10.559,05

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 531,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLAUDIO ROBERTO MARTINS
CPF/CNPJ	274.768.688-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 55.631,35	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0010621-64.2023.5.15.0048

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 55.631,35, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010621-64.2023.5.15.0048, o qual ainda se encontra em trâmite, pendente de homologação dos cálculos, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 02/09/2013 a 28/06/2023.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, submetem-se ao processo falimentar os créditos constituídos até a data da decretação da falência. Contudo, em razão da ausência de liquidação do crédito trabalhista, mostra-se inviável, neste momento, a apuração do respectivo valor e, consequentemente, sua inserção no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, diante da iliquidez momentânea da demanda trabalhista, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, eventual alteração do Quadro Geral de Credores somente poderá ocorrer após a definição do valor devido na Justiça do Trabalho.

Após a liquidação e definição do crédito, poderá o credor valer-se da medida processual cabível, mediante incidente de habilitação ou impugnação de crédito, para requerer a inclusão ou retificação do respectivo valor no Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada por CLAUDIO ROBERTO MARTINS, uma vez que o crédito objeto do pedido permanece ilíquido, impossibilitando, neste momento, a apuração de seu valor e sua consequente inclusão ou retificação no Quadro Geral de Credores.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: CLAUDIO ROBERTO MARTINS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: Ilíquido

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLEBER APARECIDO MENDONÇA
CPF/CNPJ	286.436.438-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 73.296,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0010687-73.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 73.296,73, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010687-73.2025.5.15.0048, o qual ainda se encontra em trâmite, pendente de homologação dos cálculos, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/05/2015 a 15/06/2023.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, submetem-se ao processo falimentar os créditos constituídos até a data da decretação da falência. Contudo, em razão da ausência de liquidação do crédito trabalhista, mostra-se inviável, neste momento, a apuração do respectivo valor e, consequentemente, sua inserção no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, diante da iliquidez momentânea da demanda trabalhista, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, eventual alteração do Quadro Geral de Credores somente poderá ocorrer após a definição do valor devido na Justiça do Trabalho.

Após a liquidação e definição do crédito, poderá o credor valer-se da medida processual cabível, mediante incidente de habilitação ou impugnação de crédito, para requerer a inclusão ou retificação do respectivo valor no Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada por CLEBER APARECIDO MENDONÇA, uma vez que o crédito objeto do pedido permanece ilíquido, impossibilitando, neste momento, a apuração de seu valor e sua consequente inclusão ou retificação no Quadro Geral de Credores.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: CLEBER APARECIDO MENDONÇA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: Ilíquido

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLEITON CARLOS DE ARRUDA LEITE
CPF/CNPJ	446.853.508-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 28.698,43	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 28.667,83	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010197-61.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 28.667,83, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010197-61.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/04/2017 a 18/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010197-61.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/02/2019 10:02:18

data do trânsito em julgado: 26/06/2023

nome do autor: CLEITON CARLOS DE ARRUDA LEITE, CPF: 446.853.508-39

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$28.667,83 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.457,07 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO - C.P.F.: 075.027.128-01

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.118,39 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CLEITON CARLOS DE ARRUDA LEITE	0010197-61.2019.5.15.0048	R$ 28.667,83	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 28.667,83
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010197-61.2019.5.15.0048	R$ 1.457,07	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.457,07
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010197-61.2019.5.15.0048	R$ 2.118,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,39

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CLEITON CARLOS DE ARRUDA LEITE o crédito no montante de R$ 28.667,83, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$1.457,07, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$2.118,39, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CLEITON CARLOS DE ARRUDA LEITE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 28.667,83

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.457,07

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.118,39

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLEYTON LUCAS CANDIDO NOGUEIRA
CPF/CNPJ	494.902.688-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 25.010,69	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.678,41	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010386-97.2023.5.15.0048

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 25.678,41, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010386-97.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/07/2020 a 22/12/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

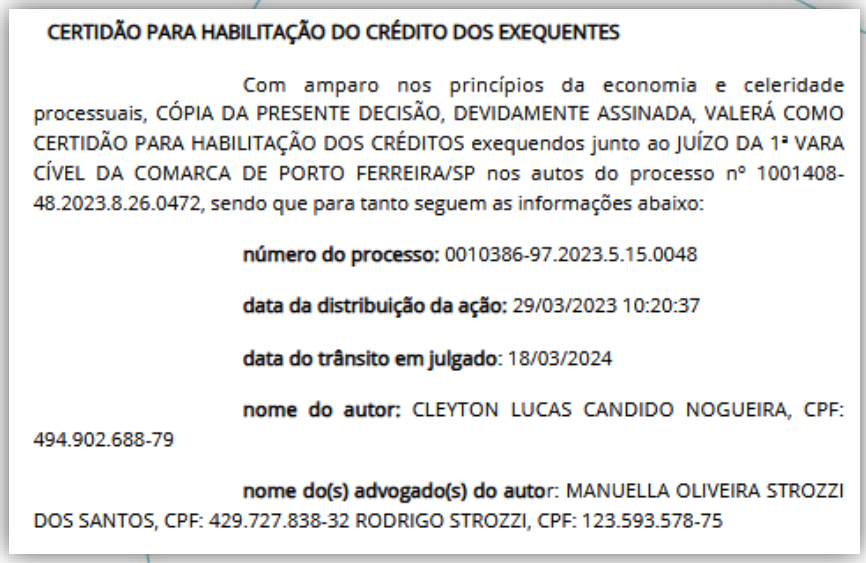

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010386-97.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/03/2023 10:20:37

data do trânsito em julgado: 18/03/2024

nome do autor: CLEYTON LUCAS CANDIDO NOGUEIRA, CPF: 494.902.688-79

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

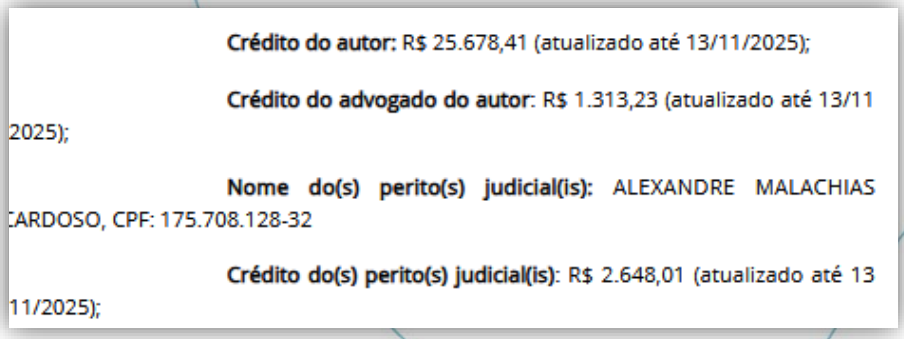

Crédito do autor: R$ 25.678,41 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.313,23 (atualizado até 13/11 2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.648,01 (atualizado até 13 11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CLEYTON LUCAS CANDIDO NOGUEIRA	0010386-97.2023.5.15.0048	R$ 25.678,41	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 25.678,41
RODRIGO STROZZI	0010386-97.2023.5.15.0048	R$ 1.313,23	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.313,23
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010386-97.2023.5.15.0048	R$ 2.648,01	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.648,01

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CLEYTON LUCAS CANDIDO NOGUEIRA o crédito no montante de R$ 25.678,41, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.313,23, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.648,01, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CLEYTON LUCAS CANDIDO NOGUEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 25.678,41

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.313,23

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.648,01

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLOVIS ANDRE
CPF/CNPJ	083.546.518-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 109.283,61	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 111.861,58	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011629-76.2023.5.15.0048 e nº 0011631-46.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 111.861,58, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011629-76.2023.5.15.0048 e nº 0011631-46.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 16/03/2000 a 04/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011629-76.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/10/2023 14:57:45

data do trânsito em julgado: 19/04/2024

nome do autor: CLOVIS ANDRE, CPF: 083.546.518-78

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 86.819,94 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 4.412,31 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011631-46.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/10/2023 15:10:19

data do trânsito em julgado: 05/07/2024

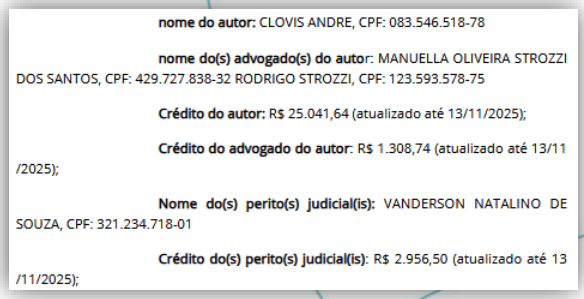

nome do autor: CLOVIS ANDRE, CPF: 083.546.518-78

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 25.041,64 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.308,74 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): VANDERSON NATALINO DE SOUZA, CPF: 321.234.718-01

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.956,50 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CLOVIS ANDRE	0011629-76.2023.5.15.0048 0011631-46.2023.5.15.0048	R$ 111.861,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 111.861,58
RODRIGO STROZZI	0011629-76.2023.5.15.0048 0011631-46.2023.5.15.0048	R$ 5.721,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.721,05
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011629-76.2023.5.15.0048 0011631-46.2023.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de CLOVIS ANDRE o crédito no montante de R$ 111.861,58, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 5.721,05 e, em favor de VANDERSON NATALINO DE SOUZA o crédito no montante de R$ 2.956,50, todos classificados na Classe

Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: CLOVIS ANDRE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 111.861,58

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.721,05

Titular do Crédito: VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.956,50

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DALVAN RODRIGUES DE SOUSA
CPF/CNPJ	047.850.173-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 33.256,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 34.276,34	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010954-16.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 34.276,34, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010954-16.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 08/01/2022 a 20/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010954-16.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/06/2023 10:15:15

data do trânsito em julgado: 25/03/2024

nome do autor: DALVAN RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 047.850.173-09

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 34.276,34 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 3.538,97 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DALVAN RODRIGUES DE SOUSA	0010954-16.2023.5.15.0048	R$ 34.276,34	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 34.276,34
RODRIGO STROZZI	0010954-16.2023.5.15.0048	R$ 3.538,97	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.538,97
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010954-16.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DALVAN RODRIGUES DE SOUSA o crédito no montante de R$34.276,34, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$3.538,97, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DALVAN RODRIGUES DE SOUSA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 34.276,34

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.538,97

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANIEL APARECIDO BAZALIA
CPF/CNPJ	283.483.248-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 110.159,18	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 111.194,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010191-54.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 111.194,22, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010191-54.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 03/07/2008 a 17/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010191-54.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/02/2019 09:59:06

data do trânsito em julgado: 24/10/2023

nome do autor: DANIEL APARECIDO BAZALIA, CPF: 283.483.248-01

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$ 111.194,22 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 11.423,33 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): RODRIGO RIEG SOARES, CPF: 165.782.398-98

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.005,40 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.118,39 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DANIEL APARECIDO BAZALIA	0010191-54.2019.5.15.0048	R$ 111.194,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 111.194,22
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010191-54.2019.5.15.0048	R$ 11.423,33	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.423,33
RODRIGO RIEG SOARES	0010191-54.2019.5.15.0048	R$ 2.005,40	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.005,40
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010191-54.2019.5.15.0048	R$ 2.118,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,39

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DANIEL APARECIDO BAZALIA o crédito no montante de R$111.194,22, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$11.423,33, em favor de RODRIGO RIEG SOARES o crédito no montante de R$ 2.005,40 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.118,39, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DANIEL APARECIDO BAZALIA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 111.194,22

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 11.423,33

Titular do Crédito: RODRIGO RIEG SOARES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.005,40

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.118,39

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANIEL CAMILO BARBOSA
CPF/CNPJ	461.266.378-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 46.097,75	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0010993-76.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 41.966,56, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010993-76.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 11/11/2022 a 21/11/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010993-76.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/06/2024 11:32:22

data do trânsito em julgado: 13/05/2025

nome do autor: DANIEL CAMILO BARBOSA, CPF: 461.266.378-01

nome do(s) advogado(s) do autor: ADRIANA ALVES COUTINHO, CPF: 123.598.148-77

Crédito do autor: R$ 41.966,56 (Líquido devido) + R$ 4.131,19 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.226,71 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16; ROGERIO LODOVICHO, CPF: 061.994.038-78

Crédito do perito judicial JOSE ANTONIO DE THOMAZI:R$ 2.628,80 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do perito judicial ROGERIO LODOVICHO: R$ 1.800,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DANIEL CAMILO BARBOSA	0010993-76.2024.5.15.0048	R$ 46.097,75	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 46.097,75
ADRIANA ALVES COUTINHO	0010993-76.2024.5.15.0048	R$ 2.226,71	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.226,71
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010993-76.2024.5.15.0048	R$ 2.628,80	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.628,80
ROGERIO LODOVICHO	0010993-76.2024.5.15.0048	R$ 1.800,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.800,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DANIEL CAMILO BARBOSA o crédito no montante de R$ 46.097,75, em favor de ADRIANA ALVES COUTINHO, o crédito no montante de R$ 2.226,71 , em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI, o crédito no montante de R$ 2.628,80 e, em favor ROGERIO LODOVICHO, o crédito no montante de R$ 1.800,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DANIEL CAMILO BARBOSA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 46.097,75

Titular do Crédito: ADRIANA ALVES COUTINHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.226,71

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.628,80

Titular do Crédito: ROGERIO LODOVICHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.800,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANILO ALESSANDRO CAVALMORETTI
CPF/CNPJ	326.493.118-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.350,65	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 16.177,84	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010496-72.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 16.177,84, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010496-72.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/01/2015 a 17/04/2018, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

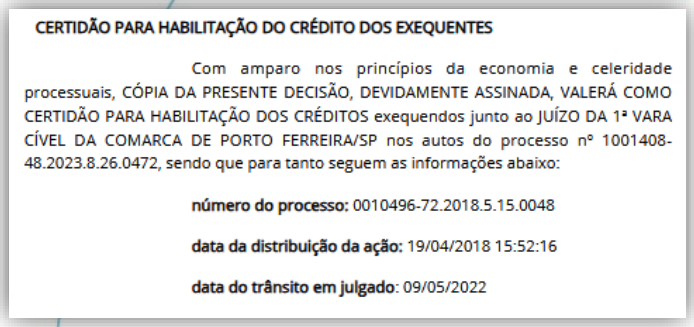

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010496-72.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 19/04/2018 15:52:16

data do trânsito em julgado: 09/05/2022

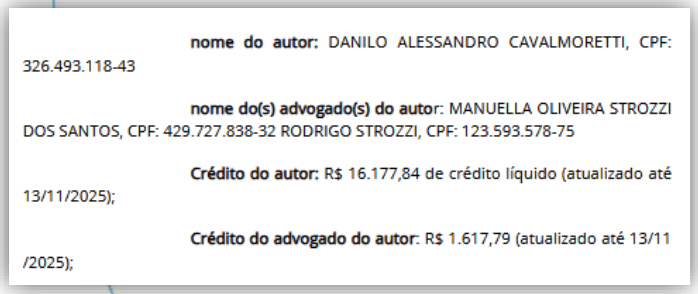

nome do autor: DANILO ALESSANDRO CAVALMORETTI, CPF: 326.493.118-43

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 16.177,84 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.617,79 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DANILO ALESSANDRO CAVALMORETTI	0010496-72.2018.5.15.0048	R$ 16.177,84	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 16.177,84
RODRIGO STROZZI	0010496-72.2018.5.15.0048	R$ 1.617,79	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.617,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DANILO ALESSANDRO CAVALMORETTI o crédito no montante de R$ 16.177,84 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.617,79, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DANILO ALESSANDRO CAVALMORETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 16.177,84

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.617,79

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANILO DA SILVA VIEIRA
CPF/CNPJ	450.579.198-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.303,62	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.617,28	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010972-37.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 11.617,28, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010972-37.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/02/2021 a 04/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010972-37.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/06/2023 16:38:51

data do trânsito em julgado: 16/07/2024

nome do autor: DANILO DA SILVA VIEIRA, CPF: 450.579.198-06

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$ 11.617,28 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.217,71 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.123,29 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DANILO DA SILVA VIEIRA	0010972-37.2023.5.15.0048	R$ 11.617,28	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 11.617,28
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0010972-37.2023.5.15.0048	R$ 1.217,71	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.217,71
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010972-37.2023.5.15.0048	R$ 1.123,29	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.123,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DANILO DA SILVA VIEIRA o crédito no montante de R$ 11.617,28, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ o crédito no montante de R$ 1.217,71 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.123,29, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DANILO DA SILVA VIEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 11.617,28

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.217,71

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.123,29

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEIVIDI CLAUDINEI INACIO DE BARROS
CPF/CNPJ	222.350.628-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 50.658,77	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 20.040,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010704-80.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 20.040,88, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010704-80.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/08/2014 a 01/03/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010704-80.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 16/05/2023 15:55:39

data do trânsito em julgado: 28/02/2024

nome do autor: DEIVIDI CLAUDINEI INACIO DE BARROS, CPF: 222.350.628-30

nome do(s) advogado(s) do autor: AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, CPF: 026.508.558-60 VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA, CPF: 344.459.498-41

Crédito do autor: R$20.040,88 (líquido devido) + R$32.447,47 (F. G.T.S) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$5.369,88 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): RODRIGO RIEG SOARES, CPF: 165.782.398-98

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.516,02 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DEIVIDI CLAUDINEI INACIO DE BARROS	0010704-80.2023.5.15.0048	R$ 20.040,88	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 20.040,88
AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA	0010704-80.2023.5.15.0048	R$ 5.369,88	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 5.369,88
RODRIGO RIEG SOARES	0010704-80.2023.5.15.0048	R$ 2.516,02	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.516,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DEIVIDI CLAUDINEI INACIO DE BARROS o crédito no montante de R$ 20.040,88, em favor de AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA o crédito no montante de R$ 5.369,88 e, em favor de RODRIGO RIEG SOARES o crédito no montante de R$ 2.516,02, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DEIVIDI CLAUDINEI INACIO DE BARROS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 20.040,88

Titular do Crédito: AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.369,88

Titular do Crédito: RODRIGO RIEG SOARES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.516,02

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEOCLECIO EUGENIO LEVINSKI
CPF/CNPJ	058.985.828-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 151.441,89	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 152.164,80	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011680-87.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 152.164,80, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011680-87.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/02/2003 a 12/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

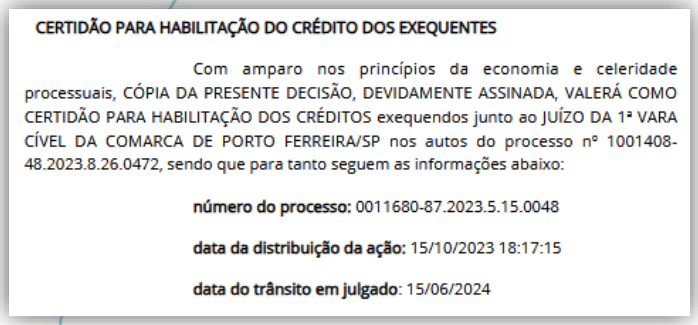

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011680-87.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 15/10/2023 18:17:15

data do trânsito em julgado: 15/06/2024

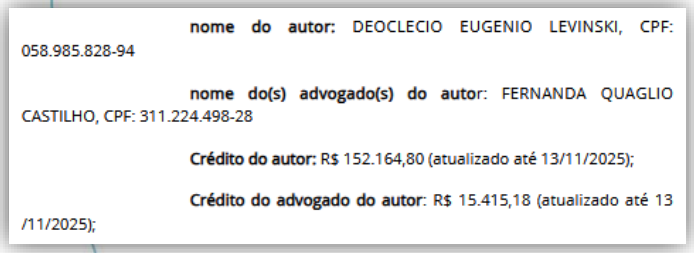

nome do autor: DEOCLECIO EUGENIO LEVINSKI, CPF: 058.985.828-94

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 152.164,80 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 15.415,18 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DEOCLECIO EUGENIO LEVINSKI	0011680-87.2023.5.15.0048	R$ 152.164,80	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 152.164,80
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011680-87.2023.5.15.0048	R$ 15.415,18	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 15.415,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DEOCLECIO EUGENIO LEVINSKI o crédito no montante de R$152.164,80 e, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$15.415,18, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DEOCLECIO EUGENIO LEVINSKI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 152.164,80

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 15.415,18

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIEGO DE BARROS
CPF/CNPJ	345.111.158-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 103.111,36	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0010624-82.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 103.111,36, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010624-82.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 08/01/2010 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010624-82.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/04/2024 11:41:19

data do trânsito em julgado: 22/08/2025

nome do autor: DIEGO DE BARROS, CPF: 345.111.158-69

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 59.160,24 + FGTS: R$ 43.951,12(atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.272,49 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): GIZELE FERNANDES CIPRIANO, CPF: 032.443.109-07

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.803,24 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DIEGO DE BARROS	0010624-82.2024.5.15.0048	R$ 103.111,36	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 103.111,36
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010624-82.2024.5.15.0048	R$ 5.272,49	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 5.272,49
GIZELE FERNANDES CIPRIANO	0010624-82.2024.5.15.0048	R$ 1.803,24	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.803,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DIEGO DE BARROS o crédito no montante de R$ 103.111,36, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$ 5.272,49 e, em favor de GIZELE FERNANDES CIPRIANO, o crédito no montante de R$ 1.803,24, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DIEGO DE BARROS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 103.111,36

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.272,49

Titular do Crédito: GIZELE FERNANDES CIPRIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.803,24

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ	418.097.888-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 47.014,71	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 48.119,43	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010453-62.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 48.119,43, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010453-62.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 26/04/2021 a 24/03/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

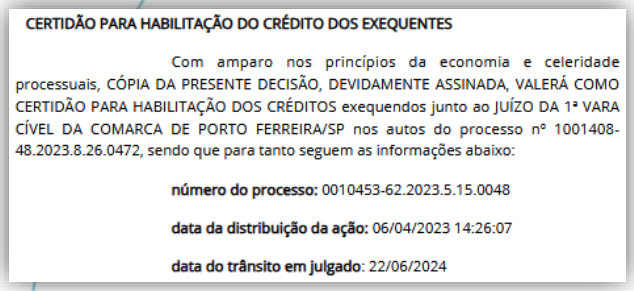

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010453-62.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/04/2023 14:26:07

data do trânsito em julgado: 22/06/2024

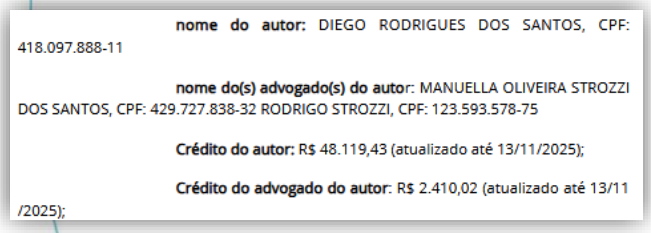

nome do autor: DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 418.097.888-11

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 48.119,43 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.410,02 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS	0010453-62.2023.5.15.0048	R$ 48.119,43	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 48.119,43
RODRIGO STROZZI	0010453-62.2023.5.15.0048	R$ 2.410,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.410,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS o crédito no montante de R$48.119,43 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.410,02, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 48.119,43

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.410,02

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIOGO ALEXANDRE MESSIAS
CPF/CNPJ	087.529.216-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 35.473,39	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 36.521,80	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011200-12.2023.5.15.0048 e nº 0011201-94.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 36.521,80, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011200-12.2023.5.15.0048 e nº 0011201-94.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 12/03/2022 a 19/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

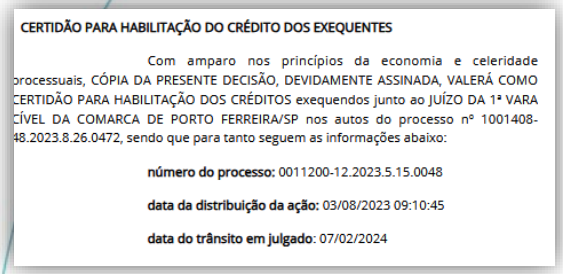

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011200-12.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 03/08/2023 09:10:45

data do trânsito em julgado: 07/02/2024

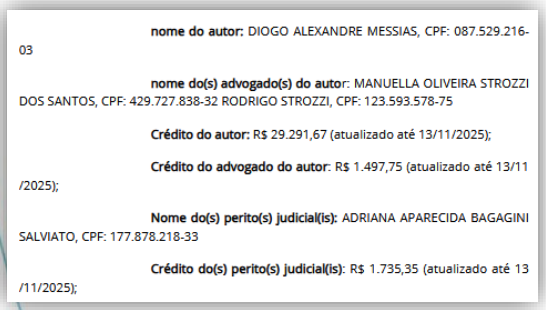

nome do autor: DIOGO ALEXANDRE MESSIAS, CPF: 087.529.216-03

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 29.291,67 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.497,75 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO, CPF: 177.878.218-33

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.735,35 (atualizado até 13/11/2025);

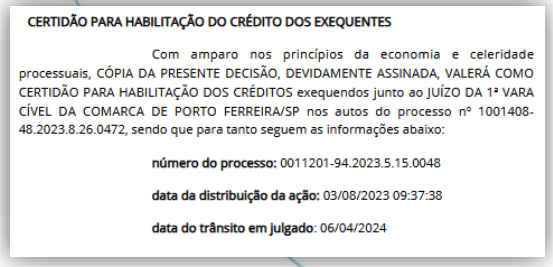

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011201-94.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 03/08/2023 09:37:38

data do trânsito em julgado: 06/04/2024

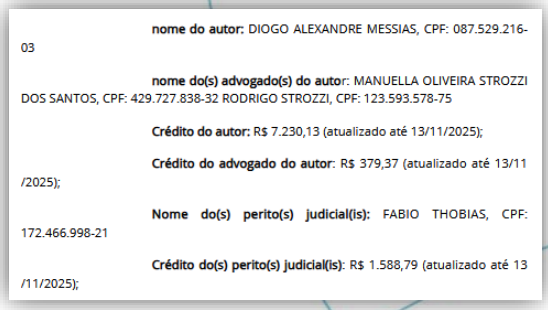

nome do autor: DIOGO ALEXANDRE MESSIAS, CPF: 087.529.216-03

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 7.230,13 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 379,37 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.588,79 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DIOGO ALEXANDRE MESSIAS	0011200-12.2023.5.15.0048 0011201-94.2023.5.15.0048	R$ 36.521,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 36.521,80
RODRIGO STROZZI	0011200-12.2023.5.15.0048 0011201-94.2023.5.15.0048	R$ 1.877,12	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.877,12
ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO	0011200-12.2023.5.15.0048 0011201-94.2023.5.15.0048	R$ 1.735,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.735,35
FABIO THOBIAS	0011200-12.2023.5.15.0048 0011201-94.2023.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DIOGO ALEXANDRE MESSIAS o crédito no montante de R$36.521,80, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.877,12, em favor de ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO o crédito no montante de R$ 1.735,35 e,

em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 1.588,79, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DIOGO ALEXANDRE MESSIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 36.521,80

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.877,12

Titular do Crédito: ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.735,35

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.588,79

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIONE SEBASTIAO DIAS
CPF/CNPJ	371.093.558-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 91.687,35	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 94.398,72	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010963-41.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 94.398,72, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010963-41.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/09/2010 a 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

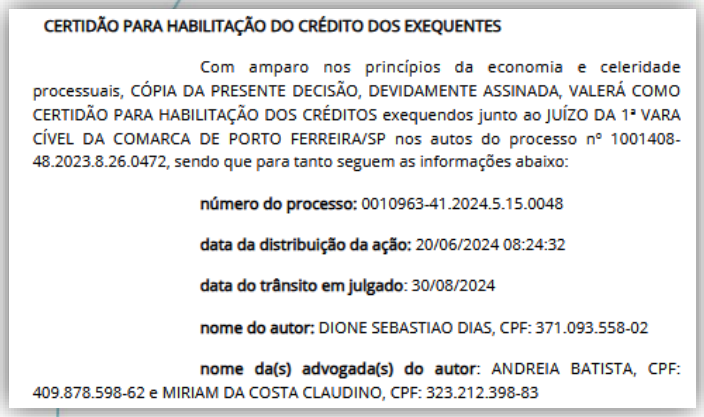

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010963-41.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/06/2024 08:24:32

data do trânsito em julgado: 30/08/2024

nome do autor: DIONE SEBASTIAO DIAS, CPF: 371.093.558-02

nome da(s) advogada(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 e MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

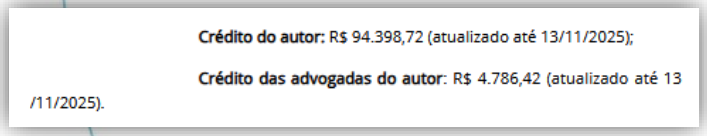

Crédito do autor: R$ 94.398,72 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito das advogadas do autor: R$ 4.786,42 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DIONE SEBASTIAO DIAS	0010963-41.2024.5.15.0048	R$ 94.398,72	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 94.398,72
ANDRÉIA BATISTA	0010963-41.2024.5.15.0048	R$ 4.786,42	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 4.786,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DIONE SEBASTIAO DIAS o crédito no montante de R$ 94.398,72 e, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 4.786,42, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DIONE SEBASTIAO DIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 94.398,72

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.786,42

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIRLENE APARECIDA CLAUDINO PEREIRA
CPF/CNPJ	192.101.848-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 123.443,27	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 126.877,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010768-56.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 126.877,55, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010768-56.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 07/01/2015 a 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010768-56.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/05/2024 14:56:39

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

nome da autora: DIRLENE APARECIDA CLAUDINO PEREIRA, CPF: 192.101.848-82

nome da(s) advogada(s) da autora: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 e MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito da autora: R$ 126.877,55 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito das advogadas da autora: R$ 6.558,98 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.611,55 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DIRLENE APARECIDA CLAUDINO PEREIRA	0010768-56.2024.5.15.0048	R$ 126.877,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 126.877,55
ANDRÉIA BATISTA	0010768-56.2024.5.15.0048	R$ 6.558,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 6.558,98
FABIO THOBIAS	0010768-56.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.611,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DIRLENE APARECIDA CLAUDINO PEREIRA o crédito no montante de R$ 126.877,55, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$6.558,98, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.611,55, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

,

Titular do Crédito: DIRLENE APARECIDA CLAUDINO PEREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 126.877,55

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.558,98

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.611,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOUGLAS DOS REIS JACYNTHO
CPF/CNPJ	218.683.198-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 42.142,68	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 28.057,79	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010026-02.2022.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 28.057,79, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010026-02.2022.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/04/2017 a 30/12/2021, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

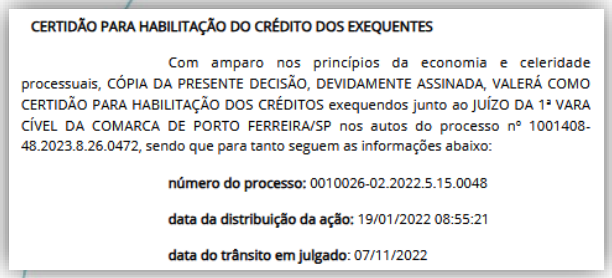

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010026-02.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 19/01/2022 08:55:21

data do trânsito em julgado: 07/11/2022

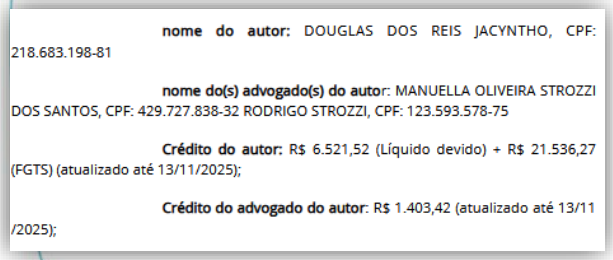

nome do autor: DOUGLAS DOS REIS JACYNTHO, CPF: 218.683.198-81

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 6.521,52 (Líquido devido) + R$ 21.536,27 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.403,42 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DOUGLAS DOS REIS JACYNTHO	0010026-02.2022.5.15.0048	R$ 28.057,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 28.057,79
RODRIGO STROZZI	0010026-02.2022.5.15.0048	R$ 1.403,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.403,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DOUGLAS DOS REIS JACYNTHO o crédito no montante de R$28.057,79 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.403,42, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DOUGLAS DOS REIS JACYNTHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 28.057,79

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.403,42

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOUGLAS RAFAEL DA SILVA LIMA
CPF/CNPJ	095.319.814-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 148.923,32	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 153.571,64	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011090-76.2024.5.15.0048 e nº 0011091-61.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 153.571,64, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011090-76.2024.5.15.0048 e nº 0011091-61.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/09/2022 a 16/07/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

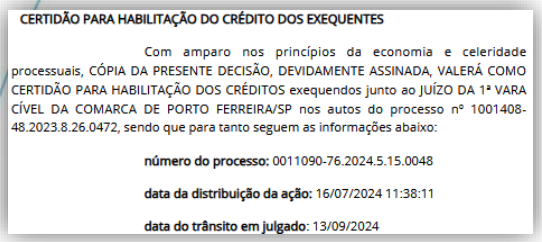

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011090-76.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 16/07/2024 11:38:11

data do trânsito em julgado: 13/09/2024

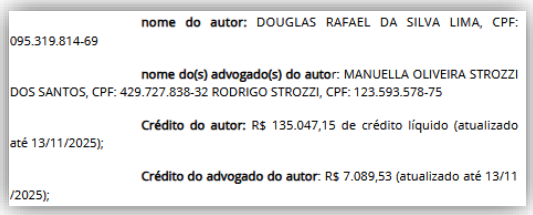

nome do autor: DOUGLAS RAFAEL DA SILVA LIMA, CPF: 095.319.814-69

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 135.047,15 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 7.089,53 (atualizado até 13/11/2025);

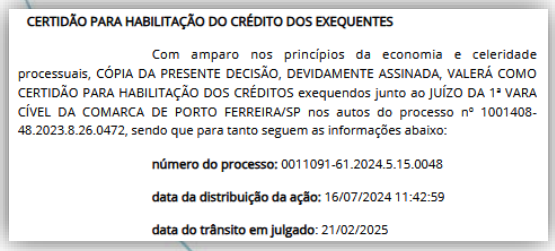

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011091-61.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 16/07/2024 11:42:59

data do trânsito em julgado: 21/02/2025

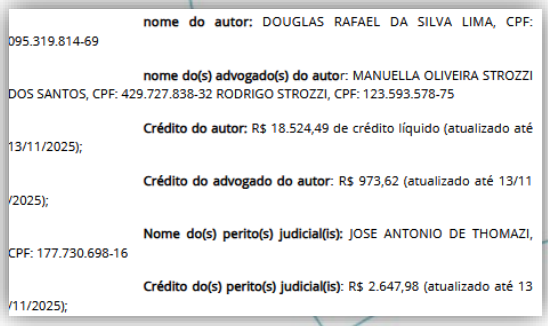

nome do autor: DOUGLAS RAFAEL DA SILVA LIMA, CPF: 095.319.814-69

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 18.524,49 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 973,62 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DOUGLAS RAFAEL DA SILVA LIMA	0011090-76.2024.5.15.0048 0011091-61.2024.5.15.0048	R$ 153.571,64	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 153.571,64
RODRIGO STROZZI	0011090-76.2024.5.15.0048 0011091-61.2024.5.15.0048	R$ 8.063,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.063,15
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011090-76.2024.5.15.0048 0011091-61.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DOUGLAS RAFAEL DA SILVA LIMA o crédito no montante de R$153.571,64, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 8.063,15 e, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na

Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DOUGLAS RAFAEL DA SILVA LIMA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 153.571,64

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 8.063,15

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDER ROBSON ANTONIO ROCHA
CPF/CNPJ	036.840.704-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 50.119,91	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 50.260,46	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010231-02.2020.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 50.260,46, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010231-02.2020.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/02/2003 a 25/05/2020, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010231-02.2020.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/03/2020 14:41:33

data do trânsito em julgado: 23/02/2024

nome do autor: EDER ROBSON ANTONIO ROCHA, CPF: 036.840.704-75

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 50.260,46 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.518,07 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR (Contabilidade), CPF: 051.607.798-84

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDER ROBSON ANTONIO ROCHA	0010231-02.2020.5.15.0048	R$ 50.260,46	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 50.260,46
RODRIGO STROZZI	0010231-02.2020.5.15.0048	R$ 2.518,07	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.518,07
ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR	0010231-02.2020.5.15.0048	R$ 1.500,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDER ROBSON ANTONIO ROCHA o crédito no montante de R$50.260,46, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.518,07, em favor de ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR o crédito no montante de R$ 1.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDER ROBSON ANTONIO ROCHA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 50.260,46

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.518,07

Titular do Crédito: ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDILSON APARECIDO BERNARDINO
CPF/CNPJ	233.865.268-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 13.802,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 14.249,63	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011356-97.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 14.249,63, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011356-97.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 13/04/2023 a 14/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

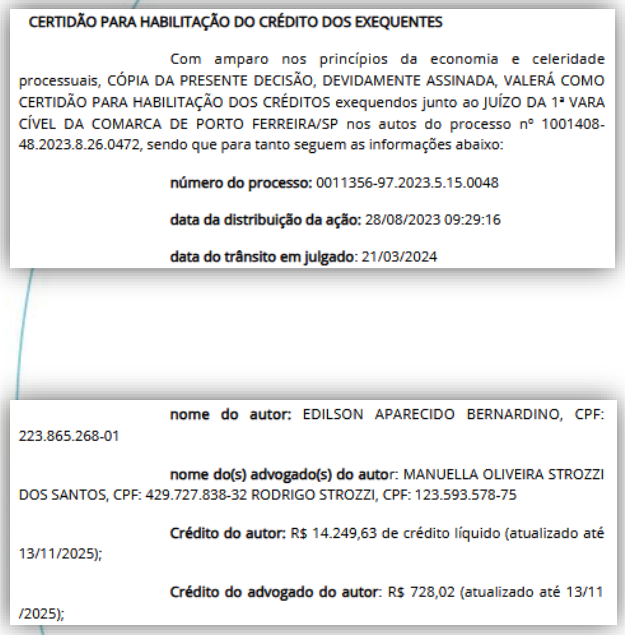

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011356-97.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/08/2023 09:29:16

data do trânsito em julgado: 21/03/2024

nome do autor: EDILSON APARECIDO BERNARDINO, CPF: 223.865.268-01

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 14.249,63 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 728,02 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDILSON APARECIDO BERNARDINO	0011356-97.2023.5.15.0048	R$ 14.249,63	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 14.249,63
RODRIGO STROZZI	0011356-97.2023.5.15.0048	R$ 728,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 728,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDILSON APARECIDO BERNARDINO o crédito no montante de R$ 14.249,63e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 728,02, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDILSON APARECIDO BERNARDINO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 14.249,63

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 728,02

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDIMILSON JOAO DE SOUZA
CPF/CNPJ	056.666.858-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 159.165,37	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 164.226,33	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010945-30.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 164.226,33, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010945-30.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 26/10/2005 a 10/07/2018, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010945-30.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 26/07/2018 15:10:36

data do trânsito em julgado: 14/06/2023

nome do autor: EDIMILSON JOAO DE SOUZA, CPF: 056.666.858-05

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$ 164.226,33 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 16.516,63 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ANTONIO CARLOS PASTORI (Contabilidade), CPF: 086.540.738-02

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.588,79 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDIMILSON JOAO DE SOUZA	0010945-30.2018.5.15.0048	R$ 164.226,33	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 164.226,33
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010945-30.2018.5.15.0048	R$ 16.516,63	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 16.516,63
ANTONIO CARLOS PASTORI	0010945-30.2018.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDIMILSON JOAO DE SOUZA o crédito no montante de R$164.226,33, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$16.516,63, em favor de ANTONIO CARLOS PASTORI o crédito no montante de R$ 1.588,79, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDIMILSON JOAO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 164.226,33

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 16.516,63

Titular do Crédito: ANTONIO CARLOS PASTORI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.588,79

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDIVANDRO DA SILVA GOMES
CPF/CNPJ	105.972.704-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.269,27	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.444,44	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010172-09.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 11.444,44, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010172-09.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 30/05/2022 a 13/02/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010172-09.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/02/2023 14:28:15

data do trânsito em julgado: 22/09/2023

nome do autor: EDIVANDRO DA SILVA GOMES, CPF: 105.972.704-81

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 11.444,44 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.148,08 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ROGERIO LODOVICHO, CPF: 061.994.038-78

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.000,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDIVANDRO DA SILVA GOMES	0010172-09.2023.5.15.0048	R$ 11.444,44	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.444,44
RODRIGO STROZZI	0010172-09.2023.5.15.0048	R$ 1.148,08	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.148,08
ROGERIO LODOVICHO	0010172-09.2023.5.15.0048	R$ 2.000,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDIVANDRO DA SILVA GOMES o crédito no montante de R$11.444,44, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.148,08, em favor de ROGERIO LODOVICHO o crédito no montante de R$ 2.000,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDIVANDRO DA SILVA GOMES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 11.444,44

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.148,08

Titular do Crédito: ROGERIO LODOVICHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.000,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDNA APARECIDA ANDRE
CPF/CNPJ	109.903.298-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 126.106,58	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 133.046,59	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010415-16.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 133.046,59, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010415-16.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 04/08/2006 a 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010415-16.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/03/2024 14:17:12

data do trânsito em julgado: 16/09/2024

nome do autor: EDNA APARECIDA ANDRE, CPF: 109.903.298-95

nome do(s) advogado(s) do autor: MARCELA GIOLO BARREIRO, CPF: 409.706.958-61

Crédito do autor: R$133.046,59 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$6.808,33 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.730,37 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDNA APARECIDA ANDRE	0010415-16.2024.5.15.0048	R$ 133.046,59	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 133.046,59
MARCELA GIOLO BARREIRO	0010415-16.2024.5.15.0048	R$ 6.808,33	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.808,33
FABIO THOBIAS	0010415-16.2024.5.15.0048	R$ 2.730,37	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.730,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDNA APARECIDA ANDRE o crédito no montante de R$ 133.046,59, em favor de MARCELA GIOLO BARREIRO, o crédito no montante de R$ 6.808,33, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.730,37, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDNA APARECIDA ANDRE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 133.046,59

Titular do Crédito: MARCELA GIOLO BARREIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.808,33

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.730,37

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDNILSON EDNALDO PONPEO
CPF/CNPJ	123.340.128-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 193.016,04	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 198.289,45	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010343-29.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 198.289,45, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010343-29.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/02/1994 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010343-29.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/02/2024 22:31:45

data do trânsito em julgado: 15/10/2024

nome do autor: EDNILSON EDNALDO PONPEO, CPF: 123.340.128-90

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 198.289,45 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 10.156,94 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES, CPF: 305.102.378-78

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.588,79 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDNILSON EDNALDO PONPEO	0010343-29.2024.5.15.0048	R$ 198.289,45	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 198.289,45
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010343-29.2024.5.15.0048	R$ 10.156,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 10.156,94
VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES	0010343-29.2024.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDNILSON EDNALDO PONPEO o crédito no montante de R$198.289,45, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$10.156,94, em favor de VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES o crédito no montante de R$1.588,79, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDNILSON EDNALDO PONPEO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 198.289,45

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 10.156,94

Titular do Crédito: VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.588,79

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDNILSON JOSE ARENDIT
CPF/CNPJ	032.148.038-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.613,09	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 5.613,09, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários periciais em favor de EDNILSON JOSE ARENDIT.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDNILSON JOSE ARENDIT	0011185-77.2022.5.15.0048	R$ 1.694,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.694,71
EDNILSON JOSE ARENDIT	0010358-95.2024.5.15.0048	R$ 1.800,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.800,00
EDNILSON JOSE ARENDIT	0010211-45.2019.5.15.0048	R$ 2.118,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,38
							R$ 5.613,09

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada para reconhecer, em favor de EDNILSON JOSE ARENDIT, o crédito no montante de R$ 5.613,09, decorrente de honorários periciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EDNILSON JOSE ARENDIT

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.613,09

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDNO APARECIDO DA SILVA
CPF/CNPJ	263.258.998-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 81.261,78	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 0011268-25.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 81.261,78, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011268-25.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/10/2016 a 30/06/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

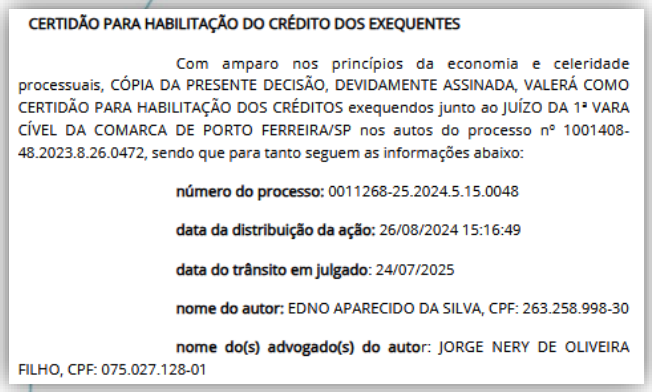

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011268-25.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 26/08/2024 15:16:49

data do trânsito em julgado: 24/07/2025

nome do autor: EDNO APARECIDO DA SILVA, CPF: 263.258.998-30

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

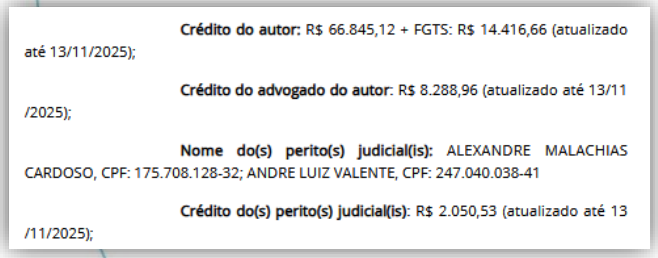

Crédito do autor: R$ 66.845,12 + FGTS: R$ 14.416,66 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 8.288,96 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32; ANDRE LUIZ VALENTE, CPF: 247.040.038-41

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.050,53 (atualizado até 13/11/2025);

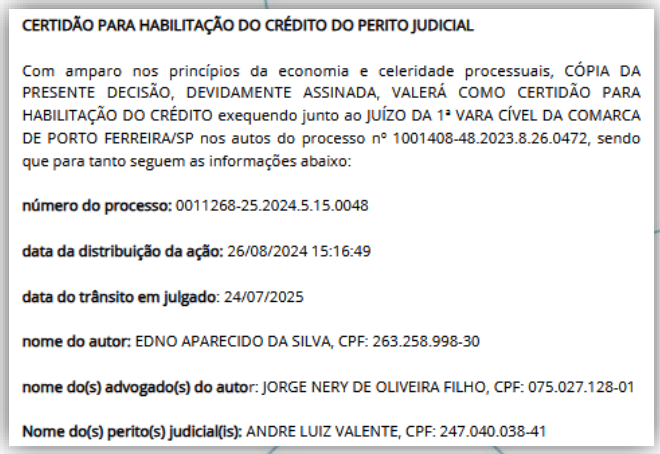

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO PERITO JUDICIAL

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO exequendo junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011268-25.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 26/08/2024 15:16:49

data do trânsito em julgado: 24/07/2025

nome do autor: EDNO APARECIDO DA SILVA, CPF: 263.258.998-30

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ANDRE LUIZ VALENTE, CPF: 247.040.038-41

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDNO APARECIDO DA SILVA	0011268-25.2024.5.15.0048	R$ 81.261,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 81.261,78
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0011268-25.2024.5.15.0048	R$ 8.288,96	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.288,96
ANDRE LUIZ VALENTE	0011268-25.2024.5.15.0048	R$ 1.916,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.916,38
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011268-25.2024.5.15.0048	R$ 2.050,53	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.050,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDNO APARECIDO DA SILVA o crédito no montante de R$81.261,78, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$8.288,96 , em favor de ANDRE LUIZ VALENTE, o crédito no montante de R$ 1.916,38 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$ 2.050,53, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDNO APARECIDO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 81.261,78

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 8.288,96

Titular do Crédito: ANDRE LUIZ VALENTE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.916,38

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.050,53

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDSON FIANCA DA SILVA
CPF/CNPJ	363.203.138-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 49.374,01	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 49.658,81	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010196-76.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 49.658,81, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010196-76.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 02/10/2014 a 24/05/2018, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010196-76.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/02/2019 10:01:48

data do trânsito em julgado: 22/02/2024

nome do autor: EDSON FIANCA DA SILVA, CPF: 363.203.138-03

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$49.658,81 (Líquido devido) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$2.550,56 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ANTONIO CARLOS PASTORI, CPF: 086.540.738-02

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.075,11 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.118,39 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDSON FIANCA DA SILVA	0010196-76.2019.5.15.0048	R$ 49.658,81	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 49.658,81
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010196-76.2019.5.15.0048	R$ 2.550,56	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.550,56
ANTONIO CARLOS PASTORI	0010196-76.2019.5.15.0048	R$ 2.075,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.075,11
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010196-76.2019.5.15.0048	R$ 2.118,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,39

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDSON FIANCA DA SILVA o crédito no montante de R$ 49.658,81, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$ 2.550,56, em favor de ANTONIO CARLOS PASTORI o crédito no montante de R$ 2.075,11 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.118,39, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDSON FIANCA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 49.658,81

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.550,56

Titular do Crédito: ANTONIO CARLOS PASTORI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.075,11

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.118,39

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDSON JOSE DA CRUZ
CPF/CNPJ	340.722.628-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.660,11	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 0011384-31.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 61.660,11, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011384-31.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 29/12/2022 a 04/09/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

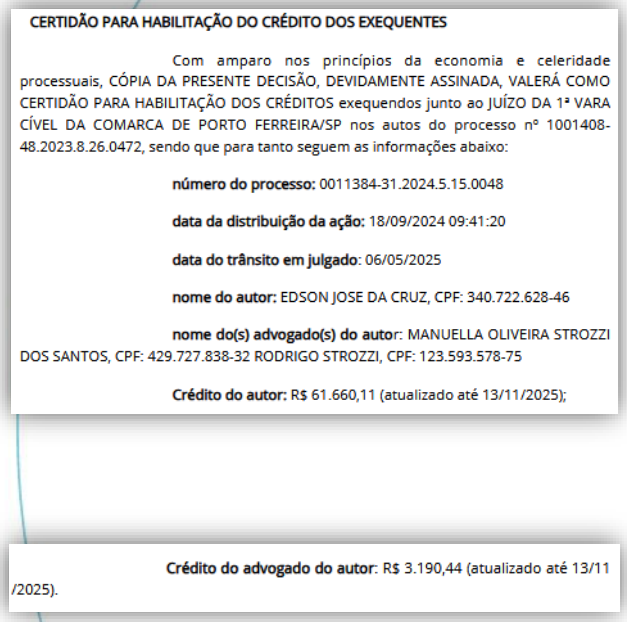

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011384-31.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 18/09/2024 09:41:20

data do trânsito em julgado: 06/05/2025

nome do autor: EDSON JOSE DA CRUZ, CPF: 340.722.628-46

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 61.660,11 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.190,44 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDSON JOSE DA CRUZ	0011384-31.2024.5.15.0048	R$ 61.660,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 61.660,11
RODRIGO STROZZI	0011384-31.2024.5.15.0048	R$ 3.190,44	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.190,44

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDSON JOSE DA CRUZ o crédito no montante de R$ 61.660,11 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.190,44, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDSON JOSE DA CRUZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 61.660,11

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.190,44

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO
CPF/CNPJ	024.400.284-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 50.352,42	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 51.575,39	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010080-94.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 51.575,39, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010080-94.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/12/2020 a 19/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010080-94.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/01/2024 15:23:29

data do trânsito em julgado: 13/09/2024

nome do autor: EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO, CPF: 024.400.284-36

nome do(s) advogado(s) do autor: MARCELA GIOLO BARREIRO, CPF: 409.706.958-61

Crédito do autor: R$ 51.575,39 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.663,35 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): PAULO ROBERTO SIMAO, CPF: 274.857.948-84

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO	0010080-94.2024.5.15.0048	R$ 51.575,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 51.575,39
MARCELA GIOLO BARREIRO	0010080-94.2024.5.15.0048	R$ 2.663,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.663,35
PAULO ROBERTO SIMAO	0010080-94.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO o crédito no montante de R$ 51.575,39, em favor de MARCELA GIOLO BARREIRO, o crédito no montante de R$2.663,35, em favor de PAULO ROBERTO SIMAO o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 51.575,39

Titular do Crédito: MARCELA GIOLO BARREIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.663,35

Titular do Crédito: PAULO ROBERTO SIMAO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDUARDO DONIZETE REIS
CPF/CNPJ	225.560.388-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 67.574,90	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 64.888,39	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010861-29.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 64.888,39, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010861-29.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 16/11/2007 a 04/10/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

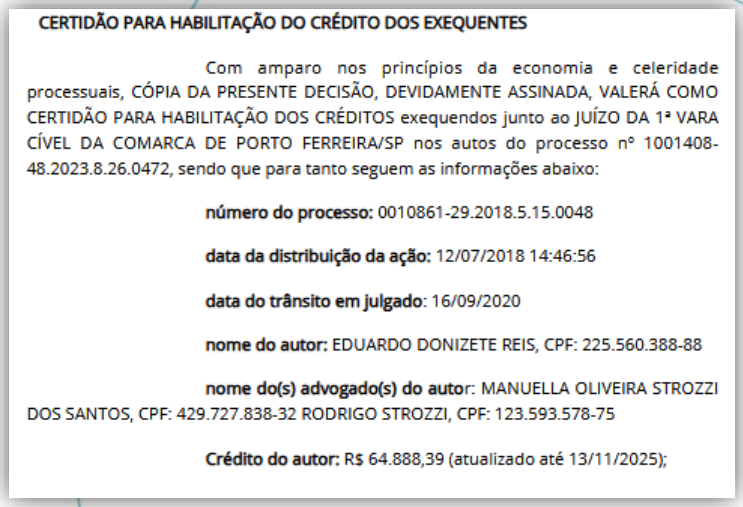

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010861-29.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 12/07/2018 14:46:56

data do trânsito em julgado: 16/09/2020

nome do autor: EDUARDO DONIZETE REIS, CPF: 225.560.388-88

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 64.888,39 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDUARDO DONIZETE REIS	0010861-29.2018.5.15.0048	R$ 64.888,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 64.888,39

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDUARDO DONIZETE REIS o crédito no montante de R$ 64.888,39 classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDUARDO DONIZETE REIS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 64.888,39

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDUARDO HENRIQUE ALMEIDA
CPF/CNPJ	339.298.168-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 133.825,82	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 138.722,77	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010461-05.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 138.722,77, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010461-05.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/07/2019 a 06/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010461-05.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/03/2024 15:27:02

data do trânsito em julgado: 16/09/2024

nome do autor: EDUARDO HENRIQUE ALMEIDA, CPF: 339.298.168-06

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 VERONICA EIGENHEER MAGALHAES, CPF: 368.467.198-30

Crédito do autor: R$ 138.722,77 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 7.206,05 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDUARDO HENRIQUE ALMEIDA	0010461-05.2024.5.15.0048	R$ 138.722,77	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 138.722,77
ANDRÉIA BATISTA	0010461-05.2024.5.15.0048	R$ 7.206,05	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 7.206,05
FABIO THOBIAS	0010461-05.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDUARDO HENRIQUE ALMEIDA o crédito no montante de R$138.722,77, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 7.206,05, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDUARDO HENRIQUE ALMEIDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 138.722,77

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.206,05

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDUARDO RANZANI
CPF/CNPJ	425.256.268-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 60.412,12	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.672,67	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011674-90.2017.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 61.672,67, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011674-90.2017.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 11/11/2013 a 03/10/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

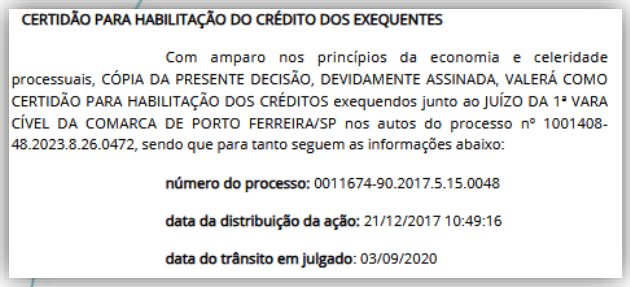

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011674-90.2017.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/12/2017 10:49:16

data do trânsito em julgado: 03/09/2020

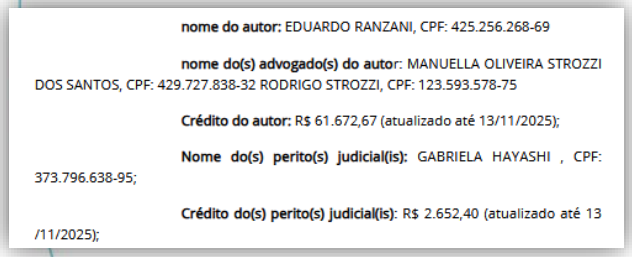

nome do autor: EDUARDO RANZANI, CPF: 425.256.268-69

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 61.672,67 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): GABRIELA HAYASHI , CPF: 373.796.638-95;

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.652,40 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDUARDO RANZANI	0011674-90.2017.5.15.0048	R$ 61.672,67	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 61.672,67
GABRIELA HAYASHI	0011674-90.2017.5.15.0048	R$ 2.652,40	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.652,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDUARDO RANZANI o crédito no montante de R$ 61.672,67 e, em favor de GABRIELA HAYASHI, o crédito no montante de R$ 2.652,40, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDUARDO RANZANI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 61.672,67

Titular do Crédito: GABRIELA HAYASHI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.652,40

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDVAL JUNIOR DOS SANTOS
CPF/CNPJ	386.170.398-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 37.435,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 50.686,57	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010074-24.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 50.686,57, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010074-24.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/03/2017 a 09/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

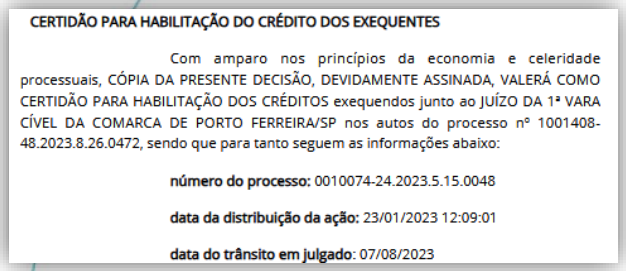

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010074-24.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/01/2023 12:09:01

data do trânsito em julgado: 07/08/2023

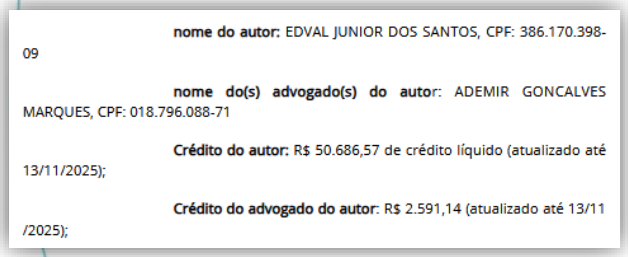

nome do autor: EDVAL JUNIOR DOS SANTOS, CPF: 386.170.398-09

nome do(s) advogado(s) do autor: ADEMIR GONCALVES MARQUES, CPF: 018.796.088-71

Crédito do autor: R$ 50.686,57 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.591,14 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EDVAL JUNIOR DOS SANTOS	0010074-24.2023.5.15.0048	R$ 50.686,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 50.686,57
ADEMIR GONCALVES MARQUES	0010074-24.2023.5.15.0048	R$ 2.591,14	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.591,14

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EDVAL JUNIOR DOS SANTOS o crédito no montante de R$ 50.686,57 e, em favor de EDVADEMIR GONCALVES MARQUES, o crédito no montante de R$ 2.591,14, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EDVAL JUNIOR DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 50.686,57

Titular do Crédito: EDVADEMIR GONCALVES MARQUES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.591,14

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI
CPF/CNPJ	223.815.998-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.887,46	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.496,41	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 4.496,41, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI	0011911-17.2023.5.15.0048	R$ 3.286,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.286,35
ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI	0011306-37.2024.5.15.0048	R$ 1.210,06	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.210,06
							R$ 4.496,41

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI, o crédito no montante de R$ 4.496,41, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de

sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.496,41

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELINTON SOUSA MENDES
CPF/CNPJ	473.180.928-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 91.847,76	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 105.260,06	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010357-13.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 105.260,06, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010357-13.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 07/04/2021 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

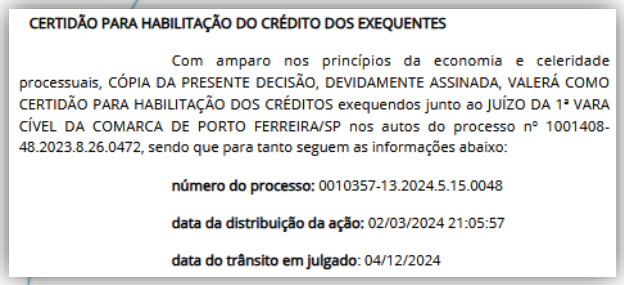

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010357-13.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 02/03/2024 21:05:57

data do trânsito em julgado: 04/12/2024

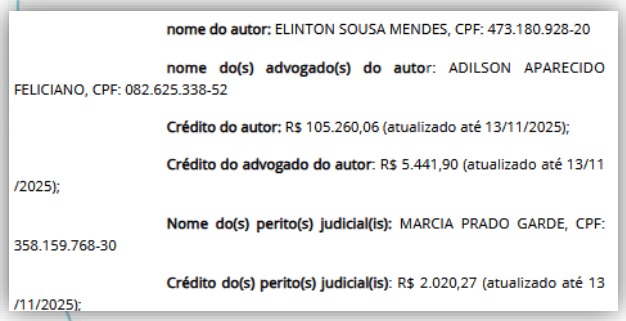

nome do autor: ELINTON SOUSA MENDES, CPF: 473.180.928-20

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 105.260,06 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.441,90 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): MARCIA PRADO GARDE, CPF: 358.159.768-30

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.020,27 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ELINTON SOUSA MENDES	0010357-13.2024.5.15.0048	R$ 105.260,06	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 105.260,06
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010357-13.2024.5.15.0048	R$ 5.441,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.441,90
MARCIA PRADO GARDE	0010357-13.2024.5.15.0048	R$ 2.020,27	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.020,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ELINTON SOUSA MENDES o crédito no montante de R$ 105.260,06, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$ 5.441,90, em favor de MARCIA PRADO GARDE o crédito no montante de R$ 2.020,27, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ELINTON SOUSA MENDES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 105.260,06

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.441,90

Titular do Crédito: MARCIA PRADO GARDE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.020,27

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELIVELTON BATISTA LUIZ
CPF/CNPJ	469.605.928-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 58.899,42	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 60.326,02	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011294-57.2023.5.15.0048 e nº 0011295-42.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 60.326,02, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011294-57.2023.5.15.0048 e nº 0011295-42.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/06/2021 a 04/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011294-57.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 09:38:16

data do trânsito em julgado: 12/09/2024

nome do autor: ELIVELTON BATISTA LUIZ, CPF: 469.605.928-60

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 39.226,09 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 2.003,08 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011295-42.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 09:46:01

data do trânsito em julgado: 26/04/2024

nome do autor: ELIVELTON BATISTA LUIZ, CPF: 469.605.928-60

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

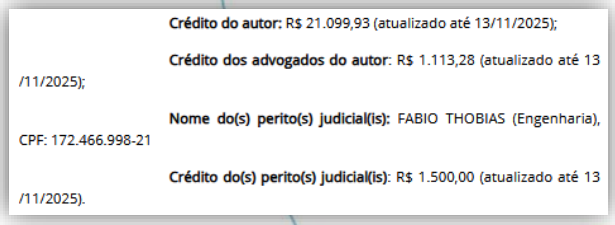

Crédito do autor: R$ 21.099,93 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 1.113,28 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.500,00 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ELIVELTON BATISTA LUIZ	0011294-57.2023.5.15.0048 0011295-42.2023.5.15.0048	R$ 60.326,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 60.326,02
RODRIGO STROZZI	0011294-57.2023.5.15.0048 0011295-42.2023.5.15.0048	R$ 3.116,36	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.116,36
FABIO THOBIAS	0011294-57.2023.5.15.0048 0011295-42.2023.5.15.0048	R$ 1.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ELIVELTON BATISTA LUIZ o crédito no montante de R$ 60.326,02, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.116,36 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 1.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ELIVELTON BATISTA LUIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 60.326,02

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.116,36

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELTON PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	349.305.768-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 155.114,68	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 190.390,49	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011130-92.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 190.390,49, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011130-92.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/02/2012 a 13/02/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

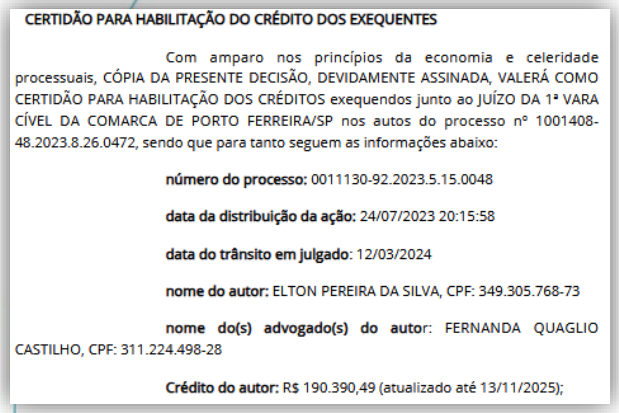

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011130-92.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/07/2023 20:15:58

data do trânsito em julgado: 12/03/2024

nome do autor: ELTON PEREIRA DA SILVA, CPF: 349.305.768-73

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 190.390,49 (atualizado até 13/11/2025);

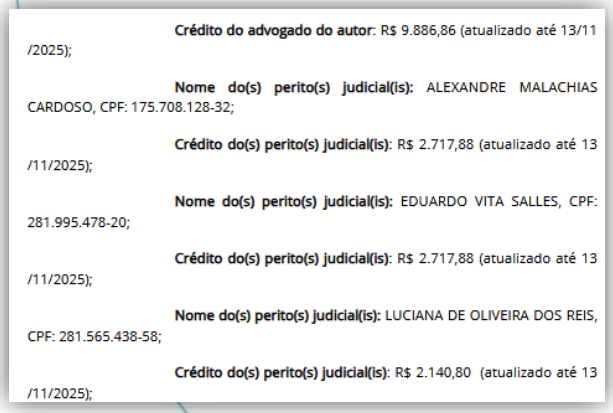

Crédito do advogado do autor: R$ 9.886,86 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32;

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.717,88 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): EDUARDO VITA SALLES, CPF: 281.995.478-20;

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.717,88 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS, CPF: 281.565.438-58;

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.140,80 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ELTON PEREIRA DA SILVA	0011130-92.2023.5.15.0048	R$ 190.390,49	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 190.390,49
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011130-92.2023.5.15.0048	R$ 9.886,86	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.886,86
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011130-92.2023.5.15.0048	R$ 2.717,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.717,88
EDUARDO VITA SALLE	0011130-92.2023.5.15.0048	R$ 2.717,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.717,88
LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS	0011130-92.2023.5.15.0048	R$ 2.140,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.140,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ELTON PEREIRA DA SILVA o crédito no montante de R$ 190.390,49, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 9.886,86, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.717,88, em favor de EDUARDO VITA SALLE o crédito no montante de R$ 2.717,88 e, em favor de LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS o crédito no montante de R$ 2.140,80, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ELTON PEREIRA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 190.390,49

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.886,86

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.717,88

Titular do Crédito: EDUARDO VITA SALLE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.717,88

Titular do Crédito: LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.140,80

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ERIC FERNANDO ROBERTO
CPF/CNPJ	422.222.298-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 50.922,47	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 52.334,59	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011872-20.2023.5.15.0048 e nº 0011873-05.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 52.334,59, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011872-20.2023.5.15.0048 e nº 0011873-05.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/07/2022 a 22/11/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

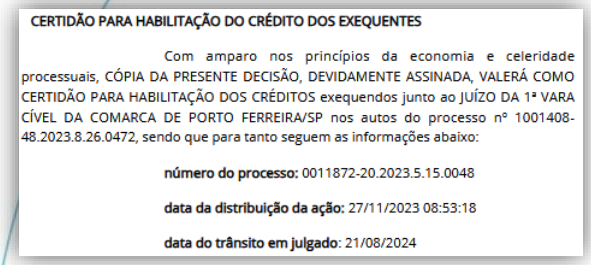

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011872-20.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/11/2023 08:53:18

data do trânsito em julgado: 21/08/2024

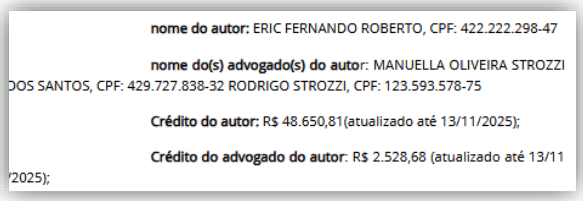

nome do autor: ERIC FERNANDO ROBERTO, CPF: 422.222.298-47

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 48.650,81(atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.528,68 (atualizado até 13/11/2025);

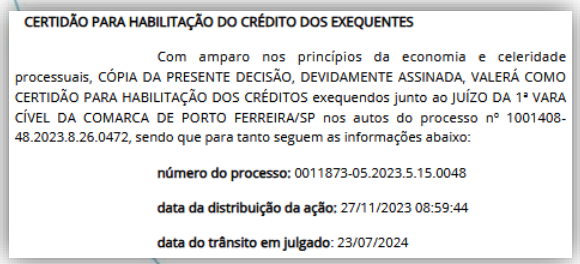

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011873-05.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/11/2023 08:59:44

data do trânsito em julgado: 23/07/2024

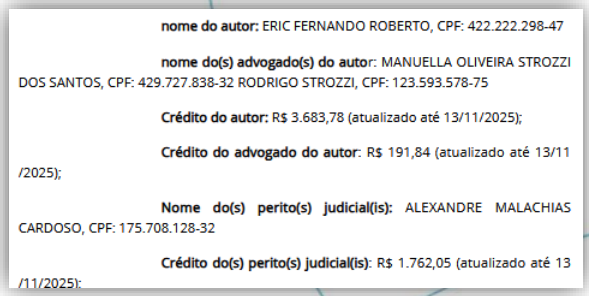

nome do autor: ERIC FERNANDO ROBERTO, CPF: 422.222.298-47

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 3.683,78 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 191,84 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.762,05 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ERIC FERNANDO ROBERTO	0011872-20.2023.5.15.0048 0011873-05.2023.5.15.0048	R$ 52.334,59	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 52.334,59
RODRIGO STROZZI	0011872-20.2023.5.15.0048 0011873-05.2023.5.15.0048	R$ 2.720,52	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.720,52
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011872-20.2023.5.15.0048 0011873-05.2023.5.15.0048	R$ 1.762,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.762,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ERIC FERNANDO ROBERTO o crédito no montante de R$ 52.334,59, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.720,52 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.762,05, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ERIC FERNANDO ROBERTO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 52.334,59

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.720,52

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.762,05

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ERIVELTON DE SOUSA MENDES
CPF/CNPJ	440.527.318-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 112.046,48	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 115.469,15	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010903-05.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 115.469,15, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010903-05.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/10/2018 a 20/06/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010903-05.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/06/2023 09:15:17

data do trânsito em julgado: 09/05/2024

nome do autor: ERIVELTON DE SOUSA MENDES, CPF: 440.524.318-20

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 115.469,15 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 5.959,87 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.117,98 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ERIVELTON DE SOUSA MENDES	0010903-05.2023.5.15.0048	R$ 115.469,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 115.469,15
RODRIGO STROZZI	0010903-05.2023.5.15.0048	R$ 5.959,87	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.959,87
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010903-05.2023.5.15.0048	R$ 3.117,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.117,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ERIVELTON DE SOUSA MENDES o crédito no montante de R$115.469,15, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 5.959,87, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.117,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ERIVELTON DE SOUSA MENDES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 115.469,15

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.959,87

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.117,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ERNANDES DIAS CARVALHO
CPF/CNPJ	219.282.438-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 28.939,18	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.584,98	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011165-52.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 29.584,98, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011165-52.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/08/2021 a 14/03/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011165-52.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/07/2023 11:12:54

data do trânsito em julgado: 21/08/2024

nome do autor: ERNANDES DIAS CARVALHO, CPF: 219.282.438-60

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$29.584,98 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$2.984,88 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): SERGIO ODAIR PERGUER, CPF: 045.328.148-63

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$1.281,58 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ERNANDES DIAS CARVALHO	0011165-52.2023.5.15.0048	R$ 29.584,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 29.584,98
ALEXANDRE ELI ALVES	0011165-52.2023.5.15.0048	R$ 2.984,88	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.984,88
SERGIO ODAIR PERGUER	0011165-52.2023.5.15.0048	R$ 1.281,58	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.281,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ERNANDES DIAS CARVALHO o crédito no montante de R$29.584,98, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES, o crédito no montante de R$ 2.984,88 e, em favor de SERGIO ODAIR PERGUER o crédito no montante de R$ 1.281,58, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ERNANDES DIAS CARVALHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 29.584,98

Titular do Crédito: ALEXANDRE ELI ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.984,88

Titular do Crédito: SERGIO ODAIR PERGUER

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.281,58

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EVANDRO ANDRE DA SILVA
CPF/CNPJ	222.063.188-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 242.375,48	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 260.837,91	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011891-26.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 260.837,91, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011891-26.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/04/2012 a 10/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011891-26.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/11/2023 10:59:30

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

nome do autor: EVANDRO ANDRE DA SILVA, CPF: 222.063.188-57

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 260.837,91 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 13.318,51 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.773,90 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
EVANDRO ANDRE DA SILVA	0011891-26.2023.5.15.0048	R$ 260.837,91	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 260.837,91	R$ 222.700,00	R$ 38.137,91
RODRIGO STROZZI	0011891-26.2023.5.15.0048	R$ 13.318,51	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 13.318,51	R$ 13.318,51	R$ -
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011891-26.2023.5.15.0048	R$ 1.773,90	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.773,90	R$ 1.773,90	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de EVANDRO ANDRE DA SILVA, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 38.137,91, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de RODRIGO STROZZI o crédito no montante de R$ 13.318,51 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$ 1.773,90, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EVANDRO ANDRE DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 38.137,91

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 13.318,51

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.773,90

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EVANDRO APARECIDO NICOLOSI
CPF/CNPJ	191.637.218-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 17.538,83	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.648,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011249-87.2022.5.15.0048 e nº 0011257-64.2022.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 17.648,50, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011249-87.2022.5.15.0048 e nº 0011257-64.2022.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/09/2018 a 16/11/2021, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

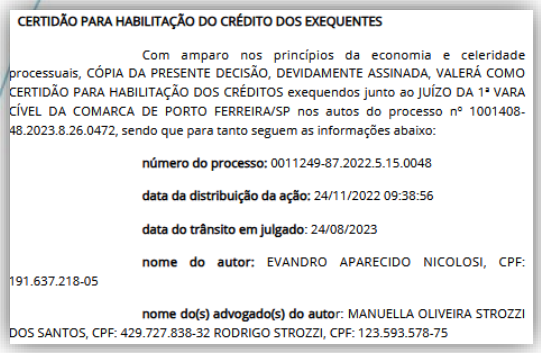

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011249-87.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/11/2022 09:38:56

data do trânsito em julgado: 24/08/2023

nome do autor: EVANDRO APARECIDO NICOLOSI, CPF: 191.637.218-05

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

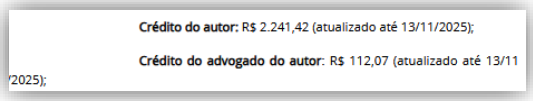

Crédito do autor: R$ 2.241,42 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 112,07 (atualizado até 13/11/2025);

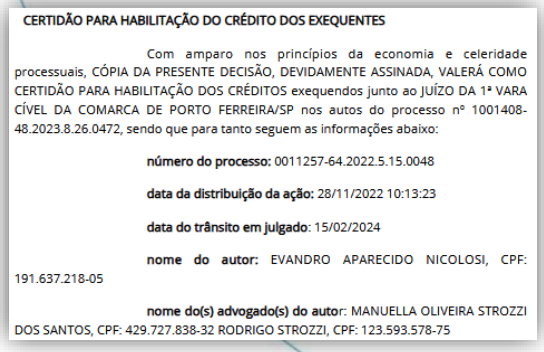

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011257-64.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/11/2022 10:13:23

data do trânsito em julgado: 15/02/2024

nome do autor: EVANDRO APARECIDO NICOLOSI, CPF: 191.637.218-05

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

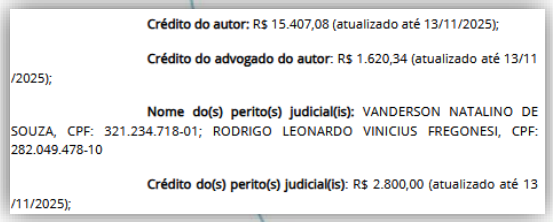

Crédito do autor: R$ 15.407,08 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.620,34 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): VANDERSON NATALINO DE SOUZA, CPF: 321.234.718-01; RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI, CPF: 282.049.478-10

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.800,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EVANDRO APARECIDO NICOLOSI	0011249-87.2022.5.15.0048 0011257-64.2022.5.15.0048	R$ 17.648,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 17.648,50
RODRIGO STROZZI	0011249-87.2022.5.15.0048 0011257-64.2022.5.15.0048	R$ 1.732,41	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.732,41
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011249-87.2022.5.15.0048 0011257-64.2022.5.15.0048	R$ 2.800,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.800,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EVANDRO APARECIDO NICOLOSI o crédito no montante de R$17.648,50, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.732,41 e, em favor de VANDERSON NATALINO DE SOUZA o crédito no montante de R$ 2.800,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EVANDRO APARECIDO NICOLOSI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 17.648,50

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.732,41

Titular do Crédito: VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.800,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EVANDRO CARLOS CASSIANO JUNIOR
CPF/CNPJ	240.989.318-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 36.272,66	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 37.654,38	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011191-50.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 37.654,38, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011191-50.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/06/2019 a 17/01/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

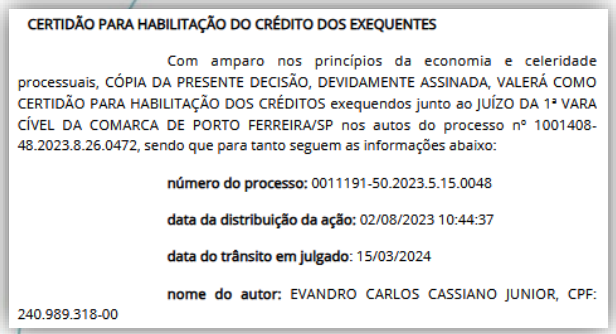

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011191-50.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 02/08/2023 10:44:37

data do trânsito em julgado: 15/03/2024

nome do autor: EVANDRO CARLOS CASSIANO JUNIOR, CPF: 240.989.318-00

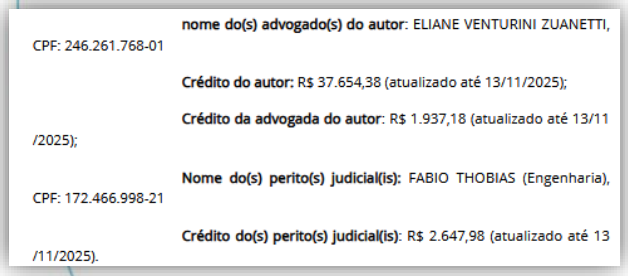

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 37.654,38 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito da advogada do autor: R$ 1.937,18 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EVANDRO CARLOS CASSIANO JUNIOR	0011191-50.2023.5.15.0048	R$ 37.654,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 37.654,38
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0011191-50.2023.5.15.0048	R$ 1.937,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.937,18
FABIO THOBIAS	0011191-50.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EVANDRO CARLOS CASSIANO JUNIOR o crédito no montante de R$ 37.654,38, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$1.937,18, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EVANDRO CARLOS CASSIANO JUNIOR

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 37.654,38

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.937,18

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EVERTON ELIAS DE SOUZA
CPF/CNPJ	281.524.628-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 74.889,65	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.904,94	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010536-44.2024.5.15.0048 e nº 0011393-90.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 15.904,94, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010536-44.2024.5.15.0048 e nº 0011393-90.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/06/2023 a 29/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010536-44.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 02/04/2024 12:09:36

data do trânsito em julgado: 27/06/2024

nome do autor: EVERTON ELIAS DE SOUZA, CPF: 281.524.628-70

nome do(s) advogado(s) do autor: JOAO LEONARDO FERNANDES DA SILVA, CPF: 319.123.678-31

Crédito do autor: R$ 3.439,52 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 180,57 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011393-90.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 19/09/2024 11:14:37

data do trânsito em julgado: 07/11/2024

nome do autor: EVERTON ELIAS DE SOUZA, CPF: 281.524.628-70

nome do(s) advogado(s) do autor: JOAO LEONARDO FERNANDES DA SILVA, CPF: 319.123.678-31

Crédito do autor: R$ 12.465,42 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 653,97 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALESSANDRA VALENTE, CPF: 250.089.548-30

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.000,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
EVERTON ELIAS DE SOUZA	0010536-44.2024.5.15.0048 0011393-90.2024.5.15.0048	R$ 15.904,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 15.904,94
JOAO LEONARDO FERNANDES DA SILVA	0010536-44.2024.5.15.0048 0011393-90.2024.5.15.0048	R$ 834,54	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 834,54
ALESSANDRA VALENTE	0011393-90.2024.5.15.0048	R$ 1.000,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EVERTON ELIAS DE SOUZA o crédito no montante de R$ 15.904,94, em favor de JOAO LEONARDO FERNANDES DA SILVA, o crédito no montante de R$ 834,54 e, em favor de ALESSANDRA VALENTE, o crédito no montante de R$ 1.000,00, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EVERTON ELIAS DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.439,52

Titular do Crédito: JOAO LEONARDO FERNANDES DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 180,57

Titular do Crédito: ALESSANDRA VALENTE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.000,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIANO HENRIQUES CORREA
CPF/CNPJ	267.762.708-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 68.442,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 70.444,89	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011202-79.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 70.444,89, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011202-79.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/06/2015 a 24/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

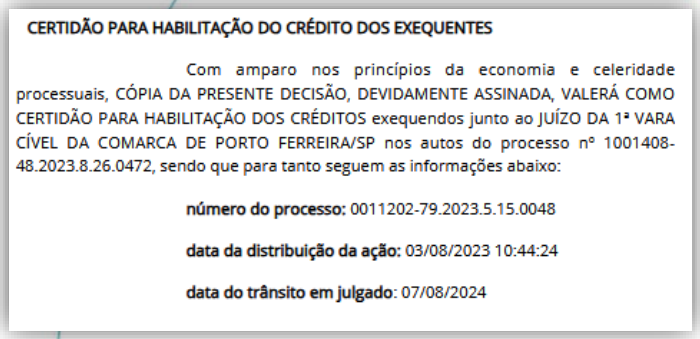

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011202-79.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 03/08/2023 10:44:24

data do trânsito em julgado: 07/08/2024

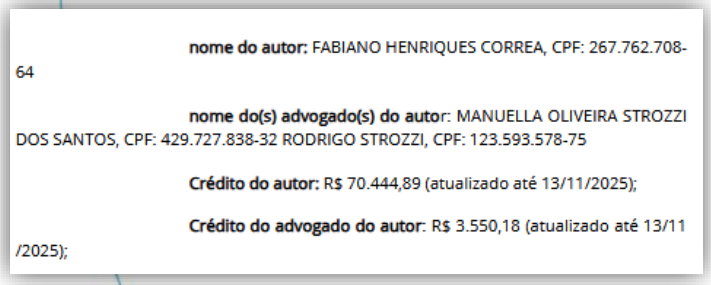

nome do autor: FABIANO HENRIQUES CORREA, CPF: 267.762.708-64

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 70.444,89 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.550,18 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABIANO HENRIQUES CORREA	0011202-79.2023.5.15.0048	R$ 70.444,89	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 70.444,89
RODRIGO STROZZI	0011202-79.2023.5.15.0048	R$ 3.550,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.550,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de FABIANO HENRIQUES CORREA o crédito no montante de R$70.444,89 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.550,18, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: FABIANO HENRIQUES CORREA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 70.444,89

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.550,18

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	365.422.258-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 53.551,61	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.850,90	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010296-65.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 61.850,90, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010296-65.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 22/10/2013 a 04/10/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

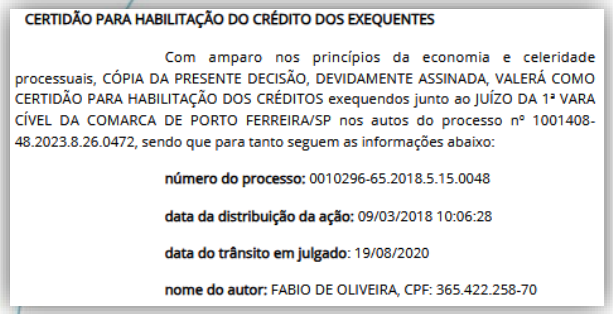

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010296-65.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 09/03/2018 10:06:28

data do trânsito em julgado: 19/08/2020

nome do autor: FABIO DE OLIVEIRA, CPF: 365.422.258-70

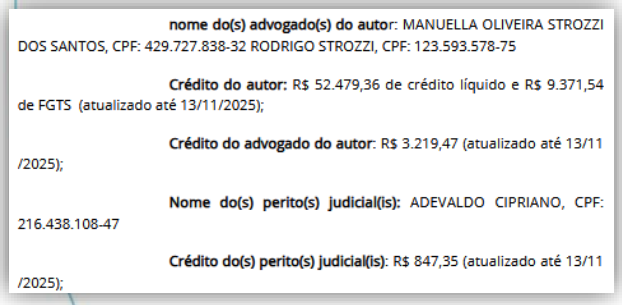

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 52.479,36 de crédito líquido e R$ 9.371,54 de FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.219,47 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ADEVALDO CIPRIANO, CPF: 216.438.108-47

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 847,35 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABIO DE OLIVEIRA	0010296-65.2018.5.15.0048	R$ 61.850,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 61.850,90
RODRIGO STROZZI	0010296-65.2018.5.15.0048	R$ 3.219,47	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.219,47
ADEVALDO CIPRIANO	0010296-65.2018.5.15.0048	R$ 847,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 847,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de FABIO DE OLIVEIRA o crédito no montante de R$ 61.850,90, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.219,47, em favor de ADEVALDO CIPRIANO o crédito no montante de R$ 847,35, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: FABIO DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 61.850,90

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.219,47

Titular do Crédito: ADEVALDO CIPRIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 847,35

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
CPF/CNPJ	090.632.948-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 41.451,15	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 28.520,48	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 28.520,48, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011401-04.2023.5.15.0048	R$ 1.184,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.184,98
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0010972-37.2023.5.15.0048	R$ 1.217,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.217,71
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011388-05.2023.5.15.0048	R$ 1.882,31	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.882,31
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011003-57.2023.5.15.0048	R$ 1.866,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.866,58
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011367-29.2023.5.15.0048	R$ 1.411,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.411,39
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011328-32.2023.5.15.0048	R$ 15,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 15,19
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0010996-65.2023.5.15.0048	R$ 2.062,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.062,66
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011673-95.2023.5.15.0048	R$ 412,32	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 412,32
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011391-57.2023.5.15.0048	R$ 1.040,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.040,13
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0012004-77.2023.5.15.0048	R$ 3.575,68	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.575,68
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0012008-17.2023.5.15.0048	R$ 979,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 979,71
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011000-05.2023.5.15.0048	R$ 898,33	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 898,33
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011002-72.2023.5.15.0048	R$ 424,72	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 424,72
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011396-79.2023.5.15.0048	R$ 3.736,54	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.736,54
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011392-42.2023.5.15.0048	R$ 2.484,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.484,25
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011405-41.2023.5.15.0048	R$ 634,67	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 634,67
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011669-58.2023.5.15.0048	R$ 1.111,54	16/04/2026	13/11/2025	-154	-1,91%	R$ 1.090,35
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011861-88.2023.5.15.0048	R$ 1.683,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.683,18
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011862-73.2023.5.15.0048	R$ 1.919,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.919,78
							R$ 28.520,48

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, o crédito no montante de R$28.520,48, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 28.520,48

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO EDUARDO PORFIRIO
CPF/CNPJ	315.707.418-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 61.653,19	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.611,72	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010195-91.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 61.611,72, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010195-91.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/03/2012 a 17/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010195-91.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/02/2019 10:01:12

data do trânsito em julgado: 08/02/2023

nome do autor: FABIO EDUARDO PORFIRIO, CPF: 315.707.418-08

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01 ROBSON ALVES DOS SANTOS, CPF: 177.609.128-03

Crédito do autor: R$61.611,72 (Liquido devido) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$3.174,83 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO - C.P.F.: 175.708.128-32;

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.118,38 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABIO EDUARDO PORFIRIO	0010195-91.2019.5.15.0048	R$ 61.611,72	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 61.611,72
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010195-91.2019.5.15.0048	R$ 3.174,83	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.174,83
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010195-91.2019.5.15.0048	R$ 2.118,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de FABIO EDUARDO PORFIRIO o crédito no montante de R$ 61.611,72, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$ 3.174,83, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.118,38, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO PORFIRIO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 61.611,72

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.174,83

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.118,38

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO THOBIAS
CPF/CNPJ	172.466.998-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 111.416,45	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 111.416,45, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários periciais em favor de FABIO THOBIAS.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABIO THOBIAS	0010771-11.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.611,55
FABIO THOBIAS	0010769-41.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.611,55
FABIO THOBIAS	0010782-40.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50
FABIO THOBIAS	0010299-10.2024.5.15.0048	R$ 2.621,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.621,73
FABIO THOBIAS	0010349-36.2024.5.15.0048 0010350-21.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50
FABIO THOBIAS	0011560-44.2023.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50
FABIO THOBIAS	0010779-85.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.611,55
FABIO THOBIAS	0010768-56.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.611,55
FABIO THOBIAS	0010461-05.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
FABIO THOBIAS	0010783-25.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.611,55
FABIO THOBIAS	0010406-54.2024.5.15.0048	R$ 2.621,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.621,73
FABIO THOBIAS	0010460-20.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.611,55
FABIO THOBIAS	0010117-24.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
FABIO THOBIAS	0010251-51.2024.5.15.0048	R$ 2.337,32	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.337,32
FABIO THOBIAS	0011305-86.2023.5.15.0048	R$ 2.936,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.936,75
FABIO THOBIAS	0010253-89.2022.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
FABIO THOBIAS	0010417-83.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.611,55
FABIO THOBIAS	0010770-26.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
FABIO THOBIAS	0010405-69.2024.5.15.0048	R$ 2.621,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.621,73
FABIO THOBIAS	0011679-05.2023.5.15.0048	R$ 1.180,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.180,90
FABIO THOBIAS	0010228-08.2024.5.15.0048	R$ 2.621,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.621,73
FABIO THOBIAS	0011592-49.2023.5.15.0048	R$ 2.669,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.669,79
FABIO THOBIAS	0010056-66.2024.5.15.0048 0010055-81.2024.5.15.0048	R$ 2.900,40	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.900,40
FABIO THOBIAS	0010243-74.2024.5.15.0048 0010242-89.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50
FABIO THOBIAS	0010635-14.2024.5.15.0048 0010637-81.2024.5.15.0048	R$ 2.900,40	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.900,40
FABIO THOBIAS	0010791-02.2024.5.15.0048 0010794-54.2024.5.15.0048	R$ 2.882,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.882,84
FABIO THOBIAS	0011027-27.2019.5.15.0048	R$ 1.875,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.875,02
FABIO THOBIAS	0011200-12.2023.5.15.0048 0011201-94.2023.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,79
FABIO THOBIAS	0010801-46.2024.5.15.0048 0010802-31.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABIO THOBIAS	0010276-64.2024.5.15.0048 0010277-49.2024.5.15.0048	R$ 1.770,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.770,66
FABIO THOBIAS	0010124-16.2024.5.15.0048 0010125-98.2024.5.15.0048	R$ 2.925,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.925,18
FABIO THOBIAS	0011294-57.2023.5.15.0048 0011295-42.2023.5.15.0048	R$ 1.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.500,00
FABIO THOBIAS	0010395-25.2024.5.15.0048 0010396-10.2024.5.15.0048	R$ 2.931,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.931,20
FABIO THOBIAS	0011133-81.2022.5.15.0048 0011185-77.2022.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
FABIO THOBIAS	0011288-50.2023.5.15.0048 0011289-35.2023.5.15.0048	R$ 1.590,28	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.590,28
FABIO THOBIAS	0011519-77.2023.5.15.0048 0011520-62.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
FABIO THOBIAS	0011341-31.2023.5.15.0048 0011338-76.2023.5.15.0048	R$ 3.000,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.000,00
FABIO THOBIAS	0011300-64.2023.5.15.0048 0011301-49.2023.5.15.0048	R$ 1.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.500,00
FABIO THOBIAS	0010599-69.2024.5.15.0048 0010600-54.2024.5.15.0048	R$ 2.931,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.931,20
FABIO THOBIAS	0011334-39.2023.5.15.0048 0011335-24.2023.5.15.0048	R$ 3.000,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.000,00
FABIO THOBIAS	0010379-71.2024.5.15.0048 0010380-56.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50
FABIO THOBIAS	0011233-02.2023.5.15.0048 0011234-84.2023.5.15.0048	R$ 1.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.500,00
FABIO THOBIAS	0010809-23.2024.5.15.0048 0010811-90.2024.5.15.0048	R$ 2.882,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.882,84
FABIO THOBIAS	0011989-11.2023.5.15.0048 0011994-33.2023.5.15.0048	R$ 1.770,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.770,66
FABIO THOBIAS	0011286-80.2023.5.15.0048 0011287-65.2023.5.15.0048	R$ 1.683,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.683,00
FABIO THOBIAS	0010265-35.2024.5.15.0048 0010266-20.2024.5.15.0048	R$ 1.770,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.770,66
FABIO THOBIAS	0010415-16.2024.5.15.0048	R$ 2.730,37	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.730,37
FABIO THOBIAS	0011191-50.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
FABIO THOBIAS	0010031-53.2024.5.15.0048 0010033-23.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50
FABIO THOBIAS	0010131-08.2024.5.15.0048 0010133-75.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
FABIO THOBIAS	0010389-18.2024.5.15.0048 0010390-03.2024.5.15.0048	R$ 2.711,01	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.711,01
FABIO THOBIAS	0010274-94.2024.5.15.0048 0010275-79.2024.5.15.0048	R$ 1.770,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.770,66
FABIO THOBIAS	0010377-04.2024.5.15.0048 0010378-86.2024.5.15.0048	R$ 2.956,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,94
FABIO THOBIAS	0010263-41.2019.5.15.0048	R$ 2.118,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,38
FABIO THOBIAS	0011552-67.2023.5.15.0048	R$ 3.008,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.008,05
FABIO THOBIAS	0012004-77.2023.5.15.0048	R$ 2.522,56	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.522,56
FABIO THOBIAS	0012008-17.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
FABIO THOBIAS	0010477-56.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
FABIO THOBIAS	0010633-44.2024.5.15.0048	R$ 2.641,60	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.641,60
FABIO THOBIAS	0010160-10.2014.5.15.0048	R$ 2.143,82	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.143,82
							R$ 150.278,39

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedida nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada para reconhecer, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 150.278,39, decorrente de honorários periciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 150.278,39

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO WELLEY ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ	389.542.568-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 12.268,07	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.158,13	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010745-86.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 12.158,13, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010745-86.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/01/2018 a 01/02/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

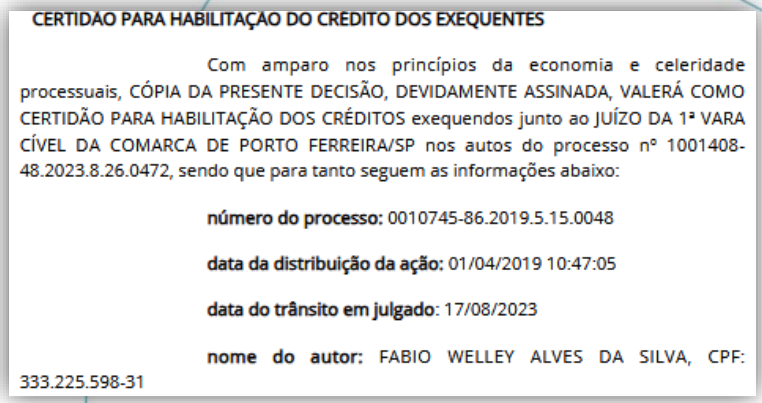

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010745-86.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 01/04/2019 10:47:05

data do trânsito em julgado: 17/08/2023

nome do autor: FABIO WELLEY ALVES DA SILVA, CPF: 333.225.598-31

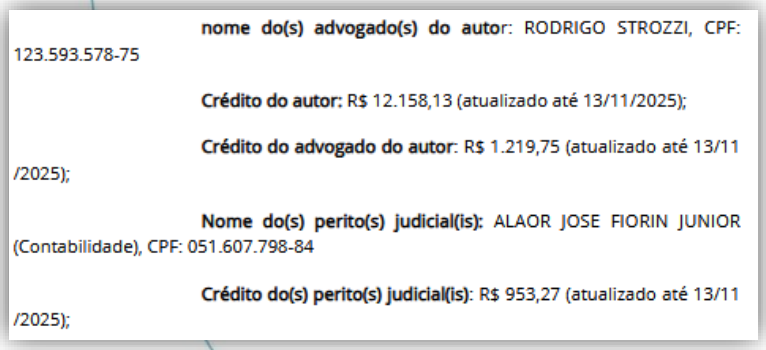

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 12.158,13 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.219,75 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR (Contabilidade), CPF: 051.607.798-84

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 953,27 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABIO WELLEY ALVES DA SILVA	0010745-86.2019.5.15.0048	R$ 12.158,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 12.158,13
RODRIGO STROZZI	0010745-86.2019.5.15.0048	R$ 1.219,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.219,75
ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR	0010745-86.2019.5.15.0048	R$ 953,27	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 953,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de FABIO WELLEY ALVES DA SILVA o crédito no montante de R$12.158,13, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.219,75 e, em favor de ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR o crédito no montante de R$ 953,27, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: FABIO WELLEY ALVES DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 12.158,13

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.219,75

Titular do Crédito: ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 953,27

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIOLA MARTINS
CPF/CNPJ	289.698.548-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 31.187,46	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.433,86	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010232-08.2018.5.15.0096

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 19.433,86, atualizado até 24/08/2020.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010232-08.2018.5.15.0096.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/12/2013 a 03/10/2017, tendo a ocorrido a homologação dos cálculos atualizada até a data de 24/08/2020, conforme demonstrado abaixo:

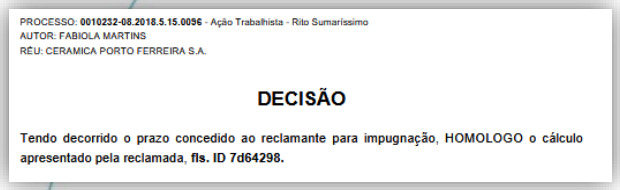

PROCESSO: **0010232-08.2018.5.15.0096** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: FABIOLA MARTINS
RÉU: CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

DECISÃO

Tendo decorrido o prazo concedido ao reclamante para impugnação, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela reclamada, fls. ID 7d64298.

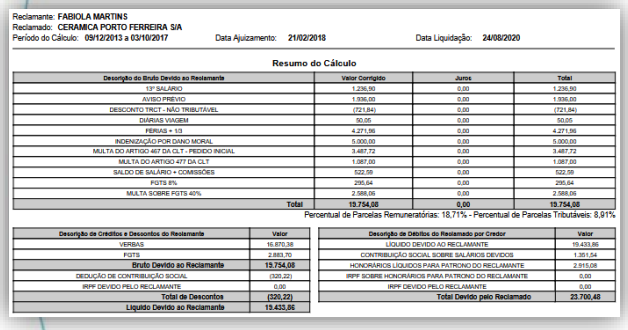

Reclamante: **FABIOLA MARTINS**
Reclamado: **CERAMICA PORTO FERREIRA S/A**
Período do Cálculo: **09/12/2013 a 03/10/2017** Data Ajuizamento: **21/02/2018** Data Liquidação: **24/08/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.236,90	0,00	1.236,90
AVISO PRÉVIO	1.936,00	0,00	1.936,00
DESCONTO TRCT - NÃO TRIBUTÁVEL	(721,84)	0,00	(721,84)
DIÁRIAS VIAGEM	50,05	0,00	50,05
FÉRIAS + 1/3	4.271,56	0,00	4.271,56
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	5.000,00	0,00	5.000,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT - PEDIDO INICIAL	3.487,72	0,00	3.487,72
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.087,00	0,00	1.087,00
SALDO DE SALÁRIO + COMISSÕES	522,59	0,00	522,59
FGTS 8%	295,64	0,00	295,64
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.588,06	0,00	2.588,06
Total	**19.754,08**	**0,00**	**19.754,08**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 18,71% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 8,91%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	16.870,38
FGTS	2.883,70
Bruto Devido ao Reclamante	**19.754,08**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(320,22)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(320,22)**
Líquido Devido ao Reclamante	**19.433,86**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	19.433,86
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.351,54
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE	2.915,08
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**23.700,48**

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da homologação dos cálculos expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABIOLA MARTINS	0010232-08.2018.5.15.0096	R$ 19.433,86	24/08/2020	13/11/2025	1907	37,99%	R$ 26.816,00
CAMILA REINIZ SCHUMANN	0010232-08.2018.5.15.0096	R$ 2.915,08	24/08/2020	13/11/2025	1907	37,99%	R$ 4.022,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de FABIOLA MARTINS o crédito no montante de R$ 26.816,00 e, em favor de CAMILA REINIZ SCHUMANN, o crédito no montante de R$ 4.022,40, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: FABIOLA MARTINS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 26.816,00

Titular do Crédito: CAMILA REINIZ SCHUMANN

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.022,40

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FELIPE TANGERINO MUNARETO
CPF/CNPJ	396.594.728-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 28.615,69	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 27.866,61	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010713-76.2022.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 27.866,61, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010713-76.2022.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/06/2019 a 11/08/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

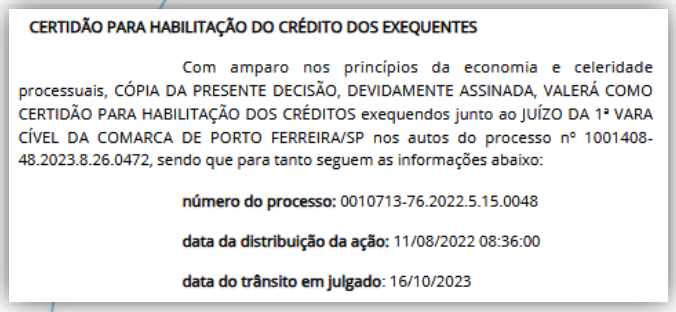

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010713-76.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 11/08/2022 08:36:00

data do trânsito em julgado: 16/10/2023

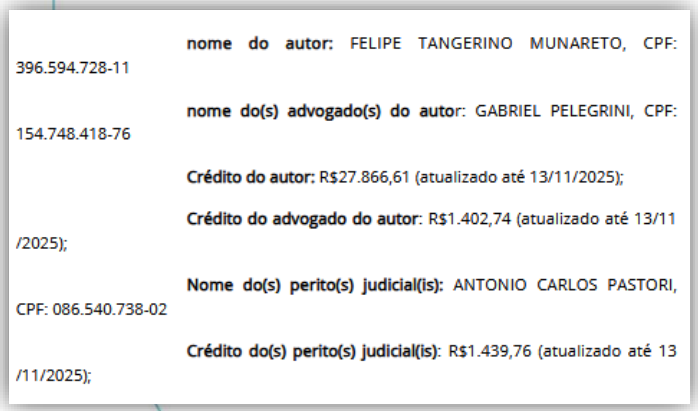

nome do autor: FELIPE TANGERINO MUNARETO, CPF: 396.594.728-11

nome do(s) advogado(s) do autor: GABRIEL PELEGRINI, CPF: 154.748.418-76

Crédito do autor: R$27.866,61 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.402,74 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ANTONIO CARLOS PASTORI, CPF: 086.540.738-02

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$1.439,76 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FELIPE TANGERINO MUNARETO	0010713-76.2022.5.15.0048	R$ 27.866,61	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 27.866,61
GABRIEL PELEGRINI	0010713-76.2022.5.15.0048	R$ 1.402,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.402,74
ANTONIO CARLOS PASTORI	0010713-76.2022.5.15.0048	R$ 1.439,76	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.439,76

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de FELIPE TANGERINO MUNARETO o crédito no montante de R$27.866,61, em favor de GABRIEL PELEGRINI, o crédito no montante de R$ 1.402,74, em favor de ANTONIO CARLOS PASTORI o crédito no montante de R$ 1.439,76, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: FELIPE TANGERINO MUNARETO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 27.866,61

Titular do Crédito: GABRIEL PELEGRINI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.402,74

Titular do Crédito: ANTONIO CARLOS PASTORI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.439,76

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERNANDA QUAGLIO CASTILHO
CPF/CNPJ	311.224.498-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 198.131,63	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 212.520,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 212.520,50, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010117-24.2024.5.15.0048	R$ 8.317,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.317,26
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010227-23.2024.5.15.0048	R$ 11.183,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.183,74
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010228-08.2024.5.15.0048	R$ 7.136,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.136,58
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010299-10.2024.5.15.0048	R$ 3.858,14	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.858,14
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010405-69.2024.5.15.0048	R$ 7.612,27	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.612,27
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010406-54.2024.5.15.0048	R$ 1.882,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.882,75
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010417-83.2024.5.15.0048	R$ 10.545,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 10.545,42
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010491-40.2024.5.15.0048	R$ 8.131,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.131,25
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010531-22.2024.5.15.0048	R$ 6.598,08	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.598,08
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010617-90.2024.5.15.0048	R$ 14.475,52	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 14.475,52
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010618-75.2024.5.15.0048	R$ 6.752,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.752,42
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010878-89.2023.5.15.0048	R$ 9.791,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.791,19
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010974-70.2024.5.15.0048	R$ 8.767,09	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.767,09
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011033-92.2023.5.15.0048	R$ 5.449,81	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.449,81
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011115-89.2024.5.15.0048	R$ 7.315,47	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.315,47
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011125-70.2023.5.15.0048	R$ 4.902,37	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.902,37
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011130-92.2023.5.15.0048	R$ 9.886,86	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.886,86
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011140-39.2023.5.15.0048	R$ 9.987,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.987,19
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011305-86.2023.5.15.0048	R$ 12.361,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 12.361,22
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011401-67.2024.5.15.0048	R$ 4.414,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.414,66
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011553-52.2023.5.15.0048	R$ 1.126,23	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.126,23
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011554-37.2023.5.15.0048	R$ 2.565,07	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.565,07
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011679-05.2023.5.15.0048	R$ 16.627,21	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 16.627,21
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011680-87.2023.5.15.0048	R$ 15.415,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 15.415,18
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011705-03.2023.5.15.0048	R$ 7.795,44	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.795,44
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011749-22.2023.5.15.0048	R$ 2.136,82	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.136,82
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011853-14.2023.5.15.0048	R$ 7.485,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.485,26
							R$ 212.520,50

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

> (...)
>
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedida nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$212.520,50, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 212.520,50

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERNANDO ADRIAN PINHEIRO
CPF/CNPJ	539.136.468-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 31.042,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 32.068,11	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010269-72.2024.5.15.0048 e nº 0011002-72.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 32.068,11, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010269-72.2024.5.15.0048 e nº 0011002-72.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 25/01/2022 a 28/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

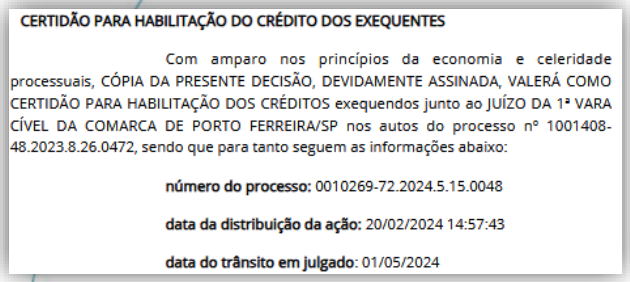

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010269-72.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/02/2024 14:57:43

data do trânsito em julgado: 01/05/2024

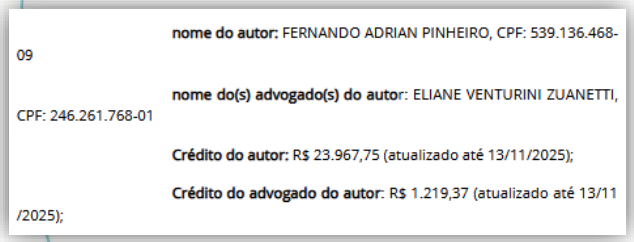

nome do autor: FERNANDO ADRIAN PINHEIRO, CPF: 539.136.468-09

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 23.967,75 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.219,37 (atualizado até 13/11/2025);

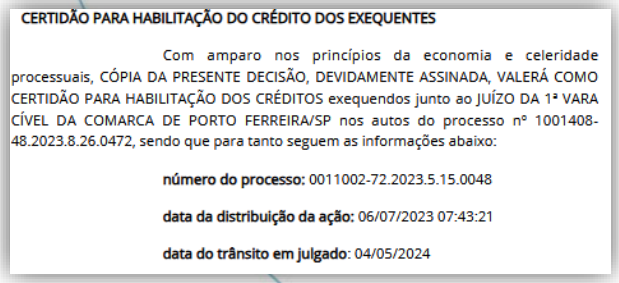

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011002-72.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/07/2023 07:43:21

data do trânsito em julgado: 04/05/2024

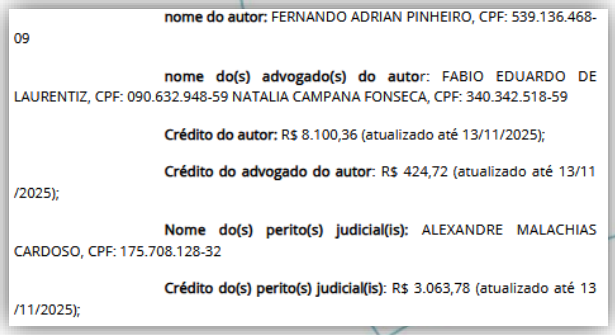

nome do autor: FERNANDO ADRIAN PINHEIRO, CPF: 539.136.468-09

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 NATALIA CAMPANA FONSECA, CPF: 340.342.518-59

Crédito do autor: R$ 8.100,36 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 424,72 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.063,78 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FERNANDO ADRIAN PINHEIRO	0010269-72.2024.5.15.0048	R$ 23.967,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 23.967,75
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0010269-72.2024.5.15.0048	R$ 1.219,37	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.219,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de FERNANDO ADRIAN PINHEIRO o crédito no montante de R$32.068,11, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$1.219,37, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$3.063,78e, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, o crédito no montante de

R$424,72,todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: FERNANDO ADRIAN PINHEIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 32.068,11

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.219,37

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.063,78

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 424,72

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERNANDO APARECIDO PEREIRA
CPF/CNPJ	405.400.868-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 174.251,37	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 142.129,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011115-89.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 142.129,55, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011115-89.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/04/2013 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011115-89.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/07/2024 10:29:10

data do trânsito em julgado: 06/02/2025

nome do autor: FERNANDO APARECIDO PEREIRA, CPF: 405.400.868-27

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 142.129,55 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 7.315,47 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FERNANDO APARECIDO PEREIRA	0011115-89.2024.5.15.0048	R$ 142.129,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 142.129,55
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011115-89.2024.5.15.0048	R$ 7.315,47	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 7.315,47
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011115-89.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de FERNANDO APARECIDO PEREIRA o crédito no montante de R$142.129,55, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$7.315,47 e, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: FERNANDO APARECIDO PEREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 142.129,55

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.315,47

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA
CPF/CNPJ	075.294.728-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 778.016,87	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 757.533,13	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011481-07.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 757.533,13, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011481-07.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/12/2007 a 04/09/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011481-07.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/09/2019 19:49:26

data do trânsito em julgado: 22/08/2023

nome do autor: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, CPF: 075.294.728-10

nome do(s) advogado(s) do autor: MIKAEL LEKICH MIGOTTO, CPF: 251.466.988-05

Crédito do autor: R$ 757.533,13 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 38.542,15 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): MARCELO MARCOS FRANCO, CPF: 152.754.128-27

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.653,00 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	0011481-07.2019.5.15.0048	R$ 757.533,13	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 757.533,13	R$ 222.700,00	R$ 534.833,13
MIKAEL LEKICH MIGOTTO	0011481-07.2019.5.15.0048	R$ 38.542,15	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 38.542,15	R$ 38.542,15	R$ -
MARCELO MARCOS FRANCO	0011481-07.2019.5.15.0048	R$ 1.653,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.653,00	R$ 1.653,00	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 534.833,13, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de MIKAEL LEKICH MIGOTTO o crédito no montante de R$38.542,15 e, em favor de MARCELO MARCOS FRANCO, o crédito no montante de R$ 1.653,00, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 534.833,13

Titular do Crédito: MIKAEL LEKICH MIGOTTO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 38.542,15

Titular do Crédito: MARCELO MARCOS FRANCO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.653,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRANCISCA RIBEIRO PEDROSA
CPF/CNPJ	181.781.738-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 23.329,20	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 1002068-07.2017.5.02.0008

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 23.329,20, atualizado até 01/04/2019.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 1002068-07.2017.5.02.0008.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/07/2010 a 03/10/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 01/04/2019, conforme demonstrado abaixo:

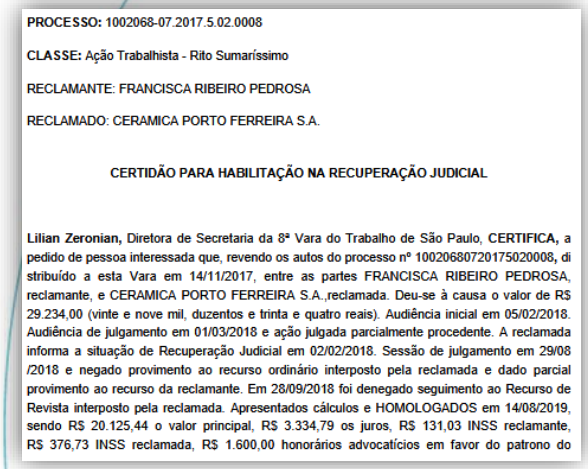

PROCESSO: 1002068-07.2017.5.02.0008

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

RECLAMANTE: FRANCISCA RIBEIRO PEDROSA

RECLAMADO: CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Lilian Zeronian, Diretora de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, **CERTIFICA,** a pedido de pessoa interessada que, revendo os autos do processo nº 10020680720175020008, distribuído a esta Vara em 14/11/2017, entre as partes FRANCISCA RIBEIRO PEDROSA, reclamante, e CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.,reclamada. Deu-se à causa o valor de R$ 29.234,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais). Audiência inicial em 05/02/2018. Audiência de julgamento em 01/03/2018 e ação julgada parcialmente procedente. A reclamada informa a situação de Recuperação Judicial em 02/02/2018. Sessão de julgamento em 29/08/2018 e negado provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada e dado parcial provimento ao recurso da reclamante. Em 28/09/2018 foi denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela reclamada. Apresentados cálculos e HOMOLOGADOS em 14/08/2019, sendo R$ 20.125,44 o valor principal, R$ 3.334,79 os juros, R$ 131,03 INSS reclamante, R$ 376,73 INSS reclamada, R$ 1.600,00 honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante, ATUALIZADOS ATÉ 01/04/2019. Citada para pagamento em 16/08/2019, a reclamada interpõe embargos de declaração e embargos à execução, tendo sido os primeiros julgados procedentes e os segundos não conhecidos. Determinada a expedição de certidão para habilitação do crédito na recuperação judicial em 29/10/2019. Sendo R$ 20.125,44 o valor principal, R$ 3.334,79 os juros, R$ 131,03 INSS reclamante, R$ 376,73 INSS reclamada, R$ 1.600,00 honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante, **sendo o valor líquido R$ 23.329,20 (R$ 20.125,44 + R$ 3.334,79 - R$ 131,03), ATUALIZADOS até 01/04/2019.** Digitado por mim, Renata Cristina Oliva de Oliveira, analista judiciário, e conferido por Lilian Zeronian, Diretora de Secretaria.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FRANCISCA RIBEIRO PEDROSA	1002068-07.2017.5.02.0008	R$ 23.329,20	01/04/2019	13/11/2025	2418	42,65%	R$ 33.279,74
EDSON DA SILVA FERREIRA	1002068-07.2017.5.02.0008	R$ 1.600,00	01/04/2019	13/11/2025	2418	42,65%	R$ 2.282,44

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de FRANCISCA RIBEIRO PEDROSA o crédito no montante de R$33.279,74 e, em favor de EDSON DA SILVA FERREIRA, o crédito no montante de R$ 2.282,44, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: FRANCISCA RIBEIRO PEDROSA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 33.279,74

Titular do Crédito: EDSON DA SILVA FERREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.282,44

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRANCISCO EVERTON DOS SANTOS
CPF/CNPJ	370.183.408-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 338.459,08	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 334.568,63	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011698-11.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 334.568,63, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011698-11.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 29/06/2021 a 17/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011698-11.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/10/2023 14:43:15

data do trânsito em julgado: 22/10/2024

nome do autor: FRANCISCO EVERTON DOS SANTOS, CPF: 370.183.408-37

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 334.568,63 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 17.761,59 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
FRANCISCO EVERTON DOS SANTOS	0011698-11.2023.5.15.0048	R$ 334.568,63	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 334.568,63	R$ 222.700,00	R$ 111.868,63
RODRIGO STROZZI	0011698-11.2023.5.15.0048	R$ 17.761,59	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 17.761,59	R$ 17.761,59	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de FRANCISCO EVERTON DOS SANTOS , reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 111.868,63, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de RODRIGO STROZZI o crédito no montante de R$ 17.761,59 classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: FRANCISCO EVERTON DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 111.868,63

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 17.761,59

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GABRIEL PELEGRINI
CPF/CNPJ	154.748.418-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.031,89	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.585,39	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 8.585,39, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de GABRIEL PELEGRINI.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GABRIEL PELEGRINI	0010857-16.2023.5.15.0048	R$ 1.126,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.126,50
GABRIEL PELEGRINI	0010552-32.2023.5.15.0048 0011530-09.2023.5.15.0048	R$ 2.890,56	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.890,56
GABRIEL PELEGRINI	0010891-88.2023.5.15.0048	R$ 803,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 803,26
GABRIEL PELEGRINI	0010058-70.2023.5.15.0048	R$ 1.501,47	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.501,47
GABRIEL PELEGRINI	0010781-94.2020.5.15.0048	R$ 860,86	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 860,86
GABRIEL PELEGRINI	0010713-76.2022.5.15.0048	R$ 1.402,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.402,74
							R$ 8.585,39

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de GABRIEL PELEGRINI, o crédito no montante de R$8.585,39, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GABRIEL PELEGRINI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 8.585,39

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GALVAO APARECIDO VIEIRA
CPF/CNPJ	026.826.088-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 53.342,19	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 51.986,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010160-10.2014.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 51.986,88, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010160-10.2014.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 04/03/2013 a 08/04/2014, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

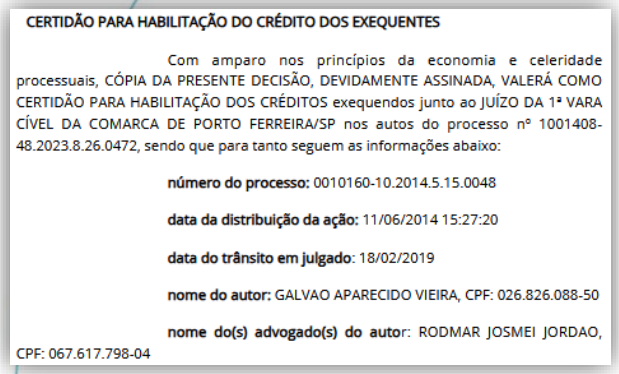

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010160-10.2014.5.15.0048

data da distribuição da ação: 11/06/2014 15:27:20

data do trânsito em julgado: 18/02/2019

nome do autor: GALVAO APARECIDO VIEIRA, CPF: 026.826.088-50

nome do(s) advogado(s) do autor: RODMAR JOSMEI JORDAO, CPF: 067.617.798-04

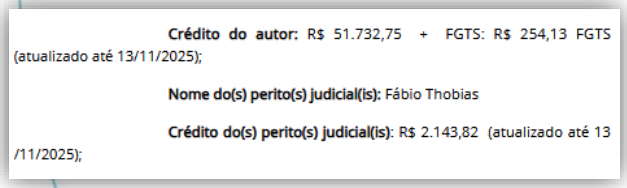

Crédito do autor: R$ 51.732,75 + FGTS: R$ 254,13 FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): Fábio Thobias

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.143,82 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GALVAO APARECIDO VIEIRA	0010160-10.2014.5.15.0048	R$ 51.986,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 51.986,88
FABIO THOBIAS	0010160-10.2014.5.15.0048	R$ 2.143,82	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.143,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GALVAO APARECIDO VIEIRA o crédito no montante de R$51.986,88 e, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 2.143,82, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GALVAO APARECIDO VIEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 51.986,88

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.143,82

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GENEILSON MOREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	269.143.648-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 28.790,92	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.619,26	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011857-51.2023.5.15.0048 e nº 0011859-21.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 29.619,26, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011857-51.2023.5.15.0048 e nº 0011859-21.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/05/2023 a 06/11/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011857-51.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/11/2023 10:08:09

data do trânsito em julgado: 28/08/2024

nome do autor: GENEILSON MOREIRA DA SILVA, CPF: 269.143.648-93

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 26.977,32 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.420,12 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011859-21.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/11/2023 10:14:55

data do trânsito em julgado: 03/10/2024

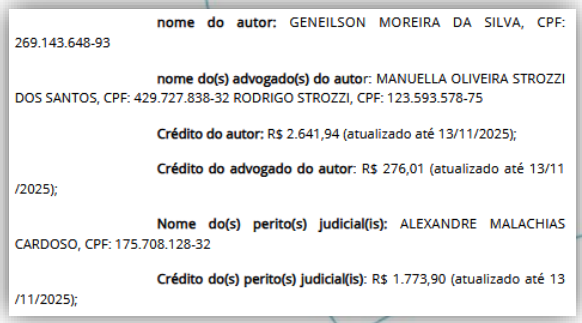

nome do autor: GENEILSON MOREIRA DA SILVA, CPF: 269.143.648-93

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 2.641,94 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 276,01 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.773,90 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GENEILSON MOREIRA DA SILVA	0011857-51.2023.5.15.0048 0011859-21.2023.5.15.0048	R$ 29.619,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 29.619,26
RODRIGO STROZZI	0011857-51.2023.5.15.0048 0011859-21.2023.5.15.0048	R$ 1.696,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.696,13
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011857-51.2023.5.15.0048 0011859-21.2023.5.15.0048	R$ 1.773,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.773,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GENEILSON MOREIRA DA SILVA o crédito no montante de R$29.619,26, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.696,13 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.773,90, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GENEILSON MOREIRA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 29.619,26

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.696,13

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.773,90

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GERALDO DA COSTA NUNES PEREIRA
CPF/CNPJ	347.080.448-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 68.944,89	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 70.437,41	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011380-28.2023.5.15.0048 e nº 0011382-95.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 70.437,41, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011380-28.2023.5.15.0048 e nº 0011382-95.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/08/2020 a 11/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011380-28.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/08/2023 11:07:41

data do trânsito em julgado: 27/06/2024

nome do autor: GERALDO DA COSTA NUNES PEREIRA, CPF: 347.080.448-60

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 55.847,77 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.946,43 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011382-95.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/08/2023 11:15:30

data do trânsito em julgado: 16/07/2024

nome do autor: GERALDO DA COSTA NUNES PEREIRA, CPF: 347.080.448-60

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

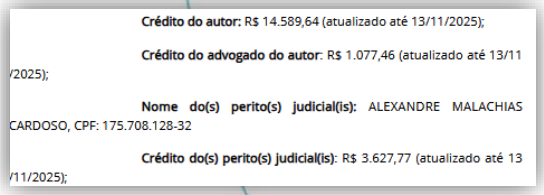

Crédito do autor: R$ 14.589,64 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.077,46 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.627,77 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GERALDO DA COSTA NUNES PEREI	0011380-28.2023.5.15.0048 0011382-95.2023.5.15.0048	R$ 70.437,41	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 70.437,41
RODRIGO STROZZI	0011380-28.2023.5.15.0048 0011382-95.2023.5.15.0048	R$ 5.023,89	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.023,89
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011380-28.2023.5.15.0048 0011382-95.2023.5.15.0048	R$ 3.627,77	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.627,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GERALDO DA COSTA NUNES PEREIRA o crédito no montante de R$ 70.437,41, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 5.023,89 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.627,77, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GERALDO DA COSTA NUNES PEREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 70.437,41

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.023,89

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.627,77

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GERSON MUNIZ TIOBALDO
CPF/CNPJ	395.413.658-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 77.392,07	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 79.819,69	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011527-54.2023.5.15.0048 e nº 0011528-39.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 79.819,69, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011374-21.2023.5.15.0048 e nº 0011375-06.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/08/2015 a 05/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011527-54.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/09/2023 11:42:05

data do trânsito em julgado: 17/04/2024

nome do autor: GERSON MUNIZ TIOBALDO, CPF: 395.413.658-92

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 55.779,94 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.817,79 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011528-39.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/09/2023 11:49:01

data do trânsito em julgado: 23/05/2024

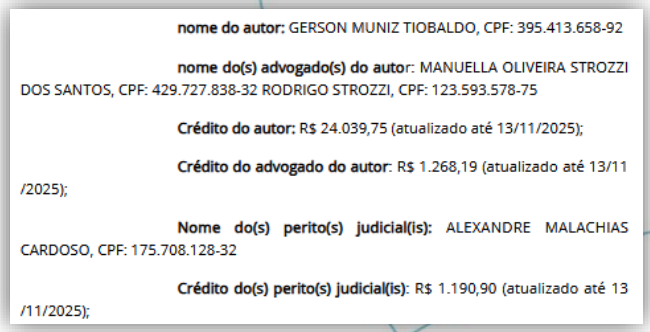

nome do autor: GERSON MUNIZ TIOBALDO, CPF: 395.413.658-92

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 24.039,75 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.268,19 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.190,90 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GERSON MUNIZ TIOBALDO	0011527-54.2023.5.15.0048 0011528-39.2023.5.15.0048	R$ 79.819,69	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 79.819,69
RODRIGO STROZZI	0011527-54.2023.5.15.0048 0011528-39.2023.5.15.0048	R$ 4.085,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.085,98
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011527-54.2023.5.15.0048 0011528-39.2023.5.15.0048	R$ 1.190,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.190,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GERSON MUNIZ TIOBALDO o crédito no montante de R$ 79.819,69, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.085,98 e , em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.190,90, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GERSON MUNIZ TIOBALDO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 79.819,69

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.085,98

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.190,90

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GILBERTO JOSUE DE SOUZA
CPF/CNPJ	112.848.638-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 138.025,67	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 141.909,59	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011874-87.2023.5.15.0048 e nº 0011875-72.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 141.909,59, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011874-87.2023.5.15.0048 e nº 0011875-72.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 13/05/2004 a 22/11/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

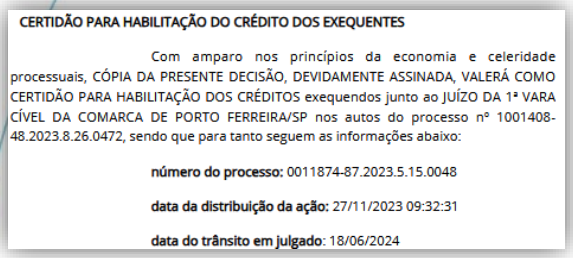

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011874-87.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/11/2023 09:32:31

data do trânsito em julgado: 18/06/2024

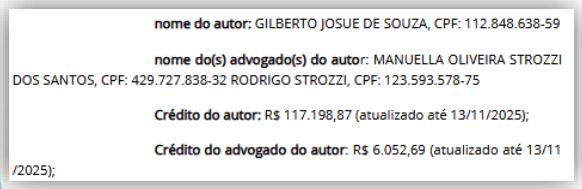

nome do autor: GILBERTO JOSUE DE SOUZA, CPF: 112.848.638-59

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 117.198,87 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.052,69 (atualizado até 13/11/2025);

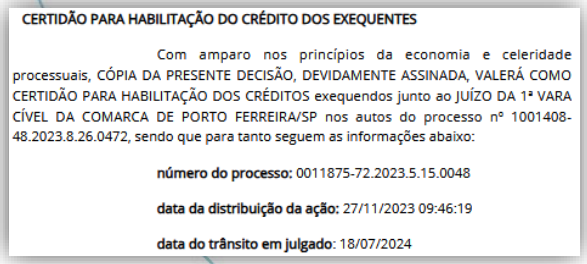

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011875-72.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/11/2023 09:46:19

data do trânsito em julgado: 18/07/2024

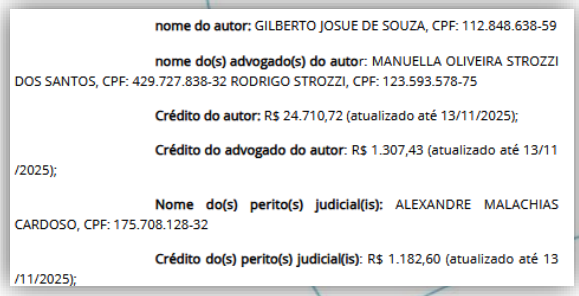

nome do autor: GILBERTO JOSUE DE SOUZA, CPF: 112.848.638-59

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 24.710,72 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.307,43 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.182,60 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GILBERTO JOSUE DE SOUZA	0011874-87.2023.5.15.0048 0011875-72.2023.5.15.0048	R$ 141.909,59	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 141.909,59
RODRIGO STROZZI	0011874-87.2023.5.15.0048 0011875-72.2023.5.15.0048	R$ 7.360,12	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.360,12
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011874-87.2023.5.15.0048 0011875-72.2023.5.15.0048	R$ 1.182,60	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.182,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GILBERTO JOSUE DE SOUZA o crédito no montante de R$141.909,59, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 7.360,12 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.182,60, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GILBERTO JOSUE DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 141.909,59

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.360,12

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.182,60

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GILBERTO PEDRO DA SILVA
CPF/CNPJ	254.334.188-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 73.723,74	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0011086-39.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 73.723,74, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011086-39.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/04/1996 a 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011086-39.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 15/07/2024 16:55:54

data do trânsito em julgado: 06/02/2025

nome do autor: GILBERTO PEDRO DA SILVA, CPF: 254.334.188-98

nome do(s) advogado(s) do autor: MARCELA GIOLO BARREIRO, CPF: 409.706.958-61

Crédito do autor: R$ 73.723,74 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.812,79 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.689,94 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GILBERTO PEDRO DA SILVA	0011086-39.2024.5.15.0048	R$ 73.723,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 73.723,74
MARCELA GIOLO BARREIRO	0011086-39.2024.5.15.0048	R$ 3.812,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.812,79
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011086-39.2024.5.15.0048	R$ 2.689,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.689,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GILBERTO PEDRO DA SILVA o crédito no montante de R$ 73.723,74, em favor de MARCELA GIOLO BARREIRO e, o crédito no montante de R$ 3.812,79, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI, o crédito no montante de R$ 2.689,94, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GILBERTO PEDRO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 73.723,74

Titular do Crédito: MARCELA GIOLO BARREIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.812,79

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.689,94

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GILBERTO ROMANATO
CPF/CNPJ	271.574.468-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 113.035,29	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 117.299,92	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010101-70.2024.5.15.0048 e nº 0010102-55.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 117.299,92, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010101-70.2024.5.15.0048 e nº 0010102-55.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/11/2020 a 23/01/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010101-70.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/01/2024 15:12:25

data do trânsito em julgado: 21/10/2024

nome do autor: GILBERTO ROMANATO, CPF: 271.574.468-47

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 102.083,09 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 10.416,01 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010102-55.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/01/2024 15:29:46

data do trânsito em julgado: 12/09/2024

nome do autor: GILBERTO ROMANATO, CPF: 271.574.468-47

nome do(s) advogado(s) do autor: BRUNA DE SOUZA VILELLA, CPF: 408.927.048-02 MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 15.216,83(atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 798,84(atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA, CPF: 128.323.448-36

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.956,50(atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GILBERTO ROMANATO	0010101-70.2024.5.15.0048 0010102-55.2024.5.15.0048	R$ 117.299,92	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 117.299,92
RODRIGO STROZZI	0010101-70.2024.5.15.0048 0010102-55.2024.5.15.0048	R$ 11.214,85	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.214,85
PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA	0010101-70.2024.5.15.0048 0010102-55.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GILBERTO ROMANATO o crédito no montante de R$ 117.299,92, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 11.214,85 e , em favor de PAULO

FERNANDO DUARTE CINTRA o crédito no montante de R$ 2.956,50, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GILBERTO ROMANATO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 117.299,92

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 11.214,85

Titular do Crédito: PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.956,50

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GILMAR BUENO
CPF/CNPJ	091.995.998-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 56.544,68	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 57.917,62	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011292-87.2023.5.15.0048 e nº 0011293-72.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 57.917,62, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011292-87.2023.5.15.0048 e nº 0011293-72.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/09/2018 a 04/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011292-87.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 09:13:32

data do trânsito em julgado: 13/03/2024

nome do autor: GILMAR BUENO, CPF: 091.995.998-99

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 34.288,41 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 1.739,98 (atualizado até 13/11/2025).

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011293-72.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 09:22:24

data do trânsito em julgado: 16/09/2024

nome do autor: GILMAR BUENO, CPF: 091.995.998-99

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

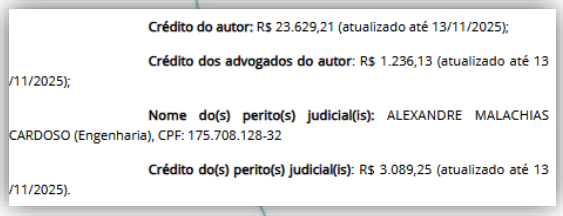

Crédito do autor: R$ 23.629,21 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 1.236,13 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.089,25 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GILMAR BUENO	0011292-87.2023.5.15.0048 0011293-72.2023.5.15.0048	R$ 57.917,62	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 57.917,62
RODRIGO STROZZI	0011292-87.2023.5.15.0048 0011293-72.2023.5.15.0048	R$ 2.976,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.976,11
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011292-87.2023.5.15.0048 0011293-72.2023.5.15.0048	R$ 3.089,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.089,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GILMAR BUENO o crédito no montante de R$ 57.917,62, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.976,11 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.089,25, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GILMAR BUENO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 57.917,62

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.976,11

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.089,25

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GLAUCIO DONIZETE NOGUEIRA
CPF/CNPJ	095.933.898-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 72.262,49	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 72.599,71	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010190-69.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 72.599,71, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010190-69.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 02/06/1997 a 16/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

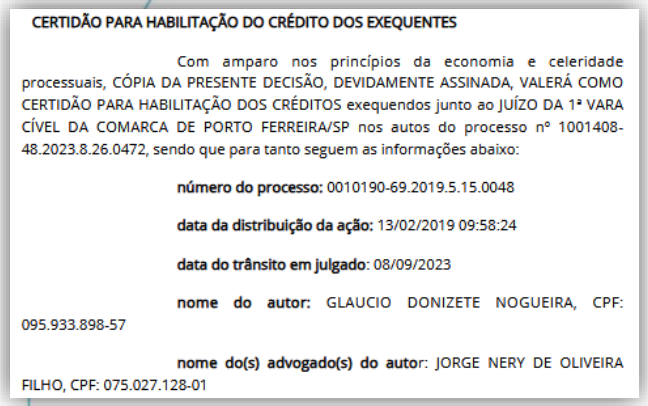

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010190-69.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/02/2019 09:58:24

data do trânsito em julgado: 08/09/2023

nome do autor: GLAUCIO DONIZETE NOGUEIRA, CPF: 095.933.898-57

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

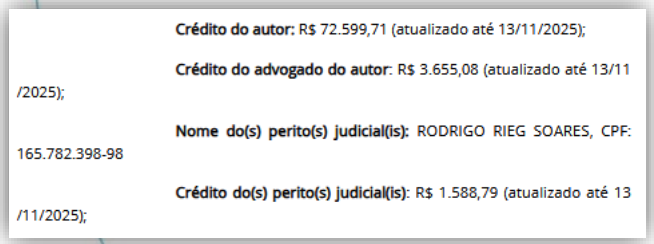

Crédito do autor: R$ 72.599,71 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.655,08 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): RODRIGO RIEG SOARES, CPF: 165.782.398-98

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.588,79 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GLAUCIO DONIZETE NOGUEIRA	0010190-69.2019.5.15.0048	R$ 72.599,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 72.599,71
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010190-69.2019.5.15.0048	R$ 3.655,08	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.655,08
RODRIGO RIEG SOARES	0010190-69.2019.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GLAUCIO DONIZETE NOGUEIRA o crédito no montante de R$72.599,71, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$3.655,08, em favor de RODRIGO RIEG SOARES o crédito no montante de R$ 1.588,79, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GLAUCIO DONIZETE NOGUEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 72.599,71

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.655,08

Titular do Crédito: RODRIGO RIEG SOARES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.588,79

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GLEICE APARECIDA DE CAMPOS MORAIS
CPF/CNPJ	236.067.688-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 21.768,35	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 22.372,18	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010883-77.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 22.372,18, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010883-77.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/05/2023 a 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

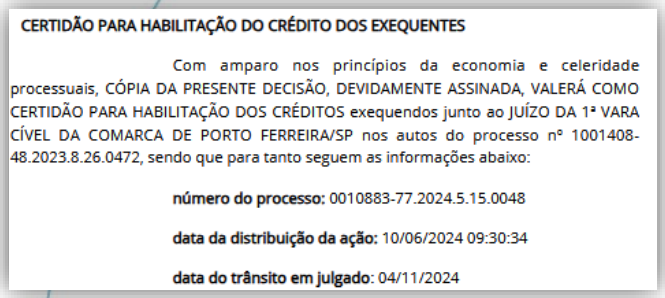

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010883-77.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/06/2024 09:30:34

data do trânsito em julgado: 04/11/2024

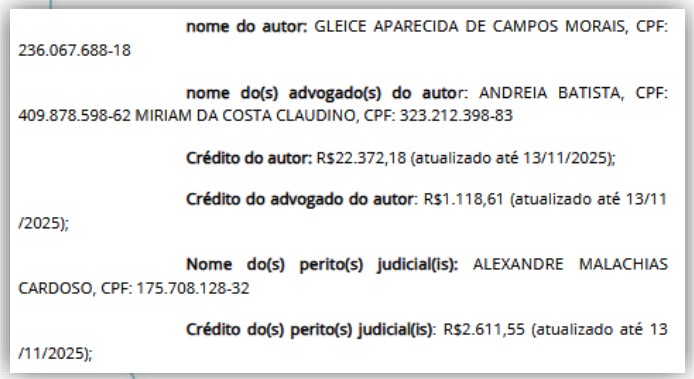

nome do autor: GLEICE APARECIDA DE CAMPOS MORAIS, CPF: 236.067.688-18

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$22.372,18 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.118,61 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.611,55 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GLEICE APARECIDA DE CAMPOS MORAIS	0010883-77.2024.5.15.0048	R$ 22.372,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 22.372,18
ANDRÉIA BATISTA	0010883-77.2024.5.15.0048	R$ 1.118,61	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.118,61
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010883-77.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.611,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GLEICE APARECIDA DE CAMPOS MORAIS o crédito no montante de R$ 22.372,18, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 1.118,61, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.611,55, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GLEICE APARECIDA DE CAMPOS MORAIS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 22.372,18

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.118,61

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.611,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GLEISON ANTUNES BRAGA
CPF/CNPJ	109.615.396-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.107,83	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.811,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010540-23.2020.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 19.811,22, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010540-23.2020.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/01/2018 a 11/11/2020, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

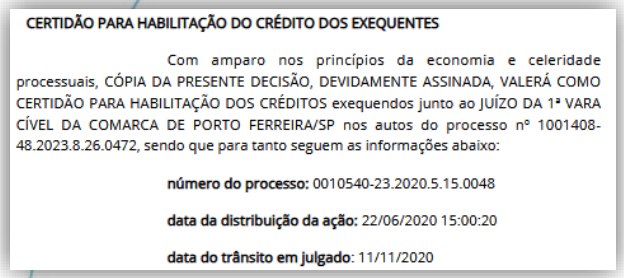

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010540-23.2020.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/06/2020 15:00:20

data do trânsito em julgado: 11/11/2020

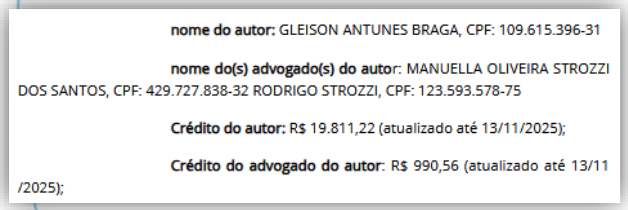

nome do autor: GLEISON ANTUNES BRAGA, CPF: 109.615.396-31

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 19.811,22 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 990,56 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GLEISON ANTUNES BRAGA	0010540-23.2020.5.15.0048	R$ 19.811,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 19.811,22
RODRIGO STROZZI	0010540-23.2020.5.15.0048	R$ 990,56	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 990,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GLEISON ANTUNES BRAGA o crédito no montante de R$ 19.811,22e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 990,56, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GLEISON ANTUNES BRAGA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 19.811,22

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 990,56

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUARACI DONIZETE PAVANI DA SILVA
CPF/CNPJ	115.316.128-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 34.914,80	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 30.567,29	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011319-70.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 30.567,29, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011319-70.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/03/2000 a 22/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011319-70.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/08/2023 11:52:55

data do trânsito em julgado: 28/05/2024

nome do autor: GUARACI DONIZETE PAVANI DA SILVA, CPF: 115.316.128-14

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$ 30.567,29 (Líquido devido) + R$ 5.391,58 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.811,06 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.648,01 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GUARACI DONIZETE PAVANI DA SILVA	0011319-70.2023.5.15.0048	R$ 30.567,29	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 30.567,29
ALEXANDRE ELI ALVES	0011319-70.2023.5.15.0048	R$ 3.811,06	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 3.811,06
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011319-70.2023.5.15.0048	R$ 2.648,01	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.648,01

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GUARACI DONIZETE PAVANI DA SILVA o crédito no montante de R$ 30.567,29, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES, o crédito no montante de R$ 3.811,06 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.648,01, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GUARACI DONIZETE PAVANI DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 30.567,29

Titular do Crédito: ALEXANDRE ELI ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.811,06

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.648,01

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUSTAVO BRUNO MESQUITA
CPF/CNPJ	412.035.098-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 24.527,06	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.071,75	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011298-94.2023.5.15.0048 e nº 0011299-79.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 25.071,75, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011298-94.2023.5.15.0048 e nº 0011299-79.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 07/02/2023 a 14/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

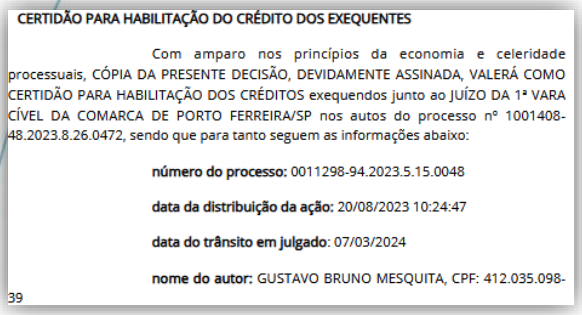

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011298-94.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 10:24:47

data do trânsito em julgado: 07/03/2024

nome do autor: GUSTAVO BRUNO MESQUITA, CPF: 412.035.098-39

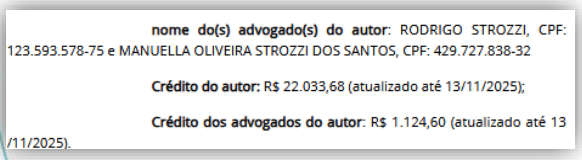

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 22.033,68 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 1.124,60 (atualizado até 13/11/2025).

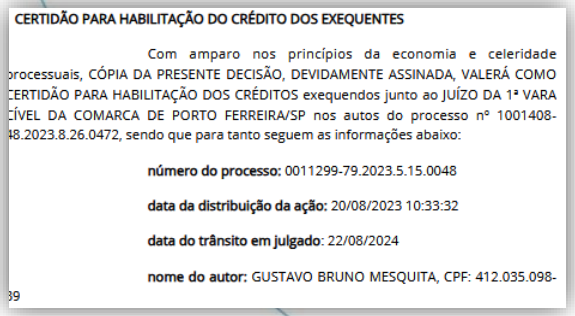

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011299-79.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 10:33:32

data do trânsito em julgado: 22/08/2024

nome do autor: GUSTAVO BRUNO MESQUITA, CPF: 412.035.098-39

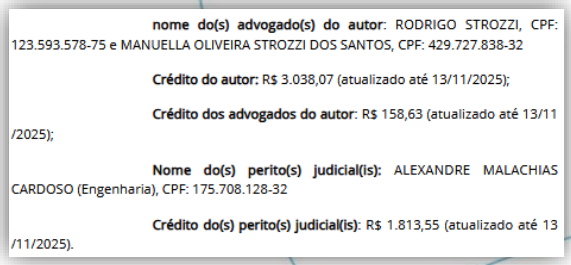

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 3.038,07 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 158,63 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.813,55 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GUSTAVO BRUNO MESQUITA	0011298-94.2023.5.15.0048 0011299-79.2023.5.15.0048	R$ 25.071,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 25.071,75
RODRIGO STROZZI	0011298-94.2023.5.15.0048 0011299-79.2023.5.15.0048	R$ 1.283,23	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.283,23
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011298-94.2023.5.15.0048 0011299-79.2023.5.15.0048	R$ 1.813,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.813,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GUSTAVO BRUNO MESQUITA o crédito no montante de R$25.071,75, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.283,23 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.813,55, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GUSTAVO BRUNO MESQUITA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 25.071,75

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.283,23

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.813,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUSTAVO HENRIQUE BRUNO
CPF/CNPJ	416.474.368-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 42.369,67	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 43.695,72	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011119-63.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 43.695,72, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011119-63.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/09/2018 a 20/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011119-63.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/07/2023 11:15:28

data do trânsito em julgado: 16/02/2024

nome do autor: GUSTAVO HENRIQUE BRUNO, CPF: 416.474.368-93

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 43.695,72 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.213,88 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO, CPF: 177.878.218-33

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.588,81 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GUSTAVO HENRIQUE BRUNO	0011119-63.2023.5.15.0048	R$ 43.695,72	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 43.695,72
RODRIGO STROZZI	0011119-63.2023.5.15.0048	R$ 2.213,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.213,88
ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO	0011119-63.2023.5.15.0048	R$ 1.588,81	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GUSTAVO HENRIQUE BRUNO o crédito no montante de R$43.695,72, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.213,88, em favor de ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO o crédito no montante de R$ 1.588,81, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GUSTAVO HENRIQUE BRUNO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 43.695,72

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.213,88

Titular do Crédito: ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.588,81

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUSTAVO ISMAEL DE OLIVEIRA BATIFERRO
CPF/CNPJ	488.271.368-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 57.356,36	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 58.984,43	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010783-25.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 58.984,43, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010783-25.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/07/2021 a 31/08/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010783-25.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/05/2024 15:11:15

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

nome do autor: GUSTAVO ISMAEL DE OLIVEIRA BATIFERRO, CPF: 488.271.368-35

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 58.984,43 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.949,22 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.611,55 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GUSTAVO ISMAEL DE OLIVEIRA BATIFERRO	0010783-25.2024.5.15.0048	R$ 58.984,43	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 58.984,43
ANDRÉIA BATISTA	0010783-25.2024.5.15.0048	R$ 2.949,22	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.949,22
FABIO THOBIAS	0010783-25.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.611,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GUSTAVO ISMAEL DE OLIVEIRA BATIFERRO o crédito no montante de R$ 58.984,43, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 2.949,22 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.611,55, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GUSTAVO ISMAEL DE OLIVEIRA BATIFERRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 58.984,43

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.949,22

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.611,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUSTAVO MARQUES QUIRINO
CPF/CNPJ	396.286.678-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 69.661,13	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 71.043,14	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011237-39.2023.5.15.0048 e nº 0011238-24.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 71.043,14, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011237-39.2023.5.15.0048 e nº 0011238-24.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/10/2020 a 03/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011237-39.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/08/2023 14:33:30

data do trânsito em julgado: 15/08/2024

nome do autor: GUSTAVO MARQUES QUIRINO, CPF: 396.286.678-74

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 41.707,71 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 4.246,21 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011238-24.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/08/2023 14:46:17

data do trânsito em julgado: 18/10/2024

nome do autor: GUSTAVO MARQUES QUIRINO, CPF: 396.286.678-74

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 29.335,43 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.542,26 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 976,45 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GUSTAVO MARQUES QUIRINO	0011237-39.2023.5.15.0048 0011238-24.2023.5.15.0048	R$ 71.043,14	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 71.043,14
RODRIGO STROZZI	0011237-39.2023.5.15.0048 0011238-24.2023.5.15.0048	R$ 5.788,47	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.788,47
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011237-39.2023.5.15.0048 0011238-24.2023.5.15.0048	R$ 976,45	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 976,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GUSTAVO MARQUES QUIRINO o crédito no montante de R$71.043,14, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 5.788,47 e , em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 976,45, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GUSTAVO MARQUES QUIRINO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 71.043,14

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.788,47

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 976,45

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUSTAVO ROGERIO MENDES
CPF/CNPJ	226.695.128-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 33.096,94	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 28.671,53	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011216-63.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 28.671,53, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011216-63.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/04/2022 a 21/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

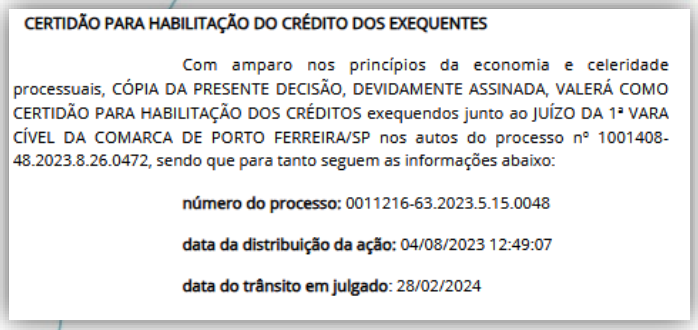

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011216-63.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/08/2023 12:49:07

data do trânsito em julgado: 28/02/2024

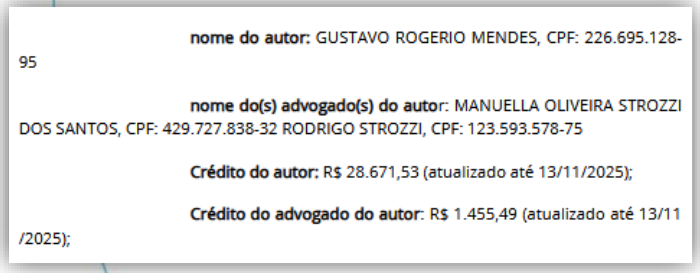

nome do autor: GUSTAVO ROGERIO MENDES, CPF: 226.695.128-95

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 28.671,53 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.455,49 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GUSTAVO ROGERIO MENDES	0011216-63.2023.5.15.0048	R$ 28.671,53	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 28.671,53
RODRIGO STROZZI	0011216-63.2023.5.15.0048	R$ 1.455,49	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.455,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de GUSTAVO ROGERIO MENDES o crédito no montante de R$28.671,53 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.455,49, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: GUSTAVO ROGERIO MENDES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 28.671,53

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.455,49

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HELIO GONCALVES FILHO
CPF/CNPJ	312.946.598-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 96.052,92	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 96.135,93	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011215-78.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 96.135,93, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011215-78.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/10/2006 a 03/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011215-78.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/08/2023 12:23:07

data do trânsito em julgado: 21/02/2024

nome do autor: HELIO GONCALVES FILHO, CPF: 312.946.598-71

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO, CPF: 167.970.258-00

Crédito do autor: R$ 96.135,93 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 4.806,80 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO, CPF: 177.878.218-33

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.331,20 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
HELIO GONCALVES FILHO	0011215-78.2023.5.15.0048	R$ 96.135,93	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 96.135,93
RODRIGO STROZZI	0011215-78.2023.5.15.0048	R$ 4.806,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.806,80
ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO	0011215-78.2023.5.15.0048	R$ 2.331,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.331,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de HELIO GONCALVES FILHO o crédito no montante de R$ 96.135,93, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.806,80, em favor de ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO o crédito no montante de R$ 2.331,20, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: HELIO GONCALVES FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 96.135,93

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.806,80

Titular do Crédito: ADRIANA APARECIDA BAGAGINI SALVIATO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.331,20

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HELIO REDUCINO
CPF/CNPJ	027.843.208-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 96.881,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 100.588,36	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011552-67.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 100.588,36, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011552-67.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/04/2014 a 25/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

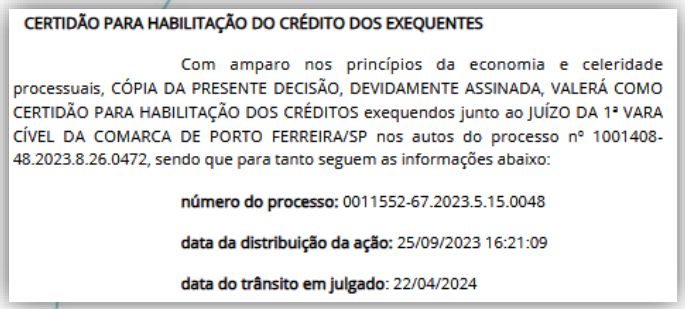

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011552-67.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 25/09/2023 16:21:09

data do trânsito em julgado: 22/04/2024

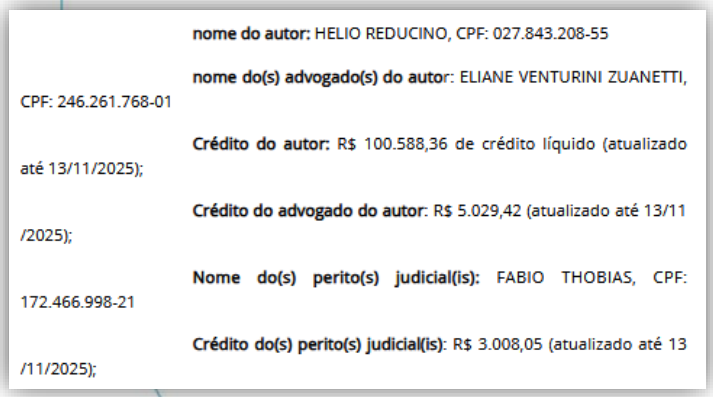

nome do autor: HELIO REDUCINO, CPF: 027.843.208-55

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 100.588,36 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.029,42 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.008,05 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
HELIO REDUCINO	0011552-67.2023.5.15.0048	R$ 100.588,36	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 100.588,36
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0011552-67.2023.5.15.0048	R$ 5.029,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.029,42
FABIO THOBIAS	0011552-67.2023.5.15.0048	R$ 3.008,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.008,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de HELIO REDUCINO o crédito no montante de R$ 100.588,36, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$ 5.029,42, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 3.008,05, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: HELIO REDUCINO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 100.588,36

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.029,42

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.008,05

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HENRIQUE TORRES MACHADO
CPF/CNPJ	407.884.278-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 52.940,87	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.088,43	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010865-66.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 25.088,43, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010865-66.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/03/2014 a 24/05/2018, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

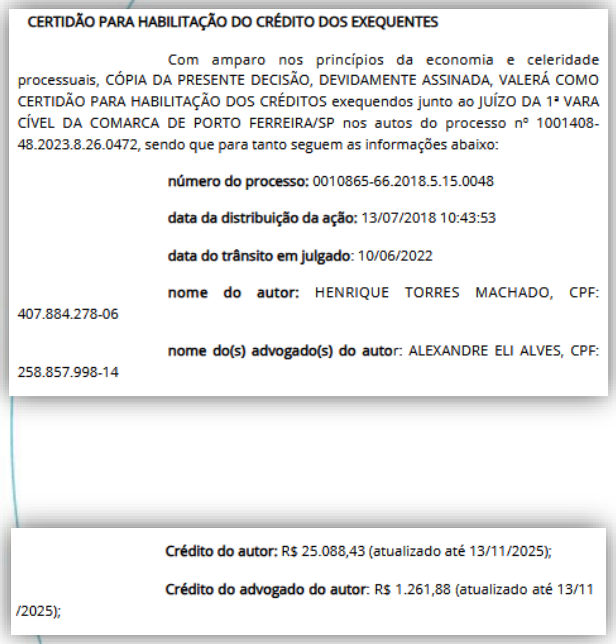

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010865-66.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/07/2018 10:43:53

data do trânsito em julgado: 10/06/2022

nome do autor: HENRIQUE TORRES MACHADO, CPF: 407.884.278-06

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$ 25.088,43 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.261,88 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
HENRIQUE TORRES MACHADO	0010865-66.2018.5.15.0048	R$ 25.088,43	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 25.088,43
ALEXANDRE ELI ALVES	0010865-66.2018.5.15.0048	R$ 1.261,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.261,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de HENRIQUE TORRES MACHADO o crédito no montante de R$25.088,43 e, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES, o crédito no montante de R$ 1.261,88, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: HENRIQUE TORRES MACHADO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 25.088,43

Titular do Crédito: ALEXANDRE ELI ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.261,88

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HENRIQUE WALLID DE JESUS
CPF/CNPJ	403.451.118-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.731,97	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.877,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011673-95.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 7.877,70, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011673-95.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/06/2020 a 17/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

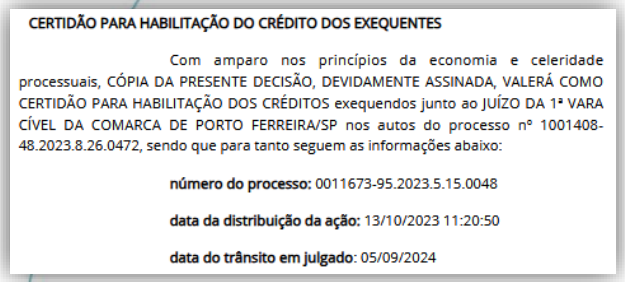

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011673-95.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/10/2023 11:20:50

data do trânsito em julgado: 05/09/2024

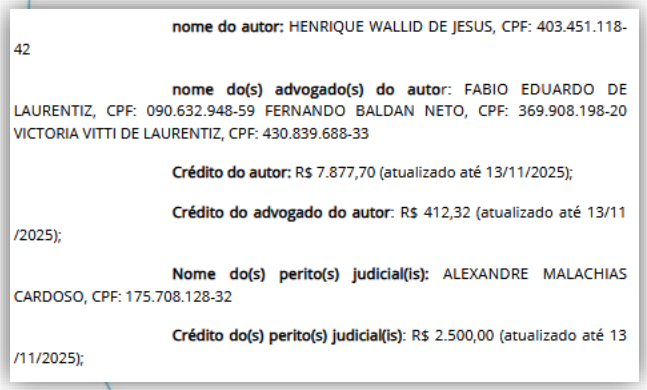

nome do autor: HENRIQUE WALLID DE JESUS, CPF: 403.451.118-42

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 FERNANDO BALDAN NETO, CPF: 369.908.198-20 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$ 7.877,70 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 412,32 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
HENRIQUE WALLID DE JESUS	0011673-95.2023.5.15.0048	R$ 7.877,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.877,70
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011673-95.2023.5.15.0048	R$ 412,32	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 412,32
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011673-95.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de HENRIQUE WALLID DE JESUS o crédito no montante de R$7.877,70, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$ 412,32, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: HENRIQUE WALLID DE JESUS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.877,70

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 412,32

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HUDSON RICARDO GOUVEA BERGARA
CPF/CNPJ	030.762.486-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 382.479,42	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processos nº 0010890-35.2025.5.15.0048 e nº 0010892-05.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 382.479,42, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010890-35.2025.5.15.0048 e nº 0010892-05.2025.5.15.0048, os quais ainda se encontram em trâmite, pendente de homologação dos cálculos, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 08/09/2021 a 23/12/2023.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, submetem-se ao processo falimentar os créditos constituídos até a data da decretação da falência. Contudo, em razão da ausência de liquidação do crédito trabalhista, mostra-se inviável, neste momento, a apuração do respectivo valor e, consequentemente, sua inserção no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, diante da iliquidez momentânea da demanda trabalhista, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, eventual alteração do Quadro Geral de Credores somente poderá ocorrer após a definição do valor devido na Justiça do Trabalho.

Após a liquidação e definição do crédito, poderá o credor valer-se da medida processual cabível, mediante incidente de habilitação ou impugnação de crédito, para requerer a inclusão ou retificação do respectivo valor no Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada por HUDSON RICARDO GOUVEA BERGARA, uma vez que o crédito objeto do pedido permanece ilíquido, impossibilitando, neste momento, a apuração de seu valor e sua consequente inclusão ou retificação no Quadro Geral de Credores.

Titular do Crédito: HUDSON RICARDO GOUVEA BERGARA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: Ilíquido

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IAGO AMERICO CARVALHO
CPF/CNPJ	444.875.638-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 42.094,30	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 43.199,87	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011730-16.2023.5.15.0048 e nº 0011731-98.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 43.199,87, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011730-16.2023.5.15.0048 e nº 0011731-98.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/09/2022 a 18/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

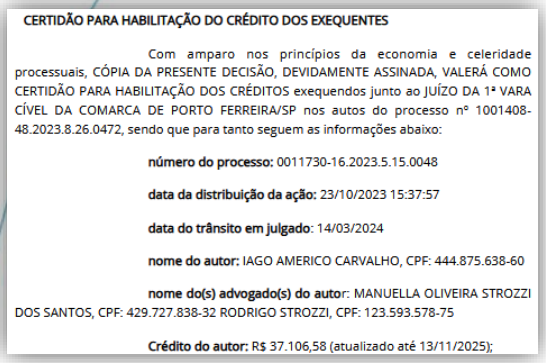

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011730-16.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/10/2023 15:37:57

data do trânsito em julgado: 14/03/2024

nome do autor: IAGO AMERICO CARVALHO, CPF: 444.875.638-60

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 37.106,58 (atualizado até 13/11/2025);

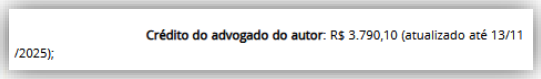

Crédito do advogado do autor: R$ 3.790,10 (atualizado até 13/11/2025);

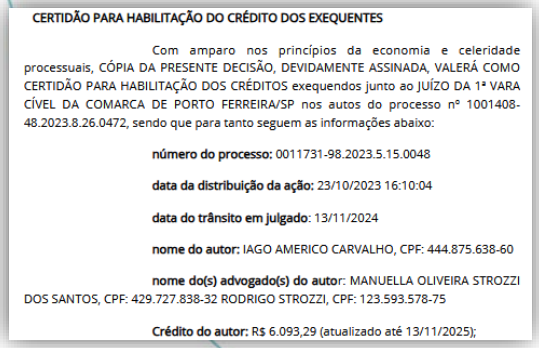

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011731-98.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/10/2023 16:10:04

data do trânsito em julgado: 13/11/2024

nome do autor: IAGO AMERICO CARVALHO, CPF: 444.875.638-60

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 6.093,29 (atualizado até 13/11/2025);

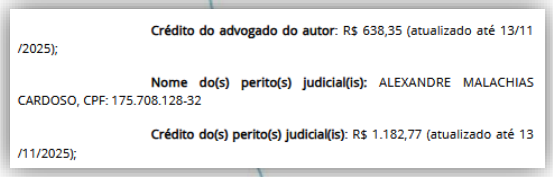

Crédito do advogado do autor: R$ 638,35 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.182,77 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
IAGO AMERICO CARVALHO	0011730-16.2023.5.15.0048 0011731-98.2023.5.15.0048	R$ 43.199,87	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 43.199,87
RODRIGO STROZZI	0011730-16.2023.5.15.0048 0011731-98.2023.5.15.0048	R$ 4.428,45	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.428,45
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011730-16.2023.5.15.0048 0011731-98.2023.5.15.0048	R$ 1.182,77	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.182,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de IAGO AMERICO CARVALHO o crédito no montante de R$ 43.199,87, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.428,45 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.182,77, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: IAGO AMERICO CARVALHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 43.199,87

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.428,45

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.182,77

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IGOR EDUARDO DE SANTANA
CPF/CNPJ	430.822.088-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.269,49	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.365,19	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 3.365,19, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de IGOR EDUARDO DE SANTANA.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
IGOR EDUARDO DE SANTANA	0011423-62.2023.5.15.0048	R$ 1.340,62	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.340,62
IGOR EDUARDO DE SANTANA	0011422-77.2023.5.15.0048	R$ 2.024,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.024,57
							R$ 3.365,19

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de IGOR EDUARDO DE SANTANA, o crédito no montante de R$ 3.365,19, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IGOR EDUARDO DE SANTANA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.365,19

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IGOR ERNANDES DA SILVA CRUZ
CPF/CNPJ	461.390.078-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 41.611,28	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 42.608,12	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011288-50.2023.5.15.0048 e nº 0011289-35.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 42.608,12, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011288-50.2023.5.15.0048 e nº 0011289-35.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/05/2021 a 18/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011288-50.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 08:29:06

data do trânsito em julgado: 09/04/2024

nome do autor: IGOR ERNANDES DA SILVA CRUZ, CPF: 461.390.078-60

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$25.302,66 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.268,90 (atualizado até 13/11/2025).

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011289-35.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 08:37:08

data do trânsito em julgado: 20/04/2024

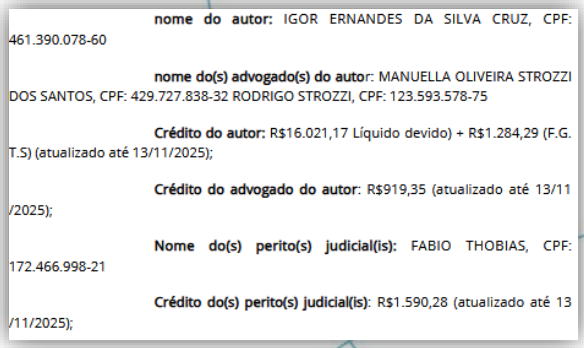

nome do autor: IGOR ERNANDES DA SILVA CRUZ, CPF: 461.390.078-60

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$16.021,17 Líquido devido) + R$1.284,29 (F.G.T.S) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$919,35 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$1.590,28 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
IGOR ERNANDES DA SILVA CRUZ	0011288-50.2023.5.15.0048 0011289-35.2023.5.15.0048	R$ 42.608,12	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 42.608,12
RODRIGO STROZZI	0011288-50.2023.5.15.0048 0011289-35.2023.5.15.0048	R$ 2.188,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.188,25
FABIO THOBIAS	0011288-50.2023.5.15.0048 0011289-35.2023.5.15.0048	R$ 1.590,28	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.590,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de IGOR ERNANDES DA SILVA CRUZ o crédito no montante de R$42.608,12, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.188,25 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 1.590,28, todos classificados na Classe

Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: IGOR ERNANDES DA SILVA CRUZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 42.608,12

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.188,25

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.590,28

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ISAC DE AQUINO
CPF/CNPJ	276.609.328-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 84.084,33	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 87.648,95	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010791-02.2024.5.15.0048 e nº 0010794-54.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 87.648,95, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010791-02.2024.5.15.0048 e nº 0010794-54.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/03/2023 a 21/05/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010791-02.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/05/2024 15:24:32

data do trânsito em julgado: 25/10/2024

nome do autor: ISAC DE AQUINO, CPF: 276.609.328-10

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 68.878,35 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.612,44 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010794-54.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/05/2024 15:38:12

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

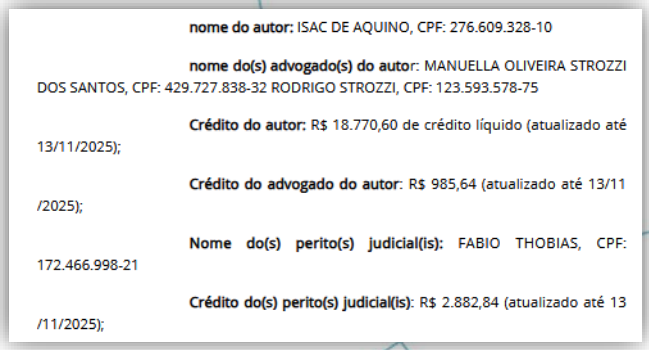

nome do autor: ISAC DE AQUINO, CPF: 276.609.328-10

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 18.770,60 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 985,64 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.882,84 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ISAC DE AQUINO	0010791-02.2024.5.15.0048 0010794-54.2024.5.15.0048	R$ 87.648,95	13/11/2025	13/11/2025	0		R$ 87.648,95
RODRIGO STROZZI	0010791-02.2024.5.15.0048 0010794-54.2024.5.15.0048	R$ 6.495,28	13/11/2025	13/11/2025	0		R$ 6.495,28
FABIO THOBIAS	0010791-02.2024.5.15.0048 0010794-54.2024.5.15.0048	R$ 2.882,84	13/11/2025	13/11/2025	0		R$ 2.882,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ISAC DE AQUINO o crédito no montante de R$ 87.648,95, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 6.495,28 e , em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.882,84, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ISAC DE AQUINO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 87.648,95

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.495,28

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.882,84

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ISMAEL ANSELMO DA SILVA
CPF/CNPJ	477.994.508-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 15.458,42	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.885,28	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010891-88.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 15.885,28, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010891-88.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/12/2021 a 22/05/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

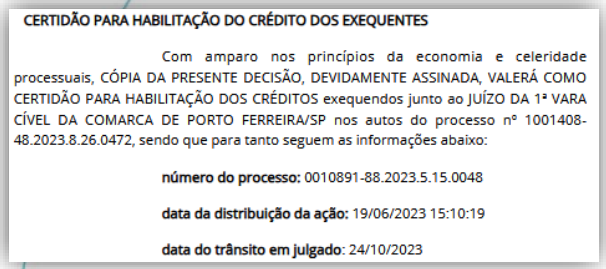

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010891-88.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 19/06/2023 15:10:19

data do trânsito em julgado: 24/10/2023

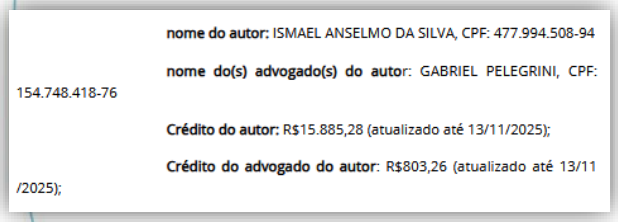

nome do autor: ISMAEL ANSELMO DA SILVA, CPF: 477.994.508-94

nome do(s) advogado(s) do autor: GABRIEL PELEGRINI, CPF: 154.748.418-76

Crédito do autor: R$15.885,28 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$803,26 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ISMAEL ANSELMO DA SILVA	0010891-88.2023.5.15.0048	R$ 15.885,28	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 15.885,28
GABRIEL PELEGRINI	0010891-88.2023.5.15.0048	R$ 803,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 803,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ISMAEL ANSELMO DA SILVA o crédito no montante de R$ 15.885,28 e, em favor de GABRIEL PELEGRINI, o crédito no montante de R$ 803,26, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ISMAEL ANSELMO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 15.885,28

Titular do Crédito: GABRIEL PELEGRINI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 803,26

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IVANIO BISPO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	057.083.474-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 24.219,87	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 23.218,19	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011693-96.2017.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 23.218,19, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011693-96.2017.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/11/2014 a 04/10/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011693-96.2017.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/12/2017 21:54:50

data do trânsito em julgado: 23/10/2019

nome do autor: IVANIO BISPO DOS SANTOS, CPF: 057.083.474-06

nome do(s) advogado(s) do autor: NATANAEL GONCALVES XAVIER, CPF: 386.352.128-51

Crédito do autor: R$ 23.218,19 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.309,80 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI, CPF: 282.049.478-10.

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 848,77 (atualizado até 13/11/2025);

Nome da advogada da Reclamada: ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDOBORELLI, OAB/SP 274.041.

Crédito da advogada da Reclamada: R$ 1.869,58 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
IVANIO BISPO DOS SANTOS	0011693-96.2017.5.15.0048	R$ 23.218,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 23.218,19
NATANAEL GONCALVES XAVIER	0011693-96.2017.5.15.0048	R$ 1.309,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.309,80
RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI	0011693-96.2017.5.15.0048	R$ 848,77	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 848,77
ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDOBORELLI	0011693-96.2017.5.15.0048	R$ 1.869,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.869,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de IVANIO BISPO DOS SANTOS o crédito no montante de R$ 23.218,19, em favor de NATANAEL GONCALVES XAVIER, o crédito no montante R$ 1.309,80, em favor de RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI o crédito no montante de R$ 848,77 e, em favor de ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDOBORELLI o crédito no montante de R$ 1.869,58, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: IVANIO BISPO DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 23.218,19

Titular do Crédito: NATANAEL GONCALVES XAVIER

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.309,80

Titular do Crédito: RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 848,77

Titular do Crédito: ELISABETE CRISTINA BORTOLOTTO RIBALDOBORELLI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.869,58

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ	175.731.238-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 47.267,83	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 48.732,99	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010816-49.2023.5.15.0048 e nº 0010859-83.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 48.732,99, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010816-49.2023.5.15.0048 e nº 0010859-83.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 03/08/2020 a 12/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010816-49.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/06/2023 09:57:32

data do trânsito em julgado: 19/02/2024

nome do autor: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF: 175.731.238-25

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 31.635,69 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.590,48 (atualizado até 13/11/2025);

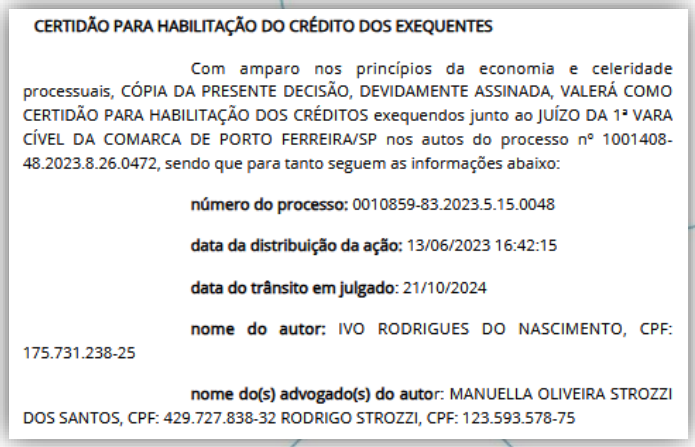

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010859-83.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/06/2023 16:42:15

data do trânsito em julgado: 21/10/2024

nome do autor: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF: 175.731.238-25

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

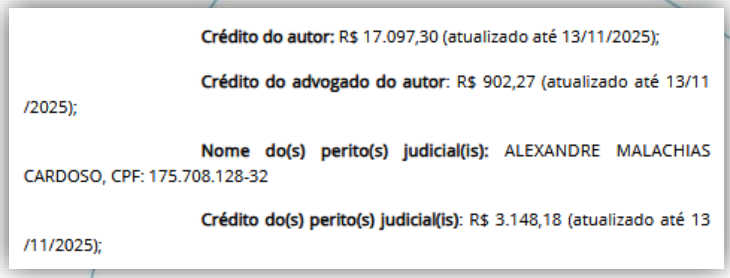

Crédito do autor: R$ 17.097,30 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 902,27 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.148,18 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO	0010816-49.2023.5.15.0048 0010859-83.2023.5.15.0048	R$ 48.732,99	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 48.732,99
RODRIGO STROZZI	0010816-49.2023.5.15.0048 0010859-83.2023.5.15.0048	R$ 2.492,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.492,75
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010816-49.2023.5.15.0048 0010859-83.2023.5.15.0048	R$ 3.148,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.148,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO o crédito no montante de R$48.732,99, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.492,75 e , em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.148,18, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 48.732,99

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.492,75

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.148,18

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IVONITO SANTOS OLIVEIRA SILVA
CPF/CNPJ	413.204.358-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 92.059,51	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 94.133,39	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011227-92.2023.5.15.0048 e nº 0011223-55.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 94.133,39, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011227-92.2023.5.15.0048 e nº 0011223-55.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 26/02/2019 a 24/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011223-55.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 07/08/2023 08:20:38

data do trânsito em julgado: 21/06/2024

nome do autor: IVONITO SANTOS OLIVEIRA SILVA, CPF: 413.204.358-40

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 51.808,97 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.623,80 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011227-92.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 07/08/2023 10:59:23

data do trânsito em julgado: 27/03/2024

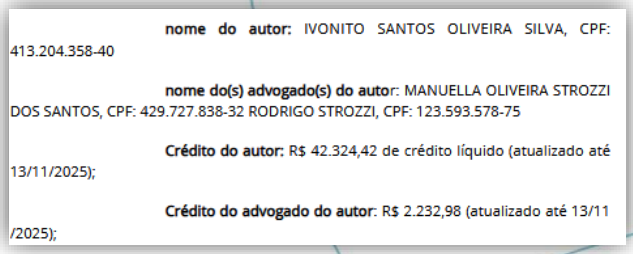

nome do autor: IVONITO SANTOS OLIVEIRA SILVA, CPF: 413.204.358-40

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 42.324,42 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.232,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
IVONITO SANTOS OLIVEIRA SILVA	0011227-92.2023.5.15.0048 0011223-55.2023.5.15.0048	R$ 94.133,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 94.133,39
RODRIGO STROZZI	0011227-92.2023.5.15.0048 0011223-55.2023.5.15.0048	R$ 4.856,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.856,78

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de IVONITO SANTOS OLIVEIRA SILVA o crédito no montante de R$ 94.133,39 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.856,78, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: IVONITO SANTOS OLIVEIRA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 94.133,39

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.856,78

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JADSON AVELINO FERREIRA DOS REIS
CPF/CNPJ	455.405.758-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 38.343,31	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 39.551,79	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011851-10.2024.5.15.0048 e nº 0011000-05.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 39.551,79, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011851-10.2024.5.15.0048 e nº 0011000-05.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/04/2021 a 24/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

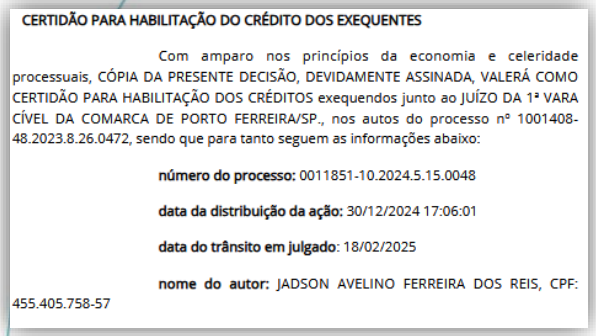

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011851-10.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/12/2024 17:06:01

data do trânsito em julgado: 18/02/2025

nome do autor: JADSON AVELINO FERREIRA DOS REIS, CPF: 455.405.758-57

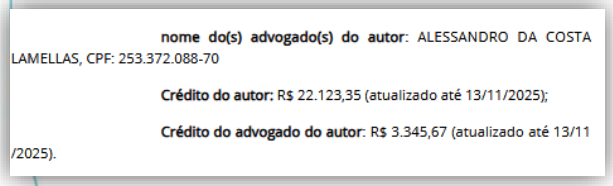

nome do(s) advogado(s) do autor: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, CPF: 253.372.088-70

Crédito do autor: R$ 22.123,35 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.345,67 (atualizado até 13/11/2025).

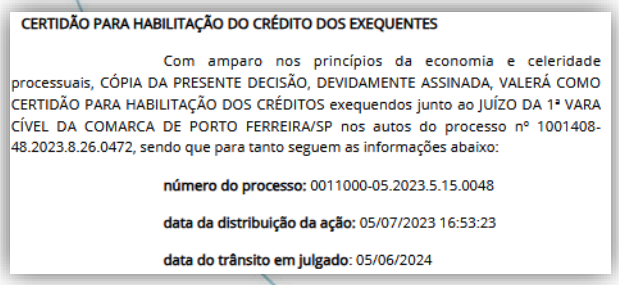

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011000-05.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/07/2023 16:53:23

data do trânsito em julgado: 05/06/2024

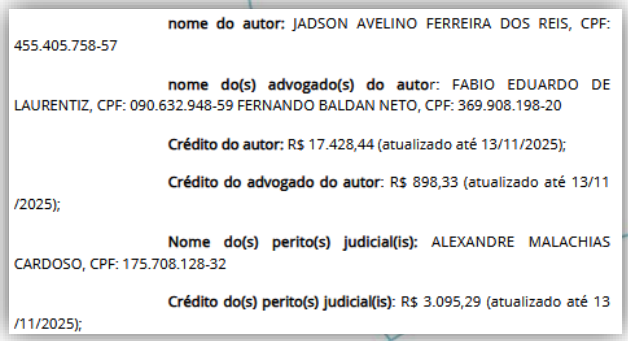

nome do autor: JADSON AVELINO FERREIRA DOS REIS, CPF: 455.405.758-57

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 FERNANDO BALDAN NETO, CPF: 369.908.198-20

Crédito do autor: R$ 17.428,44 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 898,33 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.095,29 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JADSON AVELINO FERREIRA DOS REIS	0011851-10.2024.5.15.0048 0011000-05.2023.5.15.0048	R$ 39.551,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 39.551,79
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0011851-10.2024.5.15.0048 0011000-05.2023.5.15.0048	R$ 4.244,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.244,00
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011000-05.2023.5.15.0048	R$ 3.095,29	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.095,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JADSON AVELINO FERREIRA DOS REIS o crédito no montante de R$ 39.551,79, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES, o crédito no montante de R$ 3.345,67 , em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$ 3.095,29 e, em

favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, o crédito no montante de R$ 898,33, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JADSON AVELINO FERREIRA DOS REIS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 39.551,79

Titular do Crédito: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.345,67

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.095,29

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 898,33

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JAIME ALVES
CPF/CNPJ	030.746.038-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 213.717,92	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 219.985,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010227-23.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 219.985,73, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010227-23.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/02/2000 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010227-23.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 14/02/2024 15:03:00

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

nome do autor: JAIME ALVES, CPF: 030.746.038-01

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 219.985,73 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 11.183,74 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI (Engenharia), CPF: 177.730.698-16

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.611,55 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JAIME ALVES	0010227-23.2024.5.15.0048	R$ 219.985,73	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 219.985,73
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010227-23.2024.5.15.0048	R$ 11.183,74	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 11.183,74
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010227-23.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.611,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JAIME ALVES o crédito no montante de R$ 219.985,73, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 11.183,74 e, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI o crédito no montante de R$ 2.611,55, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JAIME ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 219.985,73

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 11.183,74

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.611,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JANAINA DE FATIMA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	358.162.628-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 52.360,12	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 53.865,43	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011860-06.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 53.865,43, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011860-06.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/06/2021 a 09/11/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

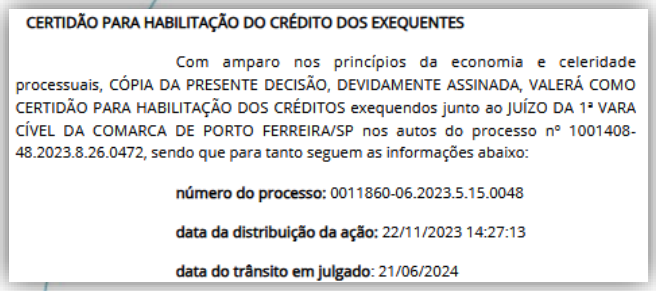

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011860-06.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/11/2023 14:27:13

data do trânsito em julgado: 21/06/2024

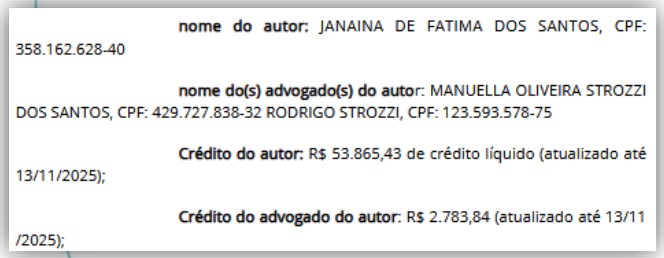

nome do autor: JANAINA DE FATIMA DOS SANTOS, CPF: 358.162.628-40

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 53.865,43 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.783,84 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JANAINA DE FATIMA DOS SANTOS	0011860-06.2023.5.15.0048	R$ 53.865,43	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 53.865,43
RODRIGO STROZZI	0011860-06.2023.5.15.0048	R$ 2.783,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.783,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JANAINA DE FATIMA DOS SANTOS o crédito no montante de R$53.865,43 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.783,84, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JANAINA DE FATIMA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 53.865,43

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.783,84

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JEFERSON TARELHO MARQUES
CPF/CNPJ	485.548.668-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 26.677,78	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 27.178,14	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010256-44.2022.5.15.0048 e nº 0011279-25.2022.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 27.178,14, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010256-44.2022.5.15.0048 e nº 0011279-25.2022.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/09/2019 a 10/03/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

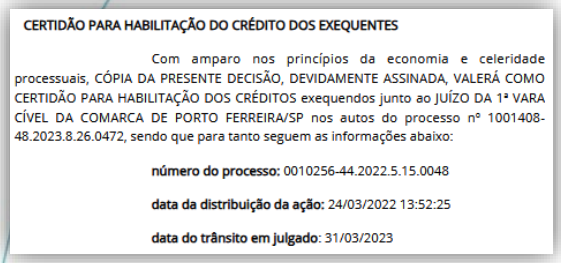

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010256-44.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/03/2022 13:52:25

data do trânsito em julgado: 31/03/2023

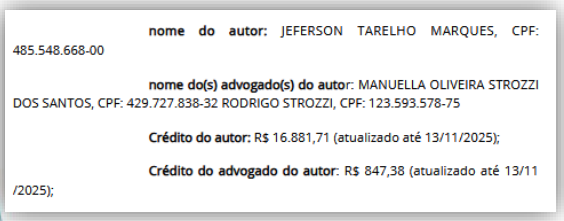

nome do autor: JEFERSON TARELHO MARQUES, CPF: 485.548.668-00

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 16.881,71 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 847,38 (atualizado até 13/11/2025);

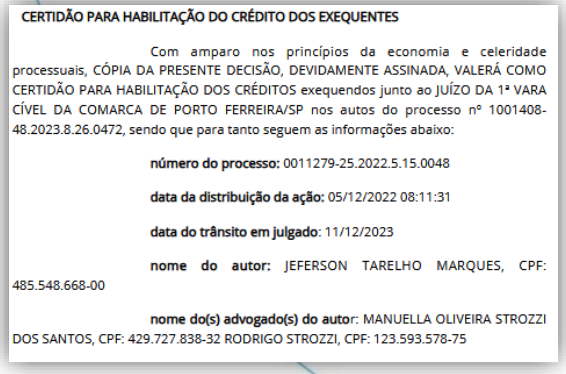

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011279-25.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/12/2022 08:11:31

data do trânsito em julgado: 11/12/2023

nome do autor: JEFERSON TARELHO MARQUES, CPF: 485.548.668-00

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

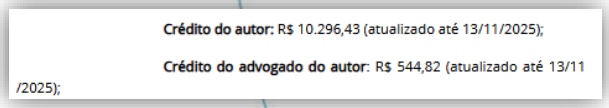
Crédito do autor: R$ 10.296,43 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 544,82 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JEFERSON TARELHO MARQUES	0010256-44.2022.5.15.0048 0011279-25.2022.5.15.0048	R$ 27.178,14	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 27.178,14
RODRIGO STROZZI	0010256-44.2022.5.15.0048 0011279-25.2022.5.15.0048	R$ 1.392,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.392,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JEFERSON TARELHO MARQUES o crédito no montante de R$27.178,14 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.392,20, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JEFERSON TARELHO MARQUES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 27.178,14

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.392,20

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JESSE RODRIGUES DE FRANCA
CPF/CNPJ	218.814.458-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 109.406,48	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 113.497,08	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011673-95.2023.5.15.0048 e nº 0011673-95.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 113.497,08, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011673-95.2023.5.15.0048 e nº 0011673-95.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 08/11/2017 a 04/01/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010031-53.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 11/01/2024 10:56:51

data do trânsito em julgado: 06/08/2024

nome do autor: JESSE RODRIGUES DE FRANCA, CPF: 218.814.458-95

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 52.943,16 (Líquido devido) + R$ 23.074,74 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.861,01 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010033-23.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 11/01/2024 11:14:05

data do trânsito em julgado: 13/09/2024

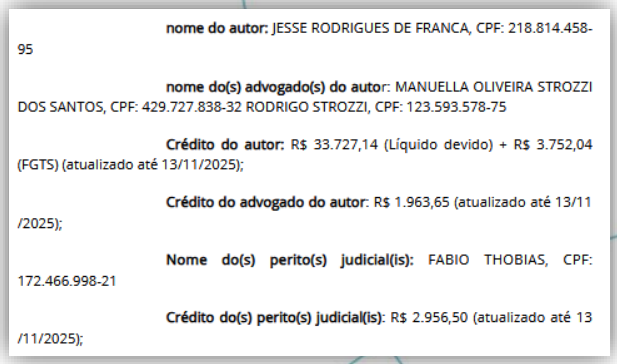

nome do autor: JESSE RODRIGUES DE FRANCA, CPF: 218.814.458-95

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 33.727,14 (Líquido devido) + R$ 3.752,04 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.963,65 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.956,50 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JESSE RODRIGUES DE FRANCA	0010031-53.2024.5.15.0048 0010033-23.2024.5.15.0048	R$ 113.497,08	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 113.497,08
RODRIGO STROZZI	0010031-53.2024.5.15.0048 0010033-23.2024.5.15.0048	R$ 5.824,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.824,66
FABIO THOBIAS	0010031-53.2024.5.15.0048 0010033-23.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JESSE RODRIGUES DE FRANCA o crédito no montante de R$113.497,08, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 5.824,66, em favor

de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.956,50, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JESSE RODRIGUES DE FRANCA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 113.497,08

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 5.824,66

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.956,50

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JESSICA BRITO SANTANA
CPF/CNPJ	423.090.688-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 40.984,77	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 41.887,24	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011850-59.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 41.887,24, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011850-59.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 28/05/2021 a 17/11/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011850-59.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/11/2023 19:28:25

data do trânsito em julgado: 27/02/2024

nome da autora: JESSICA BRITO SANTANA, CPF: 423.090.688-96

nome do(s) advogado(s) da autora: SERGIO FABRICIO MORAIS AMENT, CPF: 191.655.728-74

Crédito da autora: R$ 41.887,24 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado da autora: R$ 2.154,36 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): EMERSON RICARDO PEREIRA DA SILVA (Contabilidade), CPF: 192.016.918-07

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.070,40 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JESSICA BRITO SANTANA	0011850-59.2023.5.15.0048	R$ 41.887,24	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 41.887,24
SERGIO FABRICIO MORAIS AMENT	0011850-59.2023.5.15.0048	R$ 2.154,36	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.154,36
EMERSON RICARDO PEREIRA DA SILVA	0011850-59.2023.5.15.0048	R$ 1.070,40	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.070,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JESSICA BRITO SANTANA o crédito no montante de R$ 41.887,24, em favor de SERGIO FABRICIO MORAIS AMENT, o crédito no montante de R$ 2.154,36 e, em favor de EMERSON RICARDO PEREIRA DA SILVA o crédito no montante de R$ 1.070,40, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JESSICA BRITO SANTANA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 41.887,24

Titular do Crédito: SERGIO FABRICIO MORAIS AMENT

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.154,36

Titular do Crédito: EMERSON RICARDO PEREIRA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.070,40

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO ANTUNES SANTANA
CPF/CNPJ	123.340.468-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 85.457,01	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 87.818,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010462-87.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 87.818,70, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010462-87.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/06/1989 a 20/03/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

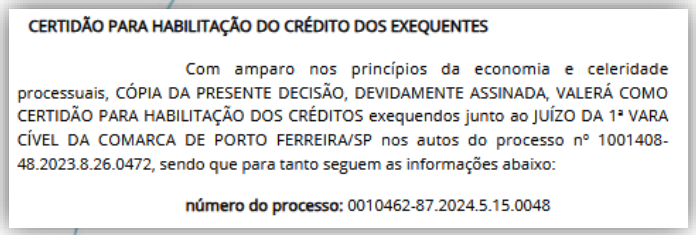

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010462-87.2024.5.15.0048

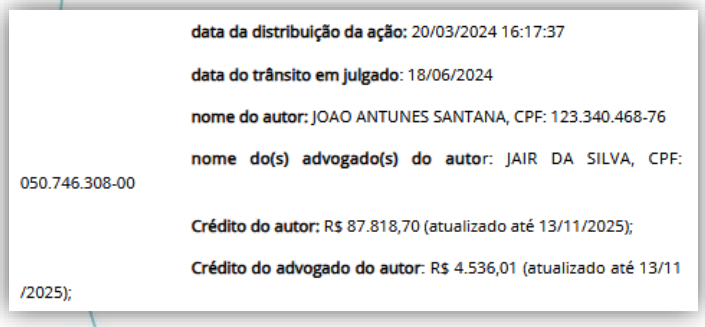

data da distribuição da ação: 20/03/2024 16:17:37

data do trânsito em julgado: 18/06/2024

nome do autor: JOAO ANTUNES SANTANA, CPF: 123.340.468-76

nome do(s) advogado(s) do autor: JAIR DA SILVA, CPF: 050.746.308-00

Crédito do autor: R$ 87.818,70 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 4.536,01 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOAO ANTUNES SANTANA	0010462-87.2024.5.15.0048	R$ 87.818,70	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 87.818,70
JAIR DA SILVA	0010462-87.2024.5.15.0048	R$ 4.536,01	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 4.536,01

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOAO ANTUNES SANTANA o crédito no montante de R$ 87.818,70 e, em favor de JAIR DA SILVA o crédito no montante de R$ 4.536,01, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOAO ANTUNES SANTANA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 87.818,70

Titular do Crédito: JAIR DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.536,01

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO APARECIDO DONIZETTI PEREIRA
CPF/CNPJ	101.717.148-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 77.093,80	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 79.728,26	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011519-77.2023.5.15.0048 e nº 0011520-62.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 79.728,26, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011519-77.2023.5.15.0048 e nº 0011520-62.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/09/2018 a 14/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011519-77.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 19/09/2023 10:26:40

data do trânsito em julgado: 13/03/2024

nome do autor: JOAO APARECIDO DONIZETTI PEREIRA, CPF: 101.717.148-30

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 31.759,83 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.607,71 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011520-62.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 19/09/2023 10:32:25

data do trânsito em julgado: 22/05/2024

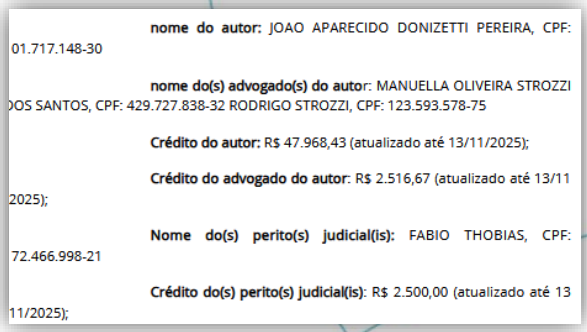

nome do autor: JOAO APARECIDO DONIZETTI PEREIRA, CPF: 01.717.148-30

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI OS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 47.968,43 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.516,67 (atualizado até 13/11 2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 72.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.500,00 (atualizado até 13 11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOAO APARECIDO DONIZETTI PEREIRA	0011519-77.2023.5.15.0048 0011520-62.2023.5.15.0048	R$ 79.728,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 79.728,26
RODRIGO STROZZI	0011519-77.2023.5.15.0048 0011520-62.2023.5.15.0048	R$ 4.124,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.124,38
FABIO THOBIAS	0011519-77.2023.5.15.0048 0011520-62.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOAO APARECIDO DONIZETTI PEREIRA o crédito no montante de R$ 79.728,26, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.124,38 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.500,00, todos classificados na Classe

Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOAO APARECIDO DONIZETTI PEREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 79.728,26

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.124,38

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	168.020.708-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 226.467,45	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 222.692,27	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011341-31.2023.5.15.0048 e nº 0011338-76.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 222.692,27, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011341-31.2023.5.15.0048 e nº 0011338-76.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 23/10/2019 a 17/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011338-76.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/08/2023 10:30:04

data do trânsito em julgado: 09/02/2024

nome do autor: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF: 168.020.708-39

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO, CPF: 167.970.258-00

Crédito do autor: R$ 50.896,51 de crédito líquido e R$ 30.237,06 de FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.834,07 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011341-31.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/08/2023 11:29:18

data do trânsito em julgado: 16/03/2024

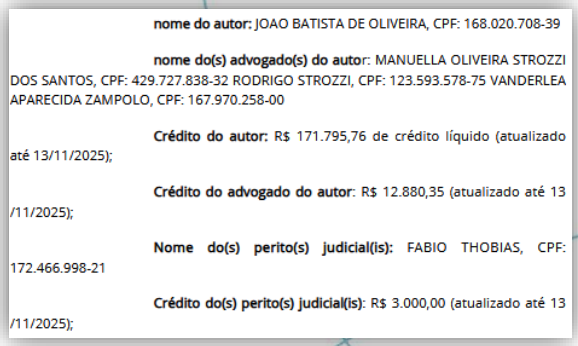

nome do autor: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF: 168.020.708-39

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO, CPF: 167.970.258-00

Crédito do autor: R$ 171.795,76 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 12.880,35 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.000,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0011341-31.2023.5.15.0048 0011338-76.2023.5.15.0048	R$ 222.692,27	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 222.692,27
RODRIGO STROZZI	0011341-31.2023.5.15.0048 0011338-76.2023.5.15.0048	R$ 18.714,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 18.714,42
FABIO THOBIAS	0011341-31.2023.5.15.0048 0011338-76.2023.5.15.0048	R$ 3.000,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOAO BATISTA DE OLIVEIRA o crédito no montante de R$222.692,27, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 18.714,42 e, em

favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 3.000,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.692,27

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 18.714,42

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.000,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ	361.698.478-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 34.461,31	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 36.723,30	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010406-54.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 36.723,30, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010406-54.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/03/2022 a 10/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010406-54.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/03/2024 20:15:26

data do trânsito em julgado: 24/09/2024

nome do autor: JOAO CARLOS DA SILVA, CPF: 361.698.478-59

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$36.723,30 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.882,75 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.621,73 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOAO CARLOS DA SILVA	0010406-54.2024.5.15.0048	R$ 36.723,30	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 36.723,30
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010406-54.2024.5.15.0048	R$ 1.882,75	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.882,75
FABIO THOBIAS	0010406-54.2024.5.15.0048	R$ 2.621,73	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.621,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOAO CARLOS DA SILVA o crédito no montante de R$ 36.723,30, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 1.882,75, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.621,73, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOAO CARLOS DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 36.723,30

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.882,75

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.621,73

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO CLEBER CABRAL MARQUES
CPF/CNPJ	448.524.278-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 21.020,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.654,38	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011121-33.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 2.654,38, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011121-33.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 07/02/2023 a 14/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

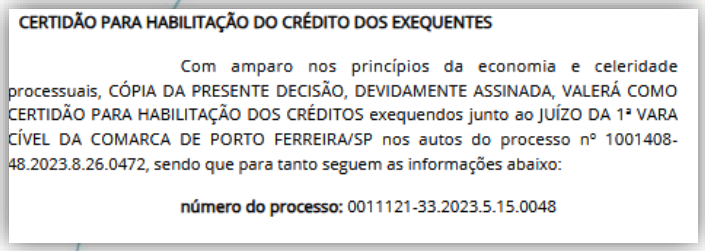

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011121-33.2023.5.15.0048

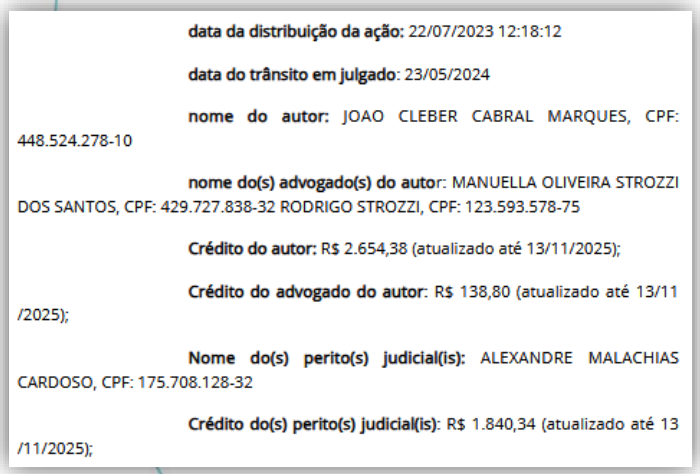

data da distribuição da ação: 22/07/2023 12:18:12

data do trânsito em julgado: 23/05/2024

nome do autor: JOAO CLEBER CABRAL MARQUES, CPF: 448.524.278-10

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 2.654,38 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 138,80 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.840,34 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOAO CLEBER CABRAL MARQUES	0011121-33.2023.5.15.0048	R$ 2.654,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.654,38
RODRIGO STROZZI	0011121-33.2023.5.15.0048	R$ 138,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 138,80
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011121-33.2023.5.15.0048	R$ 1.840,34	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.840,34

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOAO CLEBER CABRAL MARQUES o crédito no montante de R$2.654,38, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 138,80, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.840,34, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOAO CLEBER CABRAL MARQUES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.654,38

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 138,80

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.840,34

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO FERNANDO ALMEIDA DA CRUZ
CPF/CNPJ	330.611.878-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.875,20	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 20.380,63	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011884-34.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 20.380,63, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011884-34.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/07/2021 a 12/06/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

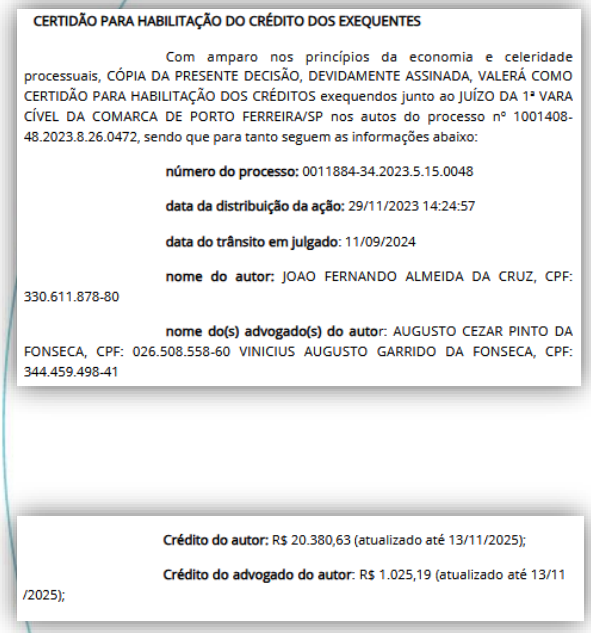

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011884-34.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/11/2023 14:24:57

data do trânsito em julgado: 11/09/2024

nome do autor: JOAO FERNANDO ALMEIDA DA CRUZ, CPF: 330.611.878-80

nome do(s) advogado(s) do autor: AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, CPF: 026.508.558-60 VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA, CPF: 344.459.498-41

Crédito do autor: R$ 20.380,63 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.025,19 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOAO FERNANDO ALMEIDA DA CRUZ	0011884-34.2023.5.15.0048	R$ 20.380,63	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 20.380,63
AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA	0011884-34.2023.5.15.0048	R$ 1.025,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.025,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOAO FERNANDO ALMEIDA DA CRUZ o crédito no montante de R$ 20.380,63 e, em favor de AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, o crédito no montante de R$ 1.025,19, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOAO FERNANDO ALMEIDA DA CRUZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 20.380,63

Titular do Crédito: AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.025,19

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO LEONARDO FERNANDES DA SILVA
CPF/CNPJ	319.123.678-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 820,84	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 834,54	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 834,54, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de JOAO LEONARDO FERNANDES DA SILVA.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOAO LEONARDO FERNANDES DA SILVA	0010536-44.2024.5.15.0048 0011393-90.2024.5.15.0048	R$ 834,54	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 834,54
							R$ 834,54

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de JOAO LEONARDO FERNANDES DA SILVA, o crédito no montante de R$ 834,54, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JOAO LEONARDO FERNANDES DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 834,54

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO MARCOS SANTANA
CPF/CNPJ	167.972.578-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 127.062,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 130.058,19	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010599-69.2024.5.15.0048 e nº 0010600-54.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 130.058,19, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010599-69.2024.5.15.0048 e nº 0010600-54.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/07/2020 a 17/04/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

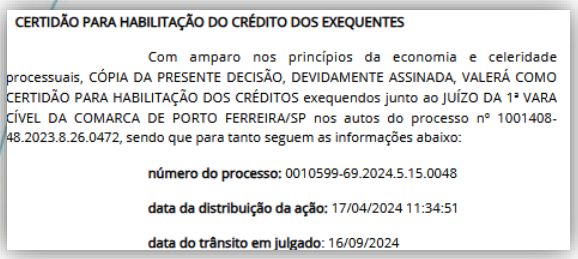

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010599-69.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/04/2024 11:34:51

data do trânsito em julgado: 16/09/2024

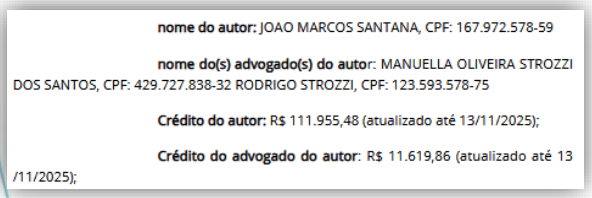

nome do autor: JOAO MARCOS SANTANA, CPF: 167.972.578-59

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 111.955,48 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 11.619,86 (atualizado até 13/11/2025);

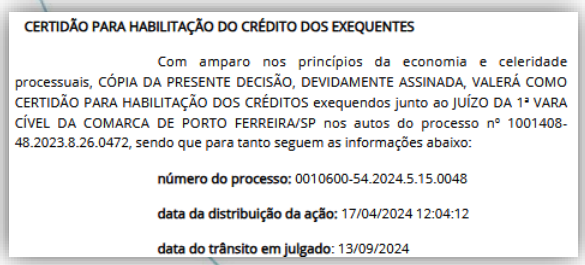

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010600-54.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/04/2024 12:04:12

data do trânsito em julgado: 13/09/2024

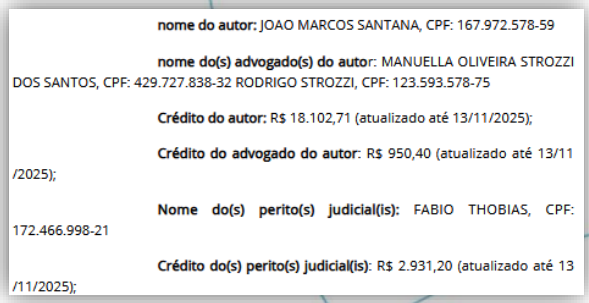

nome do autor: JOAO MARCOS SANTANA, CPF: 167.972.578-59

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 18.102,71 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 950,40 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.931,20 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOAO MARCOS SANTANA	0010599-69.2024.5.15.0048 0010600-54.2024.5.15.0048	R$ 130.058,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 130.058,19
RODRIGO STROZZI	0010599-69.2024.5.15.0048 0010600-54.2024.5.15.0048	R$ 12.570,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 12.570,26
FABIO THOBIAS	0010599-69.2024.5.15.0048 0010600-54.2024.5.15.0048	R$ 2.931,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.931,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOAO MARCOS SANTANA o crédito no montante de R$ 130.058,19, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 12.570,26 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.931,20, todos classificados na Classe Trabalhista, nos

termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOAO MARCOS SANTANA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 130.058,19

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 12.570,26

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.931,20

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO PAULO DOS ANJOS
CPF/CNPJ	308.225.238-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 349.978,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 373.038,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010452-43.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 373.038,22, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010452-43.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/08/2012 a 18/03/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010452-43.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 19/03/2024 15:58:11

data do trânsito em julgado: 21/10/2024

nome do autor: JOAO PAULO DOS ANJOS, CPF: 308.225.238-92; UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61

nome do(s) advogado(s) do autor: AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, CPF: 026.508.558-60 VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA, CPF: 344.459.498-41

Crédito do autor: R$ 373.038,22 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 38.602,53 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALESSANDRA VALENTE, CPF: 250.089.548-30

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.314,88 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
JOAO PAULO DOS ANJOS	0010452-43.2024.5.15.0048	R$ 373.038,22	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 373.038,22	R$ 222.700,00	R$ 150.338,22
AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA	0010452-43.2024.5.15.0048	R$ 38.602,53	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 38.602,53	R$ 38.602,53	R$ -
ALESSANDRA VALENTE	0010452-43.2024.5.15.0048	R$ 1.314,88	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.314,88	R$ 1.314,88	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de JOAO PAULO DOS ANJOS, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 150.338,22, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA o crédito no montante de R$ 38.602,53 e, em favor de ALESSANDRA VALENTE, o crédito no montante de R$1.314,88, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOAO PAULO DOS ANJOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 150.338,22

Titular do Crédito: AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 38.602,53

Titular do Crédito: ALESSANDRA VALENTE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.314,88

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO PAULO LUCIANO
CPF/CNPJ	177.609.118-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 47.244,63	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 74.813,77	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011474-15.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 74.813,77, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011474-15.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 03/04/2014 a 14/03/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011474-15.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/09/2019 08:58:22

data do trânsito em julgado: 03/02/2021

nome do autor: JOAO PAULO LUCIANO, CPF: 177.609.118-31

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 74.813,77 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 4.114,76 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEX DA COSTA CARDOSO (Engenharia), CPF: 319.600.288-80

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.825,07 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOAO PAULO LUCIANO	0011474-15.2019.5.15.0048	R$ 74.813,77	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 74.813,77
RODRIGO STROZZI	0011474-15.2019.5.15.0048	R$ 4.114,76	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.114,76
ALEX DA COSTA CARDOSO	0011474-15.2019.5.15.0048	R$ 3.825,07	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.825,07

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOAO PAULO LUCIANO o crédito no montante de R$ 74.813,77, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.114,76 e, em favor de ALEX DA COSTA CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.825,07, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOAO PAULO LUCIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 74.813,77

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.114,76

Titular do Crédito: ALEX DA COSTA CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.825,07

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO VICTOR MARTINS CASTRO
CPF/CNPJ	469.289.508-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 15.301,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.662,78	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010486-52.2023.5.15.0048, nº 0010894-77.2022.5.15.0048 e nº 0010898-17.2022.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 15.662,78, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010486-52.2023.5.15.0048, nº 0010894-77.2022.5.15.0048 e nº 0010898-17.2022.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 04/03/2022 a 08/09/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010486-52.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 14/04/2023 10:51:27

data do trânsito em julgado: 08/03/2024

nome do autor: JOAO VICTOR MARTINS CASTRO, CPF: 469.289.508-03

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 3.006,04 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 156,87 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA, CPF: 128.323.448-36

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010894-77.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 14/09/2022 15:36:23

data do trânsito em julgado: 01/12/2023

nome do autor: JOAO VICTOR MARTINS CASTRO, CPF: 469.289.508-03

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$8.568,15 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$432,82 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010898-17.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 15/09/2022 14:43:37

data do trânsito em julgado: 11/12/2023

nome do autor: JOAO VICTOR MARTINS CASTRO, CPF: 469.289.508-03

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$4.088,59 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$204,43 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI, CPF: 282.049.478-10

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.861,88 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOAO VICTOR MARTINS CASTRO	0010486-52.2023.5.15.0048 0010894-77.2022.5.15.0048 0010898-17.2022.5.15.0048	R$ 15.662,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 15.662,78
RODRIGO STROZZI	0010486-52.2023.5.15.0048 0010894-77.2022.5.15.0048 0010898-17.2022.5.15.0048	R$ 794,12	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 794,12
RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI	0010486-52.2023.5.15.0048 0010894-77.2022.5.15.0048 0010898-17.2022.5.15.0048	R$ 2.861,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.861,88
PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA	0010486-52.2023.5.15.0048 0010894-77.2022.5.15.0048 0010898-17.2022.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOAO VICTOR MARTINS CASTRO o crédito no montante de R$15.662,78, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 794,12, em favor de RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI o crédito no montante de R$ 2.861,88 e, em favor de PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOAO VICTOR MARTINS CASTRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 15.662,78

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 794,12

Titular do Crédito: RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.861,88

Titular do Crédito: PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO WELBER CRIPPA
CPF/CNPJ	364.506.618-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 77.105,12	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 79.729,83	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010276-64.2024.5.15.0048 e nº 0010277-49.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 79.729,83, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010276-64.2024.5.15.0048 e nº 0010277-49.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 23/05/2023 a 21/02/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010276-64.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/02/2024 15:48:11

data do trânsito em julgado: 17/07/2024

nome do autor: JOAO WELBER CRIPPA, CPF: 364.506.618-79

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 75.549,19 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.887,81 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010277-49.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/02/2024 15:58:28

data do trânsito em julgado: 23/07/2024

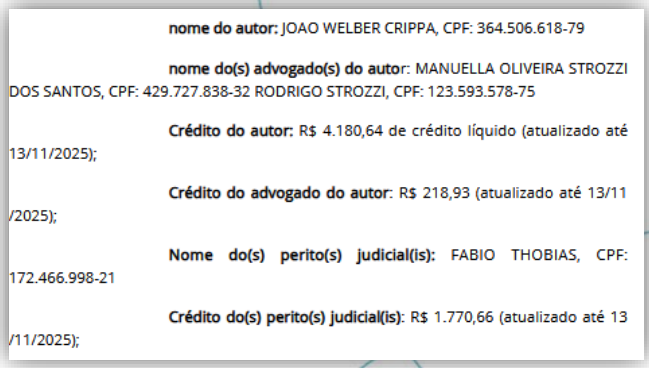

nome do autor: JOAO WELBER CRIPPA, CPF: 364.506.618-79

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 4.180,64 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 218,93 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.770,66 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOAO WELBER CRIPPA	0010276-64.2024.5.15.0048 0010277-49.2024.5.15.0048	R$ 79.729,83	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 79.729,83
RODRIGO STROZZI	0010276-64.2024.5.15.0048 0010277-49.2024.5.15.0048	R$ 4.106,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.106,74
FABIO THOBIAS	0010276-64.2024.5.15.0048 0010277-49.2024.5.15.0048	R$ 1.770,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.770,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOAO WELBER CRIPPA o crédito no montante de R$ 79.729,83, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.106,74e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 1.770,66, todos classificados na Classe Trabalhista, nos

termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOAO WELBER CRIPPA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 79.729,83

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.106,74

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.770,66

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOE PATRIQUE BRASIL
CPF/CNPJ	257.027.908-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 34.358,27	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.390,09	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011470-02.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 19.390,09, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011470-02.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 11/11/2020 a 10/10/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011470-02.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 07/10/2024 09:38:28

data do trânsito em julgado: 12/03/2025

nome do autor: JOE PATRIQUE BRASIL, CPF: 257.027.908-04

nome da(s) advogada(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 e MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 19.390,09 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito das advogadas do autor: R$ 997,11 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32 e ANTONIO CARLOS PASTORI (Contabilidade), CPF: 086.540.738-02

Crédito do(a) perito(a) judicial ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia): R$ 2.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do(a) perito(a) judicial ANTONIO CARLOS PASTORI (Contabilidade) R$ 1.883,88 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOE PATRIQUE BRASIL	0011470-02.2024.5.15.0048	R$ 19.390,09	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 19.390,09
ANDRÉIA BATISTA	0011470-02.2024.5.15.0048	R$ 997,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 997,11
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011470-02.2024.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
ANTONIO CARLOS PASTORI	0011470-02.2024.5.15.0048	R$ 1.883,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.883,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOE PATRIQUE BRASIL o crédito no montante de R$ 19.390,09, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 997,11, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.500,00e, em favor de ANTONIO CARLOS PASTORI o crédito no montante de R$ 1.883,88, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOE PATRIQUE BRASIL

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 19.390,09

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 997,11

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Titular do Crédito: ANTONIO CARLOS PASTORI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.883,88

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOICEMARA RODRIGUES ALEXANDRE CARVALHO SILVA
CPF/CNPJ	426.372.868-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 21.252,56	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 21.685,35	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011553-52.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 21.685,35, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011553-52.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/09/2022 a 13/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

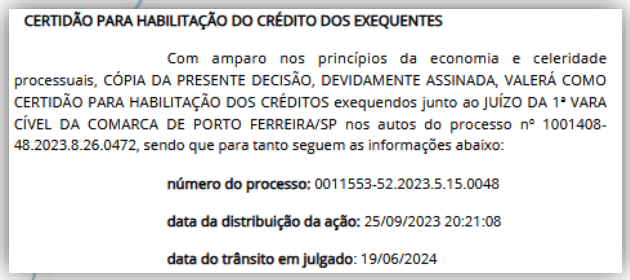

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011553-52.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 25/09/2023 20:21:08

data do trânsito em julgado: 19/06/2024

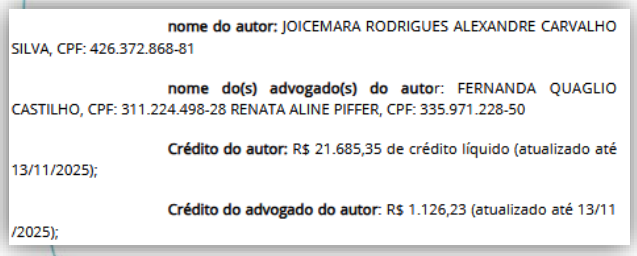

nome do autor: JOICEMARA RODRIGUES ALEXANDRE CARVALHO SILVA, CPF: 426.372.868-81

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28 RENATA ALINE PIFFER, CPF: 335.971.228-50

Crédito do autor: R$ 21.685,35 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.126,23 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOICEMARA RODRIGUES ALEXANDRE CARVALHO SILVA	0011553-52.2023.5.15.0048	R$ 21.685,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 21.685,35
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011553-52.2023.5.15.0048	R$ 1.126,23	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.126,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOICEMARA RODRIGUES ALEXANDRE CARVALHO SILVA o crédito no montante de R$ 21.685,35 e, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 1.126,23, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOICEMARA RODRIGUES ALEXANDRE CARVALHO SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 21.685,35

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.126,23

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOÃO BOSCO ALVES
CPF/CNPJ	141.923.028-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 106.507,77	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 109.000,02	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011300-64.2023.5.15.0048 e nº 0011301-49.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 109.000,02, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011300-64.2023.5.15.0048 e nº 0011301-49.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 16/05/2011 a 14/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011300-64.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 11:00:58

data do trânsito em julgado: 20/09/2024

nome do autor: JOAO BOSCO ALVES, CPF: 141.923.028-02

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 59.672,11 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 6.020,64 (atualizado até 13 11/2025).

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011301-49.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 11:09:33

data do trânsito em julgado: 20/04/2024

nome do autor: JOAO BOSCO ALVES, CPF: 141.923.028-02

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 49.327,91 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 2.580,54 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.500,00 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOÃO BOSCO ALVES	0011300-64.2023.5.15.0048 0011301-49.2023.5.15.0048	R$ 109.000,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 109.000,02
RODRIGO STROZZI	0011300-64.2023.5.15.0048 0011301-49.2023.5.15.0048	R$ 8.601,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.601,18
FABIO THOBIAS	0011300-64.2023.5.15.0048 0011301-49.2023.5.15.0048	R$ 1.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOÃO BOSCO ALVES o crédito no montante de R$ 109.000,02, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 8.601,18 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 1.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOÃO BOSCO ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 109.000,02

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 8.601,18

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JORGE MANOEL FERNANDES
CPF/CNPJ	425.688.968-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 294.547,99	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 311.843,84	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010844-80.2024.5.15.0048 e nº 0010846-50.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 311.843,84, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010844-80.2024.5.15.0048 e nº 0010846-50.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/03/2023 a 19/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

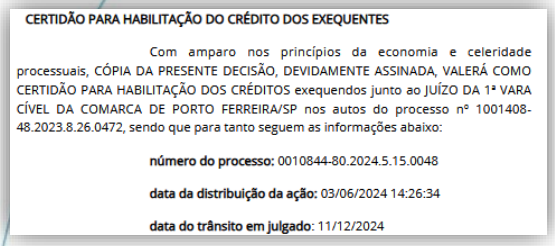

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010844-80.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 03/06/2024 14:26:34

data do trânsito em julgado: 11/12/2024

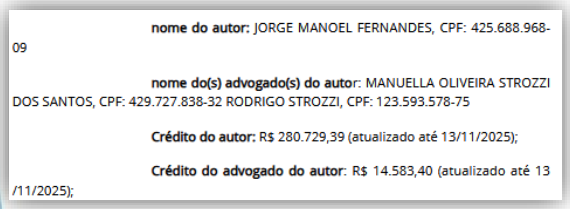

nome do autor: JORGE MANOEL FERNANDES, CPF: 425.688.968-09

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 280.729,39 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 14.583,40 (atualizado até 13/11/2025);

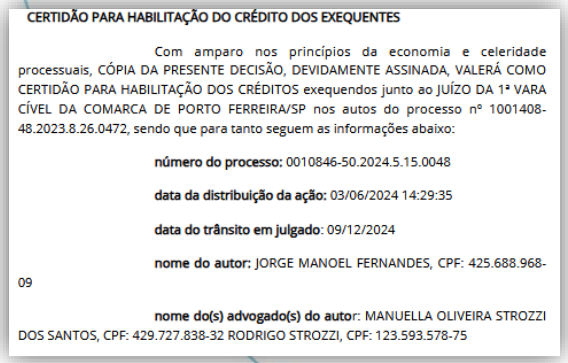

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010846-50.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 03/06/2024 14:29:35

data do trânsito em julgado: 09/12/2024

nome do autor: JORGE MANOEL FERNANDES, CPF: 425.688.968-09

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 31.114,45 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.630,92 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.174,70 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
JORGE MANOEL FERNANDES	0010844-80.2024.5.15.0048 0010846-50.2024.5.15.0048	R$ 311.843,84	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 311.843,84	R$ 222.700,00	R$ 89.143,84
RODRIGO STROZZI	0010844-80.2024.5.15.0048 0010846-50.2024.5.15.0048	R$ 16.214,32	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 16.214,32	R$ 16.214,32	R$ -
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010844-80.2024.5.15.0048 0010846-50.2024.5.15.0048	R$ 1.174,70	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.174,70	R$ 1.174,70	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de JORGE MANOEL FERNANDES, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 89.143,84, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se

o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de RODRIGO STROZZI o crédito no montante de R$ 16.214,32 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$ 1.174,70, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JORGE MANOEL FERNANDES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 89.143,84

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 16.214,32

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.174,70

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
CPF/CNPJ	075.027.128-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
123.787,28	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 87.499,91	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 87.499,91, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010198-46.2019.5.15.0048	R$ 10.369,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 10.369,50
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010200-16.2019.5.15.0048	R$ 292,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 292,42
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010193-24.2019.5.15.0048	R$ 5.619,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.619,88
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010194-09.2019.5.15.0048	R$ 8.317,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.317,19
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010211-45.2019.5.15.0048	R$ 9.551,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.551,71
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010197-61.2019.5.15.0048	R$ 1.457,07	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.457,07
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010191-54.2019.5.15.0048	R$ 11.423,33	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.423,33
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010945-30.2018.5.15.0048	R$ 16.516,63	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 16.516,63
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0011268-25.2024.5.15.0048	R$ 8.288,96	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.288,96
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010196-76.2019.5.15.0048	R$ 2.550,56	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.550,56
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010195-91.2019.5.15.0048	R$ 3.174,83	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.174,83
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010190-69.2019.5.15.0048	R$ 3.655,08	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.655,08
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010199-31.2019.5.15.0048	R$ 1.398,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.398,75
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010263-41.2019.5.15.0048	R$ 4.884,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.884,00
							R$ 87.499,91

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedida nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$87.499,91, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$87.499,91

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE ANTONIO ANDRE
CPF/CNPJ	123.340.428-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.092,60	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.276,67	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011736-86.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 3.276,67, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011736-86.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 22/01/1987 a 21/12/1987, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

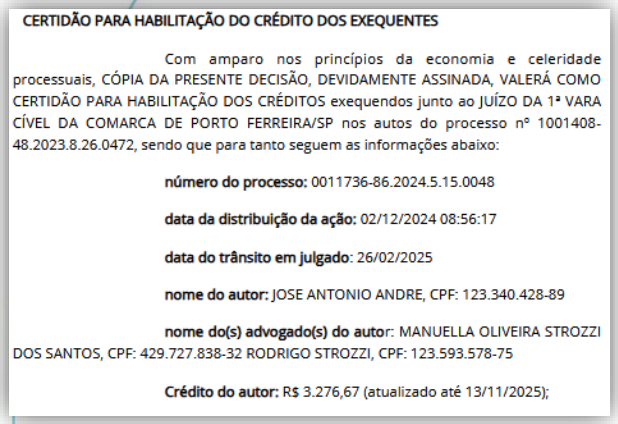

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011736-86.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 02/12/2024 08:56:17

data do trânsito em julgado: 26/02/2025

nome do autor: JOSE ANTONIO ANDRE, CPF: 123.340.428-89

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 3.276,67 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE ANTONIO ANDRE	0011736-86.2024.5.15.0048	R$ 3.276,67	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.276,67
RODRIGO STROZZI	0011736-86.2024.5.15.0048	R$ 546,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 546,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE ANTONIO ANDRE o crédito no montante de R$ 3.276,67 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 546,11, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO ANDRE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.276,67

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 546,11

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE ANTONIO DE THOMAZI
CPF/CNPJ	177.730.698-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 38.861,76	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 38.861,76, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários periciais em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010491-40.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010531-22.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010993-76.2024.5.15.0048	R$ 2.628,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.628,80
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011115-89.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010227-23.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.611,55
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010618-75.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010617-90.2024.5.15.0048	R$ 2.957,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.957,75
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011796-59.2024.5.15.0048	R$ 1.525,21	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.525,21
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011090-76.2024.5.15.0048 0011091-61.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010725-85.2025.5.15.0048 0010726-70.2025.5.15.0048	R$ 3.162,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.162,90
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010533-89.2024.5.15.0048	R$ 2.865,64	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.865,64
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011086-39.2024.5.15.0048	R$ 2.689,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.689,94
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011401-67.2024.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010520-90.2024.5.15.0048	R$ 1.653,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.653,00
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011693-52.2024.5.15.0048	R$ 3.027,07	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.027,07
							R$ 38.861,76

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedida nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada para reconhecer, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI, o crédito no montante de R$ 38.861,76, decorrente de honorários periciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 38.861,76

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE BEZERRA DE ARAUJO
CPF/CNPJ	281.550.608-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 72.389,81	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 74.046,63	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011665-21.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 74.046,63, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011665-21.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/04/2014 a 10/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

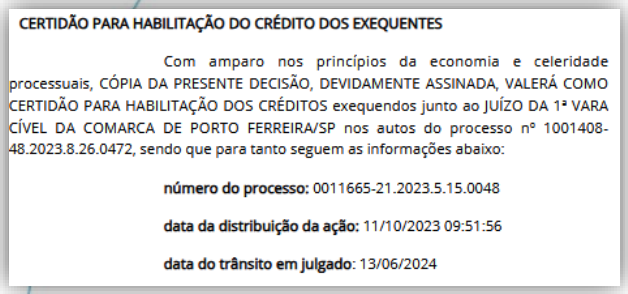

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011665-21.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 11/10/2023 09:51:56

data do trânsito em julgado: 13/06/2024

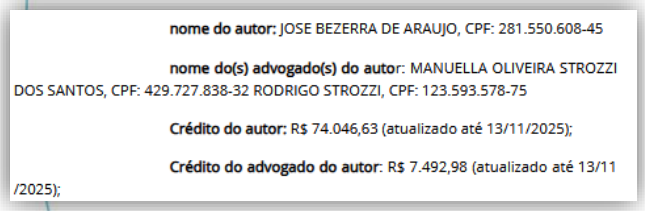

nome do autor: JOSE BEZERRA DE ARAUJO, CPF: 281.550.608-45

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 74.046,63 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 7.492,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE BEZERRA DE ARAUJO	0011665-21.2023.5.15.0048	R$ 74.046,63	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 74.046,63
RODRIGO STROZZI	0011665-21.2023.5.15.0048	R$ 7.492,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.492,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE BEZERRA DE ARAUJOo crédito no montante de R$ 74.046,63 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 7.492,98, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE BEZERRA DE ARAUJO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 74.046,63

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.492,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ	087.496.934-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 40.320,12	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 36.314,62	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011388-05.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 36.314,62, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011388-05.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 28/03/2019 a 14/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011388-05.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/08/2023 15:44:10

data do trânsito em julgado: 15/10/2024

nome do autor: JOSE CARLOS DA SILVA, CPF: 087.496.934-41

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 FERNANDO BALDAN NETO, CPF: 369.908.198-20 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$ 36.314,62 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.882,31 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE CARLOS DA SILVA	0011388-05.2023.5.15.0048	R$ 36.314,62	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 36.314,62
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011388-05.2023.5.15.0048	R$ 1.882,31	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.882,31
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011388-05.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE CARLOS DA SILVA o crédito no montante de R$ 36.314,62, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$ 1.882,31, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE CARLOS DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 36.314,62

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.882,31

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE CARLOS SACHI
CPF/CNPJ	218.589.308-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 243.989,82	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 248.868,98	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011845-37.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 248.868,98, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011845-37.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/06/2019 a 04/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

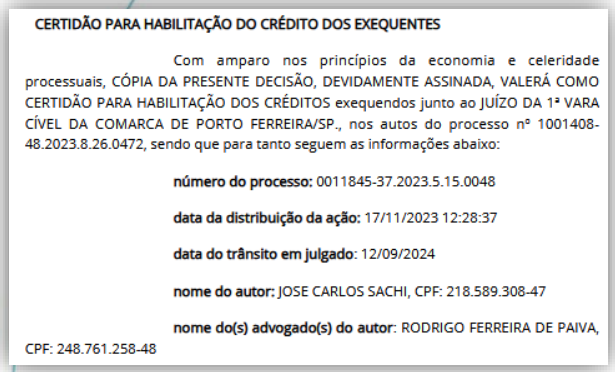

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011845-37.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/11/2023 12:28:37

data do trânsito em julgado: 12/09/2024

nome do autor: JOSE CARLOS SACHI, CPF: 218.589.308-47

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO FERREIRA DE PAIVA, CPF: 248.761.258-48

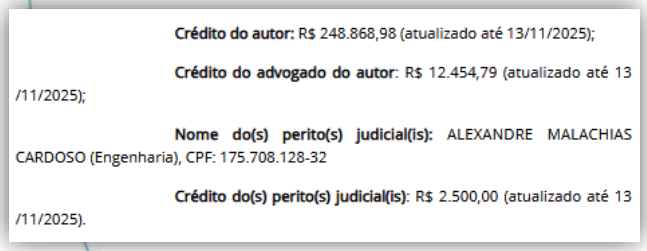

Crédito do autor: R$ 248.868,98 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 12.454,79 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.500,00 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
JOSE CARLOS SACHI	0011845-37.2023.5.15.0048	R$ 248.868,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 248.868,98	R$ 222.700,00	R$ 26.168,98
RODRIGO FERREIRA DE PAIVA	0011845-37.2023.5.15.0048	R$ 12.454,79	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 12.454,79	R$ 12.454,79	R$ -
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011845-37.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de JOSE CARLOS SACHI , reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 26.168,98, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de RODRIGO FERREIRA DE PAIVA o crédito no montante de R$12.454,79 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$ 2.500,00, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE CARLOS SACHI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 26.168,98

Titular do Crédito: RODRIGO FERREIRA DE PAIVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 12.454,79

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE CATARINO TORDATO
CPF/CNPJ	052.394.338-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 113.887,43	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 118.936,91	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010339-89.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 118.936,91, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010339-89.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 25/01/1988 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

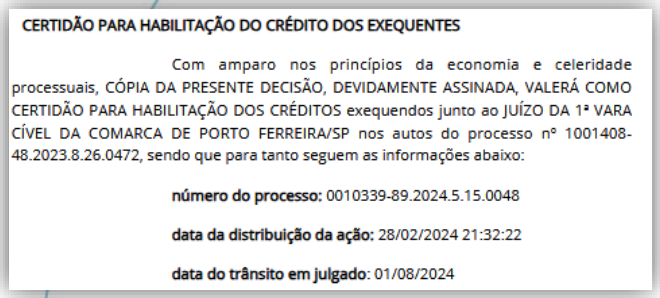

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010339-89.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/02/2024 21:32:22

data do trânsito em julgado: 01/08/2024

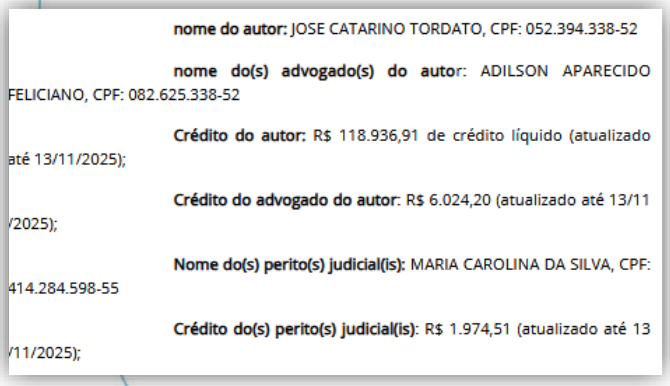

nome do autor: JOSE CATARINO TORDATO, CPF: 052.394.338-52

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 118.936,91 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.024,20 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): MARIA CAROLINA DA SILVA, CPF: 414.284.598-55

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.974,51 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE CATARINO TORDATO	0010339-89.2024.5.15.0048	R$ 118.936,91	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 118.936,91
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010339-89.2024.5.15.0048	R$ 6.024,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.024,20
MARIA CAROLINA DA SILVA	0010339-89.2024.5.15.0048	R$ 1.974,51	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.974,51

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE CATARINO TORDATO o crédito no montante de R$ 118.936,91, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$ 6.024,20, em favor de MARIA CAROLINA DA SILVA o crédito no montante de R$ 1.974,51, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE CATARINO TORDATO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 118.936,91

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 6.024,20

Titular do Crédito: MARIA CAROLINA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.974,51 0

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE CICERO GOMES DA SILVA
CPF/CNPJ	116.552.524-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 66.216,06	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 67.891,30	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011290-20.2023.5.15.0048 e nº 0011291-05.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 67.891,30, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011290-20.2023.5.15.0048 e nº 0011291-05.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/08/2020 a 15/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011290-20.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 08:49:51

data do trânsito em julgado: 29/02/2024

nome do autor: JOSE CICERO GOMES DA SILVA, CPF: 116.552.524-02

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$33.386,22 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$3.385,35 (atualizado até 13/11/2025).

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011291-05.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 08:58:29

data do trânsito em julgado: 26/04/2024

nome do autor: JOSE CICERO GOMES DA SILVA, CPF: 116.552.524-02

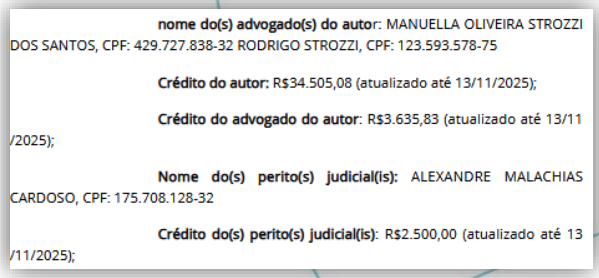

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$34.505,08 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$3.635,83 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE CICERO GOMES DA SILVA	0011290-20.2023.5.15.0048 0011291-05.2023.5.15.0048	R$ 67.891,30	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 67.891,30
RODRIGO STROZZI	0011290-20.2023.5.15.0048 0011291-05.2023.5.15.0048	R$ 7.021,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.021,18
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011290-20.2023.5.15.0048 0011291-05.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE CICERO GOMES DA SILVA o crédito no montante de R$67.891,30, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 7.021,18 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE CICERO GOMES DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 67.891,30

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.021,18

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE COSTA DA SILVA
CPF/CNPJ	083.103.754-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 39.828,36	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 45.036,02	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010929-03.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 45.036,02, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010929-03.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/12/2021 a 19/06/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010929-03.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/06/2023 10:15:01

data do trânsito em julgado: 10/08/2024

nome do autor: JOSE COSTA DA SILVA, CPF: 083.103.754-76

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 e RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 45.036,02 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 2.284,58 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.148,18 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE COSTA DA SILVA	0010929-03.2023.5.15.0048	R$ 45.036,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 45.036,02
RODRIGO STROZZI	0010929-03.2023.5.15.0048	R$ 2.284,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.284,58
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010929-03.2023.5.15.0048	R$ 3.148,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.148,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE COSTA DA SILVA o crédito no montante de R$ 45.036,02, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.284,58 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.148,18, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE COSTA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 45.036,02

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.284,58

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.148,18

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE DE SOUZA
CPF/CNPJ	050.408.128-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 269.559,63	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 276.601,52	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011989-11.2023.5.15.0048 e nº 0011994-33.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 276.601,52, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011989-11.2023.5.15.0048 e nº 0011994-33.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 03/07/2003 a 14/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011989-11.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/12/2023 07:18:10

data do trânsito em julgado: 16/09/2024

nome do autor: JOSE DE SOUZA, CPF: 050.408.128-41

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 e RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 251.879,06 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 12.872,30 (atualizado até 13/11/2025).

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011994-33.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/12/2023 15:55:13

data do trânsito em julgado: 23/07/2024

nome do autor: JOSE DE SOUZA, CPF: 050.408.128-41

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 e RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 24.722,46 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 1.294,44 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.770,66 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
JOSE DE SOUZA	0011989-11.2023.5.15.0048 0011994-33.2023.5.15.0048	R$ 276.601,52	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 276.601,52	R$ 222.700,00	R$ 53.901,52
RODRIGO STROZZI	0011989-11.2023.5.15.0048 0011994-33.2023.5.15.0048	R$ 14.166,74	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 14.166,74	R$ 14.166,74	R$ -
FABIO THOBIAS	0011989-11.2023.5.15.0048 0011994-33.2023.5.15.0048	R$ 1.770,66	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.770,66	R$ 1.770,66	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de JOSE DE SOUZA, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$53.901,52, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de RODRIGO STROZZI o crédito no montante de R$ 14.166,74 e, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 1.770,66, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 53.901,52

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 14.166,74

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.770,66

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE DENILSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	081.532.233-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 122.638,86	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 126.176,42	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010635-14.2024.5.15.0048 e nº 0010637-81.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 126.176,42, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010635-14.2024.5.15.0048 e nº 0010637-81.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 29/09/2021 a 24/04/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

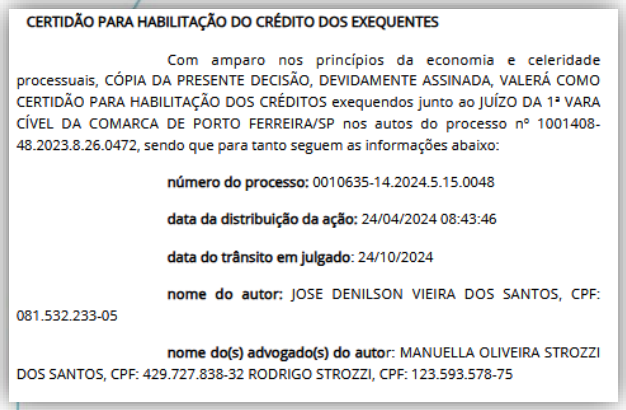

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010635-14.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/04/2024 08:43:46

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

nome do autor: JOSE DENILSON VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 081.532.233-05

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

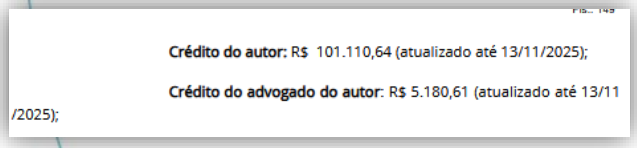

Crédito do autor: R$ 101.110,64 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.180,61 (atualizado até 13/11/2025);

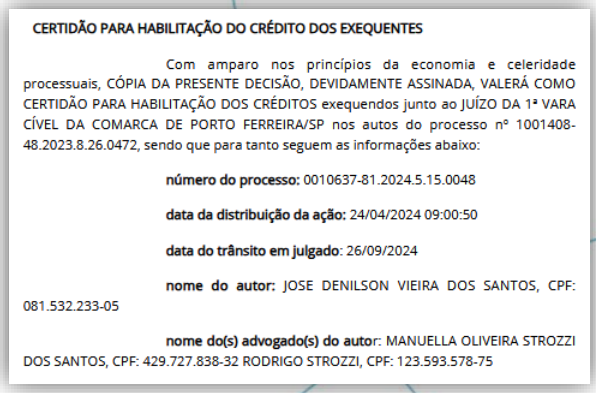

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010637-81.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/04/2024 09:00:50

data do trânsito em julgado: 26/09/2024

nome do autor: JOSE DENILSON VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 081.532.233-05

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

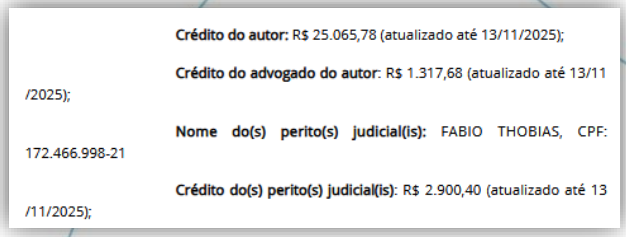

Crédito do autor: R$ 25.065,78 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.317,68 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.900,40 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE DENILSON VIEIRA DOS SANTOS	0010635-14.2024.5.15.0048 0010637-81.2024.5.15.0048	R$ 126.176,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 126.176,42
RODRIGO STROZZI	0010635-14.2024.5.15.0048 0010637-81.2024.5.15.0048	R$ 6.498,29	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.498,29
FABIO THOBIAS	0010635-14.2024.5.15.0048 0010637-81.2024.5.15.0048	R$ 2.900,40	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.900,40

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE DENILSON VIEIRA DOS SANTOS o crédito no montante de R$ 126.176,42, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 6.498,29 e , em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.900,40, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE DENILSON VIEIRA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 126.176,42

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.498,29

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.900,40

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE FELIPE DOS SANTOS
CPF/CNPJ	713.368.734-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 41.045,89	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 42.218,11	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010460-20.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 42.218,11, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010460-20.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/02/2021 a 31/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010460-20.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/03/2024 14:57:48

data do trânsito em julgado: 12/09/2024

nome do autor: JOSE FELIPE DOS SANTOS, CPF: 713.368.734-85

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 VERONICA EIGENHEER MAGALHAES, CPF: 368.467.198-30

Crédito do autor: R$ 42.218,11 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.611,55 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE FELIPE DOS SANTOS	0010460-20.2024.5.15.0048	R$ 42.218,11	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 42.218,11
FABIO THOBIAS	0010460-20.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.611,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE FELIPE DOS SANTOS o crédito no montante de R$ 42.218,11 e, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 2.611,55, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE FELIPE DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 42.218,11

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.611,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE GEOVANE DA FONSECA
CPF/CNPJ	530.582.198-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 31.031,99	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 31.913,78	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011882-64.2023.5.15.0048 e nº 0011883-49.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 31.913,78, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011882-64.2023.5.15.0048 e nº 0011883-49.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/09/2022 a 09/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

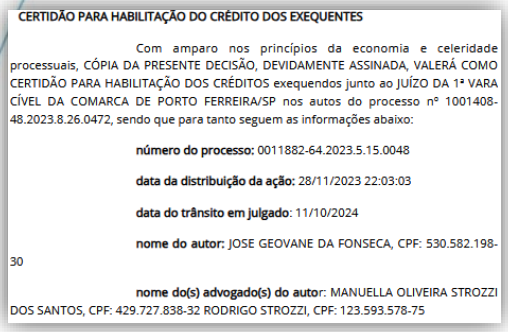

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011882-64.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/11/2023 22:03:03

data do trânsito em julgado: 11/10/2024

nome do autor: JOSE GEOVANE DA FONSECA, CPF: 530.582.198-30

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

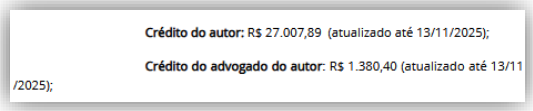

Crédito do autor: R$ 27.007,89 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.380,40 (atualizado até 13/11/2025);

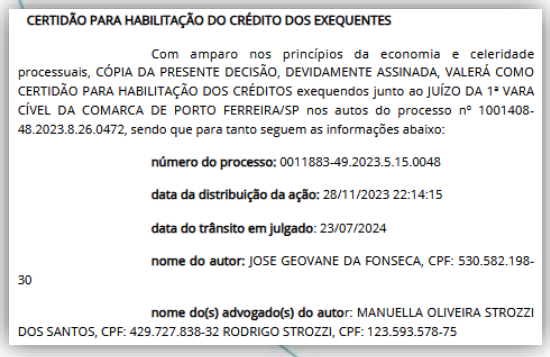

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011883-49.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/11/2023 22:14:15

data do trânsito em julgado: 23/07/2024

nome do autor: JOSE GEOVANE DA FONSECA, CPF: 530.582.198-30

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

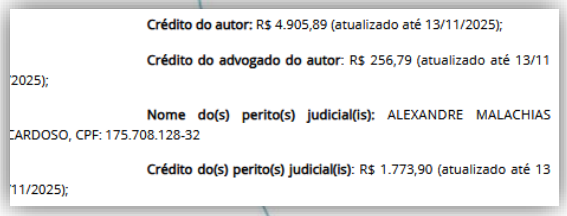

Crédito do autor: R$ 4.905,89 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 256,79 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.773,90 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE GEOVANE DA FONSECA	0011882-64.2023.5.15.0048 0011883-49.2023.5.15.0048	R$ 31.913,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 31.913,78
RODRIGO STROZZI	0011882-64.2023.5.15.0048 0011883-49.2023.5.15.0048	R$ 1.637,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.637,19
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011882-64.2023.5.15.0048 0011883-49.2023.5.15.0048	R$ 1.773,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.773,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE GEOVANE DA FONSECA o crédito no montante de R$31.913,78, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.637,19 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.773,90, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE GEOVANE DA FONSECA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 31.913,78

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.637,19

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.773,90

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS
CPF/CNPJ	112.383.654-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 125.704,20	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 130.123,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010618-75.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 130.123,50, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010618-75.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/09/2018 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010618-75.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/04/2024 16:44:16

data do trânsito em julgado: 26/09/2024

nome do autor: JOSE HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS, CPF: 112.383.654-00

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 130.123,50 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.752,42 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS	0010618-75.2024.5.15.0048	R$ 130.123,50	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 130.123,50
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010618-75.2024.5.15.0048	R$ 6.752,42	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 6.752,42
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010618-75.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS o crédito no montante de R$ 130.123,50, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 6.752,42, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 130.123,50

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.752,42

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE JACKSON DE FREITAS
CPF/CNPJ	129.735.914-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.609,92	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 20.082,60	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010176-46.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 20.082,60, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010176-46.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 12/02/2021 a 16/03/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

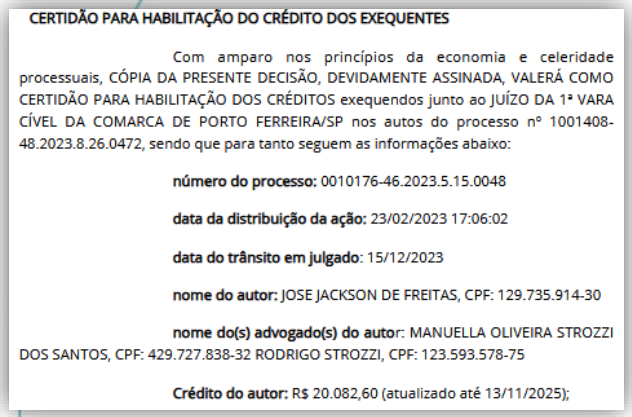

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010176-46.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/02/2023 17:06:02

data do trânsito em julgado: 15/12/2023

nome do autor: JOSE JACKSON DE FREITAS, CPF: 129.735.914-30

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 20.082,60 (atualizado até 13/11/2025);

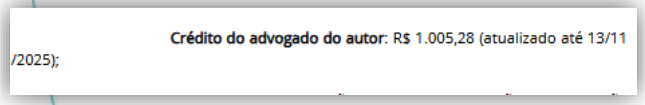

Crédito do advogado do autor: R$ 1.005,28 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE JACKSON DE FREITAS	0010176-46.2023.5.15.0048	R$ 20.082,60	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 20.082,60
RODRIGO STROZZI	0010176-46.2023.5.15.0048	R$ 1.005,28	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.005,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE JACKSON DE FREITAS o crédito no montante de R$ 20.082,60 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.005,28, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE JACKSON DE FREITAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 20.082,60

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.005,28

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE JAILSON DE FREITAS
CPF/CNPJ	144.259.884-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.961,91	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.008,99	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010209-36.2023.5.15.0048 e nº 0011316-18.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 10.008,99, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011290-20.2023.5.15.0048 e nº 0011291-05.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 29/10/2021 a 27/01/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010209-36.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/02/2023 16:41:36

data do trânsito em julgado: 01/04/2024

nome do autor: JOSE JAILSON DE FREITAS, CPF: 144.259.884-00

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$3.467,58 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$173,38 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011316-18.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/08/2023 09:36:16

data do trânsito em julgado: 25/06/2024

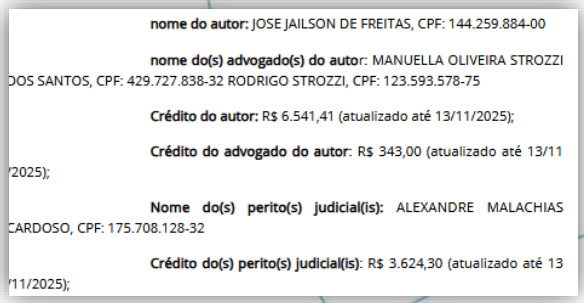

nome do autor: JOSE JAILSON DE FREITAS, CPF: 144.259.884-00

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 6.541,41 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 343,00 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.624,30 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE JAILSON DE FREITAS	0010209-36.2023.5.15.0048 0011316-18.2023.5.15.0048	R$ 10.008,99	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 10.008,99
RODRIGO STROZZI	0010209-36.2023.5.15.0048 0011316-18.2023.5.15.0048	R$ 516,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 516,38
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010209-36.2023.5.15.0048 0011316-18.2023.5.15.0048	R$ 3.624,30	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.624,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE JAILSON DE FREITAS o crédito no montante de R$ 10.008,99, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 516,38 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.624,30, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE JAILSON DE FREITAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 10.008,99

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 516,38

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.624,30

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE JEFERSON DE FREITAS
CPF/CNPJ	144.259.414-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.740,15	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.193,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010318-50.2023.5.15.0048 e nº 0010488-22.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 17.193,50, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010318-50.2023.5.15.0048 e nº 0010488-22.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/10/2020 a 03/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010318-50.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 16/03/2023 13:19:19

data do trânsito em julgado: 31/10/2023

nome do autor: JOSE JEFERSON DE FREITAS, CPF: 144.259.414-46

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 10.969,28 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.669,09 (atualizado até 13/11/2025);

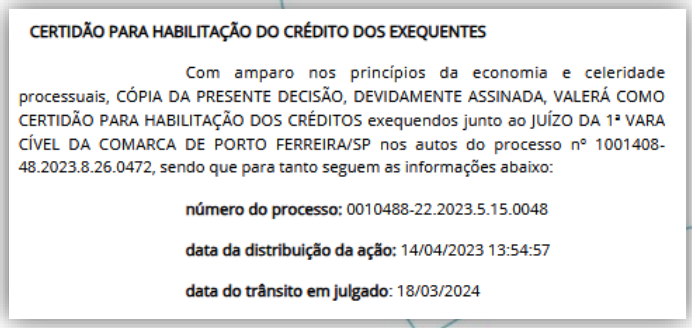

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010488-22.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 14/04/2023 13:54:57

data do trânsito em julgado: 18/03/2024

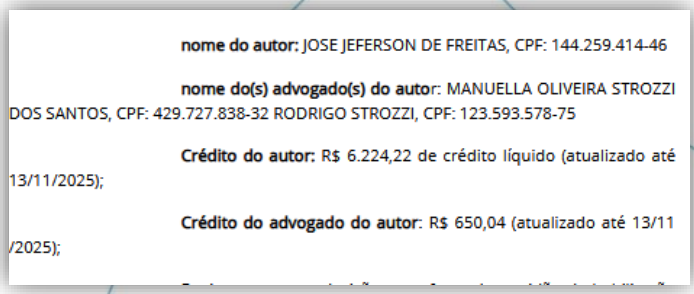

nome do autor: JOSE JEFERSON DE FREITAS, CPF: 144.259.414-46

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 6.224,22 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 650,04 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE JEFERSON DE FREITAS	0010318-50.2023.5.15.0048 0010488-22.2023.5.15.0048	R$ 17.193,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 17.193,50
RODRIGO STROZZI	0010318-50.2023.5.15.0048 0010488-22.2023.5.15.0048	R$ 2.319,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.319,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE JEFERSON DE FREITAS o crédito no montante de R$ 17.193,50 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.319,13, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE JEFERSON DE FREITAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 17.193,50

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.319,13

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE JOVENCIO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	815.280.514-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 155.334,21	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 166.345,25	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010117-24.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 166.345,25, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010117-24.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 25/10/1996 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010117-24.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/01/2024 10:27:55

data do trânsito em julgado: 13/09/2024

nome do autor: JOSE JOVENCIO DOS SANTOS, CPF: 815.280.514-91

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 166.345,25 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 8.317,26 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE JOVENCIO DOS SANTOS	0010117-24.2024.5.15.0048	R$ 166.345,25	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 166.345,25
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010117-24.2024.5.15.0048	R$ 8.317,26	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 8.317,26
FABIO THOBIAS	0010117-24.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE JOVENCIO DOS SANTOS o crédito no montante de R$166.345,25, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$8.317,26, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE JOVENCIO DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 166.345,25

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 8.317,26

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE PAULO DA SILVA FERREIRA
CPF/CNPJ	438.644.788-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 28.891,62	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 32.363,85	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010432-86.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 32.363,85, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010432-86.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 22/09/2020 a 28/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010432-86.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/04/2023 11:40:37

data do trânsito em julgado: 07/02/2024

nome do autor: JOSE PAULO DA SILVA FERREIRA, CPF: 438.644.788-12

nome do(s) advogado(s) do autor: VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA, CPF: 344.459.498-41 e AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, CPF: 026.508.558-60

Crédito do autor: R$ 32.363,85 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 3.255,04 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): IVAN JOSE TOFOLO (Contabilidade), CPF: 188.175.978-48

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.558,82 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE PAULO DA SILVA FERREIRA	0010432-86.2023.5.15.0048	R$ 32.363,85	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 32.363,85
VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA	0010432-86.2023.5.15.0048	R$ 3.255,04	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.255,04
IVAN JOSE TOFOLO	0010432-86.2023.5.15.0048	R$ 1.558,82	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.558,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE PAULO DA SILVA FERREIRA o crédito no montante de R$32.363,85, em favor de VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA, o crédito no montante de R$ 3.255,04, em favor de IVAN JOSE TOFOLO o crédito no montante de R$1.558,82, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE PAULO DA SILVA FERREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 32.363,85

Titular do Crédito: VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 3.255,04

Titular do Crédito: IVAN JOSE TOFOLO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.558,82

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE RENATO DA SILVA
CPF/CNPJ	103.907.708-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 118.422,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 120.860,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010830-96.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 120.860,55, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010830-96.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/09/2013 a 01/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010830-96.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/05/2024 12:05:11

data do trânsito em julgado: 19/02/2025

nome do autor: JOSE RENATO DA SILVA, CPF: 103.907.708-09

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$ 120.860,55 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.115,84 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32;

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.646,71 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): HELIO PEREIRA DE CASTRO, CPF: 044.321.518-97

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.556,53 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE RENATO DA SILVA	0010830-96.2024.5.15.0048	R$ 120.860,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 120.860,55
ALEXANDRE ELI ALVES	0010830-96.2024.5.15.0048	R$ 6.115,84	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 6.115,84
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010830-96.2024.5.15.0048	R$ 2.646,71	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.646,71
HELIO PEREIRA DE CASTRO	0010830-96.2024.5.15.0048	R$ 2.556,53	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.556,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE RENATO DA SILVA o crédito no montante de R$ 120.860,55, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES , o crédito no montante de R$ 6.115,84, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.646,71 e, em favor de HELIO PEREIRA DE CASTRO o crédito no montante de R$ 2.556,53, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE RENATO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 120.860,55

Titular do Crédito: ALEXANDRE ELI ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.115,84

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.646,71

Titular do Crédito: HELIO PEREIRA DE CASTRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.556,53

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSANA APARECIDA FERREIRA
CPF/CNPJ	127.552.558-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 20.207,80	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 1002129-56.2017.5.02.0010

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 20.207,80, atualizado até 01/10/2023.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 1002129-56.2017.5.02.0010.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 02/04/2014 a 04/10/2017, tendo a ocorrido a homologação de cálculos atualizada até a data de 01/10/2023, conforme demonstrado abaixo:

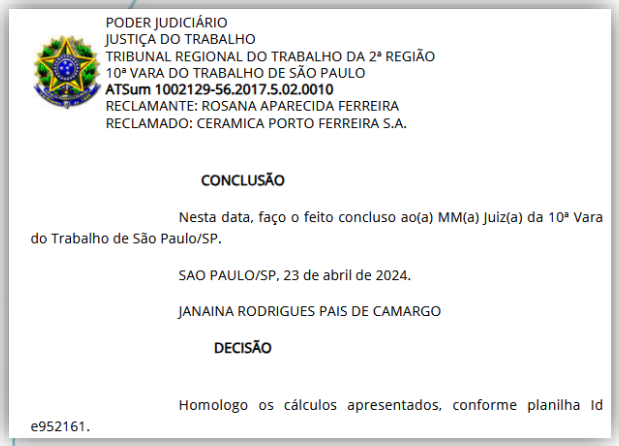

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1002129-56.2017.5.02.0010
RECLAMANTE: ROSANA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO: CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id e952161.

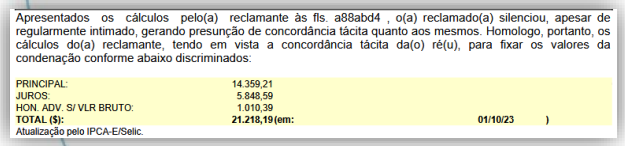

Apresentados os cálculos pelo(a) reclamante às fls. a88abd4 , o(a) reclamado(a) silenciou, apesar de regularmente intimado, gerando presunção de concordância tácita quanto aos mesmos. Homologo, portanto, os cálculos do(a) reclamante, tendo em vista a concordância tácita da(o) ré(u), para fixar os valores da condenação conforme abaixo discriminados:

PRINCIPAL:	14.359,21		
JUROS:	5.848,59		
HON. ADV. S/ VLR BRUTO:	1.010,39		
TOTAL ($):	**21.218,19 (em:**	**01/10/23**	**)**

Atualização pelo IPCA-E/Selic.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da homologação de cálculos expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROSANA APARECIDA FERREIRA	1002129-56.2017.5.02.0010	R$ 20.207,80	01/10/2023	13/11/2025	774	9,86%	R$ 22.200,41
EDSON DA SILVA FERREIRA	1002129-56.2017.5.02.0010	R$ 1.010,39	01/10/2023	13/11/2025	774	9,86%	R$ 1.110,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ROSANA APARECIDA FERREIRA o crédito no montante de R$22.200,41 e, em favor de EDSON DA SILVA FERREIRA, o crédito no montante de R$ 1.110,02, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ROSANA APARECIDA FERREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 22.200,41

Titular do Crédito: EDSON DA SILVA FERREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.110,02

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE ROBERTO NUNES PEREIRA
CPF/CNPJ	630.719.596-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 122.200,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 137.102,18	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010429-97.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 137.102,18, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010429-97.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 02/01/1997 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010429-97.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 14/03/2024 20:36:30

data do trânsito em julgado: 17/08/2024

nome do autor: JOSE ROBERTO NUNES PEREIRA, CPF: 630.719.596-72

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 137.102,18 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.956,24 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): MARCIA PRADO GARDE (Contabilidade), CPF: 358.159.768-30

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 4.250,58 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOSE ROBERTO NUNES PEREIRA	0010429-97.2024.5.15.0048	R$ 137.102,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 137.102,18
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010429-97.2024.5.15.0048	R$ 6.956,24	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.956,24
MARCIA PRADO GARDE	0010429-97.2024.5.15.0048	R$ 4.250,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.250,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JOSE ROBERTO NUNES PEREIRA o crédito no montante de R$137.102,18, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$6.956,24, em favor de MARCIA PRADO GARDE o crédito no montante de R$ 4.250,58, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JOSE ROBERTO NUNES PEREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 137.102,18

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 6.956,24

Titular do Crédito: MARCIA PRADO GARDE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.250,58

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JUAREZ DOS SANTOS
CPF/CNPJ	776.072.954-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 69.327,36	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 70.461,11	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011396-79.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 70.461,11, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011396-79.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/09/2018 a 07/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011396-79.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 31/08/2023 13:36:43

data do trânsito em julgado: 26/02/2025

nome do autor: JUAREZ DOS SANTOS, CPF: 776.072.954-53

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 FERNANDO BALDAN NETO, CPF: 369.908.198-20 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$ 64.639,38 + FGTS: R$ 5.821,73 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.736,54 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.535,19 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JUAREZ DOS SANTOS	0011396-79.2023.5.15.0048	R$ 70.461,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 70.461,11
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011396-79.2023.5.15.0048	R$ 3.736,54	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.736,54
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011396-79.2023.5.15.0048	R$ 2.535,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.535,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de JUAREZ DOS SANTOS o crédito no montante de R$ 70.461,11, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$ 3.736,54, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.535,19, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: JUAREZ DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 70.461,11

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.736,54

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.535,19

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAIS FERNANDA DA SILVA
CPF/CNPJ	419.534.148-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 22.839,17	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 23.330,15	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011414-03.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 23.330,15, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011414-03.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/03/2023 a 01/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

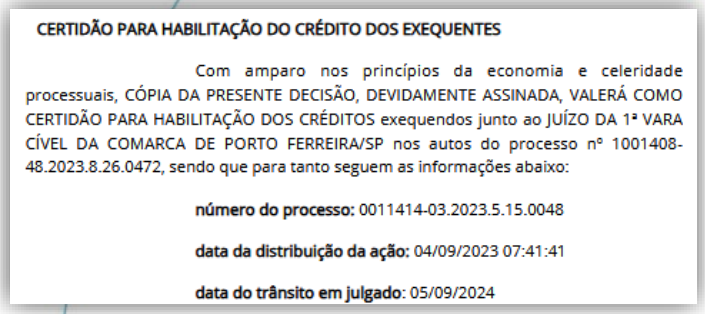

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011414-03.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/09/2023 07:41:41

data do trânsito em julgado: 05/09/2024

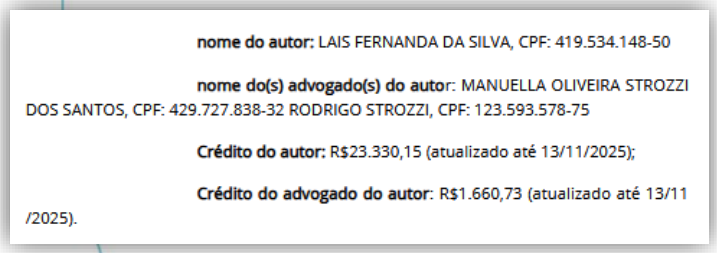

nome do autor: LAIS FERNANDA DA SILVA, CPF: 419.534.148-50

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$23.330,15 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.660,73 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LAIS FERNANDA DA SILVA	0011414-03.2023.5.15.0048	R$ 23.330,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 23.330,15
RODRIGO STROZZI	0011414-03.2023.5.15.0048	R$ 1.660,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.660,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LAIS FERNANDA DA SILVA o crédito no montante de R$ 23.330,15 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.660,73, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LAIS FERNANDA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 23.330,15

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.660,73

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAURA MARIA RADIS BORCEDA
CPF/CNPJ	425.151.528-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 26.433,92	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 27.213,67	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010856-94.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 27.213,67, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010856-94.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/05/2023 a 16/02/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

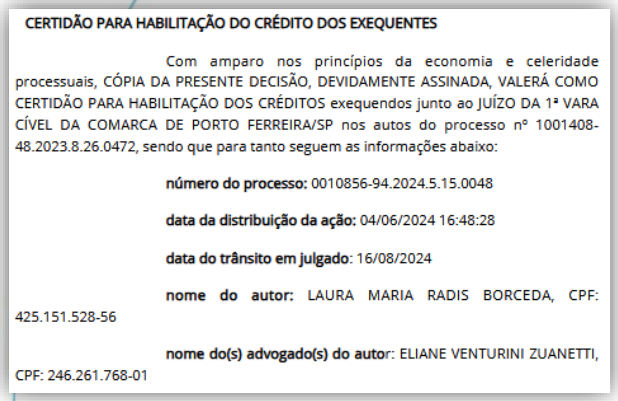

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010856-94.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/06/2024 16:48:28

data do trânsito em julgado: 16/08/2024

nome do autor: LAURA MARIA RADIS BORCEDA, CPF: 425.151.528-56

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

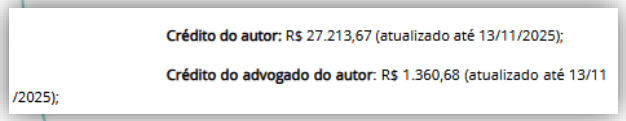

Crédito do autor: R$ 27.213,67 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.360,68 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LAURA MARIA RADIS BORCEDA	0010856-94.2024.5.15.0048	R$ 27.213,67	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 27.213,67
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0010856-94.2024.5.15.0048	R$ 1.360,68	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.360,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LAURA MARIA RADIS BORCEDA o crédito no montante de R$27.213,67 e, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$1.360,68, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LAURA MARIA RADIS BORCEDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 27.213,67

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.360,68

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEANDRO DE OLIVEIRA VASCO
CPF/CNPJ	484.305.538-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 37.026,91	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 38.399,07	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011115-26.2023.5.15.0048 e nº 0011116-11.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 38.399,07, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011115-26.2023.5.15.0048 e nº 0011116-11.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 08/01/2022 a 18/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

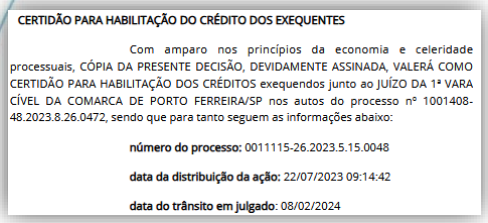

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011115-26.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/07/2023 09:14:42

data do trânsito em julgado: 08/02/2024

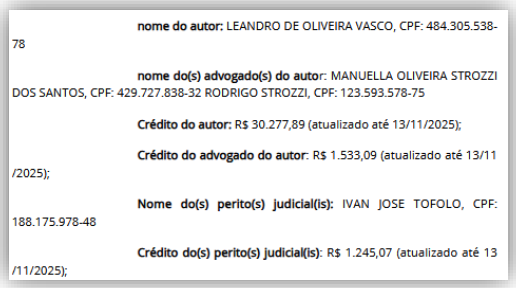

nome do autor: LEANDRO DE OLIVEIRA VASCO, CPF: 484.305.538-78

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 30.277,89 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.533,09 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): IVAN JOSE TOFOLO, CPF: 188.175.978-48

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.245,07 (atualizado até 13/11/2025);

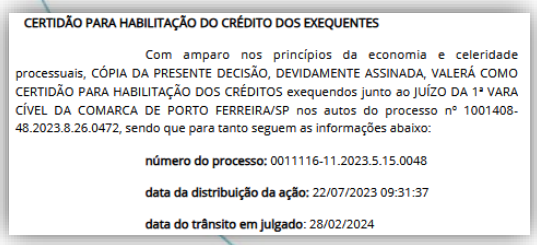

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011116-11.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/07/2023 09:31:37

data do trânsito em julgado: 28/02/2024

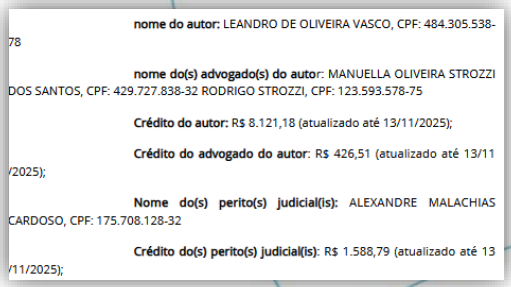

nome do autor: LEANDRO DE OLIVEIRA VASCO, CPF: 484.305.538-78

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 8.121,18 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 426,51 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.588,79 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LEANDRO DE OLIVEIRA VASCO	0011115-26.2023.5.15.0048 0011116-11.2023.5.15.0048	R$ 38.399,07	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 38.399,07
RODRIGO STROZZI	0011115-26.2023.5.15.0048 0011116-11.2023.5.15.0048	R$ 1.959,60	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.959,60
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011115-26.2023.5.15.0048 0011116-11.2023.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,79
IVAN JOSE TOFOLO	0011115-26.2023.5.15.0048 0011116-11.2023.5.15.0048	R$ 1.245,07	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.245,07

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LEANDRO DE OLIVEIRA VASCO o crédito no montante de R$38.399,07, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.959,60, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.588,79 e, em favor de IVAN JOSE TOFOLO o crédito no montante de R$ 1.245,07, todos classificados na Classe

Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LEANDRO DE OLIVEIRA VASCO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 38.399,07

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.959,60

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.588,79

Titular do Crédito: IVAN JOSE TOFOLO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.245,07

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEONARDO ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ	459.129.598-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 69.631,37	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0012004-77.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 69.631,37, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0012004-77.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/05/2018 a 26/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0012004-77.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/12/2023 08:11:18

data do trânsito em julgado: 28/08/2025

nome do autor: LEONARDO ALVES DOS SANTOS, CPF: 459.129.598-21

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59

Crédito do autor: R$ 69.631,37 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.575,68 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.522,56 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LEONARDO ALVES DOS SANTOS	0012004-77.2023.5.15.0048	R$ 69.631,37	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 69.631,37
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0012004-77.2023.5.15.0048	R$ 3.575,68	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.575,68
FABIO THOBIAS	0012004-77.2023.5.15.0048	R$ 2.522,56	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.522,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LEONARDO ALVES DOS SANTOS o crédito no montante de R$69.631,37, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$3.575,68, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.522,56, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LEONARDO ALVES DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 69.631,37

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.575,68

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.522,56

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEONARDO FIALHO DE CARVALHO
CPF/CNPJ	396.416.828-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 54.384,31	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 73.980,36	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011374-21.2023.5.15.0048 e nº 0011375-06.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 73.980,36, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011374-21.2023.5.15.0048 e nº 0011375-06.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/09/2018 a 21/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011374-21.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/08/2023 09:18:16

data do trânsito em julgado: 23/04/2024

nome do autor: LEONARDO FIALHO DE CARVALHO, CPF: 396.416.828-90

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 50.295,92 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.555,04 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011375-06.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/08/2023 09:25:53

data do trânsito em julgado: 20/04/2024

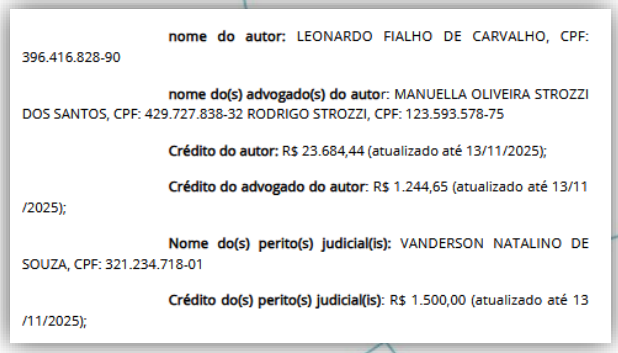

nome do autor: LEONARDO FIALHO DE CARVALHO, CPF: 396.416.828-90

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 23.684,44 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.244,65 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): VANDERSON NATALINO DE SOUZA, CPF: 321.234.718-01

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LEONARDO FIALHO DE CARVALHO	0011374-21.2023.5.15.0048 0011375-06.2023.5.15.0048	R$ 73.980,36	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 73.980,36
RODRIGO STROZZI	0011374-21.2023.5.15.0048 0011375-06.2023.5.15.0048	R$ 4.799,69	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.799,69
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011374-21.2023.5.15.0048 0011375-06.2023.5.15.0048	R$ 1.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LEONARDO FIALHO DE CARVALHO o crédito no montante de R$73.980,36, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.799,69 e , em favor de VANDERSON NATALINO DE SOUZA o crédito no montante de R$ 1.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LEONARDO FIALHO DE CARVALHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 73.980,36

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.799,69

Titular do Crédito: VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEONARDO LOPES DA SILVA
CPF/CNPJ	150.887.086-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 18.702,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.527,03	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010389-52.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 13.527,03, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010389-52.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 30/05/2022 a 07/02/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010389-52.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/03/2023 14:47:57

data do trânsito em julgado: 04/12/2023

nome do autor: LEONARDO LOPES DA SILVA, CPF: 150.887.086-10

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 13.527,03 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 694,56 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): TARSO HALES MORAES, CPF: 183.834.578-71

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LEONARDO LOPES DA SILVA	0010389-52.2023.5.15.0048	R$ 13.527,03	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 13.527,03
RODRIGO STROZZI	0010389-52.2023.5.15.0048	R$ 694,56	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 694,56
TARSO HALES MORAES	0010389-52.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LEONARDO LOPES DA SILVA o crédito no montante de R$13.527,03, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 694,56 e, em favor de TARSO HALES MORAES o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LEONARDO LOPES DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 13.527,03

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 694,56

Titular do Crédito: TARSO HALES MORAES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEONARDO MONZANI
CPF/CNPJ	475.589.368-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 84.775,32	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 86.837,96	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011334-39.2023.5.15.0048 e nº 0011335-24.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 86.837,96, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011334-39.2023.5.15.0048 e nº 0011335-24.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 03/08/2020 a 18/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

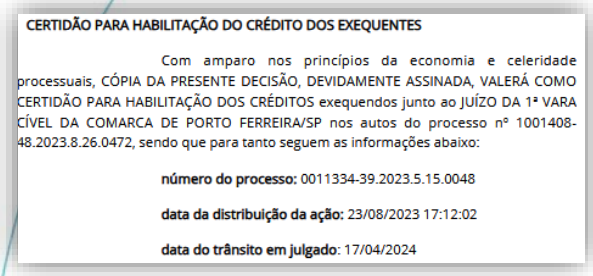

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011334-39.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/08/2023 17:12:02

data do trânsito em julgado: 17/04/2024

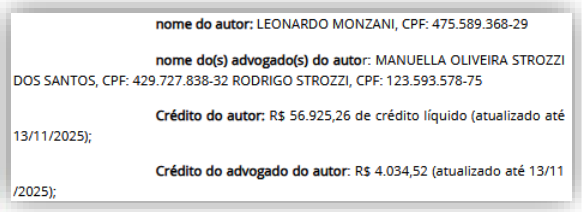

nome do autor: LEONARDO MONZANI, CPF: 475.589.368-29

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 56.925,26 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 4.034,52 (atualizado até 13/11/2025);

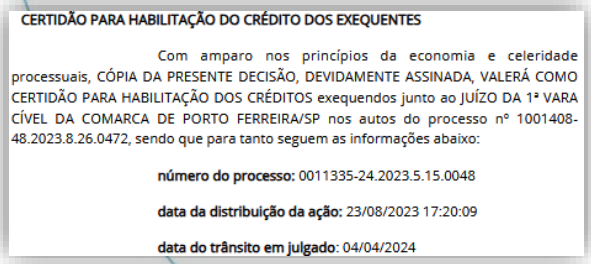

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011335-24.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/08/2023 17:20:09

data do trânsito em julgado: 04/04/2024

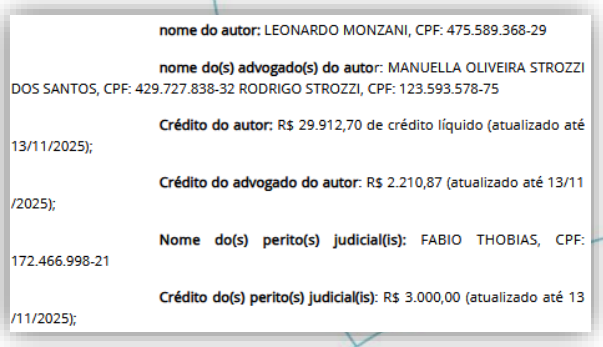

nome do autor: LEONARDO MONZANI, CPF: 475.589.368-29

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 29.912,70 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.210,87 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.000,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LEONARDO MONZANI	0011334-39.2023.5.15.0048 0011335-24.2023.5.15.0048	R$ 86.837,96	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 86.837,96
RODRIGO STROZZI	0011334-39.2023.5.15.0048 0011335-24.2023.5.15.0048	R$ 6.245,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.245,39
FABIO THOBIAS	0011334-39.2023.5.15.0048 0011335-24.2023.5.15.0048	R$ 3.000,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LEONARDO MONZANI o crédito no montante de R$ 86.837,96, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 6.245,39 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 3.000,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos

termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LEONARDO MONZANI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 86.837,96

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.245,39

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.000,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEONARDO SEBASTIAO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	501.141.538-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 72.876,87	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 74.635,02	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010379-71.2024.5.15.0048 e nº 0010380-56.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 74.635,02, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010379-71.2024.5.15.0048 e nº 0010380-56.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 16/09/2022 a 06/03/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010379-71.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/03/2024 08:14:36

data do trânsito em julgado: 26/08/2024

nome do autor: LEONARDO SEBASTIAO DOS SANTOS, CPF: 501.141.538-41

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 66.915,83 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.511,92 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010380-56.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/03/2024 08:26:38

data do trânsito em julgado: 08/08/2024

nome do autor: LEONARDO SEBASTIAO DOS SANTOS, CPF: 501.141.538-41

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

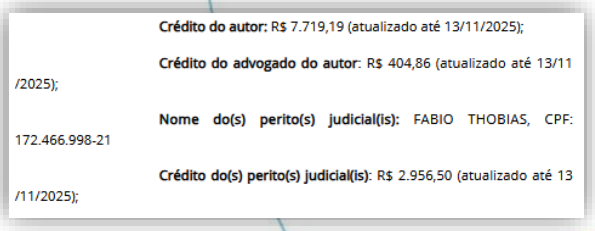

Crédito do autor: R$ 7.719,19 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 404,86 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.956,50 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LEONARDO SEBASTIAO DOS SANTOS	0010379-71.2024.5.15.0048 0010380-56.2024.5.15.0048	R$ 74.635,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 74.635,02
RODRIGO STROZZI	0010379-71.2024.5.15.0048 0010380-56.2024.5.15.0048	R$ 3.916,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.916,78
FABIO THOBIAS	0010379-71.2024.5.15.0048 0010380-56.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LEONARDO SEBASTIAO DOS SANTOS o crédito no montante de R$ 74.635,02, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.916,78 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.956,50, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LEONARDO SEBASTIAO DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 74.635,02

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.916,78

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.956,50

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEONILDO TORDATO DE CARVALHO
CPF/CNPJ	110.089.008-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 270.935,89	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 273.958,94	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010131-08.2024.5.15.0048 e 0010133-75.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 273.958,94, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010131-08.2024.5.15.0048 e 0010133-75.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 11/03/1996 a 10/11/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010131-08.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/01/2024 10:08:48

data do trânsito em julgado: 18/06/2024

nome do autor: LEONILDO TORDATO DE CARVALHO, CPF: 110.089.008-42

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 218.993,82 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 11.226,67 (atualizado até 13/11/2025);

IRPF devido pelo Reclamante: R$ 5.539,63 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010133-75.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/01/2024 10:15:29

data do trânsito em julgado: 13/09/2024

nome do autor: LEONILDO TORDATO DE CARVALHO, CPF: 110.089.008-42

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 54.965,12 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.823,63 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
LEONILDO TORDATO DE CARVALHO	0010131-08.2024.5.15.0048 0010133-75.2024.5.15.0048	R$ 273.958,94	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 273.958,94	R$ 222.700,00	R$ 51.258,94
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0010131-08.2024.5.15.0048 0010133-75.2024.5.15.0048	R$ 14.050,30	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 14.050,30	R$ 14.050,30	R$ -
FABIO THOBIAS	0010131-08.2024.5.15.0048 0010133-75.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.647,98	R$ 2.647,98	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de LEONILDO TORDATO DE CARVALHO, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 51.258,94, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI o crédito no montante de R$14.050,30 e, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 2.647,98, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LEONILDO TORDATO DE CARVALHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 51.258,94

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 14.050,30

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUAN AIRTON BEDANI
CPF/CNPJ	452.385.688-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 64.329,04	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 65.171,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011207-04.2023.5.15.0048 e nº 0011208-86.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 65.171,73, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011207-04.2023.5.15.0048 e nº 0011208-86.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/02/2021 a 20/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011207-04.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 03/08/2023 16:28:07

data do trânsito em julgado: 12/04/2024

nome do autor: LUAN AIRTON BEDANI, CPF: 452.385.688-51

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 38.312,03 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.932,02 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011208-86.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 03/08/2023 16:39:46

data do trânsito em julgado: 02/08/2024

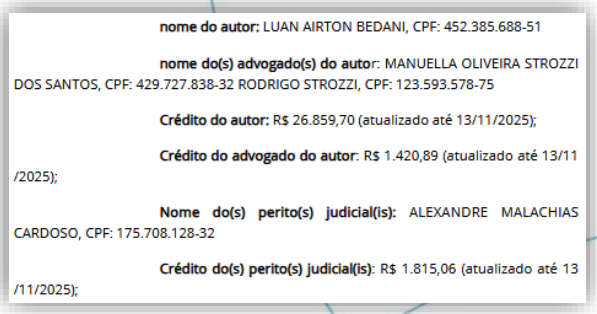

nome do autor: LUAN AIRTON BEDANI, CPF: 452.385.688-51

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 26.859,70 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.420,89 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.815,06 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUAN AIRTON BEDANI	0011207-04.2023.5.15.0048 0011208-86.2023.5.15.0048	R$ 65.171,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 65.171,73
RODRIGO STROZZI	0011207-04.2023.5.15.0048 0011208-86.2023.5.15.0048	R$ 3.352,91	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.352,91
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011208-86.2023.5.15.0048	R$ 1.815,06	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.815,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUAN AIRTON BEDANI o crédito no montante de R$ 65.171,73, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.352,91 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.815,06, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LUAN AIRTON BEDANI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 65.171,73

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.352,91

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.815,06

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCAS APARECIDO LIBERTUCCI
CPF/CNPJ	408.588.528-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 33.781,56	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 34.766,36	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011330-02.2023.5.15.0048 e nº 0011331-84.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 34.766,36, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011330-02.2023.5.15.0048 e nº 0011331-84.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 29/12/2022 a 22/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

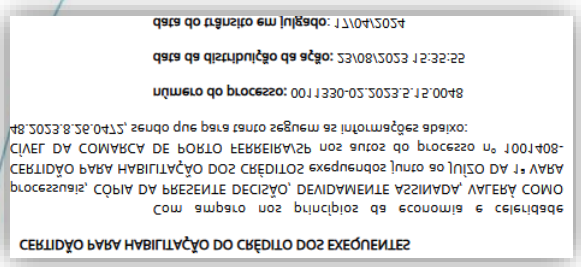

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011331-84.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/08/2023 15:49:21

data do trânsito em julgado: 23/04/2024

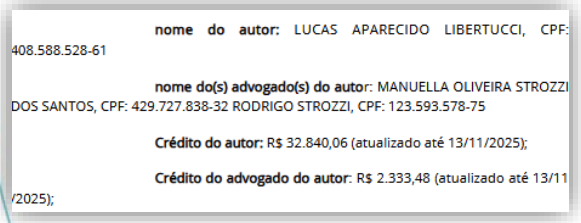

nome do autor: LUCAS APARECIDO LIBERTUCCI, CPF: 408.588.528-61

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 32.840,06 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.333,48 (atualizado até 13/11/2025);

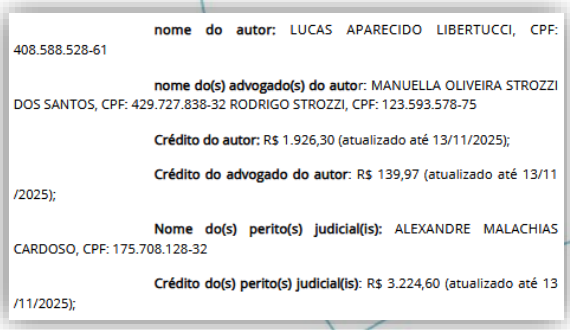

nome do autor: LUCAS APARECIDO LIBERTUCCI, CPF: 408.588.528-61

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 1.926,30 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 139,97 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.224,60 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUCAS APARECIDO LIBERTUCCI	0011330-02.2023.5.15.0048 0011331-84.2023.5.15.0048	R$ 34.766,36	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 34.766,36
RODRIGO STROZZI	0011330-02.2023.5.15.0048 0011331-84.2023.5.15.0048	R$ 2.473,45	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.473,45
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011330-02.2023.5.15.0048 0011331-84.2023.5.15.0048	R$ 3.224,60	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.224,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUCAS APARECIDO LIBERTUCCI o crédito no montante de R$34.766,36, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.473,45 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.224,60, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LUCAS APARECIDO LIBERTUCCI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 34.766,36

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.473,45

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.224,60

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCAS HENRIQUE SILVA AMARAL
CPF/CNPJ	468.258.748-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 14.137,59	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 14.643,53	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010773-78.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 14.643,53, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010773-78.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/12/2020 a 03/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010773-78.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/05/2024 16:17:35

data do trânsito em julgado: 03/08/2024

nome do autor: LUCAS HENRIQUE SILVA AMARAL, CPF: 468.258.748-02

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 14.643,53 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 732,18 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUCAS HENRIQUE SILVA AMARAL	0010773-78.2024.5.15.0048	R$ 14.643,53	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 14.643,53
ANDRÉIA BATISTA	0010773-78.2024.5.15.0048	R$ 732,18	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 732,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUCAS HENRIQUE SILVA AMARAL o crédito no montante de R$14.643,53 e, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 732,18, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LUCAS HENRIQUE SILVA AMARAL

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 14.643,53

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 732,18

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCIANA DA SILVA JUSTINIANO BERTONCELI
CPF/CNPJ	226.329.318-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 62.235,95	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 67.502,23	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011169-55.2024.5.15.0048 e nº 0011170-40.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 67.502,23, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011169-55.2024.5.15.0048 e nº 0011170-40.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/05/2023 a 24/07/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011169-55.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/07/2024 15:04:48

data do trânsito em julgado: 12/02/2025

nome do autor: LUCIANA DA SILVA JUSTINIANO BERTONCELI, CPF: 226.329.318-35

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$55.162,30 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$2.844,29 (atualizado até 13/11/2025).

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011170-40.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/07/2024 15:16:24

data do trânsito em julgado: 14/02/2025

nome da autora: LUCIANA DA SILVA JUSTINIANO BERTONCELI, CPF: 226.329.318-35

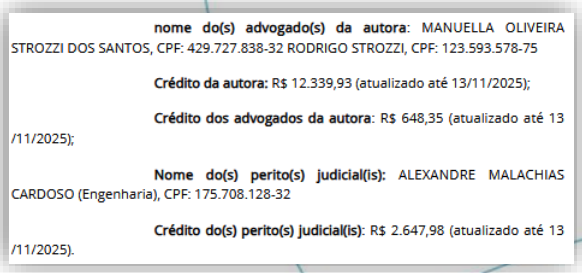

nome do(s) advogado(s) da autora: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito da autora: R$ 12.339,93 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados da autora: R$ 648,35 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUCIANA DA SILVA JUSTINIANO BERTONCELI	0011169-55.2024.5.15.0048 0011170-40.2024.5.15.0048	R$ 67.502,23	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 67.502,23
RODRIGO STROZZI	0011169-55.2024.5.15.0048 0011170-40.2024.5.15.0048	R$ 3.492,64	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.492,64
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011169-55.2024.5.15.0048 0011170-40.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUCIANA DA SILVA JUSTINIANO BERTONCELI o crédito no montante de R$ 67.502,23, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$3.492,64 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005,

apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LUCIANA DA SILVA JUSTINIANO BERTONCELI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 67.502,23

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.492,64

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCIELDO ALBINO DA SILVA
CPF/CNPJ	383.076.638-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 116.724,57	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 121.726,98	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010251-51.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 121.726,98, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010251-51.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 22/06/2015 a 15/01/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010251-51.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 16/02/2024 11:37:12

data do trânsito em julgado: 23/10/2024

nome do autor: LUCIELDO ALBINO DA SILVA, CPF: 383.076.638-65

nome do(s) advogado(s) do autor: LEONARDO CORTESE SECAF, CPF: 380.121.858-90

Crédito do autor: R$ 121.726,98 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.290,16 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.337,32 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUCIELDO ALBINO DA SILVA	0010251-51.2024.5.15.0048	R$ 121.726,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 121.726,98
LEONARDO CORTESE SECAF	0010251-51.2024.5.15.0048	R$ 6.290,16	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 6.290,16
FABIO THOBIAS	0010251-51.2024.5.15.0048	R$ 2.337,32	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.337,32

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUCIELDO ALBINO DA SILVA o crédito no montante de R$121.726,98, em favor de LEONARDO CORTESE SECAF, o crédito no montante de R$6.290,16, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.337,32, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LUCIELDO ALBINO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 121.726,98

Titular do Crédito: LEONARDO CORTESE SECAF

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.290,16

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.337,32

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	292.816.678-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 31.605,51	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 32.335,40	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010205-28.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 32.335,40, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010205-28.2025.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 26/01/2023 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

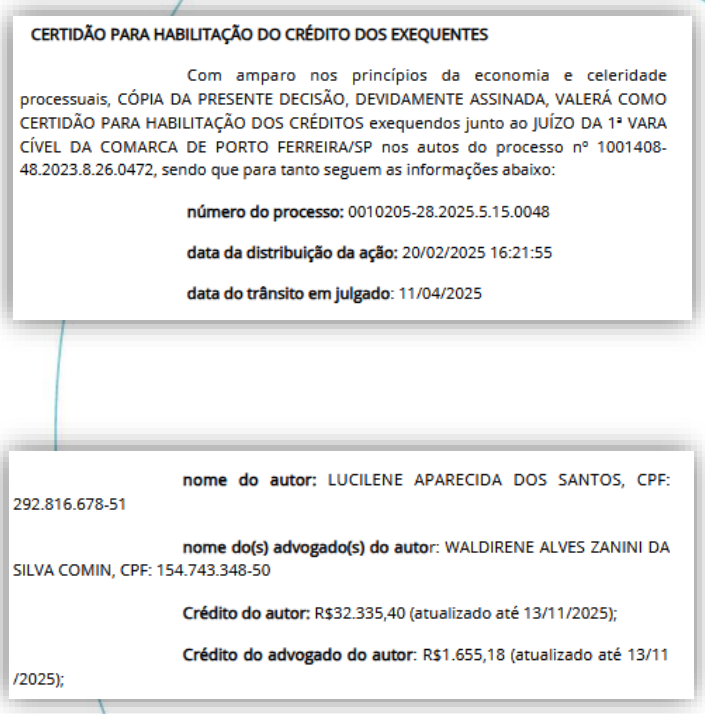

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010205-28.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/02/2025 16:21:55

data do trânsito em julgado: 11/04/2025

nome do autor: LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS, CPF: 292.816.678-51

nome do(s) advogado(s) do autor: WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN, CPF: 154.743.348-50

Crédito do autor: R$32.335,40 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.655,18 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS	0010205-28.2025.5.15.0048	R$ 32.335,40	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 32.335,40
WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN	0010205-28.2025.5.15.0048	R$ 1.655,18	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.655,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS o crédito no montante de R$32.335,40 e, em favor de WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN, o crédito no montante de R$ 1.655,18, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 32.335,40

Titular do Crédito: WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.655,18

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	278.047.448-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 77.392,07	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 79.819,69	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011416-70.2023.5.15.0048 e nº 0011418-40.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 79.819,69, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011416-70.2023.5.15.0048 e nº 0011418-40.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 08/11/2018 a 13/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011416-70.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/09/2023 09:44:42

data do trânsito em julgado: 15/08/2024

nome do autor: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, CPF: 278.047.448-38

nome do(s) advogado(s) do autor: BRUNA DE SOUZA VILELLA, CPF: 408.927.048-02 MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$85.111,75 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$8.540,05 (atualizado até 13/11/2025).

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011418-40.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/09/2023 09:57:41

data do trânsito em julgado: 12/09/2024

nome do autor: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, CPF: 278.047.448-38

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$38.682,12 (líquido devido) + R$4.324,52 (F.G. T.S) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$2.126,34 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.716,11 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	0011416-70.2023.5.15.0048 0011418-40.2023.5.15.0048	R$ 123.793,87	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 123.793,87
RODRIGO STROZZI	0011416-70.2023.5.15.0048 0011418-40.2023.5.15.0048	R$ 10.666,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 10.666,39
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011416-70.2023.5.15.0048 0011418-40.2023.5.15.0048	R$ 2.716,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.716,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUIS CARLOS DE OLIVEIRA o crédito no montante de R$ 123.793,87, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 10.666,39 e , em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.716,11, todos

classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 123.793,87

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 10.666,39

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.716,11

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIS RICARDO DOMINGOS
CPF/CNPJ	344.731.328-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 22.762,17	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 23.377,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010072-54.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 23.377,50, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010072-54.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/01/2018 a 05/01/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

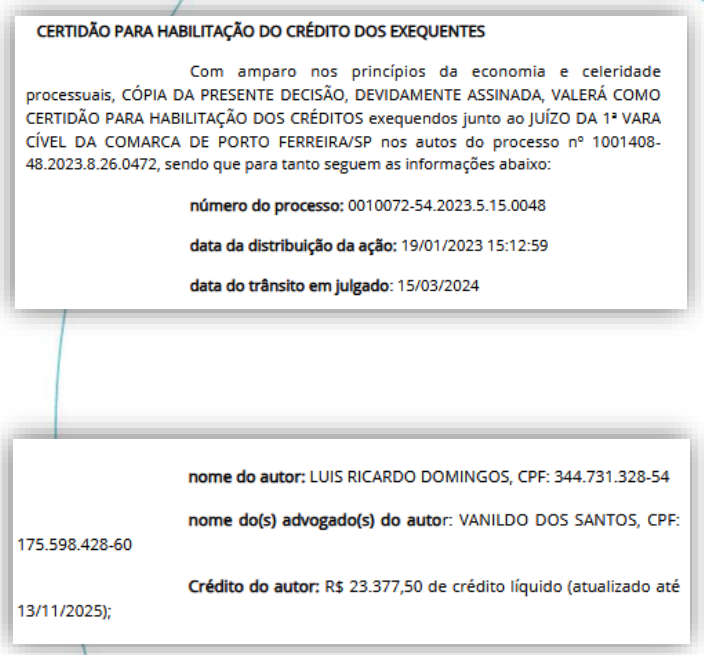

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010072-54.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 19/01/2023 15:12:59

data do trânsito em julgado: 15/03/2024

nome do autor: LUIS RICARDO DOMINGOS, CPF: 344.731.328-54

nome do(s) advogado(s) do autor: VANILDO DOS SANTOS, CPF: 175.598.428-60

Crédito do autor: R$ 23.377,50 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUIS RICARDO DOMINGOS	0010072-54.2023.5.15.0048	R$ 23.377,50	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 23.377,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUIS RICARDO DOMINGOS o crédito no montante de R$ 23.377,50, classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LUIS RICARDO DOMINGOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 23.377,50

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	407.884.268-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 45.499,46	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 48.134,62	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011125-70.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 48.134,62, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011125-70.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/09/2013 a 09/02/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011125-70.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/07/2023 13:38:25

data do trânsito em julgado: 01/08/2024

nome do autor: LUIZ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF: 407.884.268-26

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 48.134,62 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 4.902,37 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.621,73 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUIZ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	0011125-70.2023.5.15.0048	R$ 48.134,62	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 48.134,62
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011125-70.2023.5.15.0048	R$ 4.902,37	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 4.902,37
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011125-70.2023.5.15.0048	R$ 2.621,73	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.621,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUIZ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA o crédito no montante de R$ 48.134,62, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 4.902,37, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.621,73, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LUIZ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 48.134,62

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.902,37

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.621,73

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ GRIGOLETTI
CPF/CNPJ	822.491.058-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 80.859,19	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 104.713,15	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010516-53.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 104.713,15, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010516-53.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/08/1991 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010516-53.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/03/2024 13:12:16

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

nome do autor: LUIZ GRIGOLETTI, CPF: 822.491.058-04

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 104.713,15 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.314,13 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): MARCELO MARCOS FRANCO, CPF: 152.754.128-27

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.135,83 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUIZ GRIGOLETTI	0010516-53.2024.5.15.0048	R$ 104.713,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 104.713,15
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010516-53.2024.5.15.0048	R$ 5.314,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.314,13
MARCELO MARCOS FRANCO	0010516-53.2024.5.15.0048	R$ 2.135,83	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.135,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUIZ GRIGOLETTI o crédito no montante de R$ 104.713,15, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$ 5.314,13, em favor de MARCELO MARCOS FRANCO o crédito no montante de R$ 2.135,83, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LUIZ GRIGOLETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 104.713,15

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 5.314,13

Titular do Crédito: MARCELO MARCOS FRANCO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.135,83

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ RODRIGO DA SILVA NUNES PEREIRA
CPF/CNPJ	399.434.878-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 105.621,64	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 107.683,41	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011033-92.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 107.683,41, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011033-92.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 23/03/2012 a 16/01/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011033-92.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 11/07/2023 21:52:44

data do trânsito em julgado: 22/08/2024

nome do autor: LUIZ RODRIGO DA SILVA NUNES PEREIRA, CPF: 399.434.878-10

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 107.683,41 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.449,81 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.828,25 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUIZ RODRIGO DA SILVA NUNES PEREIRA	0011033-92.2023.5.15.0048	R$ 107.683,41	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 107.683,41
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011033-92.2023.5.15.0048	R$ 5.449,81	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.449,81
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011033-92.2023.5.15.0048	R$ 2.828,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.828,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUIZ RODRIGO DA SILVA NUNES PEREIRA o crédito no montante de R$ 107.683,41, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 5.449,81, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$2.828,25, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: LUIZ RODRIGO DA SILVA NUNES PEREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 107.683,41

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 5.449,81

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.828,25

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MACELINO DE LIMA BEZERRA
CPF/CNPJ	106.789.574-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 32.711,49	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 33.620,95	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010397-29.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 33.620,95, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010397-29.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 26/11/2013 a 15/01/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010397-29.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/03/2023 13:53:20

data do trânsito em julgado: 09/04/2024

nome do autor: MACELINO DE LIMA BEZERRA, CPF: 106.789.574-44

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$17.587,65 (líquido devido) + R$16.033,30 (F. G.T.S.) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.730,75 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MACELINO DE LIMA BEZERRA	0010397-29.2023.5.15.0048	R$ 33.620,95	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 33.620,95
RODRIGO STROZZI	0010397-29.2023.5.15.0048	R$ 1.730,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.730,75
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010397-29.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MACELINO DE LIMA BEZERRA o crédito no montante de R$33.620,95, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.730,75, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MACELINO DE LIMA BEZERRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 33.620,95

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.730,75

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAICON DONIZETE INACIO DE SOUZA
CPF/CNPJ	419.694.068-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 29.257,64	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 30.029,49	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010058-70.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 30.029,49, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010058-70.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 26/08/2019 a 07/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010058-70.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/01/2023 11:46:40

data do trânsito em julgado: 26/05/2023

nome do autor: MAICON DONIZETE INACIO DE SOUZA, CPF: 419.694.068-44

nome do(s) advogado(s) do autor: GABRIEL PELEGRINI, CPF: 154.748.418-76

Crédito do autor: R$ 18.512,24 de crédito líquido e R$ 11.517,25 de FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.501,47 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ROGERIO LODOVICHO, CPF: 061.994.038-78

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.272,45 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MAICON DONIZETE INACIO DE SOUZA	0010058-70.2023.5.15.0048	R$ 30.029,49	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 30.029,49
GABRIEL PELEGRINI	0010058-70.2023.5.15.0048	R$ 1.501,47	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.501,47
ROGERIO LODOVICHO	0010058-70.2023.5.15.0048	R$ 1.272,45	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.272,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MAICON DONIZETE INACIO DE SOUZA o crédito no montante de R$ 30.029,49, em favor de GABRIEL PELEGRINI, o crédito no montante de R$ 1.501,47, em favor de ROGERIO LODOVICHO o crédito no montante de R$ 1.272,45, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MAICON DONIZETE INACIO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 30.029,49

Titular do Crédito: GABRIEL PELEGRINI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 1.501,47

Titular do Crédito: ROGERIO LODOVICHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.272,45

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAICON GABRIEL DE LARA
CPF/CNPJ	392.801.278-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 51.755,25	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 26.059,58	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011520-28.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 26.059,58, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011520-28.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/03/2021 a 26/12/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011520-28.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 15/10/2024 07:38:45

data do trânsito em julgado: 12/03/2025

nome do autor: MAICON GABRIEL DE LARA, CPF: 392.801.278-96

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 21.244,89 (Líquido devido) + R$ 4.814,69 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.331,27 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32; APARECIDA TREVIZAN, CPF: 001.823.108-09

Crédito do perito judicial ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO: R$ 2.762,07 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do perito judicial APARECIDA TREVIZAN: R$ 1.057,11 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MAICON GABRIEL DE LARA	0011520-28.2024.5.15.0048	R$ 26.059,58	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 26.059,58
ANDRÉIA BATISTA	0011520-28.2024.5.15.0048	R$ 1.331,27	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.331,27
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011520-28.2024.5.15.0048	R$ 1.057,11	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.057,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MAICON GABRIEL DE LARA o crédito no montante de R$ 26.059,58, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 1.331,27, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.057,11, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MAICON GABRIEL DE LARA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 26.059,58

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.331,27

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.057,11

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAISA RAFAELA RIBEIRO
CPF/CNPJ	453.672.318-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 20.958,97	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 21.506,57	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011233-02.2023.5.15.0048 e nº 0011234-84.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 21.506,57, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011233-02.2023.5.15.0048 e nº 0011234-84.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/04/2023 a 27/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011233-02.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/08/2023 10:41:30

data do trânsito em julgado: 28/02/2024

nome do autor: MAISA RAFAELA RIBEIRO, CPF: 453.672.318-88

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 17.465,30 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 887,74 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011234-84.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/08/2023 10:48:57

data do trânsito em julgado: 06/04/2024

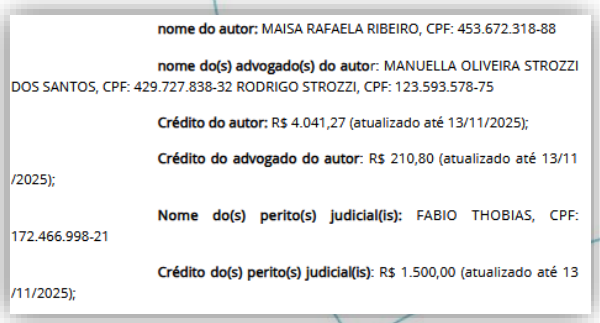

nome do autor: MAISA RAFAELA RIBEIRO, CPF: 453.672.318-88

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 4.041,27 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 210,80 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MAISA RAFAELA RIBEIRO	0011233-02.2023.5.15.0048 0011234-84.2023.5.15.0048	R$ 21.506,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 21.506,57
RODRIGO STROZZI	0011233-02.2023.5.15.0048 0011234-84.2023.5.15.0048	R$ 1.098,54	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.098,54
FABIO THOBIAS	0011233-02.2023.5.15.0048 0011234-84.2023.5.15.0048	R$ 1.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MAISA RAFAELA RIBEIRO o crédito no montante de R$ 21.506,57, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.500,00 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos

termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MAISA RAFAELA RIBEIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 21.506,57

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.098,54

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MANASSES QUIRINO DA SILVA
CPF/CNPJ	044.156.624-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 43.492,15	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 42.672,31	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010747-90.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 42.672,31, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010747-90.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/02/2011 a 30/04/2018, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

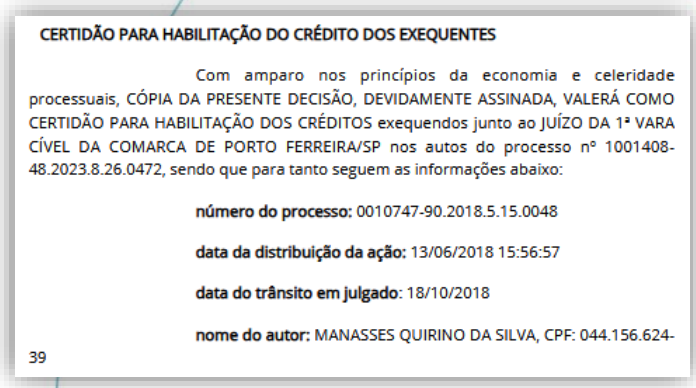

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010747-90.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/06/2018 15:56:57

data do trânsito em julgado: 18/10/2018

nome do autor: MANASSES QUIRINO DA SILVA, CPF: 044.156.624-39

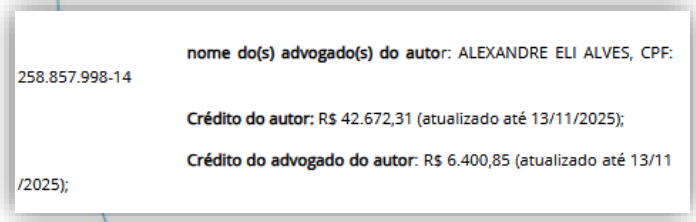

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$ 42.672,31 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.400,85 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MANASSES QUIRINO DA SILVA	0010747-90.2018.5.15.0048	R$ 42.672,31	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 42.672,31
ALEXANDRE ELI ALVES	0010747-90.2018.5.15.0048	R$ 6.400,85	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 6.400,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MANASSES QUIRINO DA SILVA o crédito no montante de R$42.672,31 e, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES, o crédito no montante de R$ 6.400,85, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MANASSES QUIRINO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 42.672,31

Titular do Crédito: ALEXANDRE ELI ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.400,85

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCEL RENAN DOS SANTOS
CPF/CNPJ	340.947.978-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 138.415,71	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0011027-27.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 138.415,71, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011027-27.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/08/2010 a 02/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011027-27.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/05/2019 14:57:41

data do trânsito em julgado: 08/02/2022

nome do autor: MARCEL RENAN DOS SANTOS, CPF: 340.947.978-31; UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 138.415,71 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.802,74 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.875,02 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCEL RENAN DOS SANTOS	0011027-27.2019.5.15.0048	R$ 138.415,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 138.415,71
RODRIGO STROZZI	0011027-27.2019.5.15.0048	R$ 2.802,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.802,74
FABIO THOBIAS	0011027-27.2019.5.15.0048	R$ 1.875,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.875,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARCEL RENAN DOS SANTOS o crédito no montante de R$138.415,71, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.802,74 e, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 1.875,02, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCEL RENAN DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 138.415,71

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.802,74

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.875,02

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELA GIOLO BARREIRO
CPF/CNPJ	319.123.678-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.914,96	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.971,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 13.971,73, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de MARCELA GIOLO BARREIRO.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCELA GIOLO BARREIRO	0010415-16.2024.5.15.0048	R$ 6.808,33	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.808,33
MARCELA GIOLO BARREIRO	0010080-94.2024.5.15.0048	R$ 2.663,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.663,35
MARCELA GIOLO BARREIRO	0011086-39.2024.5.15.0048	R$ 3.812,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.812,79
MARCELA GIOLO BARREIRO	0010081-79.2024.5.15.0048	R$ 687,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 687,26
							R$ 13.971,73

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de MARCELA GIOLO BARREIRO, o crédito no montante de R$ 13.971,73, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARCELA GIOLO BARREIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 13.971,73

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELO ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ	075.791.834-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 41.169,09	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 44.280,23	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010805-83.2024.5.15.0048 e nº 0011391-57.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 44.280,23, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010805-83.2024.5.15.0048 e nº 0011391-57.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/08/2020 a 27/06/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010805-83.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/05/2024 14:31:32

data do trânsito em julgado: 14/08/2024

nome do autor: MARCELO ALVES DOS SANTOS, CPF: 075.791.834-47

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 24.490,65 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.249,15 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011391-57.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 31/08/2023 09:11:38

data do trânsito em julgado: 24/05/2024

nome do autor: MARCELO ALVES DOS SANTOS, CPF: 075.791.834-47

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 FERNANDO BALDAN NETO, CPF: 369.908.198-20

Crédito do autor: R$ 19.789,58 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.040,13 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.997,58 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCELO ALVES DOS SANTOS	0010805-83.2024.5.15.0048 0011391-57.2023.5.15.0048	R$ 44.280,23	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 44.280,23
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011391-57.2023.5.15.0048	R$ 1.040,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.040,13
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010805-83.2024.5.15.0048 0011391-57.2023.5.15.0048	R$ 2.997,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.997,58
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0010805-83.2024.5.15.0048	R$ 1.249,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.249,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARCELO ALVES DOS SANTOS o crédito no montante de R$44.280,23, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$1.040,13, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$2.997,58 e, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI o crédito no montante de R$1.249,15, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº

11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCELO ALVES DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 44.280,23

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 1.040,13

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.997,58

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.249,15

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELO DE SOUZA JUNIOR
CPF/CNPJ	410.078.458-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 40.113,56	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 41.293,89	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011749-22.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 41.293,89, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011749-22.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/10/2020 a 11/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011749-22.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 26/10/2023 13:43:32

data do trânsito em julgado: 20/08/2024

nome do autor: MARCELO DE SOUZA JUNIOR, CPF: 410.078.458-99

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$41.293,89 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$2.136,82 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): GABRIELA HAYASHI, CPF: 373.796.638-95

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCELO DE SOUZA JUNIOR	0011749-22.2023.5.15.0048	R$ 41.293,89	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 41.293,89
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011749-22.2023.5.15.0048	R$ 2.136,82	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.136,82
GABRIELA HAYASHI	0011749-22.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARCELO DE SOUZA JUNIOR o crédito no montante de R$41.293,89, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$2.136,82, em favor de GABRIELA HAYASHI o crédito no montante de R$ 2.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCELO DE SOUZA JUNIOR

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 41.293,89

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 2.136,82

Titular do Crédito: GABRIELA HAYASHI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELO LIMA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	153.171.084-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 23.954,18	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 24.465,82	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011231-32.2023.5.15.0048 e nº 0011232-17.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 24.465,82, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011231-32.2023.5.15.0048 e nº 0011232-17.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 04/11/2022 a 26/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011231-32.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/08/2023 09:47:05

data do trânsito em julgado: 19/02/2024

nome do autor: MARCELO LIMA DOS SANTOS, CPF: 153.171.084-03

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 20.356,07 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.039,42 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011232-17.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/08/2023 10:00:32

data do trânsito em julgado: 15/08/2024

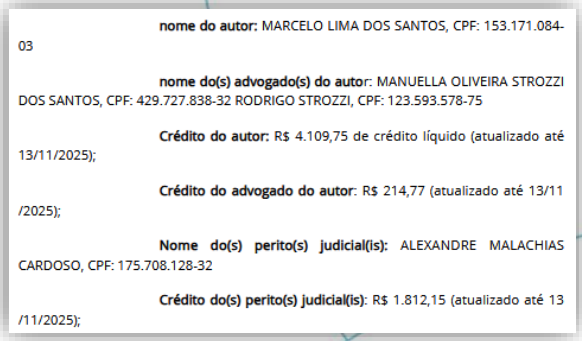

nome do autor: MARCELO LIMA DOS SANTOS, CPF: 153.171.084-03

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 4.109,75 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 214,77 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.812,15 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCELO LIMA DOS SANTOS	0011231-32.2023.5.15.0048 0011232-17.2023.5.15.0048	R$ 24.465,82	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 24.465,82
RODRIGO STROZZI	0011231-32.2023.5.15.0048 0011232-17.2023.5.15.0048	R$ 1.254,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.254,19
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011231-32.2023.5.15.0048 0011232-17.2023.5.15.0048	R$ 1.812,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.812,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARCELO LIMA DOS SANTOS o crédito no montante de R$24.465,82, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.254,19 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.812,15, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCELO LIMA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 24.465,82

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.254,19

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.812,15

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELO RIBEIRO SANTANA
CPF/CNPJ	441.942.818-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.003,90	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.265,16	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011286-80.2023.5.15.0048 e nº 0011287-65.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 11.265,16, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011286-80.2023.5.15.0048 e nº 0011287-65.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/03/2023 a 14/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

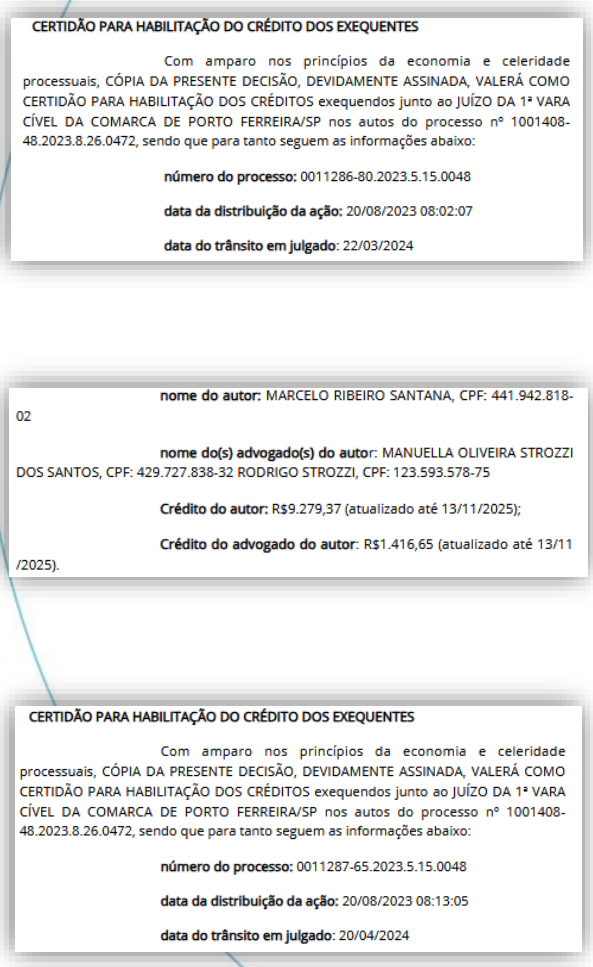

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011286-80.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 08:02:07

data do trânsito em julgado: 22/03/2024

nome do autor: MARCELO RIBEIRO SANTANA, CPF: 441.942.818-02

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$9.279,37 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.416,65 (atualizado até 13/11/2025).

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011287-65.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 08:13:05

data do trânsito em julgado: 20/04/2024

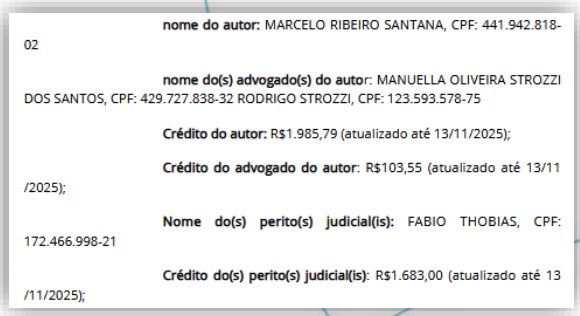

nome do autor: MARCELO RIBEIRO SANTANA, CPF: 441.942.818-02

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$1.985,79 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$103,55 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$1.683,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCELO RIBEIRO SANTANA	0011286-80.2023.5.15.0048 0011287-65.2023.5.15.0048	R$ 11.265,16	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.265,16
RODRIGO STROZZI	0011286-80.2023.5.15.0048 0011287-65.2023.5.15.0048	R$ 1.520,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.520,20
FABIO THOBIAS	0011286-80.2023.5.15.0048 0011287-65.2023.5.15.0048	R$ 1.683,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.683,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARCELO RIBEIRO SANTANA o crédito no montante de R$11.265,16, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.520,20 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 1.683,00, todos classificados na Classe

Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCELO RIBEIRO SANTANA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 11.265,16

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.520,20

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.683,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCILIO DE SOUZA BUENO NETO
CPF/CNPJ	226.868.258-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.267,38	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 0011078-28.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 29.267,38, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011078-28.2025.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/08/2023 a 30/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

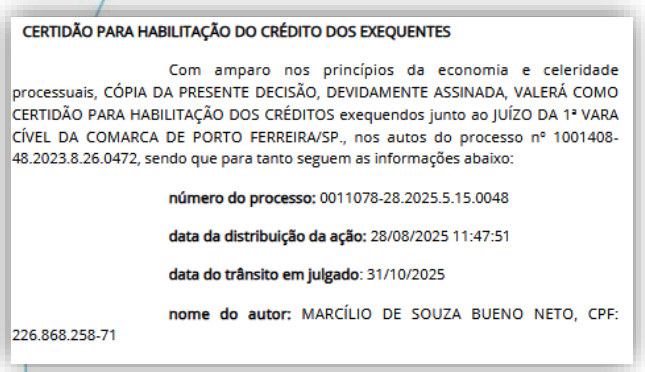

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011078-28.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/08/2025 11:47:51

data do trânsito em julgado: 31/10/2025

nome do autor: MARCÍLIO DE SOUZA BUENO NETO, CPF: 226.868.258-71

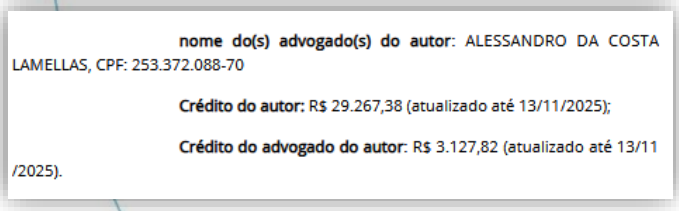

nome do(s) advogado(s) do autor: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, CPF: 253.372.088-70

Crédito do autor: R$ 29.267,38 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.127,82 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCILIO DE SOUZA BUENO NETO	0011078-28.2025.5.15.0048	R$ 29.267,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 29.267,38
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0011078-28.2025.5.15.0048	R$ 3.127,82	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.127,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARCILIO DE SOUZA BUENO NETO o crédito no montante de R$29.267,38 e, em favor de ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, o crédito no montante de R$ 3.127,82, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCILIO DE SOUZA BUENO NETO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 29.267,38

Titular do Crédito: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.127,82

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCIO ELISEO SOLA
CPF/CNPJ	123.302.558-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 654.370,78	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 472.072,52	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010633-44.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 472.072,52, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010633-44.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/01/1997 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010633-44.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/04/2024 16:10:42

data do trânsito em julgado: 16/12/2024

nome do autor: MARCIO ELISEO SOLA, CPF: 123.302.558-96; UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 472.072,52 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 24.081,23 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21;

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.641,60 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): TIAGO DI MARCO, CPF: 291.220.608-12

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.508,70 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
MARCIO ELISEO SOLA	0010633-44.2024.5.15.0048	R$ 472.072,52	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 472.072,52	R$ 222.700,00	R$ 249.372,52
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010633-44.2024.5.15.0048	R$ 24.081,23	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 24.081,23	R$ 24.081,23	R$ -
FABIO THOBIAS	0010633-44.2024.5.15.0048	R$ 2.641,60	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.641,60	R$ 2.641,60	R$ -
TIAGO DI MARCO	0010633-44.2024.5.15.0048	R$ 1.508,70	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.508,70	R$ 1.508,70	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de MARCIO ELISEO SOLA , reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 249.372,52, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO o crédito no montante de R$ 24.081,23, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 2.641,60 e, em favor de TIAGO DI MARCO, o crédito no montante de R$ 1.508,70, todos classificados na Classe

Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCIO ELISEO SOLA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 249.372,52

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 24.081,23

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.641,60

Titular do Crédito: TIAGO DI MARCO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.508,70

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCO ANTONIO CASSIANO
CPF/CNPJ	114.512.198-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 34.291,31	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 35.249,25	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011003-57.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 35.249,25, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011003-57.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/04/2019 a 04/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011003-57.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/07/2023 08:45:03

data do trânsito em julgado: 28/08/2024

nome do autor: MARCO ANTONIO CASSIANO, CPF: 114.512.198-57

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 FERNANDO BALDAN NETO, CPF: 369.908.198-20 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$ 35.249,25 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.866,58 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.588,79 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCO ANTONIO CASSIANO	0011003-57.2023.5.15.0048	R$ 35.249,25	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 35.249,25
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011003-57.2023.5.15.0048	R$ 1.866,58	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.866,58
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011003-57.2023.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.588,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARCO ANTONIO CASSIANO o crédito no montante de R$35.249,25, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$1.866,58, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$1.588,79, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCO ANTONIO CASSIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 35.249,25

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.866,58

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.588,79

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCOS CESAR MARTINATTI
CPF/CNPJ	123.623.968-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 210.576,99	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 242.568,90	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011305-86.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 242.568,90, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011305-86.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 14/11/2002 a 08/11/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011305-86.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 18:29:43

data do trânsito em julgado: 07/05/2024

nome do autor: MARCOS CESAR MARTINATTI, CPF: 123.623.968-78

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 242.568,90 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 12.361,22 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.936,75 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
MARCOS CESAR MARTINATTI	0011305-86.2023.5.15.0048	R$ 242.568,90	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 242.568,90	R$ 222.700,00	R$ 19.868,90
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011305-86.2023.5.15.0048	R$ 12.361,22	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 12.361,22	R$ 12.361,22	R$ -
FABIO THOBIAS	0011305-86.2023.5.15.0048	R$ 2.936,75	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.936,75	R$ 2.936,75	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de MARCOS CESAR MARTINATTI , reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 19.868,90, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO o crédito no montante de R$12.361,22 e, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 2.936,75, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCOS CESAR MARTINATTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 19.868,90

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 12.361,22

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.936,75

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCUS VINICIUS ALVES
CPF/CNPJ	423.184.738-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.133,95	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.285,02	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010839-92.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 4.285,02, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010839-92.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 25/02/2023 a 23/03/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

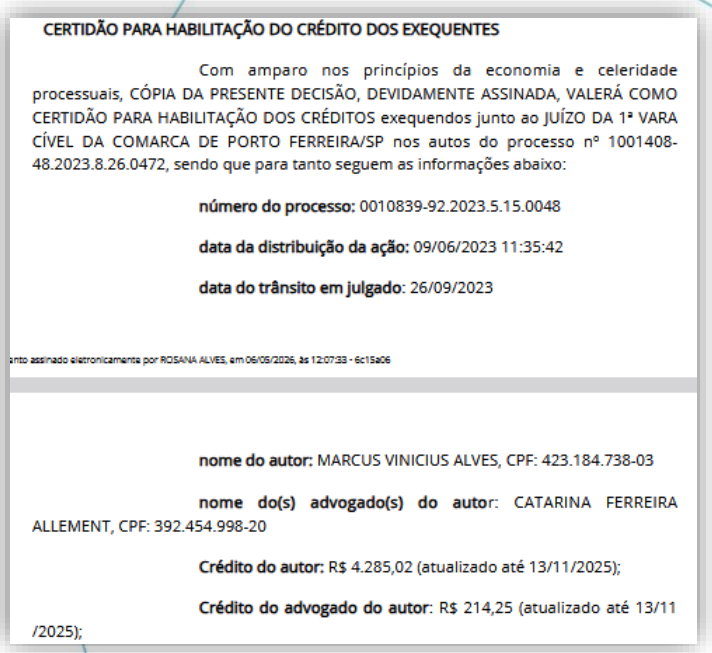

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010839-92.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 09/06/2023 11:35:42

data do trânsito em julgado: 26/09/2023

anto assinado eletronicamente por ROSANA ALVES, em 06/05/2026, às 12:07:33 - 6c15a06

nome do autor: MARCUS VINICIUS ALVES, CPF: 423.184.738-03

nome do(s) advogado(s) do autor: CATARINA FERREIRA ALLEMENT, CPF: 392.454.998-20

Crédito do autor: R$ 4.285,02 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 214,25 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCUS VINICIUS ALVES	0010839-92.2023.5.15.0048	R$ 4.285,02	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 4.285,02
CATARINA FERREIRA ALLEMENT	0010839-92.2023.5.15.0048	R$ 214,25	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 214,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARCUS VINICIUS ALVES o crédito no montante de R$ 4.285,02 e, em favor de CATARINA FERREIRA ALLEMENT, o crédito no montante de R$ 214,25, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCUS VINICIUS ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.285,02

Titular do Crédito: CATARINA FERREIRA ALLEMENT

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 214,25

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCOS PAULO CARDOSO
CPF/CNPJ	388.177.688-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 28.193,13	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.039,46	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011117-93.2023.5.15.0048 e nº 0011118-78.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 29.039,46, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011117-93.2023.5.15.0048 e nº 0011118-78.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 30/05/2022 a 07/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011117-93.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/07/2023 10:09:19

data do trânsito em julgado: 24/11/2023

nome do autor: MARCOS PAULO CARDOSO, CPF: 388.177.688-55

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 17.421,65 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 884,92 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011118-78.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/07/2023 10:24:17

data do trânsito em julgado: 13/06/2024

nome do autor: MARCOS PAULO CARDOSO, CPF: 388.177.688-55

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 11.617,81 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 613,17 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.841,96 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCOS PAULO CARDOSO	0011117-93.2023.5.15.0048 0011118-78.2023.5.15.0048	R$ 29.039,46	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 29.039,46
RODRIGO STROZZI	0011117-93.2023.5.15.0048 0011118-78.2023.5.15.0048	R$ 1.498,09	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.498,09
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011117-93.2023.5.15.0048 0011118-78.2023.5.15.0048	R$ 1.841,96	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.841,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARCOS PAULO CARDOSO o crédito no montante de R$ 29.039,46, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.498,09 e , em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.841,96, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCOS PAULO CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 29.039,46

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.498,09

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.841,96

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCOS ROBERTO CANDIDO
CPF/CNPJ	371.283.338-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 175.352,63	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 180.042,06	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010445-51.2024.5.15.0048 e nº 0010444-66.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 180.042,06, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010445-51.2024.5.15.0048 e nº 0010444-66.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/10/2017 a 18/03/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010445-51.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 18/03/2024 11:16:19

data do trânsito em julgado: 24/09/2024

nome do autor: MARCOS ROBERTO CANDIDO, CPF: 371.283.338-51

nome do(s) advogado(s) do autor: BRUNA DE SOUZA VILELLA, CPF: 408.927.048-02 MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 29.925,45 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.568,83 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA, CPF: 128.323.448-36

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.900,40 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010444-66.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 18/03/2024 11:00:47

data do trânsito em julgado: 17/08/2024

nome do autor: MARCOS ROBERTO CANDIDO, CPF: 371.283.338-51

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$150.116,61 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 7.628,85 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCOS ROBERTO CANDIDO	0010445-51.2024.5.15.0048 0010444-66.2024.5.15.0048	R$ 180.042,06	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 180.042,06
RODRIGO STROZZI	0010445-51.2024.5.15.0048 0010444-66.2024.5.15.0048	R$ 9.197,68	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.197,68
PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA	0010445-51.2024.5.15.0048 0010444-66.2024.5.15.0048	R$ 2.900,40	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.900,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARCOS ROBERTO CANDIDO o crédito no montante de R$180.042,06, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 9.197,68 e , em favor de PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA o crédito no montante de R$ 2.900,40, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCOS ROBERTO CANDIDO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 180.042,06

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.197,68

Titular do Crédito: PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.900,40

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCOS ROBERTO DE MORAES
CPF/CNPJ	171.572.798-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 251.569,62	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 0010477-56.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 251.569,62, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010477-56.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/07/2006 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010477-56.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/03/2024 16:20:57

data do trânsito em julgado: 29/05/2025

nome do autor: MARCOS ROBERTO DE MORAES, CPF: 171.572.798-35; UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 199.002,93 (Líquido devido) + R$ 52.566,69 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 12.994,24 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21; TIAGO DI MARCO, CPF: 291.220.608-12

Crédito do perito judicial FABIO THOBIAS: R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): TIAGO DI MARCO, CPF: 291.220.608-12

Crédito do perito judicial TIAGO DI MARCO: R$ 2.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
MARCOS ROBERTO DE MORAES	0010477-56.2024.5.15.0048	R$ 251.569,62	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 251.569,62	R$ 222.700,00	R$ 28.869,62
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010477-56.2024.5.15.0048	R$ 12.994,24	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 12.994,24	R$ 12.994,24	R$ -
FABIO THOBIAS	0010477-56.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.647,98	R$ 2.647,98	R$ -
TIAGO DI MARCO	0010477-56.2024.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de MARCOS ROBERTO DE MORAES, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 28.869,62, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO o crédito no montante de R$ 12.994,24, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.647,98 e, em favor de TIAGO DI MARCO o crédito no montante de R$ 2.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCOS ROBERTO DE MORAES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 28.869,62

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 12.994,24

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Titular do Crédito: TIAGO DI MARCO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCUS RENATO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	396.449.848-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.330,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.461,41	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011248-05.2022.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 9.461,41, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011248-05.2022.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/08/2021 a 14/07/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011248-05.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/11/2022 09:04:24

data do trânsito em julgado: 01/12/2023

nome do autor: MARCUS RENATO DOS SANTOS, CPF: 396.449.848-38

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 9.461,41 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 492,19 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS, CPF: 268.372.968-50

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.731,70 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCUS RENATO DOS SANTOS	0011248-05.2022.5.15.0048	R$ 9.461,41	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.461,41
RODRIGO STROZZI	0011248-05.2022.5.15.0048	R$ 492,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 492,19
WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS	0011248-05.2022.5.15.0048	R$ 3.731,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.731,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARCUS RENATO DOS SANTOS o crédito no montante de R$9.461,41, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 492,19 e, em favor de WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS o crédito no montante de R$ 3.731,70, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARCUS RENATO DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.461,41

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 492,19

Titular do Crédito: WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.731,70

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA AUREA DE SOUZA SANTOS
CPF/CNPJ	115.347.778-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 105.979,21	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 116.061,60	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010340-74.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 116.061,60, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010340-74.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/03/1989 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010340-74.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/02/2024 21:47:33

data do trânsito em julgado: 22/08/2024

nome do autor: MARIA AUREA DE SOUZA SANTOS, CPF: 115.347.778-57

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 116.061,60 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.885,87 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): SERGIO ODAIR PERGUER, CPF: 045.328.148-63

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.000,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARIA AUREA DE SOUZA SANTOS	0010340-74.2024.5.15.0048	R$ 116.061,60	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 116.061,60
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010340-74.2024.5.15.0048	R$ 5.885,87	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.885,87
SERGIO ODAIR PERGUER	0010340-74.2024.5.15.0048	R$ 1.000,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARIA AUREA DE SOUZA SANTOS o crédito no montante de R$116.061,60, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$5.885,87, em favor de SERGIO ODAIR PERGUER o crédito no montante de R$ 1.000,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARIA AUREA DE SOUZA SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 116.061,60

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 5.885,87

Titular do Crédito: SERGIO ODAIR PERGUER

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.000,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA CARLINI DA CAMARA
CPF/CNPJ	294.098.928-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 281.233,39	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 1000601-14.2025.5.02.0072

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de 1.622.495,16, atualizado até 28/02/2026.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 1000601-14.2025.5.02.0072.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/06/2004 a 28/03/2025, tendo a ocorrido somente a homologação dos cálculos atualizados até 28/02/2026, conforme demonstrado abaixo:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000601-14.2025.5.02.0072
RECLAMANTE: MARIA CARLINI DA CAMARA
RECLAMADO: CERAMICA PORTO FERREIRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 27 de fevereiro de 2026.

Denise P R Meister

A reclamada foi declarada revel, razão pela qual, desnecessária sua intimação acerca dos cálculos do autor. Assim, HOMOLOGO os cálculos do autor nos termos do art. 346 do novo CPC, e FIXO a condenação **valor bruto de R$ 1.622.495,16, sendo R$ 1.448.116,91, correspondentes ao principal, vigentes em 28/02/2026 e atualizáveis até a data do pagamento**, conforme índices determinados no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 pelo Excelso STF. **Juros de mora no valor de R$ 174.378,25, vigentes em 28/02/2026**, sobre o principal atualizado (Súmula nº 200 do C. TST).

Descontos Previdenciários e fiscais deverão ser efetuados quando do efetivo levantamento do "quantum debeatur", observando-se o disposto na Súmula 368 do C. TST, observando-se ainda, quanto aos descontos fiscais, a IN do IRRF 1500 de 29/10/2014.

IRRF no montante de **R$ 182.311,48** para **28/02/2026**, correspondentes a 61,10% sobre o principal.

Fixo o INSS cota parte reclamante em **R$ 1.395,31** para **28/02/2026**.

Fixo o INSS cota parte reclamada em **R$ 235.935,42** para **28/02/2026**.

Custas processuais no valor de **R$ 6.000,00** para **16/10/2025**, pela reclamada.

ência assinado eletronicamente por GELBA CARDUNA SIQUEIRA SERPA, em 27/02/2026, às 15:32:05 - 8a6c126

Honorários Advocatícios no valor de **R$ 162.249,52** para **28/02/2026** (10% sobre o valor da condenação), pela reclamada.

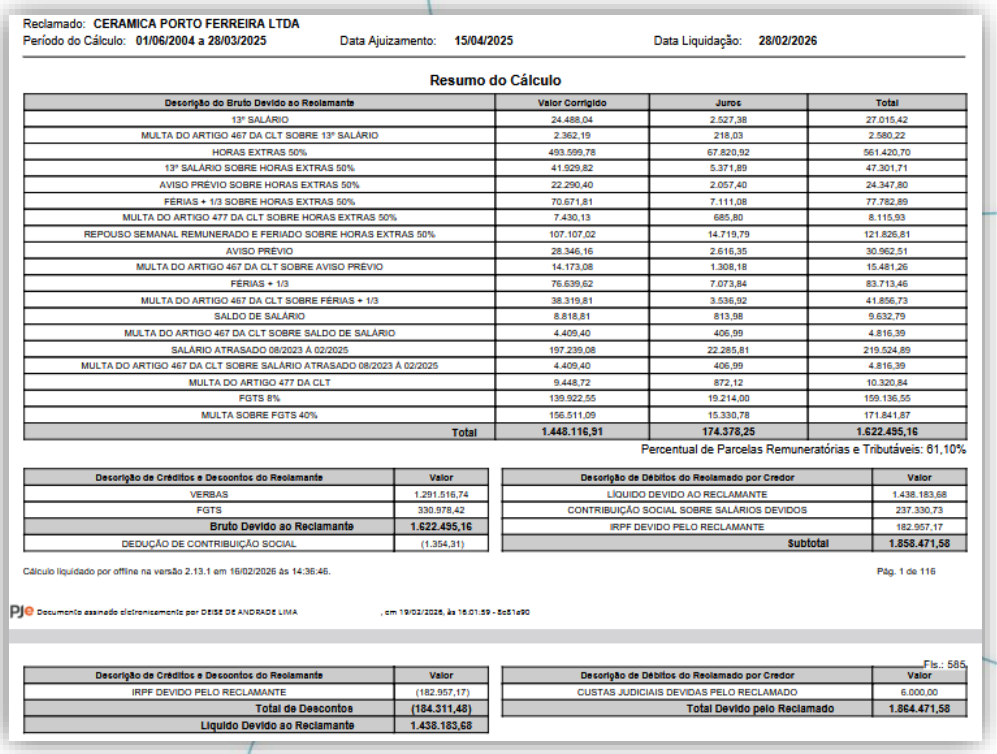

Reclamado: **CERAMICA PORTO FERREIRA LTDA**
Período do Cálculo: **01/06/2004 a 28/03/2025** Data Ajuizamento: **15/04/2025** Data Liquidação: **28/02/2026**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	24.488,04	2.527,38	27.015,42
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	2.362,19	218,03	2.580,22
HORAS EXTRAS 50%	493.599,78	67.820,92	561.420,70
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	41.929,82	5.371,89	47.301,71
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	22.290,40	2.057,40	24.347,80
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	70.671,81	7.111,08	77.782,89
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE HORAS EXTRAS 50%	7.430,13	685,80	8.115,93
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	107.107,02	14.719,79	121.826,81
AVISO PRÉVIO	28.346,16	2.616,35	30.962,51
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	14.173,08	1.308,18	15.481,26
FÉRIAS + 1/3	76.639,62	7.073,84	83.713,46
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	38.319,81	3.536,92	41.856,73
SALDO DE SALÁRIO	8.818,81	813,98	9.632,79
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	4.409,40	406,99	4.816,39
SALÁRIO ATRASADO 08/2023 À 02/2025	197.239,08	22.285,81	219.524,89
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALÁRIO ATRASADO 08/2023 À 02/2025	4.409,40	406,99	4.816,39
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	9.448,72	872,12	10.320,84
FGTS 8%	139.922,55	19.214,00	159.136,55
MULTA SOBRE FGTS 40%	156.511,09	15.330,78	171.841,87
Total	**1.448.116,91**	**174.378,25**	**1.622.495,16**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 61,10%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	1.291.516,74
FGTS	330.978,42
Bruto Devido ao Reclamante	**1.622.495,16**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.354,31)

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	1.438.183,68
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	237.330,73
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	182.957,17
Subtotal	**1.858.471,58**

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.1 em 16/02/2026 às 14:36:46. Pág. 1 de 116

PJe Documento assinado eletronicamente por DEISE DE ANDRADE LIMA , em 19/02/2026, às 16:01:59 - 8c61e90

Fls.: 585

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(182.957,17)
Total de Descontos	**(184.311,48)**
Líquido Devido ao Reclamante	**1.438.183,68**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	6.000,00
Total Devido pelo Reclamado	**1.864.471,58**

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da homologação dos cálculos expedida nos autos do referido processo, atualizando até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
MARIA CARLINI DA CAMARA	1000601-14.2025.5.02.0072	R$ 1.438.183,68	28/02/2026	13/11/2025	- 107	-0,647%	R$ 1.428.875,97	R$ 222.700,00	R$ 1.206.175,97
DEISE DE ANDRADE LIMA	1000601-14.2025.5.02.0072	R$ 162.249,52	28/02/2026	13/11/2025	- 107	-0,647%	R$ 161.199,47	R$ 161.199,47	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de MARIA CARLINI DA CAMARA, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 1.206.175,97, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de DEISE DE ANDRADE LIMA o crédito no montante de R$161.199,47, classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARIA CARLINI DA CAMARA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.206.175,97

Titular do Crédito: DEISE DE ANDRADE LIMA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 161.199,47

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA ISABEL GUILHERME DE LIMA
CPF/CNPJ	086.104.804-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.611,76	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.836,94	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011774-98.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 6.836,94, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011774-98.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/04/2023 a 28/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

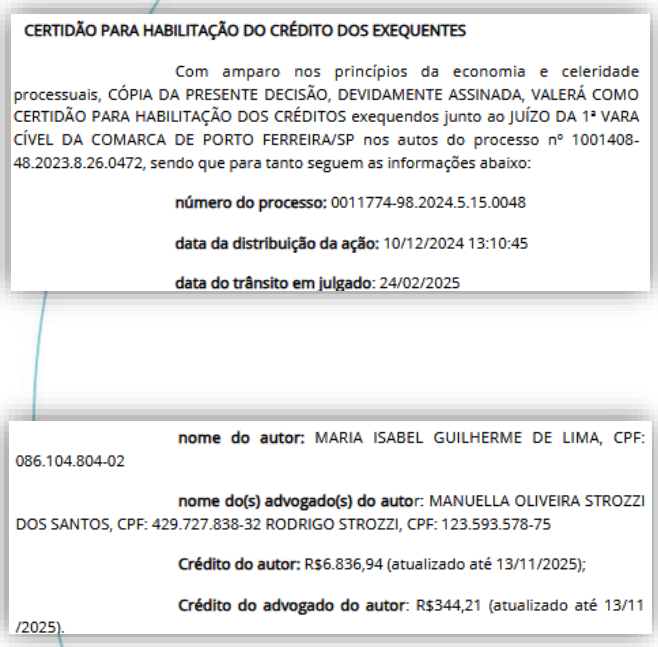

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011774-98.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/12/2024 13:10:45

data do trânsito em julgado: 24/02/2025

nome do autor: MARIA ISABEL GUILHERME DE LIMA, CPF: 086.104.804-02

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$6.836,94 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$344,21 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARIA ISABEL GUILHERME DE LIMA	0011774-98.2024.5.15.0048	R$ 6.836,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.836,94
RODRIGO STROZZI	0011774-98.2024.5.15.0048	R$ 344,21	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 344,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MARIA ISABEL GUILHERME DE LIMA o crédito no montante de R$ 6.836,94 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 344,21, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MARIA ISABEL GUILHERME DE LIMA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.836,94

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 344,21

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MATEUS DIAS PEREIRA
CPF/CNPJ	445.631.768-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 175.976,28	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 181.899,67	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010243-74.2024.5.15.0048 e nº 0010242-89.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 181.899,67, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010243-74.2024.5.15.0048 e nº 0010242-89.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 28/06/2018 a 06/02/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010243-74.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 15/02/2024 13:47:15

data do trânsito em julgado: 24/09/2024

nome do autor: MATEUS DIAS PEREIRA, CPF: 445.631.768-00

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 50.750,38 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 2.662,22 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.956,50 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010242-89.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 15/02/2024 13:44:01

data do trânsito em julgado: 08/11/2024

nome do autor: MATEUS DIAS PEREIRA, CPF: 445.631.768-00

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 131.149,29 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 13.384,29 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MATEUS DIAS PEREIRA	0010243-74.2024.5.15.0048 0010242-89.2024.5.15.0048	R$ 181.899,67	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 181.899,67
RODRIGO STROZZI	0010243-74.2024.5.15.0048 0010242-89.2024.5.15.0048	R$ 16.046,51	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 16.046,51
FABIO THOBIAS	0010243-74.2024.5.15.0048 0010242-89.2024.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MATEUS DIAS PEREIRA o crédito no montante de R$ 181.899,67, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 16.046,51 e , em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.956,50, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MATEUS DIAS PEREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 181.899,67

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 16.046,51

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.956,50

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MATEUS ROBERTO FERNANDES
CPF/CNPJ	191.637.438-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 911.570,12	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processos nº 0010553-46.2025.5.15.0048 e nº 0010554-31.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 911.570,12, atualizado até 06/06/2024.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010553-46.2025.5.15.0048 e nº 0010554-31.2025.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 11/08/2003 a 13/12/2023, tendo a ocorrido a homologação dos cálculos atualizada até a data de 06/06/2024, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010553-46.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 09/05/2025 10:31:28

data do trânsito em julgado: 27/08/2025

nome do autor: MATEUS ROBERTO FERNANDES, CPF: 191.637.438-76

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 638.335,11 (atualizado até 13/11/2025);

Depósito FGTS: R$ 256.037,04 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 46.807,44 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010554-31.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 09/05/2025 10:41:29

data do trânsito em julgado: 30/10/2025

nome do autor: MATEUS ROBERTO FERNANDES, CPF: 191.637.438-76

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 17.197,97 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.719,80 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 5.000,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da homologação dos cálculos nos autos do referido processo, atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
MATEUS ROBERTO FERNANDES	0010553-46.2025.5.15.0048 0010554-31.2025.5.15.0048	R$ 911.570,12	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 911.570,12	R$ 222.700,00	R$ 688.870,12
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0010553-46.2025.5.15.0048 0010554-31.2025.5.15.0048	R$ 48.527,24	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 48.527,24	R$ 48.527,24	R$ -
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010553-46.2025.5.15.0048 0010554-31.2025.5.15.0048	R$ 5.000,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de MATEUS ROBERTO FERNANDES, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 688.870,12, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83,

inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI o crédito no montante de R$48.527,24 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 5.000,00, classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MATEUS ROBERTO FERNANDES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc.VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 688.870,12

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 48.527,24

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MATHEUS GUILHERME RIBEIRO VICENTE
CPF/CNPJ	441.941.228-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.707,99	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.988,46	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010809-23.2024.5.15.0048 e nº 0010811-90.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 9.988,46, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010809-23.2024.5.15.0048 e nº 0010811-90.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 13/04/2023 a 11/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

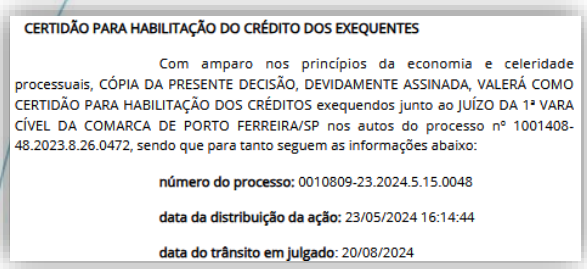

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010809-23.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/05/2024 16:14:44

data do trânsito em julgado: 20/08/2024

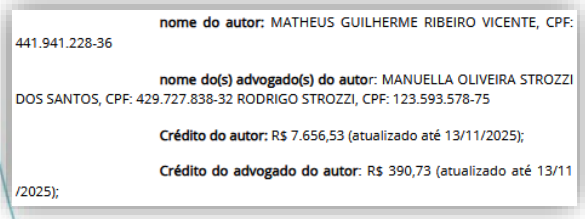

nome do autor: MATHEUS GUILHERME RIBEIRO VICENTE, CPF: 441.941.228-36

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 7.656,53 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 390,73 (atualizado até 13/11/2025);

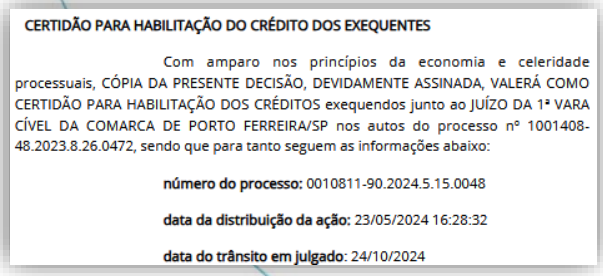

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010811-90.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/05/2024 16:28:32

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

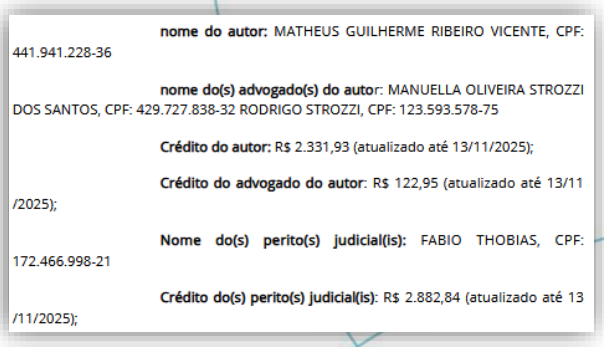

nome do autor: MATHEUS GUILHERME RIBEIRO VICENTE, CPF: 441.941.228-36

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 2.331,93 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 122,95 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.882,84 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MATHEUS GUILHERME RIBEIRO VICENTE	0010809-23.2024.5.15.0048 0010811-90.2024.5.15.0048	R$ 9.988,46	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.988,46
RODRIGO STROZZI	0010809-23.2024.5.15.0048 0010811-90.2024.5.15.0048	R$ 513,68	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 513,68
FABIO THOBIAS	0010809-23.2024.5.15.0048 0010811-90.2024.5.15.0048	R$ 2.882,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.882,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MATHEUS GUILHERME RIBEIRO VICENTE o crédito no montante de R$ 9.988,46, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 513,68 e, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.882,84, todos classificados na Classe

Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MATHEUS GUILHERME RIBEIRO VICENTE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.988,46

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 513,68

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.882,84

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MATHEUS SILVA DA COSTA
CPF/CNPJ	433.387.578-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 83.546,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 84.808,47	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011401-67.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 84.808,47, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011401-67.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 28/03/2019 a 03/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011401-67.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/09/2024 18:46:10

data do trânsito em julgado: 13/02/2025

nome do autor: MATHEUS SILVA DA COSTA, CPF: 433.387.578-16

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$84.808,47 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$4.414,66 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MATHEUS SILVA DA COSTA	0011401-67.2024.5.15.0048	R$ 84.808,47	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 84.808,47
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011401-67.2024.5.15.0048	R$ 4.414,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.414,66
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011401-67.2024.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MATHEUS SILVA DA COSTA o crédito no montante de R$ 84.808,47, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 4.414,66, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI o crédito no montante de R$ 2.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MATHEUS SILVA DA COSTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 84.808,47

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 4.414,66

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MICHEL INACIO DE SOUZA
CPF/CNPJ	368.529.608-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 84.544,04	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0010836-06.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 84.544,04, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010836-06.2024.5.15.0048, o qual ainda se encontra em trâmite, pendente de homologação dos cálculos, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 26/02/2019 a 26/10/2023.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, submetem-se ao processo falimentar os créditos constituídos até a data da decretação da falência. Contudo, em razão da ausência de liquidação do crédito trabalhista, mostra-se inviável, neste momento, a apuração do respectivo valor e, consequentemente, sua inserção no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, diante da iliquidez momentânea da demanda trabalhista, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, eventual alteração do Quadro Geral de Credores somente poderá ocorrer após a definição do valor devido na Justiça do Trabalho.

Após a liquidação e definição do crédito, poderá o credor valer-se da medida processual cabível, mediante incidente de habilitação ou impugnação de crédito, para requerer a inclusão ou retificação do respectivo valor no Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada por MICHEL INACIO DE SOUZA, uma vez que o crédito objeto do pedido permanece ilíquido, impossibilitando, neste momento, a apuração de seu valor e sua consequente inclusão ou retificação no Quadro Geral de Credores.

Titular do Crédito: MICHEL INACIO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: Ilíquido

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MICHELE DIAS TAVARES
CPF/CNPJ	316.800.888-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 26.220,04	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 27.009,69	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011423-03.2023.5.15.0003

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 27.009,69, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011423-03.2023.5.15.0003.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 25/04/2018 a 25/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO DE CRÉDITO

ANA FLAVIA MAFRA TAVARES GONCALVES, da serventia da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial/falência no processo 1001408-48.2023.8.26.0472 tramitando no Juízo da 1ª Vara do Foro de Porto Ferreira, nos termos do art. 9 da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº 0011423-03.2023.5.15.0003

Data de ajuizamento 11/07/2023

Data do trânsito em julgamento 12/04/2024

Vara, comarca, tribunal 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba / TRT 15ª Região

Nome do devedor CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

CNPJ do devedor CERAMICA PORTO FERREIRA S.A., CNPJ: 55.186.423/0001-30

Nome do credor MICHELE DIAS TAVARES

CPF ou CNPJ do credor MICHELE DIAS TAVARES, CPF: 316.800.888-58

- KESIA SALERNO, CPF: 279.660.858-13 - e-mail: kksalerno@hotmail.com
  MELISSA YUMI KOGA BARALDI, CPF: 274.849.628-05 - e-mail: mel.adv2007@gmail.com

Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista:

- PRINCIPAL LÍQUIDO = R$ 27.009,69
- INSS (COTA EMPREGADO) = R$ 1.160,71
- INSS (COTA EMPREGADOR) = R$ 3.637,92

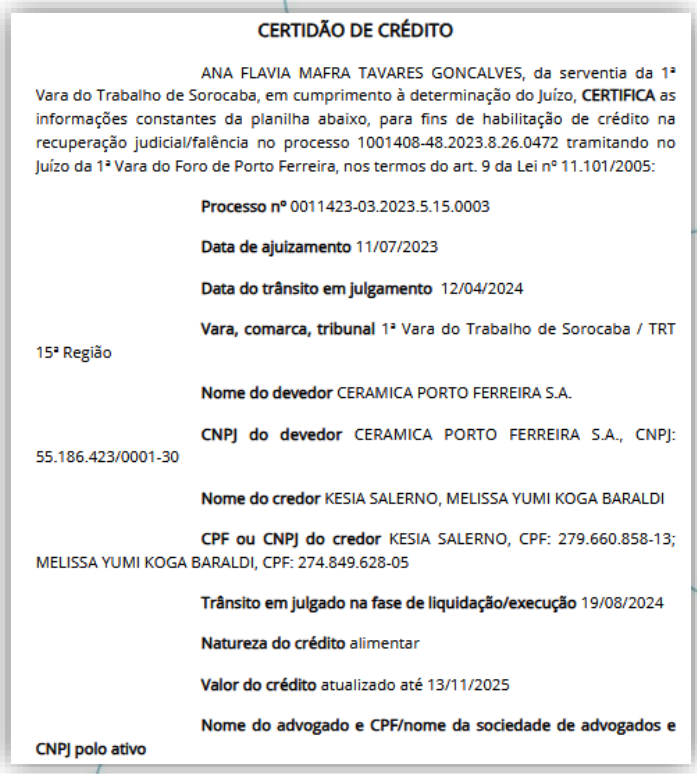

CERTIDÃO DE CRÉDITO

ANA FLAVIA MAFRA TAVARES GONCALVES, da serventia da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial/falência no processo 1001408-48.2023.8.26.0472 tramitando no Juízo da 1ª Vara do Foro de Porto Ferreira, nos termos do art. 9 da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº 0011423-03.2023.5.15.0003

Data de ajuizamento 11/07/2023

Data do trânsito em julgamento 12/04/2024

Vara, comarca, tribunal 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba / TRT 15ª Região

Nome do devedor CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

CNPJ do devedor CERAMICA PORTO FERREIRA S.A., CNPJ: 55.186.423/0001-30

Nome do credor KESIA SALERNO, MELISSA YUMI KOGA BARALDI

CPF ou CNPJ do credor KESIA SALERNO, CPF: 279.660.858-13; MELISSA YUMI KOGA BARALDI, CPF: 274.849.628-05

Trânsito em julgado na fase de liquidação/execução 19/08/2024

Natureza do crédito alimentar

Valor do crédito atualizado até 13/11/2025

Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ polo ativo

- KESIA SALERNO, CPF: 279.660.858-13 - e-mail: kksalerno@hotmail.com
- MELISSA YUMI KOGA BARALDI, CPF: 274.849.628-05 - e-mail: mel.adv2007@gmail.com

Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista:

- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS = R$ 2.817,04

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MICHELE DIAS TAVARES	0011423-03.2023.5.15.0003	R$ 27.009,69	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 27.009,69
KESIA SALERNO	0011423-03.2023.5.15.0003	R$ 2.817,04	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.817,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MICHELE DIAS TAVARES o crédito no montante de R$ 27.009,69 e, em favor de KESIA SALERNO, o crédito no montante de R$ 2.817,04, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MICHELE DIAS TAVARES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 27.009,69

Titular do Crédito: KESIA SALERNO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.817,04

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MOISES GEREMIAS MACHADO DA SILVA
CPF/CNPJ	328.529.308-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 26.507,14	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 26.967,03	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011367-29.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 26.967,03, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011367-29.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 28/10/2020 a 09/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011367-29.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/08/2023 11:52:54

data do trânsito em julgado: 10/10/2024

nome do autor: MOISES GEREMIAS MACHADO DA SILVA, CPF: 328.529.308-03

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 FERNANDO BALDAN NETO, CPF: 369.908.198-20 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$ 26.967,03 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.411,39 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MOISES GEREMIAS MACHADO DA SILVA	0011367-29.2023.5.15.0048	R$ 26.967,03	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 26.967,03
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011367-29.2023.5.15.0048	R$ 1.411,39	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.411,39

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MOISES GEREMIAS MACHADO DA SILVA o crédito no montante de R$ 26.967,03 e, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, o crédito no montante de R$ 1.411,39, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MOISES GEREMIAS MACHADO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 26.967,03

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.411,39

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MURIEL APARECIDO DA COSTA
CPF/CNPJ	494.709.688-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 35.875,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processos nº 0010027-79.2025.5.15.0048 e 0010028-64.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 35.875,50, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos 0010028-64.2025.5.15.0048 e nº 0010027-79.2025.5.15.0048 o qual ainda se encontra em trâmite, pendente de homologação dos cálculos, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/05/2023 a 13/01/2025, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025 referente ao processo 0010028-64.2025.5.15.0048, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010028-64.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/01/2025 17:15:43

data do trânsito em julgado: 28/05/2025

nome do autor: MURIEL APARECIDO DA COSTA, CPF: 469.879.158-81

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 8.434,66 (Líquido devido) + R$ 821,09 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 484,70 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): PAULO ROBERTO SIMAO, CPF: 274.857.948-84

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.659,31 (atualizado até 13/11/2025);

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, submetem-se ao processo falimentar os créditos constituídos até a data da decretação da falência. Contudo, em razão da ausência de liquidação do crédito trabalhista referente ao processo nº 0010027-79.2025.5.15.0048, mostra-se inviável, neste momento, a apuração do respectivo valor e, consequentemente, sua inserção no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, diante da iliquidez momentânea da demanda trabalhista, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, eventual alteração do Quadro Geral de Credores somente poderá ocorrer após a definição do valor devido na Justiça do Trabalho.

Após a liquidação e definição do crédito referente ao processo nº 0010027-79.2025.5.15.0048, poderá o credor valer-se da medida processual cabível, mediante incidente de habilitação ou impugnação de crédito, para requerer a inclusão ou retificação do respectivo valor no Quadro Geral de Credores.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0010027-79.2025.5.15.0048do, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MURIEL APARECIDO DA COSTA	0010027-79.2025.5.15.0048 0010028-64.2025.5.15.0048	R$ 9.255,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.255,75
RODRIGO STROZZI	0010027-79.2025.5.15.0048 0010028-64.2025.5.15.0048	R$ 484,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 484,70
PAULO ROBERTO SIMAO	0010027-79.2025.5.15.0048 0010028-64.2025.5.15.0048	R$ 1.659,31	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.659,31

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a parcialmente habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MURIEL APARECIDO DA COSTA o crédito no montante de R$ 9.255,75, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 484,70 e, em favor de PAULO ROBERTO SIMAO, o crédito no montante de R$ 1.659,31, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MURIEL APARECIDO DA COSTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.255,75

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 484,70

Titular do Crédito: PAULO ROBERTO SIMAO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.659,31

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MURILO AFONSO EGIDIO
CPF/CNPJ	394.305.448-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 79.458,60	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 81.083,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011368-14.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 81.083,55, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011368-14.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/06/2015 a 29/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011368-14.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/08/2023 11:58:19

data do trânsito em julgado: 27/06/2024

nome do autor: MURILO AFONSO EGIDIO, CPF: 394.305.448-96

nome do(s) advogado(s) do autor: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, CPF: 253.372.088-70

Crédito do autor: R$ 81.083,55 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.733,42 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MURILO AFONSO EGIDIO	0011368-14.2023.5.15.0048	R$ 81.083,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 81.083,55
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0011368-14.2023.5.15.0048	R$ 5.733,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.733,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MURILO AFONSO EGIDIO o crédito no montante de R$ 81.083,55 e, em favor de ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, o crédito no montante de R$ 5.733,42, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MURILO AFONSO EGIDIO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 81.083,55

Titular do Crédito: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.733,42

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MURILO FELIPPE CAINELLES
CPF/CNPJ	433.030.428-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 98.617,51	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 100.222,57	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010389-18.2024.5.15.0048 e nº 0010390-03.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 100.222,57, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010389-18.2024.5.15.0048 e nº 0010390-03.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/08/2015 a 10/03/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010389-18.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 07/03/2024 10:09:06

data do trânsito em julgado: 28/05/2024

nome do autor: MURILO FELIPPE CAINELLES, CPF: 433.030.428-70

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 64.030,18 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.305,52 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010390-03.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 07/03/2024 10:19:29

data do trânsito em julgado: 13/09/2024

nome do autor: MURILO FELIPPE CAINELLES, CPF: 433.030.428-70

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

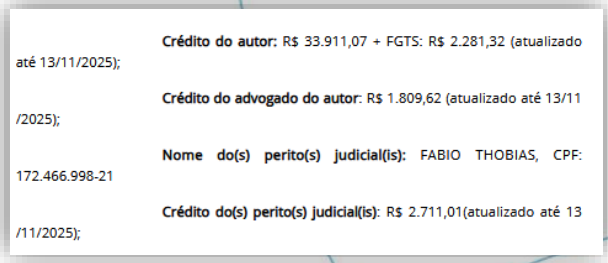

Crédito do autor: R$ 33.911,07 + FGTS: R$ 2.281,32 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.809,62 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.711,01(atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MURILO FELIPPE CAINELLES	0010389-18.2024.5.15.0048 0010390-03.2024.5.15.0048	R$ 100.222,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 100.222,57
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0010389-18.2024.5.15.0048 0010390-03.2024.5.15.0048	R$ 5.115,14	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.115,14
FABIO THOBIAS	0010389-18.2024.5.15.0048 0010390-03.2024.5.15.0048	R$ 2.711,01	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.711,01

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MURILO FELIPPE CAINELLES o crédito no montante de R$100.222,57, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$5.115,14, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.711,01, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: MURILO FELIPPE CAINELLES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 100.222,57

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 5.115,14

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.711,01

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NAZIREO ESPERILO FERLA DE SOUZA
CPF/CNPJ	438.744.088-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 28.387,66	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.007,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011284-13.2023.5.15.0048 e nº 0011285-95.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 29.007,50, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011284-13.2023.5.15.0048 e nº 0011285-95.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 11/11/2020 a 28/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011284-13.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 07:14:57

data do trânsito em julgado: 02/08/2024

nome do autor: NAZIREO ESPERILO FERLA DE SOUZA, CPF: 438.744.088-09

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$16.702,83 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$835,14 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011285-95.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 07:26:02

data do trânsito em julgado: 30/07/2024

nome do autor: NAZIREO ESPERILO FERLA DE SOUZA, CPF: 438.744.088-09

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$12.304,67 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$646,53 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$1.799,70 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
NAZIREO ESPERILO FERLA DE SOUZA	0011284-13.2023.5.15.0048 0011285-95.2023.5.15.0048	R$ 29.007,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 29.007,50
RODRIGO STROZZI	0011284-13.2023.5.15.0048 0011285-95.2023.5.15.0048	R$ 2.634,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.634,84
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011284-13.2023.5.15.0048 0011285-95.2023.5.15.0048	R$ 1.799,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.799,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de NAZIREO ESPERILO FERLA DE SOUZA o crédito no montante de R$ 29.007,50, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.634,84 e , em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.799,70, todos

classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: NAZIREO ESPERILO FERLA DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 29.007,50

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.634,84

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.799,70

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NELSON AUGUSTO DIAS
CPF/CNPJ	073.283.918-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 30.259,27	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 33.954,43	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010253-89.2022.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 33.954,43, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010253-89.2022.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/02/2001 a 15/07/2011, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010253-89.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/03/2022 11:27:51

data do trânsito em julgado: 15/08/2023

nome do autor: NELSON AUGUSTO DIAS, CPF: 073.283.918-12

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$ 33.954,43 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): IVAN JOSE TOFOLO, CPF: 188.175.978-48

Crédito do perito judicial IVAN JOSE TOFOLO: R$ 1.265,48 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FÁBIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do perito judicial FÁBIO THOBIAS: R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
NELSON AUGUSTO DIAS	0010253-89.2022.5.15.0048	R$ 33.954,43	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 33.954,43
IVAN JOSE TOFOLO	0010253-89.2022.5.15.0048	R$ 1.265,48	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.265,48
FABIO THOBIAS	0010253-89.2022.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de NELSON AUGUSTO DIAS o crédito no montante de R$ 33.954,43, em favor de IVAN JOSE TOFOLO, o crédito no montante de R$ 1.265,48, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: NELSON AUGUSTO DIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 33.954,43

Titular do Crédito: IVAN JOSE TOFOLO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.265,48

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NODERLEI MOISES ARAUJO
CPF/CNPJ	123.518.018-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 77.047,33	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 80.783,78	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010341-59.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 80.783,78, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010341-59.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/08/2018 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010341-59.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/02/2024 22:01:53

data do trânsito em julgado: 06/07/2024

nome do autor: NODERLEI MOISES ARAUJO, CPF: 123.518.018-22

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 80.783,78 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 8.313,02 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): EDBERTO LUIS MIRANDA, CPF: 071.519.038-55

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.947,24 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
NODERLEI MOISES ARAUJO	0010341-59.2024.5.15.0048	R$ 80.783,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 80.783,78
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010341-59.2024.5.15.0048	R$ 8.313,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.313,02
EDBERTO LUIS MIRANDA	0010341-59.2024.5.15.0048	R$ 1.947,24	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.947,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de NODERLEI MOISES ARAUJO o crédito no montante de R$ 80.783,78, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$ 8.313,02, em favor de EDBERTO LUIS MIRANDA o crédito no montante de R$ 1.947,24, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: NODERLEI MOISES ARAUJO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 80.783,78

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 8.313,02

Titular do Crédito: EDBERTO LUIS MIRANDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.947,24

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ODAIR JOSE CAMILO
CPF/CNPJ	141.924.588-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 38.317,86	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 37.179,91	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011862-73.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 37.179,91, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011862-73.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/03/2017 a 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011862-73.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/11/2023 17:31:45

data do trânsito em julgado: 05/09/2024

nome do autor: ODAIR JOSE CAMILO, CPF: 141.924.588-02

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$ 37.179,91 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.919,78 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ODAIR JOSE CAMILO	0011862-73.2023.5.15.0048	R$ 37.179,91	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 37.179,91
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011862-73.2023.5.15.0048	R$ 1.919,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.919,78
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011862-73.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ODAIR JOSE CAMILO o crédito no montante de R$ 37.179,91, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$ 1.919,78, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ODAIR JOSE CAMILO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 37.179,91

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.919,78

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO
CPF/CNPJ	320.935.618-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 403.277,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 207.917,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010440-29.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 207.917,00, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010440-29.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/10/2010 a 20/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

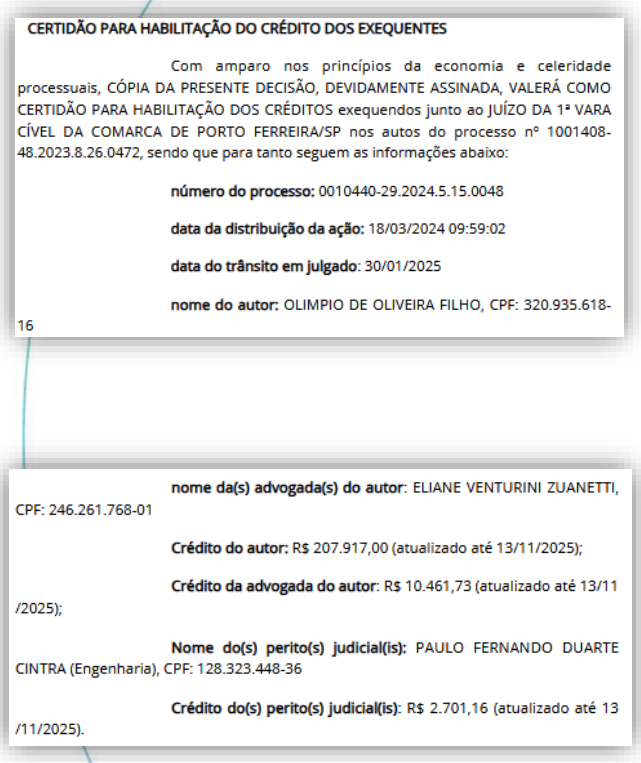

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010440-29.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 18/03/2024 09:59:02

data do trânsito em julgado: 30/01/2025

nome do autor: OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 320.935.618-16

nome da(s) advogada(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 207.917,00 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito da advogada do autor: R$ 10.461,73 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA (Engenharia), CPF: 128.323.448-36

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.701,16 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO	0010440-29.2024.5.15.0048	R$ 207.917,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 207.917,00
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0010440-29.2024.5.15.0048	R$ 10.461,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 10.461,73
PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA	0010440-29.2024.5.15.0048	R$ 2.701,16	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.701,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO o crédito no montante de R$207.917,00, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$10.461,73, em favor de PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA o crédito no montante de R$2.701,16, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 207.917,00

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 10.461,73

Titular do Crédito: PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.701,16

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ORIVALDO OSCAR PUCCI
CPF/CNPJ	064.935.768-6

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 260.536,91	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 293.060,56	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010342-44.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 293.060,56, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010342-44.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/02/2003 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010342-44.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/02/2024 22:16:46

data do trânsito em julgado: 24/09/2024

nome do autor: ORIVALDO OSCAR PUCCI, CPF: 064.935.768-06

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 215.496,70 (atualizado até 13/11/2025);

Depósito FGTS: R$ 77.563,86 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 15.030,20 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): SERGIO ODAIR PERGUER, CPF: 045.328.148-63

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.316,33 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
ORIVALDO OSCAR PUCCI	0010342-44.2024.5.15.0048	R$ 293.060,56	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 293.060,56	R$ 222.700,00	R$ 70.360,56
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010342-44.2024.5.15.0048	R$ 15.030,20	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 15.030,20	R$ 15.030,20	R$ -
SERGIO ODAIR PERGUER	0010342-44.2024.5.15.0048	R$ 1.316,33	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.316,33	R$ 1.316,33	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de ORIVALDO OSCAR PUCCI , reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 70.360,56, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO o crédito no montante de R$ 15.030,20 e, em favor de SERGIO ODAIR PERGUER, o crédito no montante de R$ 1.316,33, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ORIVALDO OSCAR PUCCI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 70.360,56

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 15.030,20

Titular do Crédito: SERGIO ODAIR PERGUER

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.316,33

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OSMAR SANDRO DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ	186.353.888-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 45.828,57	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 68.135,06	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010803-16.2024.5.15.0048 e nº 0010803-16.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 68.135,06, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010803-16.2024.5.15.0048 e nº 0010803-16.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/07/2020 a 17/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

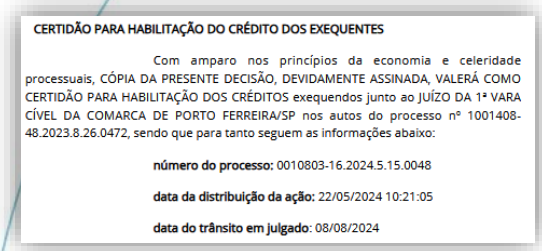

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010803-16.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/05/2024 10:21:05

data do trânsito em julgado: 08/08/2024

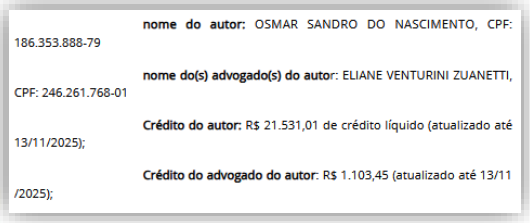

nome do autor: OSMAR SANDRO DO NASCIMENTO, CPF: 186.353.888-79

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 21.531,01 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.103,45 (atualizado até 13/11/2025);

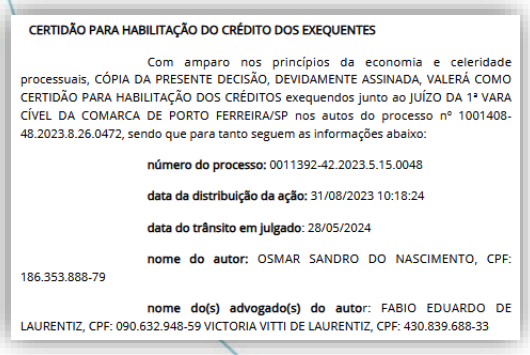

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011392-42.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 31/08/2023 10:18:24

data do trânsito em julgado: 28/05/2024

nome do autor: OSMAR SANDRO DO NASCIMENTO, CPF: 186.353.888-79

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

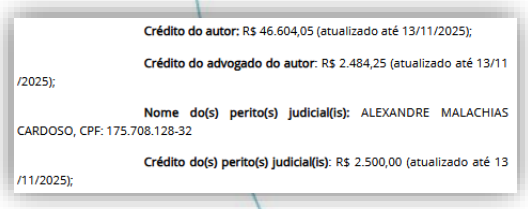

Crédito do autor: R$ 46.604,05 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.484,25 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
OSMAR SANDRO DO NASCIMENTO	0010803-16.2024.5.15.0048	R$ 68.135,06	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 68.135,06
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0010803-16.2024.5.15.0048	R$ 1.103,45	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.103,45
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011392-42.2023.5.15.0048	R$ 2.484,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.484,25
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011392-42.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de OSMAR SANDRO DO NASCIMENTO o crédito no montante de R$68.135,06 e, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$1.103,45, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, o crédito no montante de R$2.484,25 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$2.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº

11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: OSMAR SANDRO DO NASCIMENTO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 68.135,06

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.103,45

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.484,25

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OSNI APARECIDO ALVES
CPF/CNPJ	115.291.418-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 201.307,54	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 206.205,07	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010417-83.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 206.205,07, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010417-83.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 03/11/2014 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010417-83.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/03/2024 16:11:23

data do trânsito em julgado: 11/09/2024

nome do autor: OSNI APARECIDO ALVES, CPF: 115.291.418-93

nome da(s) advogada(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 206.205,07 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito da advogada do autor: R$ 10.545,42 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.611,55 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
>
> (...)
>
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
OSNI APARECIDO ALVES	0010417-83.2024.5.15.0048	R$ 206.205,07	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 206.205,07
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010417-83.2024.5.15.0048	R$ 10.545,42	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 10.545,42
FABIO THOBIAS	0010417-83.2024.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.611,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de OSNI APARECIDO ALVES o crédito no montante de R$ 206.205,07, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 10.545,42, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.611,55, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: OSNI APARECIDO ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 206.205,07

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 10.545,42

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.611,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PATRISSON DANIEL DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	478.035.929-9

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 68.679,54	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 63.864,18	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011911-17.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 63.864,18, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011911-17.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/07/2019 a 05/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011911-17.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/12/2023 12:28:53

data do trânsito em julgado: 13/09/2024

nome do autor: PATRISSON DANIEL DE OLIVEIRA, CPF: 478.035.668-71

nome do(s) advogado(s) do autor: ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI, CPF: 223.815.998-35

Crédito do autor: R$63.864,18 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$3.286,35 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS, CPF: 268.372.968-50; LARISSA CRISTINA JOIA, CPF: 311.142.128-73

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.500,00 (atualizado até 13/11/2025) e

Nome do(s) perito(s) judicial(is): LARISSA CRISTINA JOIA, CPF: 311.142.128-73

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$1.800,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PATRISSON DANIEL DE OLIVEIRA	0011911-17.2023.5.15.0048	R$ 63.864,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 63.864,18
ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI	0011911-17.2023.5.15.0048	R$ 3.286,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.286,35
WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS	0011911-17.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
LARISSA CRISTINA JOIA	0011911-17.2023.5.15.0048	R$ 1.800,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.800,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PATRISSON DANIEL DE OLIVEIRA o crédito no montante de R$63.864,18, em favor de ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI, o crédito no montante de R$ 3.286,35, em favor de WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS o crédito no montante de R$ 2.500,00 e, em favor de LARISSA CRISTINA JOIA o crédito no montante de R$ 1.800,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PATRISSON DANIEL DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 63.864,18

Titular do Crédito: ELEN RENATA APARECIDA DA SILVA LANZELLOTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.286,35

Titular do Crédito: WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.500,00

Titular do Crédito: LARISSA CRISTINA JOIA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.800,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PATROCINIO LOPES FERREIRA
CPF/CNPJ	177.573.148-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 37.342,37	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.133,76	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010199-31.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 13.133,76, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010199-31.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 28/06/2018 a 14/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010199-31.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/02/2019 10:03:16

data do trânsito em julgado: 16/10/2019

nome do autor: PATROCINIO LOPES FERREIRA, CPF: 177.573.148-01

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$13.133,76 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.398,75 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA - C.P.F.: 128.323.448-36

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$853,71 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PATROCINIO LOPES FERREIRA	0010199-31.2019.5.15.0048	R$ 13.133,76	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 13.133,76
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010199-31.2019.5.15.0048	R$ 1.398,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.398,75
PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA	0010199-31.2019.5.15.0048	R$ 853,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 853,71

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PATROCINIO LOPES FERREIRA o crédito no montante de R$13.133,76, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$1.398,75, em favor de PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA o crédito no montante de R$853,71, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PATROCINIO LOPES FERREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 13.133,76

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 1.398,75

Titular do Crédito: PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 853,71

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO AMILTON ROSIN
CPF/CNPJ	115.355.158-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 30.092,28	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 30.907,84	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010774-63.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 30.907,84, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010774-63.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 12/04/1996 a 08/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

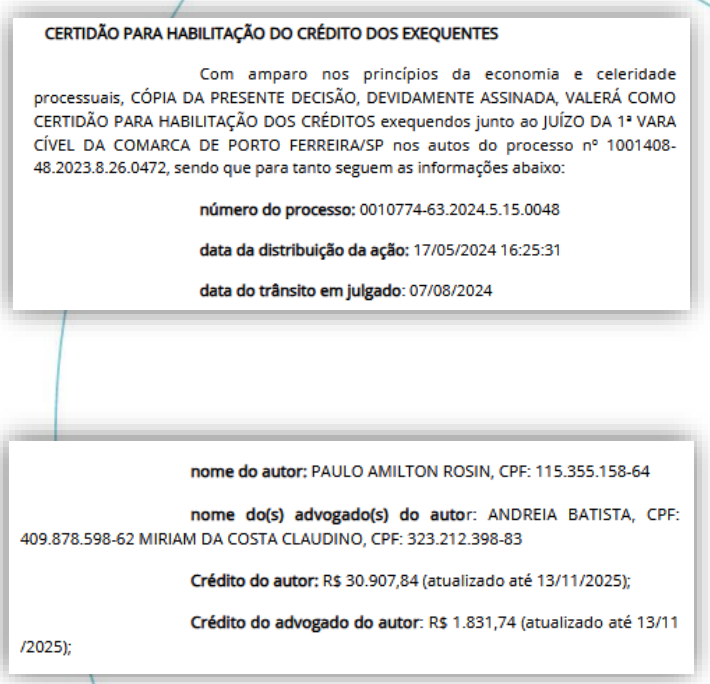

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010774-63.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/05/2024 16:25:31

data do trânsito em julgado: 07/08/2024

nome do autor: PAULO AMILTON ROSIN, CPF: 115.355.158-64

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 30.907,84 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.831,74 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PAULO AMILTON ROSIN	0010774-63.2024.5.15.0048	R$ 30.907,84	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 30.907,84
ANDRÉIA BATISTA	0010774-63.2024.5.15.0048	R$ 1.831,74	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.831,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PAULO AMILTON ROSIN o crédito no montante de R$ 30.907,84 e, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 1.831,74, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PAULO AMILTON ROSIN

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 30.907,84

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.831,74

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO ANTONIO DE SOUZA
CPF/CNPJ	191.638.918-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 49.509,15	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 66.393,31	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011412-96.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 66.393,31, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011412-96.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/07/2019 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

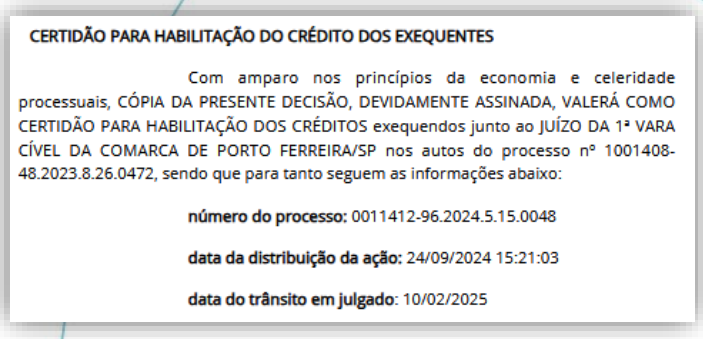

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011412-96.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/09/2024 15:21:03

data do trânsito em julgado: 10/02/2025

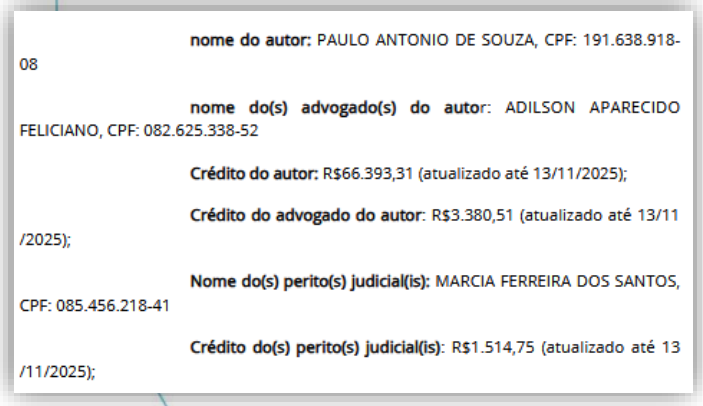

nome do autor: PAULO ANTONIO DE SOUZA, CPF: 191.638.918-08

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$66.393,31 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$3.380,51 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 085.456.218-41

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$1.514,75 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PAULO ANTONIO DE SOUZA	0011412-96.2024.5.15.0048	R$ 66.393,31	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 66.393,31
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0011412-96.2024.5.15.0048	R$ 3.380,51	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 3.380,51
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	0011412-96.2024.5.15.0048	R$ 1.514,75	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.514,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PAULO ANTONIO DE SOUZA o crédito no montante de R$66.393,31, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$3.380,51, em favor de MARCIA FERREIRA DOS SANTOS o crédito no montante de R$1.514,75, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PAULO ANTONIO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 66.393,31

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.380,51

Titular do Crédito: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.514,75

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO CESAR FIGUEIREDO
CPF/CNPJ	297.844.398-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 27.671,09	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 49.356,54	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011113-22.2024.5.15.0048 e nº 0011669-58.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 49.356,54, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre doa Processos nº 0011113-22.2024.5.15.0048 e nº 0011669-58.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/06/2019 a 09/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011113-22.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/07/2024 09:22:10

data do trânsito em julgado: 24/09/2024

nome do autor: PAULO CESAR FIGUEIREDO, CPF: 297.844.398-75

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 28.458,70 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.422,94 (atualizado até 13/11/2025);

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamada permaneceu inerte à determinação de Id 775cd25 para apresentação de cálculos, restando, ainda, silente quando da intimação (Id 1b15b42) para se manifestar acerca dos cálculos ofertados pelo autor. Assim, operou-se a preclusão.

O reclamante concordou com a correção dos cálculos promovida pela contadoria do juízo em Id 82ae4f0.

HOMOLOGO os cálculos de Id 82ae4f0 apresentados pela secretaria, os quais serão atualizados na sequência desta decisão, por considerá-los em conformidade com a sentença e v. acórdão e para que produzam jurídicos efeitos.

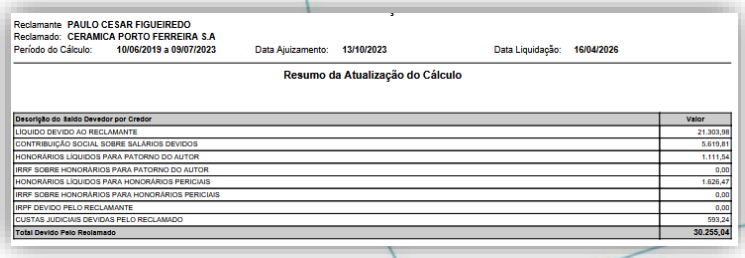

Reclamante PAULO CESAR FIGUEIREDO
Reclamado: CERAMICA PORTO FERREIRA S.A
Período do Cálculo: 10/06/2019 a 09/07/2023 Data Ajuizamento: 13/10/2023 Data Liquidação: 16/04/2026

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	21.303,98
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.619,81
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATORNO DO AUTOR	1.111,54
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATORNO DO AUTOR	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS PERICIAIS	1.626,47
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	593,24
Total Devido Pelo Reclamado	**30.255,04**

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PAULO CESAR FIGUEIREDO	0011113-22.2024.5.15.0048	R$ 28.458,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 28.458,70
PAULO CESAR FIGUEIREDO	0011669-58.2023.5.15.0048	R$ 21.303,98	16/04/2026	13/11/2025	-154	-1,91%	R$ 20.897,84
							R$ 49.356,54
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0011113-22.2024.5.15.0048	R$ 1.422,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.422,94
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011669-58.2023.5.15.0048	R$ 1.111,54	16/04/2026	13/11/2025	-154	-1,91%	R$ 1.090,35
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011669-58.2023.5.15.0048	R$ 1.626,47	16/04/2026	13/11/2025	-154	-1,91%	R$ 1.595,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PAULO CESAR FIGUEIREDO o crédito no montante de R$ 49.356,54, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$ 1.422,94, e, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, o crédito no montante de R$ 1.090,35 e, em favor

de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$ 1.595,46, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PAULO CESAR FIGUEIREDO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 49.356,54

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.422,94

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.090,35

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.595,46

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO JULIO GRACIANO
CPF/CNPJ	299.467.248-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 178.490,56	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 166.700,98	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011122-28.2017.5.15.0048 e nº 0010037-36.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 126.877,55, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011122-28.2017.5.15.0048 e nº 0010037-36.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/01/2010 a 03/10/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011122-28.2017.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/08/2017 16:41:09

data do trânsito em julgado: 02/03/2020

nome do autor: PAULO JULIO GRACIANO, CPF: 299.467.248-04

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$ 145.456,66 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ADEMILSON ALVES CORREIA, CPF: 123.377.448-41

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.621,09 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI, CPF: 282.049.478-10

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.621,09 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010037-36.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/01/2019 11:08:51

data do trânsito em julgado: 18/09/2020

nome do autor: PAULO JULIO GRACIANO, CPF: 299.467.248-04

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$ 21.244,32 (Líquido devido) + R$ 8.914,80 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.523,04 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PAULO JULIO GRACIANO	0011122-28.2017.5.15.0048 0010037-36.2019.5.15.0048	R$ 166.700,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 166.700,98
ALEXANDRE ELI ALVES	0011122-28.2017.5.15.0048 0010037-36.2019.5.15.0048	R$ 1.523,04	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.523,04
ADEMILSON ALVES CORREIA	0011122-28.2017.5.15.0048 0010037-36.2019.5.15.0048	R$ 1.621,09	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.621,09
RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI	0011122-28.2017.5.15.0048 0010037-36.2019.5.15.0048	R$ 1.621,09	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.621,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PAULO JULIO GRACIANO o crédito no montante de R$ 166.700,98, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES , o crédito no montante de R$ 1.523,04, em favor de ADEMILSON ALVES CORREIA o crédito no montante de R$ 1.621,09 e, em favor de RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI o crédito no montante de R$ 1.621,09, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PAULO JULIO GRACIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 166.700,98

Titular do Crédito: ALEXANDRE ELI ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.523,04

Titular do Crédito: ADEMILSON ALVES CORREIA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.621,09

Titular do Crédito: RODRIGO LEONARDO VINICIUS FREGONESI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.621,09

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO RICARDO APARECIDO RODRIGUES
CPF/CNPJ	373.867.088-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 15.547,91	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.925,96	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010722-04.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 15.925,96, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010722-04.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/03/2022 a 06/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010722-04.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 18/05/2023 14:27:59

data do trânsito em julgado: 22/02/2024

nome do autor: PAULO RICARDO APARECIDO RODRIGUES, CPF: 392.731.318-16

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$15.925,96 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$799,16 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): LEANDRO COLLACO MARQUES, CPF: 304.273.968-67

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$1.039,21 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PAULO RICARDO APARECIDO RODRIGUES	0010722-04.2023.5.15.0048	R$ 15.925,96	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 15.925,96
RODRIGO STROZZI	0010722-04.2023.5.15.0048	R$ 799,16	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 799,16
LEANDRO COLLACO MARQUES	0010722-04.2023.5.15.0048	R$ 1.039,21	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.039,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PAULO RICARDO APARECIDO RODRIGUES o crédito no montante de R$ 15.925,96, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 799,16, em favor de LEANDRO COLLACO MARQUES o crédito no montante de R$ 1.039,21, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PAULO RICARDO APARECIDO RODRIGUES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 15.925,96

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 799,16

Titular do Crédito: LEANDRO COLLACO MARQUES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.039,21

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO SERGIO COSTA
CPF/CNPJ	397.005.558-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 119.953,49	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 126.718,11	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010841-28.2024.5.15.0048 e nº 0010842-13.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 126.718,11, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010841-28.2024.5.15.0048 e nº 0010842-13.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/04/2021 a 27/05/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010841-28.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 03/06/2024 11:02:59

data do trânsito em julgado: 08/11/2024

nome do autor: PAULO SERGIO COSTA, CPF: 397.005.558-01

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 111.973,04 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.749,56 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010842-13.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 03/06/2024 11:09:35

data do trânsito em julgado: 11/11/2024

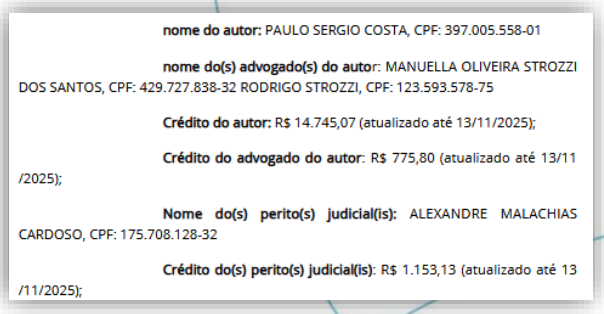

nome do autor: PAULO SERGIO COSTA, CPF: 397.005.558-01

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 14.745,07 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 775,80 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.153,13 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PAULO SERGIO COSTA	0010841-28.2024.5.15.0048 0010842-13.2024.5.15.0048	R$ 126.718,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 126.718,11
RODRIGO STROZZI	0010841-28.2024.5.15.0048 0010842-13.2024.5.15.0048	R$ 6.525,36	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.525,36
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010841-28.2024.5.15.0048 0010842-13.2024.5.15.0048	R$ 1.153,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.153,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PAULO SERGIO COSTA o crédito no montante de R$ 126.718,11, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 6.525,36 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.153,13, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PAULO SERGIO COSTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 126.718,11

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.525,36

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.153,13

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO SERGIO DE CARVALHO
CPF/CNPJ	173.827.968-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.546,56	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 0011287-02.2022.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 19.546,56, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011287-02.2022.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/12/2020 a 08/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011287-02.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/12/2022 15:14:17

data do trânsito em julgado: 06/03/2024

nome do autor: PAULO SERGIO DE CARVALHO, CPF: 173.827.968-50

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$19.546,56 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.999,74 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): VANDERSON NATALINO DE SOUZA, CPF: 321.234.718-01.

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.800,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PAULO SERGIO DE CARVALHO	0011287-02.2022.5.15.0048	R$ 19.546,56	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 19.546,56
RODRIGO STROZZI	0011287-02.2022.5.15.0048	R$ 1.999,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.999,74
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011287-02.2022.5.15.0048	R$ 2.800,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.800,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PAULO SERGIO DE CARVALHO o crédito no montante de R$19.546,56, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.999,74 e, em favor de VANDERSON NATALINO DE SOUZA, o crédito no montante de R$ 2.800,00, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PAULO SERGIO DE CARVALHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 19.546,56

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.999,74

Titular do Crédito: VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.800,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO SERGIO VISCALDE
CPF/CNPJ	143.147.338-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 106.803,64	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 109.869,83	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011376-88.2023.5.15.0048 e nº 0011377-73.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 109.869,83, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011376-88.2023.5.15.0048 e nº 0011377-73.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 04/09/2013 a 29/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011376-88.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/08/2023 09:50:28

data do trânsito em julgado: 04/05/2024

nome do autor: PAULO SERGIO VISCALDE, CPF: 143.147.338-37

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 62.877,56 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.186,59 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011377-73.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/08/2023 09:50:43

data do trânsito em julgado: 23/04/2024

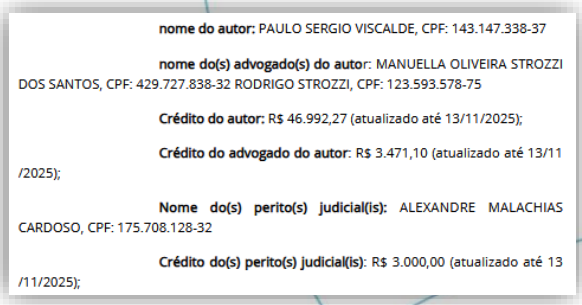

nome do autor: PAULO SERGIO VISCALDE, CPF: 143.147.338-37

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 46.992,27 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.471,10 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.000,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PAULO SERGIO VISCALDE	0011376-88.2023.5.15.0048 0011377-73.2023.5.15.0048	R$ 109.869,83	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 109.869,83
RODRIGO STROZZI	0011376-88.2023.5.15.0048 0011377-73.2023.5.15.0048	R$ 6.657,69	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.657,69
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011376-88.2023.5.15.0048 0011377-73.2023.5.15.0048	R$ 3.000,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PAULO SERGIO VISCALDE o crédito no montante de R$ 109.869,83, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 6.657,69 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.000,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PAULO SERGIO VISCALDE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 109.869,83

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.657,69

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.000,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PETRUS ALEXANDRE VASCO DE SOUZA
CPF/CNPJ	412.980.418-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 60.047,89	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.562,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010123-94.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 61.562,22, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010123-94.2025.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 07/01/2021 a 18/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

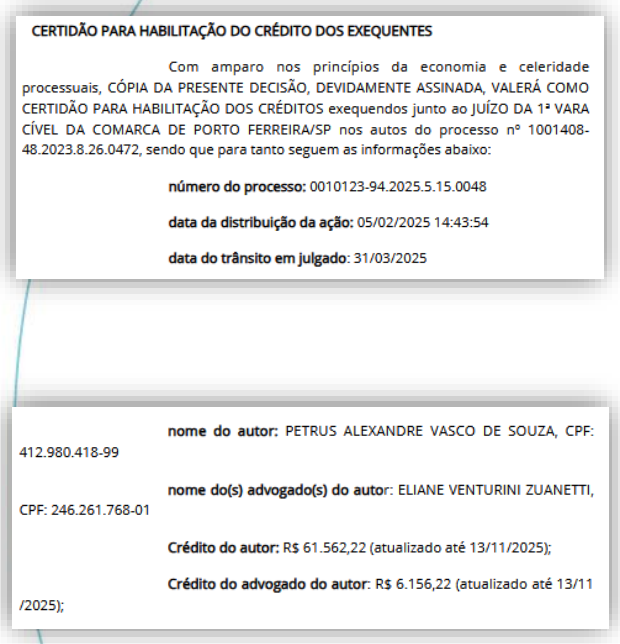

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010123-94.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/02/2025 14:43:54

data do trânsito em julgado: 31/03/2025

nome do autor: PETRUS ALEXANDRE VASCO DE SOUZA, CPF: 412.980.418-99

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 61.562,22 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.156,22 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PETRUS ALEXANDRE VASCO DE SOUZA	0010123-94.2025.5.15.0048	R$ 61.562,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 61.562,22
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0010123-94.2025.5.15.0048	R$ 6.156,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.156,22

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PETRUS ALEXANDRE VASCO DE SOUZA o crédito no montante de R$ 61.562,22 e, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$6.156,22, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PETRUS ALEXANDRE VASCO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 61.562,22

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.156,22

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRISCILA SALES DE CARVALHO
CPF/CNPJ	348.586.708-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.808,02	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 1002035-03.2017.5.02.0433

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 13.808,02, atualizado até 11/10/2017.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 1002035-03.2017.5.02.0433.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 02/05/2014 a 03/10/2017, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 11/10/2017, conforme demonstrado abaixo:

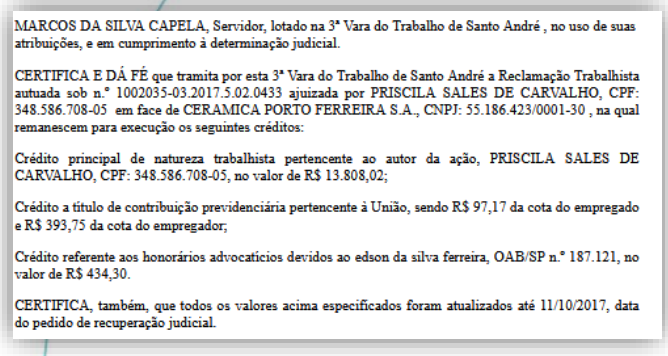

MARCOS DA SILVA CAPELA, Servidor, lotado na 3ª Vara do Trabalho de Santo André , no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação judicial.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta 3ª Vara do Trabalho de Santo André a Reclamação Trabalhista autuada sob n.º 1002035-03.2017.5.02.0433 ajuizada por PRISCILA SALES DE CARVALHO, CPF: 348.586.708-05 em face de CERAMICA PORTO FERREIRA S.A., CNPJ: 55.186.423/0001-30 , na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, PRISCILA SALES DE CARVALHO, CPF: 348.586.708-05, no valor de R$ 13.808,02;

Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, sendo R$ 97,17 da cota do empregado e R$ 393,75 da cota do empregador;

Crédito referente aos honorários advocatícios devidos ao edson da silva ferreira, OAB/SP n.º 187.121, no valor de R$ 434,30.

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até 11/10/2017, data do pedido de recuperação judicial.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
PRISCILA SALES DE CARVALHO	1002035-03.2017.5.02.0433	R$ 13.808,02	11/10/2017	13/11/2025	2955	51,43%	R$ 20.910,05
EDSON DA SILVA FERREIRA	1002035-03.2017.5.02.0433	R$ 434,30	11/10/2017	13/11/2025	2955	51,43%	R$ 657,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PRISCILA SALES DE CARVALHO o crédito no montante de R$20.910,05 e, em favor de EDSON DA SILVA FERREIRA, o crédito no montante de R$ 657,68, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PRISCILA SALES DE CARVALHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 20.910,05

Titular do Crédito: EDSON DA SILVA FERREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 657,68

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	QUEZIA TAIS DOS SANTOS
CPF/CNPJ	361.538.298-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.066,75	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.427,65	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011162-97.2023.5.15.0048 e nº 0011163-82.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 9.427,65, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011162-97.2023.5.15.0048 e nº 0011163-82.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 07/06/2023 a 27/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011162-97.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/07/2023 09:19:16

data do trânsito em julgado: 21/09/2023

nome do autor: QUEZIA TAIS DOS SANTOS, CPF: 361.538.298-64

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$7.055,82 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$370,63 (atualizado até 13/11/2025).

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011163-82.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/07/2023 09:29:27

data do trânsito em julgado: 20/03/2024

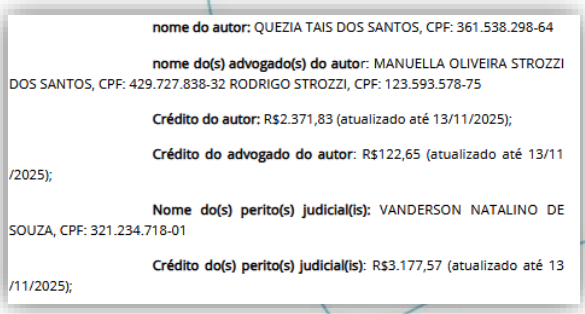

nome do autor: QUEZIA TAIS DOS SANTOS, CPF: 361.538.298-64

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$2.371,83 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$122,65 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): VANDERSON NATALINO DE SOUZA, CPF: 321.234.718-01

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$3.177,57 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
QUEZIA TAIS DOS SANTOS	0011162-97.2023.5.15.0048 0011163-82.2023.5.15.0048	R$ 9.427,65	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.427,65
RODRIGO STROZZI	0011162-97.2023.5.15.0048 0011163-82.2023.5.15.0048	R$ 493,28	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 493,28
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011162-97.2023.5.15.0048 0011163-82.2023.5.15.0048	R$ 3.177,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.177,57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de QUEZIA TAIS DOS SANTOS o crédito no montante de R$ 9.427,65, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 493,28 e, em favor de VANDERSON NATALINO DE SOUZA o crédito no montante de R$ 3.177,57, todos classificados

na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: QUEZIA TAIS DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.427,65

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 493,28

Titular do Crédito: VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.177,57

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAFAEL BARBOSA NASCIMENTO
CPF/CNPJ	412.670.468-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 63.668,12	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 65.071,65	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011302-34.2023.5.15.0048 e nº 0011303-19.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 65.071,65, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011302-34.2023.5.15.0048 e nº 0011303-19.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 16/03/2022 a 09/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011302-34.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 11:25:05

data do trânsito em julgado: 29/02/2024

nome do autor: RAFAEL BARBOSA NASCIMENTO, CPF: 412.670.468-05

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 50.501,67 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.591,00 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): LEANDRO COLLACO MARQUES, CPF: 304.273.968-67

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.072,69 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011303-19.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/08/2023 11:33:06

data do trânsito em julgado: 21/06/2024

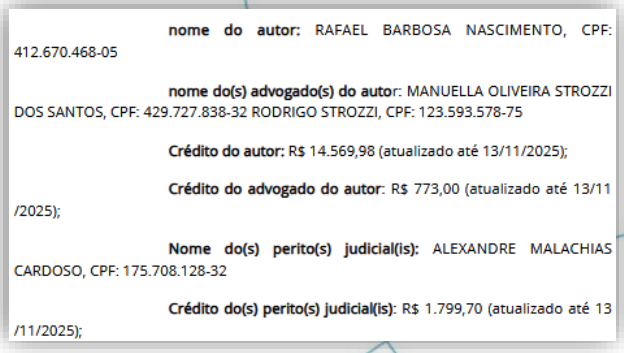

nome do autor: RAFAEL BARBOSA NASCIMENTO, CPF: 412.670.468-05

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 14.569,98 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 773,00 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.799,70 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RAFAEL BARBOSA NASCIMENTO	0011302-34.2023.5.15.0048 0011303-19.2023.5.15.0048	R$ 65.071,65	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 65.071,65
RODRIGO STROZZI	0011302-34.2023.5.15.0048 0011303-19.2023.5.15.0048	R$ 3.364,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.364,00
LEANDRO COLLACO MARQUES	0011302-34.2023.5.15.0048 0011303-19.2023.5.15.0048	R$ 1.072,69	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.072,69

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RAFAEL BARBOSA NASCIMENTO o crédito no montante de R$65.071,65, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.364,00, em favor de LEANDRO COLLACO MARQUES o crédito no montante de R$ 1.072,69, todos classificados

na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RAFAEL BARBOSA NASCIMENTO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 65.071,65

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 3.364,00

Titular do Crédito: LEANDRO COLLACO MARQUES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.072,69

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAFAEL RICARDO PRADO DE CAMARGO
CPF/CNPJ	450.567.978-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 27.375,87	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.312,12	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011333-54.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 25.312,12, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011333-54.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 23/11/2022 a 22/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

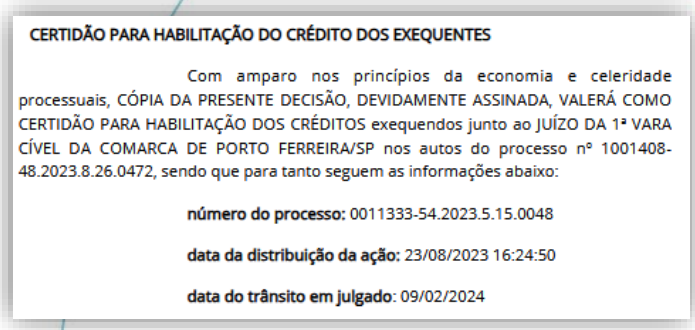

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011333-54.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/08/2023 16:24:50

data do trânsito em julgado: 09/02/2024

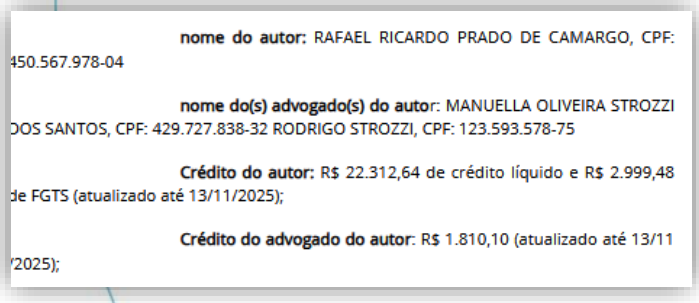

nome do autor: RAFAEL RICARDO PRADO DE CAMARGO, CPF: 450.567.978-04

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 22.312,64 de crédito líquido e R$ 2.999,48 de FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.810,10 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RAFAEL RICARDO PRADO DE CAMARGO	0011333-54.2023.5.15.0048	R$ 25.312,12	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 25.312,12
MANUELLA OLIVEIRA STROZZI	0011333-54.2023.5.15.0048	R$ 1.810,10	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.810,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RAFAEL RICARDO PRADO DE CAMARGO o crédito no montante de R$ 25.312,12 e, em favor de MANUELLA OLIVEIRA STROZZI, o crédito no montante de R$1.810,10, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RAFAEL RICARDO PRADO DE CAMARGO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 25.312,12

Titular do Crédito: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.810,10

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAFAEL RODRIGUES CAETANO
CPF/CNPJ	967.516.491-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.815,58	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.255,32	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 1.255,32, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de RAFAEL RODRIGUES CAETANO.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RAFAEL RODRIGUES CAETANO	0011221-85.2023.5.15.0048	R$ 1.255,32	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.255,32
							R$ 1.255,32

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de RAFAEL RODRIGUES CAETANO, o crédito no montante de R$1.255,32, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RAFAEL RODRIGUES CAETANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.255,32

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAFAEL VASQUES APARECIDO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	314.944.098-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.539,91	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.217,18	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010781-94.2020.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 17.217,18, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010781-94.2020.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/08/2018 a 09/09/2020, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

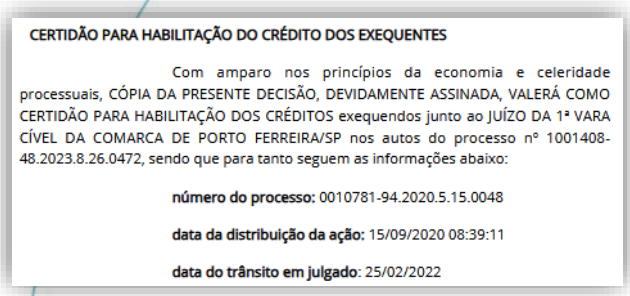

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010781-94.2020.5.15.0048

data da distribuição da ação: 15/09/2020 08:39:11

data do trânsito em julgado: 25/02/2022

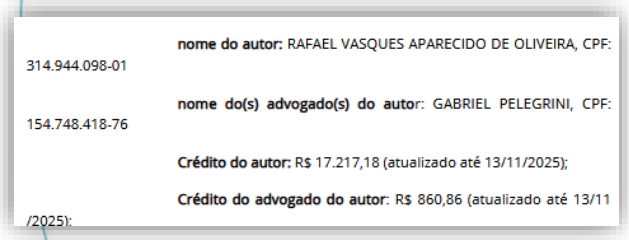

nome do autor: RAFAEL VASQUES APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF: 314.944.098-01

nome do(s) advogado(s) do autor: GABRIEL PELEGRINI, CPF: 154.748.418-76

Crédito do autor: R$ 17.217,18 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 860,86 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RAFAEL VASQUES APARECIDO DE OLIVEIRA	0010781-94.2020.5.15.0048	R$ 17.217,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 17.217,18
GABRIEL PELEGRINI	0010781-94.2020.5.15.0048	R$ 860,86	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 860,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RAFAEL VASQUES APARECIDO DE OLIVEIRA o crédito no montante de R$ 17.217,18 e, em favor de GABRIEL PELEGRINI, o crédito no montante de R$860,86, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RAFAEL VASQUES APARECIDO DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 17.217,18

Titular do Crédito: GABRIEL PELEGRINI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 860,86

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAMON THOMAZ MARQUES
CPF/CNPJ	227.934.398-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 160.238,30	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 164.988,60	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010974-70.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 164.988,60, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010974-70.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 02/01/2008 a 17/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

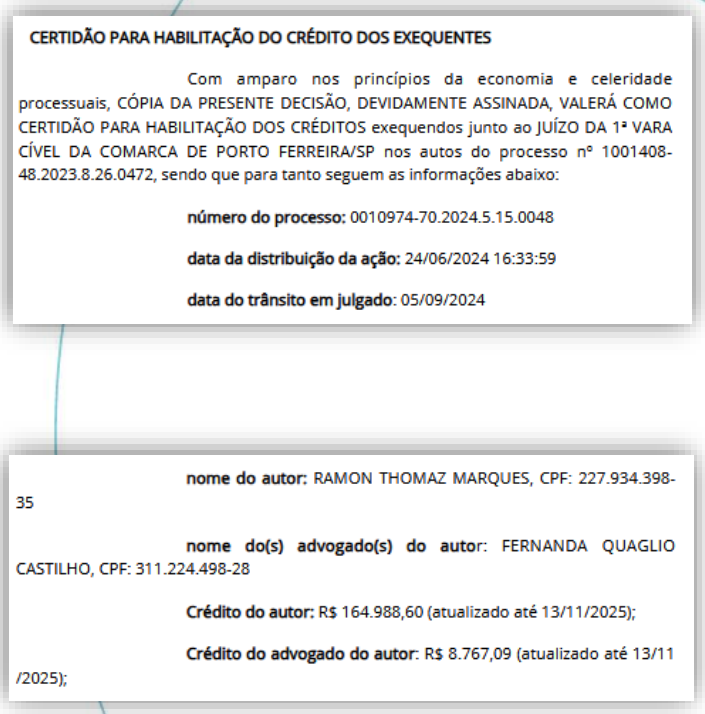

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010974-70.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/06/2024 16:33:59

data do trânsito em julgado: 05/09/2024

nome do autor: RAMON THOMAZ MARQUES, CPF: 227.934.398-35

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 164.988,60 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 8.767,09 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RAMON THOMAZ MARQUES	0010974-70.2024.5.15.0048	R$ 164.988,60	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 164.988,60
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010974-70.2024.5.15.0048	R$ 8.767,09	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 8.767,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RAMON THOMAZ MARQUES o crédito no montante de R$164.988,60e, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$8.767,09, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RAMON THOMAZ MARQUES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 164.988,60

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 8.767,09

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAWNY URZEDO
CPF/CNPJ	119.250.166-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 36.212,09	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 38.960,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011844-52.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 38.960,73, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011844-52.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/07/2022 a 26/06/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

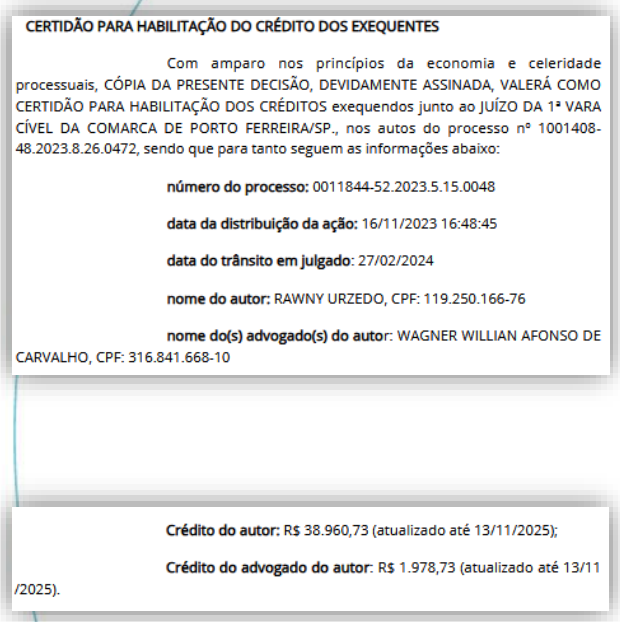

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011844-52.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 16/11/2023 16:48:45

data do trânsito em julgado: 27/02/2024

nome do autor: RAWNY URZEDO, CPF: 119.250.166-76

nome do(s) advogado(s) do autor: WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO, CPF: 316.841.668-10

Crédito do autor: R$ 38.960,73 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.978,73 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RAWNY URZEDO	0011844-52.2023.5.15.0048	R$ 38.960,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 38.960,73
WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO	0011844-52.2023.5.15.0048	R$ 1.978,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.978,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RAWNY URZEDO o crédito no montante de R$ 38.960,73 e, em favor de WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO, o crédito no montante de R$ 1.978,73, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RAWNY URZEDO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 38.960,73

Titular do Crédito: WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.978,73

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENALDO ANTONIO DAVID FAGUNDES
CPF/CNPJ	261.472.058-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 42.647,05	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 43.969,85	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010604-91.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 43.969,85, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010604-91.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/02/2003 a 25/09/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

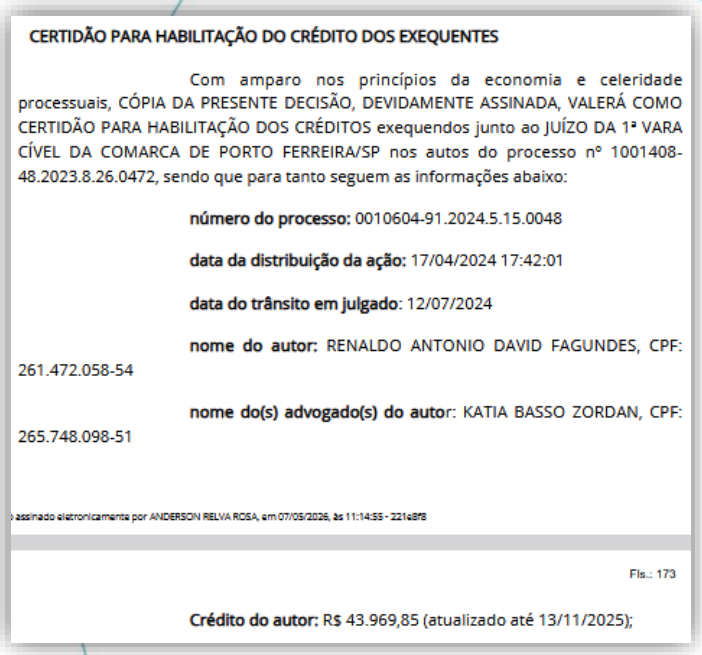

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010604-91.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/04/2024 17:42:01

data do trânsito em julgado: 12/07/2024

nome do autor: RENALDO ANTONIO DAVID FAGUNDES, CPF: 261.472.058-54

nome do(s) advogado(s) do autor: KATIA BASSO ZORDAN, CPF: 265.748.098-51

assinado eletronicamente por ANDERSON RELVA ROSA, em 07/05/2026, às 11:14:55 - 221e8f8

Fls.: 173

Crédito do autor: R$ 43.969,85 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RENALDO ANTONIO DAVID FAGUNDES	0010604-91.2024.5.15.0048	R$ 43.969,85	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 43.969,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RENALDO ANTONIO DAVID FAGUNDES o crédito no montante de R$ 43.969,85, classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RENALDO ANTONIO DAVID FAGUNDES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 43.969,85

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENALDO PEREIRA DIAS
CPF/CNPJ	055.154.138-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 178.332,19	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 42.891,72	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011190-65.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 42.891,72, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011190-65.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/06/2006 a 13/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011190-65.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 02/08/2023 09:37:05

data do trânsito em julgado: 06/04/2024

nome do autor: RENALDO PEREIRA DIAS, CPF: 055.154.138-57

nome da(s) advogada(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 42.891,72 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito da advogada do autor: R$ 2.144,59 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.787,03 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RENALDO PEREIRA DIAS	0011190-65.2023.5.15.0048	R$ 42.891,72	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 42.891,72
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0011190-65.2023.5.15.0048	R$ 2.144,59	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.144,59
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011190-65.2023.5.15.0048	R$ 2.787,03	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.787,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RENALDO PEREIRA DIAS o crédito no montante de R$ 42.891,72, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$ 2.144,59, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.787,03, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RENALDO PEREIRA DIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 42.891,72

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.144,59

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.787,03

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBERTO APARECIDO MAZARO
CPF/CNPJ	262.661.768-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 102.865,01	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 106.831,74	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010770-26.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 106.831,74, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010770-26.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 09/02/2009 a 31/08/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010770-26.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/05/2024 15:30:55

data do trânsito em julgado: 24/10/2024

nome do autor: ROBERTO APARECIDO MAZARO, CPF: 262.661.768-74

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 106.831,74 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.341,59 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
>
> (...)
>
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROBERTO APARECIDO MAZARO	0010770-26.2024.5.15.0048	R$ 106.831,74	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 106.831,74
ANDRÉIA BATISTA	0010770-26.2024.5.15.0048	R$ 5.341,59	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 5.341,59
FABIO THOBIAS	0010770-26.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ROBERTO APARECIDO MAZARO o crédito no montante de R$106.831,74, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 5.341,59, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ROBERTO APARECIDO MAZARO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 106.831,74

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.341,59

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBERTO CEZAR TERTULINO
CPF/CNPJ	308.939.958-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 48.800,28	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 49.975,03	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011204-49.2023.5.15.0048 e nº 0011206-19.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 49.975,03, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011204-49.2023.5.15.0048 e nº 0011206-19.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 08/05/2021 a 25/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011204-49.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 03/08/2023 15:38:25

data do trânsito em julgado: 08/02/2024

nome do autor: ROBERTO CEZAR TERTULINO, CPF: 308.939.958-00

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 27.543,91 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.395,25 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011206-19.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 03/08/2023 15:51:26

data do trânsito em julgado: 04/07/2024

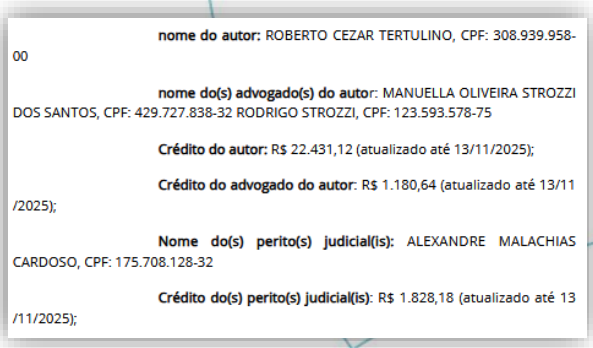

nome do autor: ROBERTO CEZAR TERTULINO, CPF: 308.939.958-00

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 22.431,12 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.180,64 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.828,18 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROBERTO CEZAR TERTULINO	0011204-49.2023.5.15.0048 0011206-19.2023.5.15.0048	R$ 49.975,03	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 49.975,03
RODRIGO STROZZI	0011204-49.2023.5.15.0048 0011206-19.2023.5.15.0048	R$ 2.575,89	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.575,89
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011204-49.2023.5.15.0048 0011206-19.2023.5.15.0048	R$ 1.828,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.828,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ROBERTO CEZAR TERTULINO o crédito no montante de R$49.975,03, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.575,89 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.828,18, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ROBERTO CEZAR TERTULINO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 49.975,03

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.575,89

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.828,18

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBERTO TEIXEIRA GOMES LEAL
CPF/CNPJ	284.928.968-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 61.191,96	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 62.739,93	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011242-61.2023.5.15.0048 e nº 0011243-46.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 62.739,93, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011242-61.2023.5.15.0048 e nº 0011243-46.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 26/03/2021 a 02/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011242-61.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 09/08/2023 07:55:56

data do trânsito em julgado: 13/07/2024

nome do autor: ROBERTO TEIXEIRA GOMES LEAL, CPF: 284.928.968-09

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 38.097,15 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.944,40 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011243-46.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 09/08/2023 08:16:41

data do trânsito em julgado: 16/07/2024

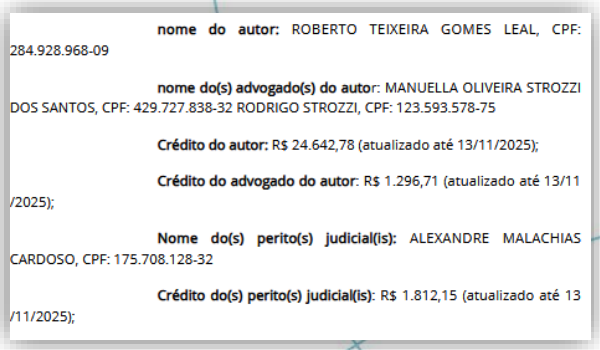

nome do autor: ROBERTO TEIXEIRA GOMES LEAL, CPF: 284.928.968-09

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 24.642,78 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.296,71 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.812,15 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROBERTO TEIXEIRA GOMES LEAL	0011242-61.2023.5.15.0048 0011243-46.2023.5.15.0048	R$ 62.739,93	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 62.739,93
RODRIGO STROZZI	0011242-61.2023.5.15.0048 0011243-46.2023.5.15.0048	R$ 3.241,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.241,11
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011242-61.2023.5.15.0048 0011243-46.2023.5.15.0048	R$ 1.812,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.812,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ROBERTO TEIXEIRA GOMES LEAL o crédito no montante de R$62.739,93, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.241,11 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.812,15, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ROBERTO TEIXEIRA GOMES LEAL

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 62.739,93

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.241,11

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.812,15

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBI ALVES PEREIRA
CPF/CNPJ	400.189.778-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 319,76	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 330,33	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011328-32.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 330,33, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011328-32.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/09/2019 a 18/10/2021, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

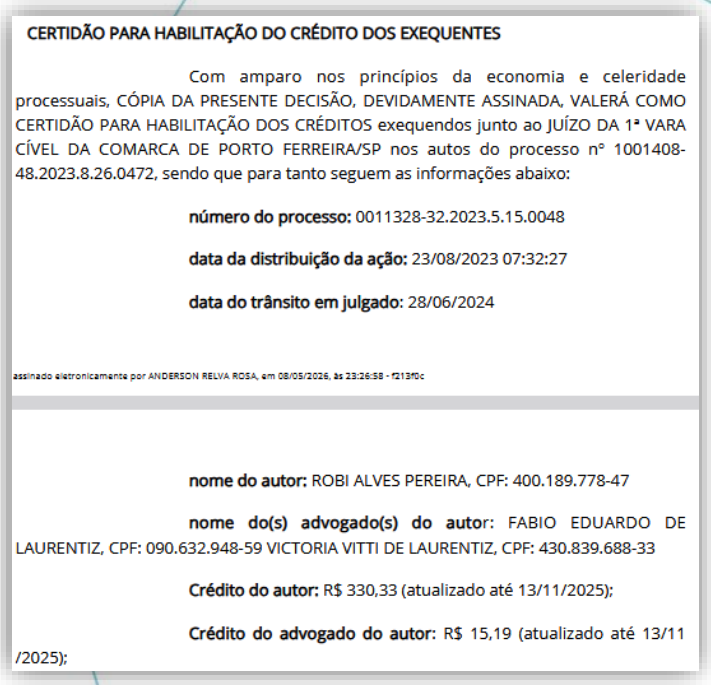

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011328-32.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 23/08/2023 07:32:27

data do trânsito em julgado: 28/06/2024

assinado eletronicamente por ANDERSON RELVA ROSA, em 08/05/2026, às 23:26:58 - f213f0c

nome do autor: ROBI ALVES PEREIRA, CPF: 400.189.778-47

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$ 330,33 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 15,19 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROBI ALVES PEREIRA	0011328-32.2023.5.15.0048	R$ 330,33	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 330,33
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011328-32.2023.5.15.0048	R$ 15,19	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 15,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ROBI ALVES PEREIRA o crédito no montante de R$ 330,33 e, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, o crédito no montante de R$ 15,19, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ROBI ALVES PEREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 330,33

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 15,19

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODRIGO APARECIDO PROCOPIO
CPF/CNPJ	336.460.248-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 15.715,72	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 16.243,33	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011025-18.2023.5.15.0048 e nº 0011254-75.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 16.243,33, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011025-18.2023.5.15.0048 e nº 0011254-75.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/04/2023 a 05/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

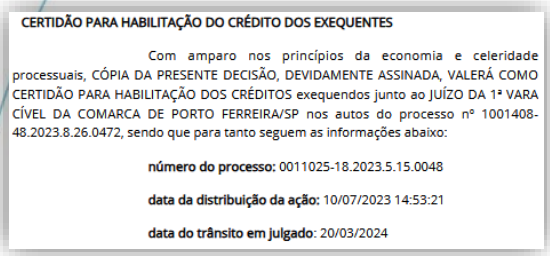

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011025-18.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/07/2023 14:53:21

data do trânsito em julgado: 20/03/2024

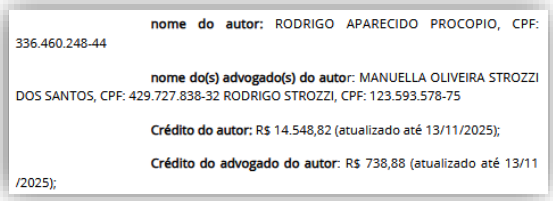

nome do autor: RODRIGO APARECIDO PROCOPIO, CPF: 336.460.248-44

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 14.548,82 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 738,88 (atualizado até 13/11/2025);

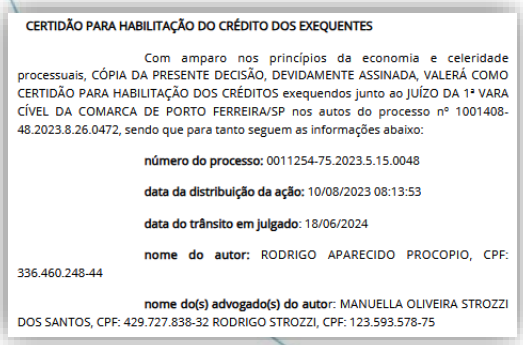

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011254-75.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/08/2023 08:13:53

data do trânsito em julgado: 18/06/2024

nome do autor: RODRIGO APARECIDO PROCOPIO, CPF: 336.460.248-44

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

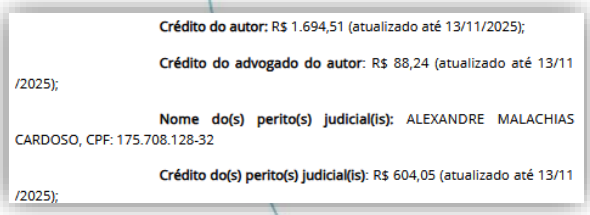

Crédito do autor: R$ 1.694,51 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 88,24 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 604,05 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO APARECIDO PROCOPIO	0011025-18.2023.5.15.0048 0011254-75.2023.5.15.0048	R$ 16.243,33	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 16.243,33
RODRIGO STROZZI	0011025-18.2023.5.15.0048 0011254-75.2023.5.15.0048	R$ 827,12	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 827,12
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011025-18.2023.5.15.0048 0011254-75.2023.5.15.0048	R$ 604,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 604,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RODRIGO APARECIDO PROCOPIO o crédito no montante de R$16.243,33, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 827,12 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 604,05, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RODRIGO APARECIDO PROCOPIO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 16.243,33

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 827,12

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 604,05

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODRIGO DA SILVA ALVES
CPF/CNPJ	434.768.478-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 138.757,44	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 147.844,23	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010405-69.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 147.844,23, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010405-69.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/09/2014 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010405-69.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/03/2024 20:05:42

data do trânsito em julgado: 24/09/2024

nome do autor: RODRIGO DA SILVA ALVES, CPF: 434.768.478-96

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$147.844,23 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$7.612,27 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.621,73 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO DA SILVA ALVES	0010405-69.2024.5.15.0048	R$ 147.844,23	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 147.844,23
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010405-69.2024.5.15.0048	R$ 7.612,27	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 7.612,27
FABIO THOBIAS	0010405-69.2024.5.15.0048	R$ 2.621,73	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.621,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RODRIGO DA SILVA ALVES o crédito no montante de R$ 147.844,23, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 7.612,27, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.621,73, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RODRIGO DA SILVA ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 147.844,23

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.612,27

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.621,73

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODRIGO DOS SANTOS CARDOSO
CPF/CNPJ	154.743.348-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 173.931,56	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo nº 0011796-59.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 173.931,56, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011796-59.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 16/06/2006 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011796-59.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/12/2024 14:43:03

data do trânsito em julgado: 28/05/2025

nome do autor: RODRIGO DOS SANTOS CARDOSO, CPF: 223.520.698-07

nome do(s) advogado(s) do autor: WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN, CPF: 154.743.348-50

Crédito do autor: R$ 117.546,53 (líquido devido) + R$ 56.385,03 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 8.839,01 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16; LORICE JABALI AGUSTINI, CPF: 145.912.078-70

Crédito do perito judicial JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16 : R$ 1.525,21 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do perito judicial LORICE JABALI AGUSTINI, CPF: 145.912.078-70 : R$ 1.800,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO DOS SANTOS CARDOSO	0011796-59.2024.5.15.0048	R$ 173.931,56	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 173.931,56
WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN	0011796-59.2024.5.15.0048	R$ 8.839,01	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 8.839,01
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011796-59.2024.5.15.0048	R$ 1.525,21	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.525,21
LORICE JABALI AGUSTINI	0011796-59.2024.5.15.0048	R$ 1.800,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.800,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RODRIGO DOS SANTOS CARDOSO o crédito no montante de R$173.931,56, em favor de WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN , o crédito no montante de R$ 8.839,01, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI o crédito no montante de R$ 1.525,21 e, em favor de LORICE JABALI AGUSTINI o crédito no montante de R$ 1.800,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RODRIGO DOS SANTOS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 173.931,56

Titular do Crédito: WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 8.839,01

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.525,21

Titular do Crédito: LORICE JABALI AGUSTINI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.800,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODRIGO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	574.908.158-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.779,16	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 20.560,64	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010766-23.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 20.560,64, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010766-23.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/02/2021 a 18/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010766-23.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/05/2023 17:26:09

data do trânsito em julgado: 15/03/2024

nome do autor: RODRIGO DOS SANTOS, CPF: 574.908.158-35

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 20.560,64 (atualizado até 13/11/2025);

Créditos dos advogados do autor: R$ 1.063,94 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO DOS SANTOS	0010766-23.2023.5.15.0048	R$ 20.560,64	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 20.560,64
RODRIGO STROZZI	0010766-23.2023.5.15.0048	R$ 1.063,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.063,94
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010766-23.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RODRIGO DOS SANTOS o crédito no montante de R$ 20.560,64, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.063,94 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RODRIGO DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 20.560,64

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.063,94

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODRIGO FERREIRA DE PAIVA
CPF/CNPJ	248.761.258-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 28.519,21	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.454,79	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 12.454,79, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de RODRIGO FERREIRA DE PAIVA.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO FERREIRA DE PAIVA	0011845-37.2023.5.15.0048	R$ 12.454,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 12.454,79
							R$ 12.454,79

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de RODRIGO FERREIRA DE PAIVA, o crédito no montante de R$12.454,79, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RODRIGO FERREIRA DE PAIVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 12.454,79

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODRIGO GALLO
CPF/CNPJ	318.327.728-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 101.927,52	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 101.944,16	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011378-58.2023.5.15.0048 e nº 0011379-43.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 101.944,16, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011378-58.2023.5.15.0048 e nº 0011379-43.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 17/08/2015 a 29/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011378-58.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/08/2023 10:43:28

data do trânsito em julgado: 23/04/2024

nome do autor: RODRIGO GALLO, CPF: 318.327.728-02

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 77.876,25 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.489,67 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011379-43.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 30/08/2023 10:43:42

data do trânsito em julgado: 15/06/2024

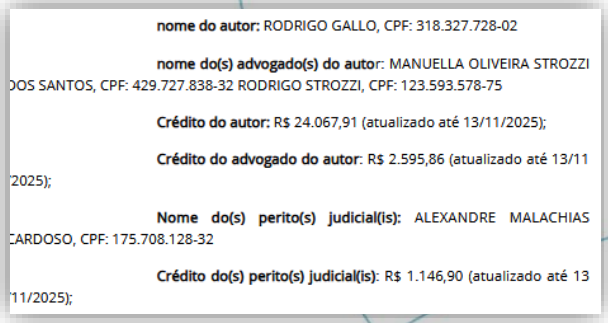

nome do autor: RODRIGO GALLO, CPF: 318.327.728-02

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 24.067,91 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.595,86 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.146,90 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO GALLO	0011378-58.2023.5.15.0048 0011379-43.2023.5.15.0048	R$ 101.944,16	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 101.944,16
RODRIGO STROZZI	0011378-58.2023.5.15.0048 0011379-43.2023.5.15.0048	R$ 8.085,53	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.085,53
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011379-43.2023.5.15.0048	R$ 1.146,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.146,90

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RODRIGO GALLO o crédito no montante de R$ 101.944,16 , em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 8.085,53 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$ 1.146,90, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RODRIGO GALLO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 101.944,16

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 8.085,53

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.146,90

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODRIGO PUGINI (ESPÓLIO)
CPF/CNPJ	318.327.728-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.277,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.539,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010126-54.2022.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 18.539,70, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010126-54.2022.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/05/2018 a 03/02/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

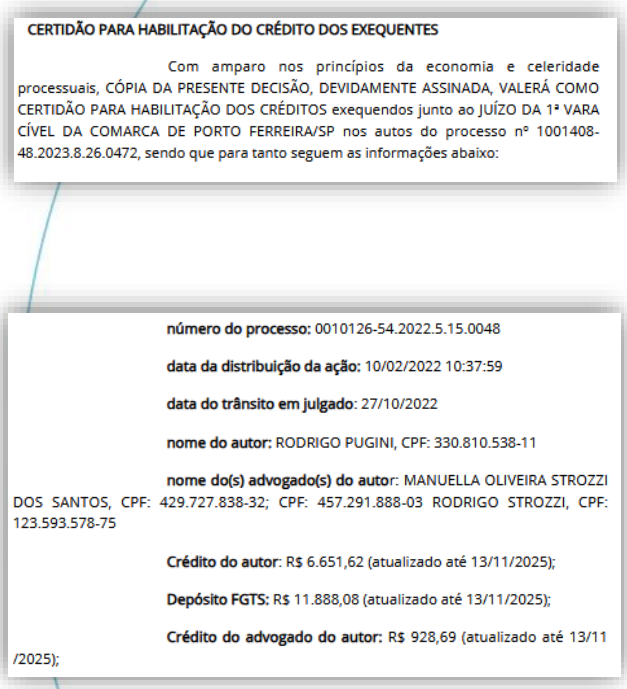

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010126-54.2022.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/02/2022 10:37:59

data do trânsito em julgado: 27/10/2022

nome do autor: RODRIGO PUGINI, CPF: 330.810.538-11

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32; CPF: 457.291.888-03 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 6.651,62 (atualizado até 13/11/2025);

Depósito FGTS: R$ 11.888,08 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 928,69 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO PUGINI (Espólio)	0010126-54.2022.5.15.0048	R$ 18.539,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 18.539,70
RODRIGO STROZZI	0010126-54.2022.5.15.0048	R$ 928,69	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 928,69

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RODRIGO PUGINI (ESPÓLIO) o crédito no montante de R$ 18.539,70 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 928,69, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RODRIGO PUGINI (ESPÓLIO)

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 18.539,70

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 928,69

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODRIGO STROZZI
CPF/CNPJ	123.593.578-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 587.365,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 690.226,76	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 690.226,76, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de RODRIGO STROZZI.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO STROZZI	0010798-04.2018.5.15.0048	R$ 1.282,44	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.282,44
RODRIGO STROZZI	0010349-36.2024.5.15.0048 0010350-21.2024.5.15.0048	R$ 14.619,06	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 14.619,06
RODRIGO STROZZI	0010642-40.2023.5.15.0048 0010643-25.2023.5.15.0048	R$ 3.899,83	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.899,83
RODRIGO STROZZI	0010056-66.2024.5.15.0048 0010055-81.2024.5.15.0048	R$ 3.477,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.477,22
RODRIGO STROZZI	0010006-40.2024.5.15.0048 0010007-25.2024.5.15.0048	R$ 20.016,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 20.016,84
RODRIGO STROZZI	0010101-70.2024.5.15.0048 0010102-55.2024.5.15.0048	R$ 11.214,85	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.214,85
RODRIGO STROZZI	0010231-02.2020.5.15.0048	R$ 2.518,07	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.518,07
RODRIGO STROZZI	0010243-74.2024.5.15.0048 0010242-89.2024.5.15.0048	R$ 16.046,51	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 16.046,51
RODRIGO STROZZI	0010334-33.2025.5.15.0048	R$ 19.939,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 19.939,22
RODRIGO STROZZI	0010386-97.2023.5.15.0048	R$ 1.313,23	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.313,23
RODRIGO STROZZI	0010445-51.2024.5.15.0048 0010444-66.2024.5.15.0048	R$ 9.197,68	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.197,68
RODRIGO STROZZI	0010496-72.2018.5.15.0048	R$ 1.617,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.617,79
RODRIGO STROZZI	0010635-14.2024.5.15.0048 0010637-81.2024.5.15.0048	R$ 6.498,29	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.498,29
RODRIGO STROZZI	0010658-23.2025.5.15.0048 0010659-08.2025.5.15.0048	R$ 3.970,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.970,94
RODRIGO STROZZI	0010722-04.2023.5.15.0048	R$ 799,16	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 799,16
RODRIGO STROZZI	0010747-17.2023.5.15.0048	R$ 2.643,12	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.643,12
RODRIGO STROZZI	0010774-73.2018.5.15.0048	R$ 3.281,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.281,84
RODRIGO STROZZI	0010791-02.2024.5.15.0048 0010794-54.2024.5.15.0048	R$ 6.495,28	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.495,28
RODRIGO STROZZI	0010816-49.2023.5.15.0048 0010859-83.2023.5.15.0048	R$ 2.492,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.492,75
RODRIGO STROZZI	0010860-68.2023.5.15.0048	R$ 227,72	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 227,72
RODRIGO STROZZI	0011027-27.2019.5.15.0048	R$ 2.802,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.802,74
RODRIGO STROZZI	0011117-93.2023.5.15.0048 0011118-78.2023.5.15.0048	R$ 1.498,09	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.498,09
RODRIGO STROZZI	0011119-63.2023.5.15.0048	R$ 2.213,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.213,88
RODRIGO STROZZI	0011200-12.2023.5.15.0048 0011201-94.2023.5.15.0048	R$ 1.877,12	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.877,12
RODRIGO STROZZI	0011202-79.2023.5.15.0048	R$ 3.550,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.550,18
RODRIGO STROZZI	0011215-78.2023.5.15.0048	R$ 4.806,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.806,80
RODRIGO STROZZI	0011216-63.2023.5.15.0048	R$ 1.455,49	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.455,49
RODRIGO STROZZI	0011237-39.2023.5.15.0048 0011238-24.2023.5.15.0048	R$ 5.788,47	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.788,47
RODRIGO STROZZI	0010318-50.2023.5.15.0048 0010488-22.2023.5.15.0048	R$ 2.319,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.319,13
RODRIGO STROZZI	0011358-67.2023.5.15.0048 0011359-52.2023.5.15.0048	R$ 4.037,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.037,74
RODRIGO STROZZI	0011374-21.2023.5.15.0048 0011375-06.2023.5.15.0048	R$ 4.799,69	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.799,69
RODRIGO STROZZI	0011527-54.2023.5.15.0048 0011528-39.2023.5.15.0048	R$ 4.085,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.085,98
RODRIGO STROZZI	0011414-03.2023.5.15.0048	R$ 1.660,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.660,73
RODRIGO STROZZI	0011416-70.2023.5.15.0048 0011418-40.2023.5.15.0048	R$ 10.666,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 10.666,39
RODRIGO STROZZI	0011983-04.2023.5.15.0048	R$ 1.815,64	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.815,64
RODRIGO STROZZI	0010801-46.2024.5.15.0048 0010802-31.2024.5.15.0048	R$ 24.023,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 24.023,25
RODRIGO STROZZI	0011133-81.2022.5.15.0048 0011185-77.2022.5.15.0048	R$ 2.678,52	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.678,52
RODRIGO STROZZI	0011284-13.2023.5.15.0048 0011285-95.2023.5.15.0048	R$ 2.634,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.634,84
RODRIGO STROZZI	0011730-16.2023.5.15.0048 0011731-98.2023.5.15.0048	R$ 4.428,45	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.428,45

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO STROZZI	0011739-41.2024.5.15.0048	R$ 555,95	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 555,95
RODRIGO STROZZI	0011757-62.2024.5.15.0048	R$ 531,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 531,55
RODRIGO STROZZI	0011774-98.2024.5.15.0048	R$ 344,21	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 344,21
RODRIGO STROZZI	0011860-06.2023.5.15.0048	R$ 2.783,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.783,84
RODRIGO STROZZI	0011239-09.2023.5.15.0048 0011240-91.2023.5.15.0048	R$ 13.116,08	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 13.116,08
RODRIGO STROZZI	0010276-64.2024.5.15.0048 0010277-49.2024.5.15.0048	R$ 4.106,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.106,74
RODRIGO STROZZI	0011085-64.2018.5.15.0048	R$ 1.775,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.775,70
RODRIGO STROZZI	0010124-16.2024.5.15.0048 0010125-98.2024.5.15.0048	R$ 3.660,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.660,75
RODRIGO STROZZI	0010920-07.2024.5.15.0048	R$ 3.238,76	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.238,76
RODRIGO STROZZI	0010684-21.2025.5.15.0048 0010685-06.2025.5.15.0048	R$ 15.298,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 15.298,05
RODRIGO STROZZI	0010897-95.2023.5.15.0048	R$ 3.151,59	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.151,59
RODRIGO STROZZI	0011525-84.2023.5.15.0048 0011526-69.2023.5.15.0048	R$ 953,52	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 953,52
RODRIGO STROZZI	0010748-02.2023.5.15.0048	R$ 120,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 120,35
RODRIGO STROZZI	0011294-57.2023.5.15.0048 0011295-42.2023.5.15.0048	R$ 3.116,36	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.116,36
RODRIGO STROZZI	0011872-20.2023.5.15.0048 0011873-05.2023.5.15.0048	R$ 2.720,52	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.720,52
RODRIGO STROZZI	0011857-51.2023.5.15.0048 0011859-21.2023.5.15.0048	R$ 1.696,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.696,13
RODRIGO STROZZI	0011292-87.2023.5.15.0048 0011293-72.2023.5.15.0048	R$ 2.976,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.976,11
RODRIGO STROZZI	0011882-64.2023.5.15.0048 0011883-49.2023.5.15.0048	R$ 1.637,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.637,19
RODRIGO STROZZI	0010395-25.2024.5.15.0048 0010396-10.2024.5.15.0048	R$ 14.917,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 14.917,75
RODRIGO STROZZI	0011296-27.2023.5.15.0048 0011297-12.2023.5.15.0048	R$ 2.325,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.325,11
RODRIGO STROZZI	0011280-10.2022.5.15.0048 0010524-98.2022.5.15.0048	R$ 1.966,82	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.966,82
RODRIGO STROZZI	0011090-76.2024.5.15.0048 0011091-61.2024.5.15.0048	R$ 8.063,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.063,15
RODRIGO STROZZI	0011249-87.2022.5.15.0048 0011257-64.2022.5.15.0048	R$ 1.732,41	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.732,41
RODRIGO STROZZI	0011380-28.2023.5.15.0048 0011382-95.2023.5.15.0048	R$ 5.023,89	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.023,89
RODRIGO STROZZI	0011874-87.2023.5.15.0048 0011875-72.2023.5.15.0048	R$ 7.360,12	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.360,12
RODRIGO STROZZI	0011298-94.2023.5.15.0048 0011299-79.2023.5.15.0048	R$ 1.283,23	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.283,23
RODRIGO STROZZI	0011288-50.2023.5.15.0048 0011289-35.2023.5.15.0048	R$ 2.188,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.188,25
RODRIGO STROZZI	0011227-92.2023.5.15.0048 0011223-55.2023.5.15.0048	R$ 4.856,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.856,78
RODRIGO STROZZI	0011519-77.2023.5.15.0048 0011520-62.2023.5.15.0048	R$ 4.124,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.124,38
RODRIGO STROZZI	0011341-31.2023.5.15.0048 0011338-76.2023.5.15.0048	R$ 18.714,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 18.714,42
RODRIGO STROZZI	0011300-64.2023.5.15.0048 0011301-49.2023.5.15.0048	R$ 8.601,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.601,18
RODRIGO STROZZI	0010599-69.2024.5.15.0048 0010600-54.2024.5.15.0048	R$ 12.570,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 12.570,26
RODRIGO STROZZI	0010486-52.2023.5.15.0048 0010894-77.2022.5.15.0048 0010898-17.2022.5.15.0048	R$ 794,12	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 794,12
RODRIGO STROZZI	0011290-20.2023.5.15.0048 0011291-05.2023.5.15.0048	R$ 7.021,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.021,18
RODRIGO STROZZI	0010209-36.2023.5.15.0048 0011316-18.2023.5.15.0048	R$ 516,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 516,38
RODRIGO STROZZI	0011115-26.2023.5.15.0048 0011116-11.2023.5.15.0048	R$ 1.959,60	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.959,60
RODRIGO STROZZI	0011334-39.2023.5.15.0048 0011335-24.2023.5.15.0048	R$ 6.245,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.245,39
RODRIGO STROZZI	0010379-71.2024.5.15.0048 0010380-56.2024.5.15.0048	R$ 3.916,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.916,78
RODRIGO STROZZI	0011330-02.2023.5.15.0048 0011331-84.2023.5.15.0048	R$ 2.473,45	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.473,45

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO STROZZI	0011169-55.2024.5.15.0048 0011170-40.2024.5.15.0048	R$ 3.492,64	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.492,64
RODRIGO STROZZI	0011233-02.2023.5.15.0048 0011234-84.2023.5.15.0048	R$ 1.098,54	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.098,54
RODRIGO STROZZI	0010809-23.2024.5.15.0048 0010811-90.2024.5.15.0048	R$ 513,68	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 513,68
RODRIGO STROZZI	0010841-28.2024.5.15.0048 0010842-13.2024.5.15.0048	R$ 6.525,36	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.525,36
RODRIGO STROZZI	0011162-97.2023.5.15.0048 0011163-82.2023.5.15.0048	R$ 493,28	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 493,28
RODRIGO STROZZI	0011204-49.2023.5.15.0048 0011206-19.2023.5.15.0048	R$ 2.575,89	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.575,89
RODRIGO STROZZI	0011242-61.2023.5.15.0048 0011243-46.2023.5.15.0048	R$ 3.241,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.241,11
RODRIGO STROZZI	0011025-18.2023.5.15.0048 0011254-75.2023.5.15.0048	R$ 827,12	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 827,12
RODRIGO STROZZI	0011123-03.2023.5.15.0048 0011124-85.2023.5.15.0048	R$ 4.158,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.158,13
RODRIGO STROZZI	0011168-07.2023.5.15.0048 0011169-89.2023.5.15.0048	R$ 2.607,53	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.607,53
RODRIGO STROZZI	0011989-11.2023.5.15.0048 0011994-33.2023.5.15.0048	R$ 14.166,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 14.166,74
RODRIGO STROZZI	0011629-76.2023.5.15.0048 0011631-46.2023.5.15.0048	R$ 5.721,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.721,05
RODRIGO STROZZI	0010453-62.2023.5.15.0048	R$ 2.410,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.410,02
RODRIGO STROZZI	0011356-97.2023.5.15.0048	R$ 728,02	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 728,02
RODRIGO STROZZI	0010172-09.2023.5.15.0048	R$ 1.148,08	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.148,08
RODRIGO STROZZI	0010903-05.2023.5.15.0048	R$ 5.959,87	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.959,87
RODRIGO STROZZI	0011891-26.2023.5.15.0048	R$ 13.318,51	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 13.318,51
RODRIGO STROZZI	0011207-04.2023.5.15.0048 0011208-86.2023.5.15.0048	R$ 3.352,91	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.352,91
RODRIGO STROZZI	0011231-32.2023.5.15.0048 0011232-17.2023.5.15.0048	R$ 1.254,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.254,19
RODRIGO STROZZI	0011286-80.2023.5.15.0048 0011287-65.2023.5.15.0048	R$ 1.520,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.520,20
RODRIGO STROZZI	0011228-77.2023.5.15.0048 0011229-62.2023.5.15.0048	R$ 4.213,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.213,50
RODRIGO STROZZI	0011163-48.2024.5.15.0048 0011164-33.2024.5.15.0048	R$ 5.363,97	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.363,97
RODRIGO STROZZI	0010265-35.2024.5.15.0048 0010266-20.2024.5.15.0048	R$ 16.395,32	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 16.395,32
RODRIGO STROZZI	0011725-91.2023.5.15.0048	R$ 11.639,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.639,05
RODRIGO STROZZI	0010027-79.2025.5.15.0048 0010028-64.2025.5.15.0048	R$ 484,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 484,70
RODRIGO STROZZI	0011287-02.2022.5.15.0048	R$ 1.999,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.999,74
RODRIGO STROZZI	0010725-85.2025.5.15.0048 0010726-70.2025.5.15.0048	R$ 22.386,92	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 22.386,92
RODRIGO STROZZI	0010689-43.2025.5.15.0048 0010690-28.2025.5.15.0048	R$ 928,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 928,18
RODRIGO STROZZI	0010428-78.2025.5.15.0048 0010430-48.2025.5.15.0048	R$ 4.254,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.254,58
RODRIGO STROZZI	0010865-90.2023.5.15.0048	R$ 3.318,16	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.318,16
RODRIGO STROZZI	0011384-31.2024.5.15.0048	R$ 3.190,44	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.190,44
RODRIGO STROZZI	0010745-86.2019.5.15.0048	R$ 1.219,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.219,75
RODRIGO STROZZI	0011698-11.2023.5.15.0048	R$ 17.761,59	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 17.761,59
RODRIGO STROZZI	0010540-23.2020.5.15.0048	R$ 990,56	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 990,56
RODRIGO STROZZI	0010256-44.2022.5.15.0048 0011279-25.2022.5.15.0048	R$ 1.392,20	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.392,20
RODRIGO STROZZI	0011474-15.2019.5.15.0048	R$ 4.114,76	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.114,76
RODRIGO STROZZI	0010844-80.2024.5.15.0048 0010846-50.2024.5.15.0048	R$ 16.214,32	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 16.214,32
RODRIGO STROZZI	0011736-86.2024.5.15.0048	R$ 546,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 546,11
RODRIGO STROZZI	0010929-03.2023.5.15.0048	R$ 2.284,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.284,58

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO STROZZI	0010176-46.2023.5.15.0048	R$ 1.005,28	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.005,28
RODRIGO STROZZI	0011665-21.2023.5.15.0048	R$ 7.492,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.492,98
RODRIGO STROZZI	0011086-49.2018.5.15.0048	R$ 1.583,61	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.583,61
RODRIGO STROZZI	0010389-52.2023.5.15.0048	R$ 694,56	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 694,56
RODRIGO STROZZI	0011248-05.2022.5.15.0048	R$ 492,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 492,19
RODRIGO STROZZI	0011376-88.2023.5.15.0048 0011377-73.2023.5.15.0048	R$ 6.657,69	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.657,69
RODRIGO STROZZI	0010766-23.2023.5.15.0048	R$ 1.063,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.063,94
RODRIGO STROZZI	0011378-58.2023.5.15.0048 0011379-43.2023.5.15.0048	R$ 8.085,53	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.085,53
RODRIGO STROZZI	0010126-54.2022.5.15.0048	R$ 928,69	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 928,69
RODRIGO STROZZI	0010880-59.2023.5.15.0048	R$ 1.467,64	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.467,64
RODRIGO STROZZI	0011122-18.2023.5.15.0048	R$ 2.043,27	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.043,27
RODRIGO STROZZI	0011166-03.2024.5.15.0048 0011165-18.2024.5.15.0048	R$ 7.639,30	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.639,30
RODRIGO STROZZI	0010945-54.2023.5.15.0048	R$ 924,48	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 924,48
RODRIGO STROZZI	0010954-16.2023.5.15.0048	R$ 3.538,97	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.538,97
RODRIGO STROZZI	0010296-65.2018.5.15.0048	R$ 3.219,47	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.219,47
RODRIGO STROZZI	0010031-53.2024.5.15.0048 0010033-23.2024.5.15.0048	R$ 5.824,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 5.824,66
RODRIGO STROZZI	0011302-34.2023.5.15.0048 0011303-19.2023.5.15.0048	R$ 3.364,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.364,00
RODRIGO STROZZI	0010724-71.2023.5.15.0048	R$ 36,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 36,84
RODRIGO STROZZI	0010807-87.2023.5.15.0048	R$ 351,14	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 351,14
RODRIGO STROZZI	0010274-94.2024.5.15.0048 0010275-79.2024.5.15.0048	R$ 4.237,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.237,11
RODRIGO STROZZI	0011360-37.2023.5.15.0048	R$ 2.314,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.314,79
RODRIGO STROZZI	0011833-23.2023.5.15.0048	R$ 2.273,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.273,74
RODRIGO STROZZI	0010377-04.2024.5.15.0048 0010378-86.2024.5.15.0048	R$ 7.491,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.491,11
RODRIGO STROZZI	0010900-50.2023.5.15.0048	R$ 1.813,91	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.813,91
RODRIGO STROZZI	0011683-42.2023.5.15.0048	R$ 11.036,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.036,18
RODRIGO STROZZI	0010888-02.2024.5.15.0048 0010889-84.2024.5.15.0048	R$ 10.428,39	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 10.428,39
RODRIGO STROZZI	0011121-33.2023.5.15.0048	R$ 138,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 138,80
RODRIGO STROZZI	0010026-02.2022.5.15.0048	R$ 1.403,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.403,42
RODRIGO STROZZI	0010397-29.2023.5.15.0048	R$ 1.730,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.730,75
							R$ 690.226,76

Concursal 83, inc. I – Trabalhista	**R$ 222.700,00**
Concursal 83, inc. VI – Quirografário	**R$ 467.526,76**

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de RODRIGO STROZZI, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 467.526,76, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 467.526,76

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROGERIO GRACINDO DAS NEVES
CPF/CNPJ	068.793.944-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 215.574,06	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 210.025,64	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010459-35.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 210.025,64, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010459-35.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 19/06/2015 a 18/03/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010459-35.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 20/03/2024 14:45:35

data do trânsito em julgado: 13/11/2024

nome do autor: ROGERIO GRACINDO DAS NEVES, CPF: 068.793.944-50; UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61

nome do(s) advogado(s) do autor: AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, CPF: 026.508.558-60 VINICIUS AUGUSTO GARRIDO DA FONSECA, CPF: 344.459.498-41

Crédito do autor: R$ 210.025,64 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 11.029,11 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): LEANDRO COLLACO MARQUES, CPF: 304.273.968-67

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.546,09 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROGERIO GRACINDO DAS NEVES	0010459-35.2024.5.15.0048	R$ 210.025,64	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 210.025,64
AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA	0010459-35.2024.5.15.0048	R$ 11.029,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.029,11
LEANDRO COLLACO MARQUES	0010459-35.2024.5.15.0048	R$ 2.546,09	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.546,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ROGERIO GRACINDO DAS NEVES o crédito no montante de R$210.025,64, em favor de AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, o crédito no montante de R$ 11.029,11, em favor de LEANDRO COLLACO MARQUES o crédito no montante de R$2.546,09, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ROGERIO GRACINDO DAS NEVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 210.025,64

Titular do Crédito: AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 11.029,11

Titular do Crédito: LEANDRO COLLACO MARQUES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.546,09

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROGERIO PERUSSI
CPF/CNPJ	177.611.728-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 52.077,83	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 49.756,25	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010485-43.2018.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 49.756,25, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010485-43.2018.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/01/2007 a 05/04/2018, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

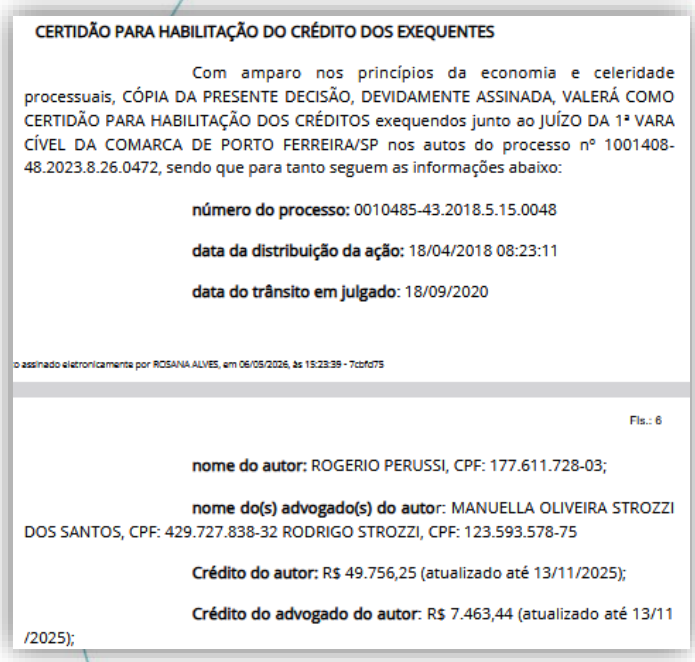

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010485-43.2018.5.15.0048

data da distribuição da ação: 18/04/2018 08:23:11

data do trânsito em julgado: 18/09/2020

o assinado eletronicamente por ROSANA ALVES, em 06/05/2026, às 15:23:38 - 7cbfd75

Fls.: 6

nome do autor: ROGERIO PERUSSI, CPF: 177.611.728-03;

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 49.756,25 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 7.463,44 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROGERIO PERUSSI	0010485-43.2018.5.15.0048	R$ 49.756,25	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 49.756,25
MANUELLA OLIVEIRA STROZZI	0010485-43.2018.5.15.0048	R$ 7.463,44	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 7.463,44

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ROGERIO PERUSSI o crédito no montante de R$ 49.756,25 e, em favor de MANUELLA OLIVEIRA STROZZI, o crédito no montante de R$ 7.463,44, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ROGERIO PERUSSI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 49.756,25

Titular do Crédito: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.463,44

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RONALDO DA SILVA OLIVEIRA
CPF/CNPJ	121.485.844-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.236,68	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.406,27	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010860-68.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 4.406,27, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010860-68.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/09/2022 a 29/03/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010860-68.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 13/06/2023 17:43:35

data do trânsito em julgado: 11/03/2024

nome do autor: RONALDO DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 121.485.844-99

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 4.406,27 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 227,72 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98(atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RONALDO DA SILVA OLIVEIRA	0010860-68.2023.5.15.0048	R$ 4.406,27	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.406,27
RODRIGO STROZZI	0010860-68.2023.5.15.0048	R$ 227,72	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 227,72
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010860-68.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RONALDO DA SILVA OLIVEIRA o crédito no montante de R$4.406,27, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 227,72, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RONALDO DA SILVA OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.406,27

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 227,72

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RONALDO RODRIGUES RIBALDO
CPF/CNPJ	364.713.068-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 746,14	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 713,05	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010724-71.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 713,05, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010724-71.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/03/2023 a 26/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010724-71.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 18/05/2023 16:20:52

data do trânsito em julgado: 21/03/2024

nome do autor: RONALDO RODRIGUES RIBALDO, CPF: 364.713.068-06

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 713,05 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 36,84 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenahria), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RONALDO RODRIGUES RIBALDO	0010724-71.2023.5.15.0048	R$ 713,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 713,05
RODRIGO STROZZI	0010724-71.2023.5.15.0048	R$ 36,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 36,84
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010724-71.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de RONALDO RODRIGUES RIBALDO o crédito no montante de R$713,05, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 36,84, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: RONALDO RODRIGUES RIBALDO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 713,05

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 36,84

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSANGELA MARIA PIRES
CPF/CNPJ	284.057.488-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.518,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.731,35	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010807-87.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 6.731,35, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010807-87.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/09/2022 a 13/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010807-87.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 02/06/2023 09:11:58

data do trânsito em julgado: 08/03/2024

nome do autor: ROSANGELA MARIA PIRES, CPF: 284.057.488-81

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 6.731,35 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 351,14 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO, CPF: 066.842.308-07

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROSANGELA MARIA PIRES	0010807-87.2023.5.15.0048	R$ 6.731,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.731,35
RODRIGO STROZZI	0010807-87.2023.5.15.0048	R$ 351,14	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 351,14
LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO	0010807-87.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ROSANGELA MARIA PIRES o crédito no montante de R$ 6.731,35, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 351,14, em favor de LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ROSANGELA MARIA PIRES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.731,35

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 351,14

Titular do Crédito: LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSELI OLIMPIO DA SILVA
CPF/CNPJ	416.202.878-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.326,20	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.733,43	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010996-65.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 19.733,43, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010996-65.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 26/02/2019 a 26/12/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010996-65.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/07/2023 08:58:17

data do trânsito em julgado: 18/10/2024

nome do autor: ROSELI OLIMPIO DA SILVA, CPF: 416.202.878-89

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 FERNANDO BALDAN NETO, CPF: 369.908.198-20 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$ 17.739,77 (Líquido devido) + R$ 1.993,66 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.062,66 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.611,55 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROSELI OLIMPIO DA SILVA	0010996-65.2023.5.15.0048	R$ 19.733,43	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 19.733,43
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0010996-65.2023.5.15.0048	R$ 2.062,66	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.062,66
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010996-65.2023.5.15.0048	R$ 2.611,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.611,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ROSELI OLIMPIO DA SILVA o crédito no montante de R$ 19.733,43, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$ 2.062,66, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.611,55, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ROSELI OLIMPIO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 19.733,43

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.062,66

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.611,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSIVAL ANTONIO DA ROCHA
CPF/CNPJ	757.614.594-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 68.186,10	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 166.405,60	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011679-05.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 166.405,60, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011679-05.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/08/1992 a 04/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011679-05.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 15/10/2023 18:04:33

data do trânsito em julgado: 15/06/2024

nome do autor: ROSIVAL ANTONIO DA ROCHA, CPF: 757.614.594-34

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28

Crédito do autor: R$ 75.521,80 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito FGTS: R$ 90.883,80 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 16.627,21 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.180,90 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROSIVAL ANTONIO DA ROCHA	0011679-05.2023.5.15.0048	R$ 166.405,60	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 166.405,60
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011679-05.2023.5.15.0048	R$ 16.627,21	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 16.627,21
FABIO THOBIAS	0011679-05.2023.5.15.0048	R$ 1.180,90	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.180,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ROSIVAL ANTONIO DA ROCHA o crédito no montante de R$166.405,60, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$16.627,21, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 1.180,90, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ROSIVAL ANTONIO DA ROCHA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 166.405,60

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 16.627,21

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.180,90

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SAMUEL MOTTA VINHAES
CPF/CNPJ	483.970.558-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 79.213,45	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 81.817,42	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010274-94.2024.5.15.0048 e nº 0010275-79.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 81.817,42, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010274-94.2024.5.15.0048 e nº 0010275-79.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/05/2023 a 21/02/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010274-94.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/02/2024 14:52:42

data do trânsito em julgado: 22/08/2024

nome do autor: SAMUEL MOTTA VINHAES, CPF: 483.970.558-51

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 73.548,30 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.804,13 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010275-79.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/02/2024 15:06:44

data do trânsito em julgado: 23/07/2024

nome do autor: SAMUEL MOTTA VINHAES, CPF: 483.970.558-51

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 8.269,12 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 432,98 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.770,66 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SAMUEL MOTTA VINHAES	0010274-94.2024.5.15.0048 0010275-79.2024.5.15.0048	R$ 81.817,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 81.817,42
RODRIGO STROZZI	0010274-94.2024.5.15.0048 0010275-79.2024.5.15.0048	R$ 4.237,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.237,11
FABIO THOBIAS	0010274-94.2024.5.15.0048 0010275-79.2024.5.15.0048	R$ 1.770,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.770,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de SAMUEL MOTTA VINHAES o crédito no montante de R$ 81.817,42, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.237,11, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 1.770,66, todos classificados na Classe Trabalhista, nos

termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: SAMUEL MOTTA VINHAES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 81.817,42

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 4.237,11

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.770,66

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SAMUEL ROBERT SONSIN FERREIRA
CPF/CNPJ	494.709.688-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 35.875,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processos nº 0010658-23.2025.5.15.0048 e 0010659-08.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 35.875,50, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010658-23.2025.5.15.0048 e 0010659-08.2025.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/04/2023 a 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

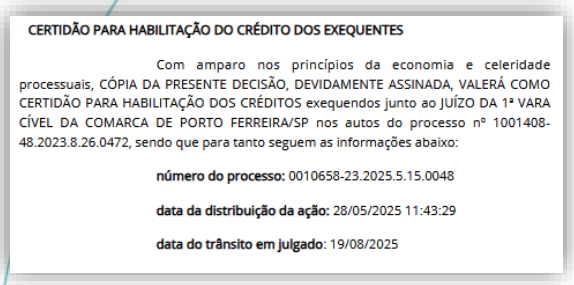

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010658-23.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/05/2025 11:43:29

data do trânsito em julgado: 19/08/2025

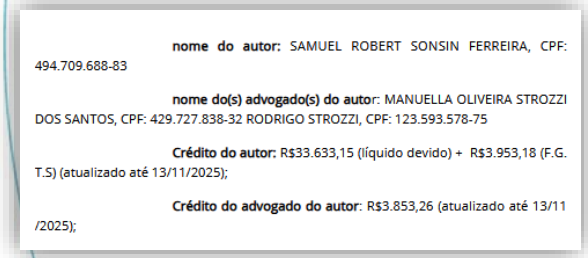

nome do autor: SAMUEL ROBERT SONSIN FERREIRA, CPF: 494.709.688-83

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$33.633,15 (líquido devido) + R$3.953,18 (F.G. T.S) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$3.853,26 (atualizado até 13/11/2025);

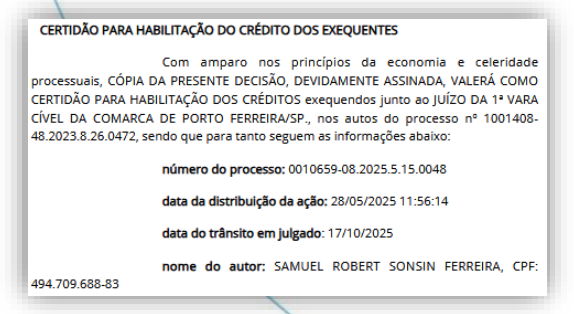

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010659-08.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/05/2025 11:56:14

data do trânsito em julgado: 17/10/2025

nome do autor: SAMUEL ROBERT SONSIN FERREIRA, CPF: 494.709.688-83

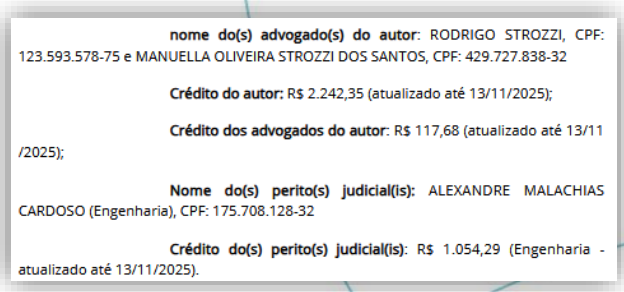

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 2.242,35 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 117,68 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.054,29 (Engenharia - atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SAMUEL ROBERT SONSIN FERREIRA	0010658-23.2025.5.15.0048 0010659-08.2025.5.15.0048	R$ 35.875,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 35.875,50
RODRIGO STROZZI	0010658-23.2025.5.15.0048 0010659-08.2025.5.15.0048	R$ 3.970,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.970,94
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010658-23.2025.5.15.0048 0010659-08.2025.5.15.0048	R$ 1.054,29	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.054,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de SAMUEL ROBERT SONSIN FERREIRA o crédito no montante de R$35.875,50 , em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 3.970,94 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, o crédito no montante de R$ 1.054,29, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: SAMUEL ROBERT SONSIN FERREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 35.875,50

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.970,94

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.054,29

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANDRO ROGERIO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	092.175.198-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 32.145,60	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 32.874,69	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011360-37.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 32.874,69, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011360-37.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/03/2021 a 18/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

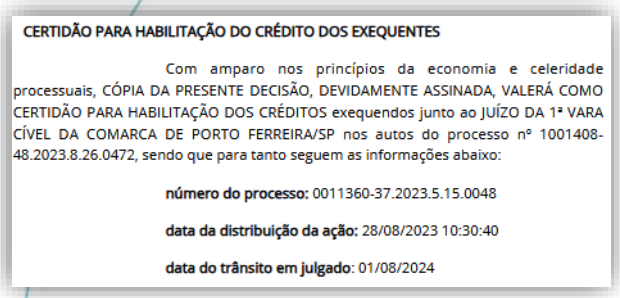

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011360-37.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/08/2023 10:30:40

data do trânsito em julgado: 01/08/2024

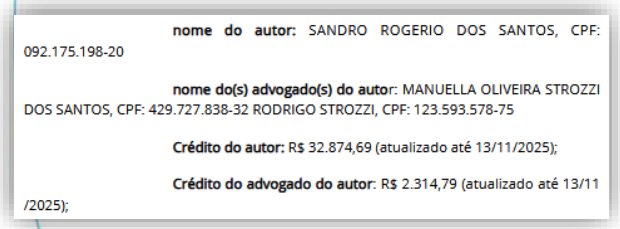

nome do autor: SANDRO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 092.175.198-20

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 32.874,69 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.314,79 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SANDRO ROGERIO DOS SANTOS	0011360-37.2023.5.15.0048	R$ 32.874,69	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 32.874,69
RODRIGO STROZZI	0011360-37.2023.5.15.0048	R$ 2.314,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.314,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de SANDRO ROGERIO DOS SANTOS o crédito no montante de R$32.874,69 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.314,79, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: SANDRO ROGERIO DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 32.874,69

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.314,79

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANTINO FRANCISCO RIBEIRO
CPF/CNPJ	050.297.368-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 37.415,47	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 44.067,17	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011833-23.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 44.067,17, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011833-23.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 26/02/2019 a 07/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011833-23.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 14/11/2023 15:05:31

data do trânsito em julgado: 09/12/2024

nome do autor: SANTINO FRANCISCO RIBEIRO, CPF: 050.297.368-40

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 44.067,17 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 2.273,74 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.773,90 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SANTINO FRANCISCO RIBEIRO	0011833-23.2023.5.15.0048	R$ 44.067,17	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 44.067,17
RODRIGO STROZZI	0011833-23.2023.5.15.0048	R$ 2.273,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.273,74
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011833-23.2023.5.15.0048	R$ 1.773,90	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.773,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de SANTINO FRANCISCO RIBEIRO o crédito no montante de R$44.067,17, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.273,74, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.773,90, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: SANTINO FRANCISCO RIBEIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 44.067,17

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 2.273,74

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.773,90

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SEBASTIAO APARECIDO THOMAZ
CPF/CNPJ	091.996.198-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 134.439,98	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 138.000,66	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010228-08.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 138.000,66, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010228-08.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 04/08/2006 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010228-08.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 14/02/2024 15:13:41

data do trânsito em julgado: 23/07/2024

nome do autor: SEBASTIAO APARECIDO THOMAZ, CPF: 091.996.198-30

nome da(s) advogada(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28 e RENATA ALINE PIFFER, CPF: 335.971.228-50

Crédito do autor: R$ 138.000,66 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito das advogadas do autor: R$ 7.136,58 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS (Engenharia), CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.621,73 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SEBASTIAO APARECIDO THOMAZ	0010228-08.2024.5.15.0048	R$ 138.000,66	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 138.000,66
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0010228-08.2024.5.15.0048	R$ 7.136,58	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 7.136,58
FABIO THOBIAS	0010228-08.2024.5.15.0048	R$ 2.621,73	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.621,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de SEBASTIAO APARECIDO THOMAZ o crédito no montante de R$138.000,66, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$7.136,58, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.621,73, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: SEBASTIAO APARECIDO THOMAZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 138.000,66

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.136,58

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.621,73

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SEBASTIÃO APARECIDO RIBEIRO
CPF/CNPJ	128.253.178-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 35.422,26	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 36.533,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010814-45.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 36.533,73, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010814-45.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/03/2017 a 11/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

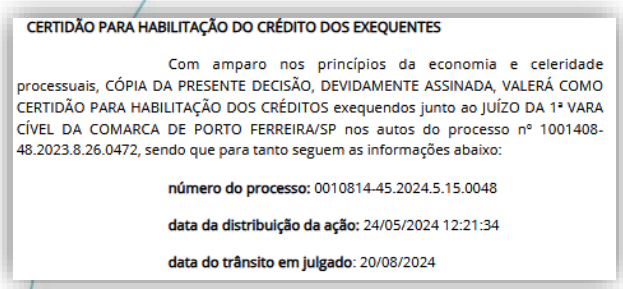

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010814-45.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/05/2024 12:21:34

data do trânsito em julgado: 20/08/2024

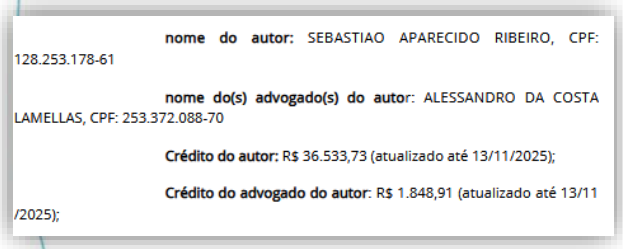

nome do autor: SEBASTIAO APARECIDO RIBEIRO, CPF: 128.253.178-61

nome do(s) advogado(s) do autor: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, CPF: 253.372.088-70

Crédito do autor: R$ 36.533,73 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.848,91 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SEBASTIÃO APARECIDO RIBEIRO	0010814-45.2024.5.15.0048	R$ 36.533,73	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 36.533,73
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0010814-45.2024.5.15.0048	R$ 1.848,91	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.848,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de SEBASTIÃO APARECIDO RIBEIRO o crédito no montante de R$36.533,73 e, em favor de ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, o crédito no montante de R$ 1.848,91, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: SEBASTIÃO APARECIDO RIBEIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 36.533,73

Titular do Crédito: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.848,91

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERGIO FABRICIO MORAIS AMENT
CPF/CNPJ	191.655.728-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.136,20	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.154,36	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 2.154,36, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de SERGIO FABRICIO MORAIS AMENT.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SERGIO FABRICIO MORAIS AMENT	0011850-59.2023.5.15.0048	R$ 2.154,36	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.154,36
							R$ 2.154,36

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de SERGIO FABRICIO MORAIS AMENT, o crédito no montante de R$ 2.154,36, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SERGIO FABRICIO MORAIS AMENT

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.154,36

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERGIO ROBERTO BATIFERRO
CPF/CNPJ	222.043.828-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.225,79	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.315,57	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010748-02.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 2.315,57, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010748-02.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/03/2023 a 19/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010748-02.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/05/2023 18:25:05

data do trânsito em julgado: 12/03/2024

nome do autor: SERGIO ROBERTO BATIFERRO, CPF: 222.043.828-

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 2.315,57 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 120,35 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.059,19 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SERGIO ROBERTO BATIFERRO	0010748-02.2023.5.15.0048	R$ 2.315,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.315,57
RODRIGO STROZZI	0010748-02.2023.5.15.0048	R$ 120,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 120,35
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010748-02.2023.5.15.0048	R$ 1.059,19	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.059,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de SERGIO ROBERTO BATIFERRO o crédito no montante de R$2.315,57, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 120,35, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.059,19, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: SERGIO ROBERTO BATIFERRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.315,57

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 120,35

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.059,19

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERGIO ROBERTO BERNARDES
CPF/CNPJ	095.931.328-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 284.977,41	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processos nº 0010725-85.2025.5.15.0048 e nº 0010726-70.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 284.977,41, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010725-85.2025.5.15.0048 e nº 0010726-70.2025.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 18/09/2019a 18/09/2019 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

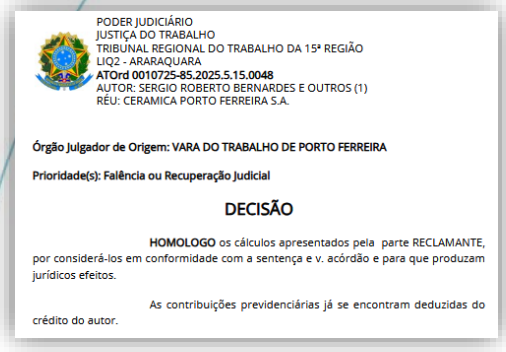

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
LIQ2 - ARARAQUARA
ATOrd 0010725-85.2025.5.15.0048
AUTOR: SERGIO ROBERTO BERNARDES E OUTROS (1)
RÉU: CERAMICA PORTO FERREIRA S.A.

Órgão Julgador de Origem: VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA

Prioridade(s): Falência ou Recuperação Judicial

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte RECLAMANTE, por considerá-los em conformidade com a sentença e v. acórdão e para que produzam jurídicos efeitos.

As contribuições previdenciárias já se encontram deduzidas do crédito do autor.

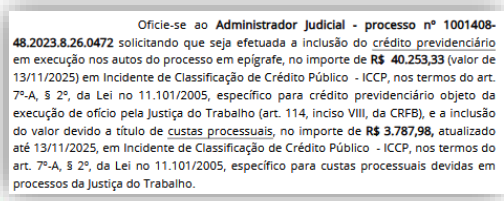

Oficie-se ao **Administrador Judicial - processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472** solicitando que seja efetuada a inclusão do crédito previdenciário em execução nos autos do processo em epígrafe, no importe de **R$ 40.253,33** (valor de 13/11/2025) em Incidente de Classificação de Crédito Público - ICCP, nos termos do art. 7º-A, § 2º, da Lei no 11.101/2005, específico para crédito previdenciário objeto da execução de ofício pela Justiça do Trabalho (art. 114, inciso VIII, da CRFB), e a inclusão do valor devido a título de custas processuais, no importe de **R$ 3.787,98,** atualizado até 13/11/2025, em Incidente de Classificação de Crédito Público - ICCP, nos termos do art. 7º-A, § 2º, da Lei no 11.101/2005, específico para custas processuais devidas em processos da Justiça do Trabalho.

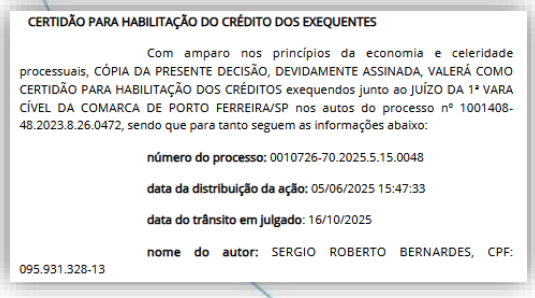

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010726-70.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/06/2025 15:47:33

data do trânsito em julgado: 16/10/2025

nome do autor: SERGIO ROBERTO BERNARDES, CPF: 095.931.328-13

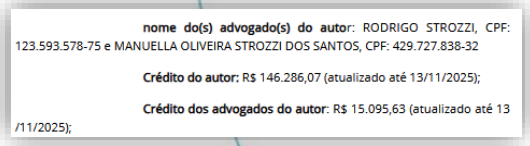

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 146.286,07 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 15.095,63 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
SERGIO ROBERTO BERNARDES	0010725-85.2025.5.15.0048 0010726-70.2025.5.15.0048	R$ 284.977,41	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 284.977,41	R$ 222.700,00	R$ 62.277,41
RODRIGO STROZZI	0010725-85.2025.5.15.0048 0010726-70.2025.5.15.0048	R$ 22.386,92	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 22.386,92	R$ 22.386,92	R$ -
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010725-85.2025.5.15.0048 0010726-70.2025.5.15.0048	R$ 3.162,90	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 3.162,90	R$ 3.162,90	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de SERGIO ROBERTO BERNARDES, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 62.277,41, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência, observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de RODRIGO STROZZI o crédito no montante de R$ 22.386,92 e, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI, o crédito no montante de R$ 3.162,90, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: SERGIO ROBERTO BERNARDES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 62.277,41

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 22.386,92

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.162,90

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERGIO ROCHA MOREIRA
CPF/CNPJ	367.954.438-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 124.015,74	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 127.789,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011521-13.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 127.789,00, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011521-13.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 05/03/2018 a 13/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011521-13.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 15/10/2024 09:19:37

data do trânsito em julgado: 12/03/2025

nome do autor: SERGIO ROCHA MOREIRA, CPF: 367.954.438-33

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 127.789,00 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.497,74 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32; MAURO DE PAULA, CPF: 138.792.128-21

Crédito do perito judicial ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO: R$ 2.779,75 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do perito judicial MAURO DE PAULA: R$ 983,16 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SERGIO ROCHA MOREIRA	0011521-13.2024.5.15.0048	R$ 127.789,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 127.789,00
ANDRÉIA BATISTA	0011521-13.2024.5.15.0048	R$ 6.497,74	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 6.497,74
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011521-13.2024.5.15.0048	R$ 2.779,75	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.779,75
MAURO DE PAULA	0011521-13.2024.5.15.0048	R$ 983,16	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 983,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de SERGIO ROCHA MOREIRA o crédito no montante de R$ 127.789,00, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 6.497,74, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.779,75 e, em favor de MAURO DE PAULA o crédito no montante de R$ 983,16, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: SERGIO ROCHA MOREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 127.789,00

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.497,74

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.779,75

Titular do Crédito: MAURO DE PAULA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 983,16

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA
CPF/CNPJ	355.342.788-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 280.285,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 286.868,12	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010395-25.2024.5.15.0048 e nº 0010396-10.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 286.868,12, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010395-25.2024.5.15.0048 e nº 0010396-10.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 21/05/2018 a 08/03/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010395-25.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/03/2024 11:09:53

data do trânsito em julgado: 30/01/2025

nome do autor: SIDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 355.342.788-46

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 245.625,71 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 12.754,81 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010396-10.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/03/2024 11:31:24

data do trânsito em julgado: 13/09/2024

nome do autor: SIDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 355.342.788-46

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$41.242,41 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$2.162,94 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.931,20 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	83 - I ATÉ 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)	83 -V I ACIMA 150 SAL - R$ 1.518,00(R$ 222.700)
SIDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA	0010395-25.2024.5.15.0048 0010396-10.2024.5.15.0048	R$ 286.868,12	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 286.868,12	R$ 222.700,00	R$ 64.168,12
RODRIGO STROZZI	0010395-25.2024.5.15.0048 0010396-10.2024.5.15.0048	R$ 14.917,75	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 14.917,75	R$ 14.917,75	R$ -
FABIO THOBIAS	0010395-25.2024.5.15.0048 0010396-10.2024.5.15.0048	R$ 2.931,20	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.931,20	R$ 2.931,20	R$ -

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a certidão de crédito em favor de SIDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA, reconhecendo o montante de R$ 222.700,00 ser inserido na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, bem como o crédito no montante de R$ 64.168,12, a ser inserido na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei., valores apurados e atualizados até a data da decretação da falência,

observando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente classificado como crédito quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de RODRIGO STROZZI o crédito no montante de R$ 14.917,75 e, em favor de FABIO THOBIAS, o crédito no montante de R$ 2.931,20, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: SIDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 64.168,12

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 14.917,75

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.931,20

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SILVANO DA SILVA BARBOSA
CPF/CNPJ	357.946.548-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 95.668,74	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0011693-52.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 61.433,98, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011693-52.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/06/2012 a 13/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011693-52.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 14/11/2024 12:52:25

data do trânsito em julgado: 07/05/2025

nome do autor: SILVANO DA SILVA BARBOSA, CPF: 357.946.548-13

nome do(s) advogado(s) do autor: ANDREIA BATISTA, CPF: 409.878.598-62 MIRIAM DA COSTA CLAUDINO, CPF: 323.212.398-83

Crédito do autor: R$ 90.917,09 + FGTS: R$ 4.751,65 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 9.953,05 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.027,07 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SILVANO DA SILVA BARBOSA	0011693-52.2024.5.15.0048	R$ 95.668,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 95.668,74
ANDRÉIA BATISTA	0011693-52.2024.5.15.0048	R$ 9.953,05	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 9.953,05
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0011693-52.2024.5.15.0048	R$ 3.027,07	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.027,07

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de SILVANO DA SILVA BARBOSA o crédito no montante de R$95.668,74, em favor de ANDRÉIA BATISTA, o crédito no montante de R$ 9.953,05, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI o crédito no montante de R$ 3.027,07, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: SILVANO DA SILVA BARBOSA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 95.668,74

Titular do Crédito: ANDRÉIA BATISTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.953,05

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.027,07

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIRDILEI DOS REIS MARTINS
CPF/CNPJ	058.985.508-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 55.193,54	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 80.279,92	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0000738-79.2012.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 80.279,92, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0000738-79.2012.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/10/2002 a 15/05/2012, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0000738-79.2012.5.15.0048

data da distribuição da ação: 31/05/2012

data do trânsito em julgado: 06/02/2017

nome do autor: SIRDILEI DOS REIS MARTINS, CPF: 058.985.508-52

nome do(s) advogado(s) do autor: Francisco Jorge Andreotti Neto, OAB SP193374

Crédito do autor: R$ 73.961,45 (Liquido devido) + R$ 6.318,47 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA, CPF: 128.323.448-36.

Crédito do perito judicial PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA: R$ 3.421,82 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do perito judicial ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO: R$ 4.966,37 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SIRDILEI DOS REIS MARTINS	0000738-79.2012.5.15.0048	R$ 80.279,92	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 80.279,92
PAULO FERNANDO DUARTE	0000738-79.2012.5.15.0048	R$ 3.421,82	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 3.421,82
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0000738-79.2012.5.15.0048	R$ 4.966,37	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 4.966,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de SIRDILEI DOS REIS MARTINS o crédito no montante de R$ 80.279,92, em favor de PAULO FERNANDO DUARTE, o crédito no montante de R$ 3.421,82, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 4.966,37, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: SIRDILEI DOS REIS MARTINS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 80.279,92

Titular do Crédito: PAULO FERNANDO DUARTE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.421,82

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.966,37

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TAINA LOPO DA SILVA
CPF/CNPJ	538.639.518-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 79.179,01	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 81.477,17	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0010377-04.2024.5.15.0048 e nº 0010378-86.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 81.477,17, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010377-04.2024.5.15.0048 e nº 0010378-86.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/04/2023 a 06/03/2024, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010377-04.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/03/2024 07:30:01

data do trânsito em julgado: 09/10/2024

nome do autor: TAINA LOPO DA SILVA, CPF: 538.639.518-16

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 63.349,32 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.539,99 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010378-86.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/03/2024 07:48:25

data do trânsito em julgado: 08/08/2024

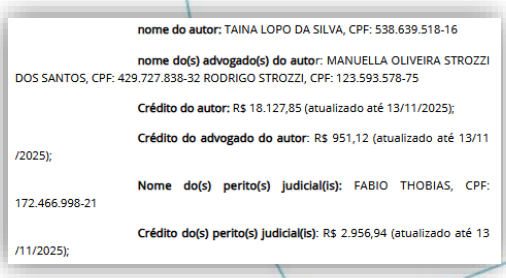

nome do autor: TAINA LOPO DA SILVA, CPF: 538.639.518-16

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 18.127,85 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 951,12 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.956,94 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
TAINA LOPO DA SILVA	0010377-04.2024.5.15.0048 0010378-86.2024.5.15.0048	R$ 81.477,17	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 81.477,17
RODRIGO STROZZI	0010377-04.2024.5.15.0048 0010378-86.2024.5.15.0048	R$ 7.491,11	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 7.491,11
FABIO THOBIAS	0010377-04.2024.5.15.0048 0010378-86.2024.5.15.0048	R$ 2.956,94	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de TAINA LOPO DA SILVA o crédito no montante de R$ 81.477,17, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 7.491,11, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.956,94, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: TAINA LOPO DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 81.477,17

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 7.491,11

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.956,94

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TALINE FERNANDA CANDIDO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	390.737.398-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 26.414,65	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 27.024,22	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011241-76.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 27.024,22, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011241-76.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/03/2021 a 04/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

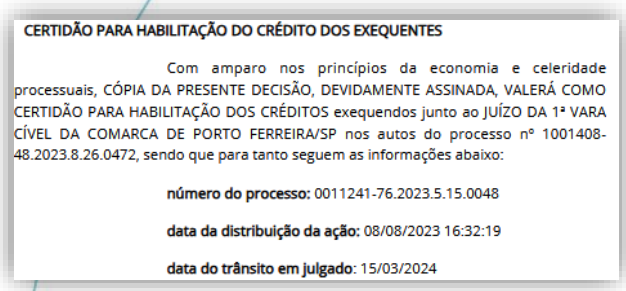

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011241-76.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/08/2023 16:32:19

data do trânsito em julgado: 15/03/2024

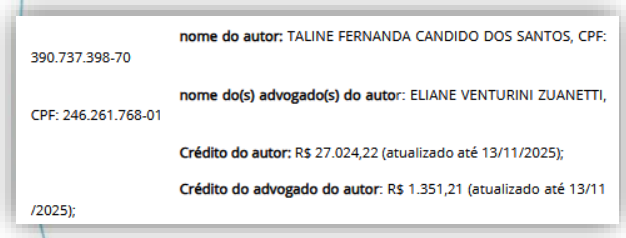

nome do autor: TALINE FERNANDA CANDIDO DOS SANTOS, CPF: 390.737.398-70

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 27.024,22 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.351,21 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
TALINE FERNANDA CANDIDO DOS SANTOS	0011241-76.2023.5.15.0048	R$ 27.024,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 27.024,22
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0011241-76.2023.5.15.0048	R$ 1.351,21	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.351,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de TALINE FERNANDA CANDIDO DOS SANTOS o crédito no montante de R$ 27.024,22 e, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$ 1.351,21, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: TALINE FERNANDA CANDIDO DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 27.024,22

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.351,21

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TAMIRIS TOFOLI LOURENCO
CPF/CNPJ	390.650.238-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 25.323,69	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.442,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011807-88.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 25.442,88, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011807-88.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 11/05/2021 a 03/01/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

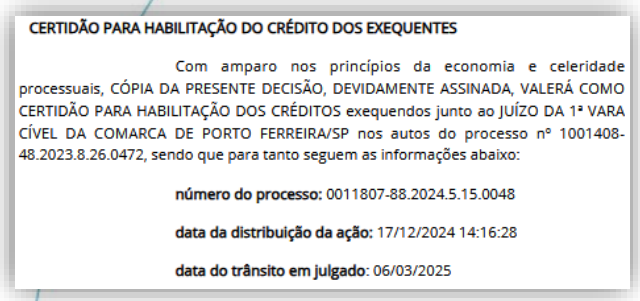

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011807-88.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 17/12/2024 14:16:28

data do trânsito em julgado: 06/03/2025

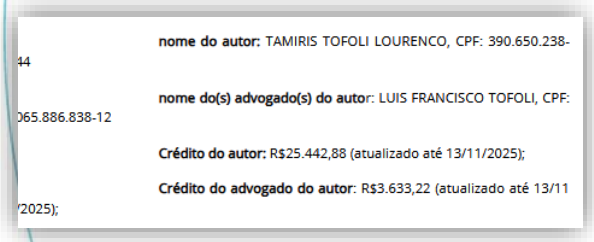

nome do autor: TAMIRIS TOFOLI LOURENCO, CPF: 390.650.238-44

nome do(s) advogado(s) do autor: LUIS FRANCISCO TOFOLI, CPF: 065.886.838-12

Crédito do autor: R$25.442,88 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$3.633,22 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
TAMIRIS TOFOLI LOURENCO	0011807-88.2024.5.15.0048	R$ 25.442,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 25.442,88
LUIS FRANCISCO TOFOLI	0011807-88.2024.5.15.0048	R$ 3.633,22	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.633,22

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de TAMIRIS TOFOLI LOURENCO o crédito no montante de R$25.442,88 e, em favor de LUIS FRANCISCO TOFOLI, o crédito no montante de R$ 3.633,22, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: TAMIRIS TOFOLI LOURENCO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 25.442,88

Titular do Crédito: LUIS FRANCISCO TOFOLI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.633,22

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO DOS SANTOS SALVIANO
CPF/CNPJ	058.667.857-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 29.902,52	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 30.506,30	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011372-51.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 30.506,30, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011372-51.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/02/2021 a 29/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

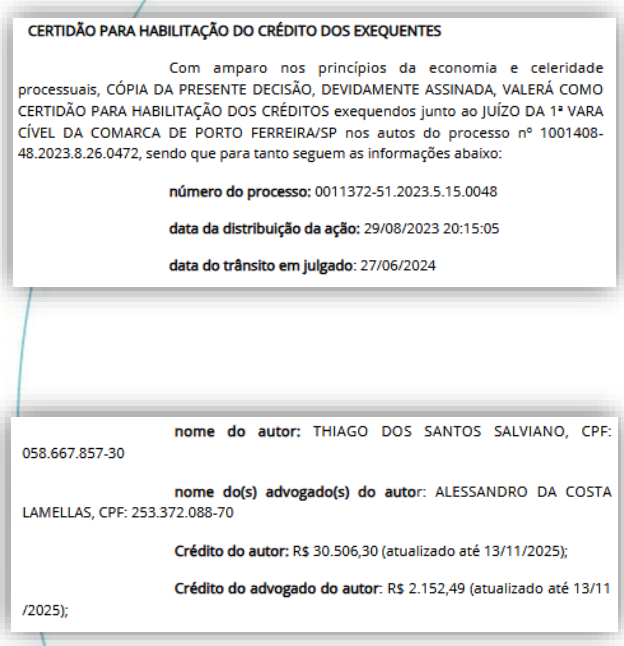

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011372-51.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 29/08/2023 20:15:05

data do trânsito em julgado: 27/06/2024

nome do autor: THIAGO DOS SANTOS SALVIANO, CPF: 058.667.857-30

nome do(s) advogado(s) do autor: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, CPF: 253.372.088-70

Crédito do autor: R$ 30.506,30 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.152,49 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
THIAGO DOS SANTOS SALVIANO	0011372-51.2023.5.15.0048	R$ 30.506,30	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 30.506,30
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0011372-51.2023.5.15.0048	R$ 2.152,49	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.152,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de THIAGO DOS SANTOS SALVIANO o crédito no montante de R$30.506,30e, em favor de ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, o crédito no montante de R$2.152,49, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: THIAGO DOS SANTOS SALVIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 30.506,30

Titular do Crédito: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.152,49

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO HENRIQUE BEDANI PAVANI
CPF/CNPJ	510.963.438-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 60.493,04	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.795,84	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011228-77.2023.5.15.0048 e nº 0011229-62.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 61.795,84, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011228-77.2023.5.15.0048 e nº 0011229-62.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/09/2021 a 26/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011228-77.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/08/2023 08:57:25

data do trânsito em julgado: 22/06/2024

nome do autor: THIAGO HENRIQUE BEDANI PAVANI, CPF: 510.963.438-60

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 41.933,01 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.118,51 (atualizado até 13/11/2025);

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011229-62.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/08/2023 09:09:10

data do trânsito em julgado: 19/06/2024

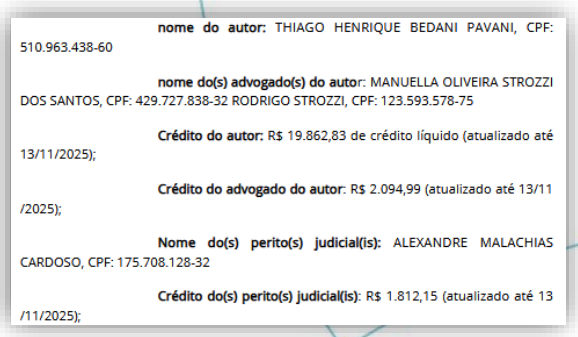

nome do autor: THIAGO HENRIQUE BEDANI PAVANI, CPF: 510.963.438-60

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 19.862,83 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.094,99 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.812,15 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
THIAGO HENRIQUE BEDANI PAVANI	0011228-77.2023.5.15.0048 0011229-62.2023.5.15.0048	R$ 61.795,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 61.795,84
RODRIGO STROZZI	0011228-77.2023.5.15.0048 0011229-62.2023.5.15.0048	R$ 4.213,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.213,50
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011228-77.2023.5.15.0048 0011229-62.2023.5.15.0048	R$ 1.812,15	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.812,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de THIAGO HENRIQUE BEDANI PAVANI o crédito no montante de R$ 61.795,84, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.213,50 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 1.812,15, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados

e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: THIAGO HENRIQUE BEDANI PAVANI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 61.795,84

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.213,50

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.812,15

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO HENRIQUE MANTOVANI MAGNANI
CPF/CNPJ	273.665.748-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 30.993,01	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 31.714,97	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011499-86.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 31.714,97, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011499-86.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 11/06/2021 a 24/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

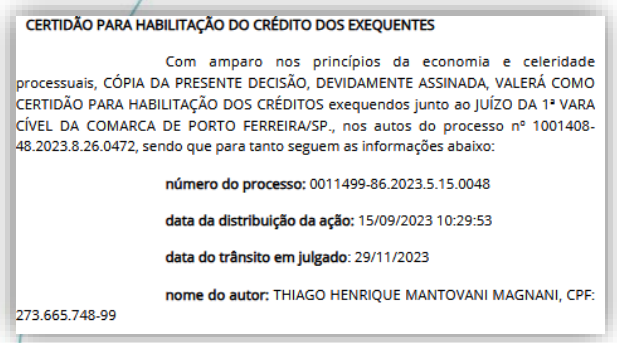

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP., nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011499-86.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 15/09/2023 10:29:53

data do trânsito em julgado: 29/11/2023

nome do autor: THIAGO HENRIQUE MANTOVANI MAGNANI, CPF: 273.665.748-99

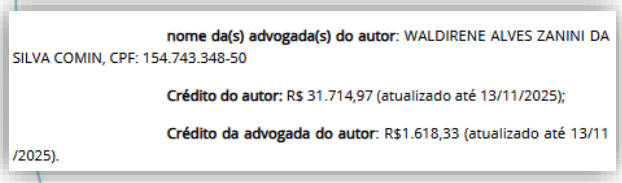

nome da(s) advogada(s) do autor: WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN, CPF: 154.743.348-50

Crédito do autor: R$ 31.714,97 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito da advogada do autor: R$1.618,33 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
THIAGO HENRIQUE MANTOVANI MAGNANI	0011499-86.2023.5.15.0048	R$ 31.714,97	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 31.714,97
WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN	0011499-86.2023.5.15.0048	R$ 1.618,33	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.618,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de THIAGO HENRIQUE MANTOVANI MAGNANI o crédito no montante de R$ 31.714,97e, em favor de WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN, o crédito no montante de R$ 1.618,33, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: THIAGO HENRIQUE MANTOVANI MAGNANI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 31.714,97

Titular do Crédito: WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.618,33

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO MICHEL BUENO MARCOS
CPF/CNPJ	445.955.836-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 33.794,68	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 34.882,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011983-04.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 34.882,88, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011983-04.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 13/04/2023 a 18/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

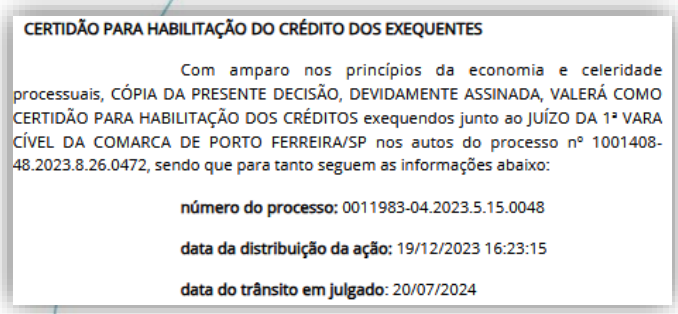

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011983-04.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 19/12/2023 16:23:15

data do trânsito em julgado: 20/07/2024

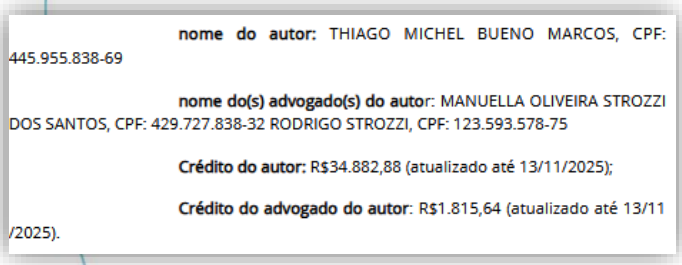

nome do autor: THIAGO MICHEL BUENO MARCOS, CPF: 445.955.838-69

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$34.882,88 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.815,64 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
THIAGO MICHEL BUENO MARCOS	0011983-04.2023.5.15.0048	R$ 34.882,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 34.882,88
RODRIGO STROZZI	0011983-04.2023.5.15.0048	R$ 1.815,64	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.815,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de THIAGO MICHEL BUENO MARCOS o crédito no montante de R$34.882,88 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.815,64, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: THIAGO MICHEL BUENO MARCOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 34.882,88

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.815,64

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO THEODORO DE SOUZA
CPF/CNPJ	341.809.638-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 79.461,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 81.518,20	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010185-71.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 49.756,25, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010185-71.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 02/06/2014 a 04/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

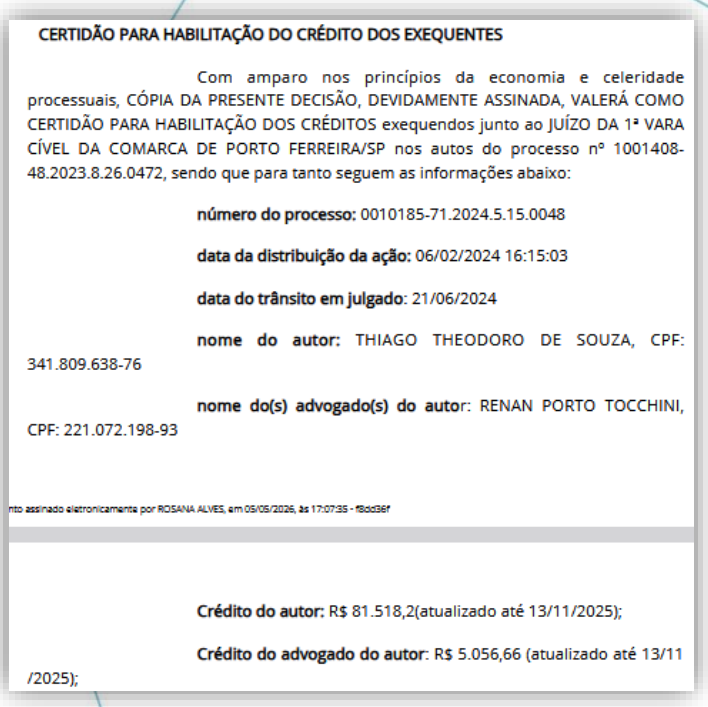

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010185-71.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 06/02/2024 16:15:03

data do trânsito em julgado: 21/06/2024

nome do autor: THIAGO THEODORO DE SOUZA, CPF: 341.809.638-76

nome do(s) advogado(s) do autor: RENAN PORTO TOCCHINI, CPF: 221.072.198-93

nto assinado eletronicamente por ROSANA ALVES, em 05/05/2026, às 17:07:35 - f8dd36f

Crédito do autor: R$ 81.518,2(atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 5.056,66 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
THIAGO THEODORO DE SOUZA	0010185-71.2024.5.15.0048	R$ 81.518,20	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 81.518,20
RENAN PORTO TOCCHINI	0010185-71.2024.5.15.0048	R$ 5.056,66	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 5.056,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de THIAGO THEODORO DE SOUZA o crédito no montante de R$81.518,20 e, em favor de RENAN PORTO TOCCHINI, o crédito no montante de R$ 5.056,66, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: THIAGO THEODORO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 81.518,20

Titular do Crédito: RENAN PORTO TOCCHINI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.056,66

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TIAGO CAVINATI
CPF/CNPJ	035.579.649-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 94.858,62	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 94.729,45	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010263-41.2019.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 94.729,45, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010263-41.2019.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 07/02/2011 a 19/01/2019, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010263-41.2019.5.15.0048

data da distribuição da ação: 25/02/2019 10:45:50

data do trânsito em julgado: 12/04/2023

nome do autor: TIAGO CAVINATI, CPF: 035.579.649-06

nome do(s) advogado(s) do autor: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 075.027.128-01

Crédito do autor: R$ 94.729,45 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 4.884,00 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.118,38 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
TIAGO CAVINATI	0010263-41.2019.5.15.0048	R$ 94.729,45	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 94.729,45
JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	0010263-41.2019.5.15.0048	R$ 4.884,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.884,00
FABIO THOBIAS	0010263-41.2019.5.15.0048	R$ 2.118,38	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.118,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de TIAGO CAVINATI o crédito no montante de R$ 94.729,45, em favor de JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, o crédito no montante de R$ 4.884,00, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.118,38, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: TIAGO CAVINATI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 94.729,45

Titular do Crédito: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 4.884,00

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.118,38

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TIAGO DONIZETE NUNES
CPF/CNPJ	402.109.858-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 14.757,87	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$22.209,15	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010997-50.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$22.209,15, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010997-50.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 30/10/2017 a 03/06/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010997-50.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 05/07/2023 13:47:27

data do trânsito em julgado: 13/07/2024

nome do autor: TIAGO DONIZETE NUNES, CPF: 402.109.858-52

nome do(s) advogado(s) do autor: GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO, CPF: 348.579.348-50 MATEUS CARNEIRO DA COSTA, CPF: 262.971.438-11 VANESSA JULIANA FRANCO, CPF: 272.430.708-92

Crédito do autor: R$ 13.677,70 (Líquido devido) + R$ 1.478,39 (FGTS) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 795,75 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.588,79 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
TIAGO DONIZETE NUNES	0010997-50.2023.5.15.0048	R$ 15.156,09	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 15.156,09
GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO	0010997-50.2023.5.15.0048	R$ 795,75	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 795,75
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010997-50.2023.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.588,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de TIAGO DONIZETE NUNES o crédito no montante de R$ 15.156,09, em favor de GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO, o crédito no montante de R$795,75, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$1.588,79, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: TIAGO DONIZETE NUNES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 15.156,09

Titular do Crédito: GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 795,75

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.588,79

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TIAGO HENRIQUE CARDOSO
CPF/CNPJ	357.941.388-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 34.154,25	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 35.091,44	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010900-50.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 35.091,44, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010900-50.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 24/06/2019 a 15/03/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010900-50.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 21/06/2023 14:09:16

data do trânsito em julgado: 15/06/2024

nome do autor: TIAGO HENRIQUE CARDOSO, CPF: 357.941.388-07

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 e RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 35.091,44 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 1.813,91 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.123,35 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
TIAGO HENRIQUE CARDOSO	0010900-50.2023.5.15.0048	R$ 35.091,44	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 35.091,44
RODRIGO STROZZI	0010900-50.2023.5.15.0048	R$ 1.813,91	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.813,91
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010900-50.2023.5.15.0048	R$ 3.123,35	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.123,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de TIAGO HENRIQUE CARDOSO o crédito no montante de R$35.091,44, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.813,91, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.123,35, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: TIAGO HENRIQUE CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 35.091,44

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 1.813,91

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.123,35

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UALACIR SANTOS DE ARAUJO
CPF/CNPJ	494.709.688-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.169,96	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processos nº 0010689-43.2025.5.15.0048 e 0010690-28.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 35.875,50, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0010689-43.2025.5.15.0048 e 0010690-28.2025.5.15.0048 o qual ainda se encontra em trâmite, pendente de homologação dos cálculos, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/05/2023 a 13/01/2025, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025 referente ao processo 0010689-43.2025.5.15.0048, conforme demonstrado abaixo:

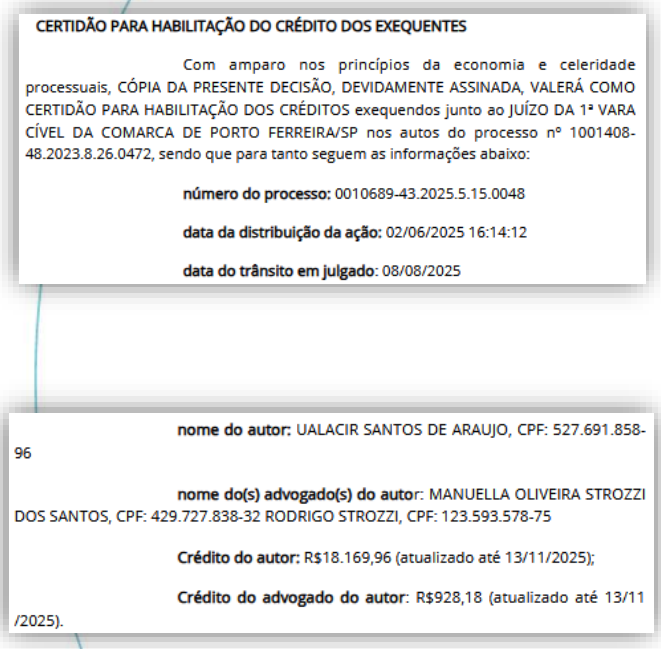

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010689-43.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 02/06/2025 16:14:12

data do trânsito em julgado: 08/08/2025

nome do autor: UALACIR SANTOS DE ARAUJO, CPF: 527.691.858-96

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$18.169,96 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$928,18 (atualizado até 13/11/2025).

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, submetem-se ao processo falimentar os créditos constituídos até a data da decretação da falência. Contudo, em razão da ausência de liquidação do crédito trabalhista referente ao processo nº 0010690-28.2025.5.15.0048, mostra-se inviável, neste momento, a apuração do respectivo valor e, consequentemente, sua inserção no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, diante da iliquidez momentânea da demanda trabalhista, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, eventual alteração do Quadro Geral de Credores somente poderá ocorrer após a definição do valor devido na Justiça do Trabalho.

Após a liquidação e definição do crédito referente ao processo nº 0010690-28.2025.5.15.0048, poderá o credor valer-se da medida processual cabível, mediante incidente de habilitação ou impugnação de crédito, para requerer a inclusão ou retificação do respectivo valor no Quadro Geral de Credores.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0010027-79.2025.5.15.0048, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
UALACIR SANTOS DE ARAUJO	0010689-43.2025.5.15.0048 0010690-28.2025.5.15.0048	R$ 18.169,96	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 18.169,96
RODRIGO STROZZI	0010689-43.2025.5.15.0048 0010690-28.2025.5.15.0048	R$ 928,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 928,18

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a parcialmente habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de UALACIR SANTOS DE ARAUJO o crédito no montante de R$ 18.169,96 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 928,18, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: UALACIR SANTOS DE ARAUJO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 18.169,96

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 928,18

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VAGNER JOSE PEREIRA
CPF/CNPJ	141.925.598-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 121.796,39	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 125.948,04	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010520-90.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 125.948,04, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010520-90.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 06/10/2006 a 31/12/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010520-90.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/03/2024 17:15:20

data do trânsito em julgado: 19/11/2024

nome do autor: VAGNER JOSE PEREIRA, CPF: 141.925.598-38

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 125.948,04 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 6.312,76 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): JOSE ANTONIO DE THOMAZI, CPF: 177.730.698-16; MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 085.456.218-41

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.653,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
VAGNER JOSE PEREIRA	0010520-90.2024.5.15.0048	R$ 125.948,04	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 125.948,04
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0010520-90.2024.5.15.0048	R$ 6.312,76	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 6.312,76
JOSE ANTONIO DE THOMAZI	0010520-90.2024.5.15.0048	R$ 1.653,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.653,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de VAGNER JOSE PEREIRA o crédito no montante de R$ 125.948,04, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$ 6.312,76, em favor de JOSE ANTONIO DE THOMAZI o crédito no montante de R$ 1.653,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: VAGNER JOSE PEREIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 125.948,04

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 6.312,76

Titular do Crédito: JOSE ANTONIO DE THOMAZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.653,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALDECI DE SOUZA
CPF/CNPJ	171.572.148-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 49.388,32	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 50.816,63	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010747-17.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 50.816,63, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010747-17.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 30/10/2019 a 17/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010747-17.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/05/2023 16:05:14

data do trânsito em julgado: 18/03/2024

nome do autor: VALDECI DE SOUZA, CPF: 171.572.148-90

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 50.816,63 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 2.643,12 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32 e ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR (Contabilidade), CPF: 051.607.798-84

Crédito do perito judicial: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia): R$ 2.636,42 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do perito judicial: ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR (Contabilidade): R$ 2.075,11 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
VALDECI DE SOUZA	0010747-17.2023.5.15.0048	R$ 50.816,63	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 50.816,63
RODRIGO STROZZI	0010747-17.2023.5.15.0048	R$ 2.643,12	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.643,12
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010747-17.2023.5.15.0048	R$ 2.636,42	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.636,42
ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR	0010747-17.2023.5.15.0048	R$ 2.075,11	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.075,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de VALDECI DE SOUZA o crédito no montante de R$ 50.816,63, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.643,12, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.636,42 e, em favor de ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR o crédito no montante de R$ 2.075,11, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: VALDECI DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 50.816,63

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.643,12

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.636,42

Titular do Crédito: ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.075,11

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALDSON NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR
CPF/CNPJ	230.304.768-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 31.791,92	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 32.452,42	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011861-88.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 32.452,42, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011861-88.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 27/04/2018 a 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011861-88.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/11/2023 17:29:27

data do trânsito em julgado: 05/09/2024

nome do autor: VALDSON NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 230.304.768-47

nome do(s) advogado(s) do autor: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, CPF: 090.632.948-59 VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, CPF: 430.839.688-33

Crédito do autor: R$ 30.038,45 de crédito líquido e R$ 2.413,97 de FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.683,18 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.612,61 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
VALDSON NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR	0011861-88.2023.5.15.0048	R$ 32.452,42	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 32.452,42
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ	0011861-88.2023.5.15.0048	R$ 1.683,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.683,18
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011861-88.2023.5.15.0048	R$ 2.612,61	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.612,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de VALDSON NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR o crédito no montante de R$ 32.452,42, em favor de FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ , o crédito no montante de R$ 1.683,18, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.612,61, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: VALDSON NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 32.452,42

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.683,18

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.612,61

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALTER DOMINGOS DOS ANJOS
CPF/CNPJ	310.472.048-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 27.746,71	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 28.591,48	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010880-59.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 28.591,48, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010880-59.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 03/08/2020 a 07/11/2022, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010880-59.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 16/06/2023 13:16:50

data do trânsito em julgado: 14/12/2023

nome do autor: VALTER DOMINGOS DOS ANJOS, CPF: 310.472.048-78

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$26.218,66 (líquido devido) + R$2.372,82 (F.G. T.S) (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.467,64 (atualizado até 13/11 /2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$2.647,98 (atualizado até 13 /11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
VALTER DOMINGOS DOS ANJOS	0010880-59.2023.5.15.0048	R$ 28.591,48	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 28.591,48
RODRIGO STROZZI	0010880-59.2023.5.15.0048	R$ 1.467,64	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.467,64
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0010880-59.2023.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de VALTER DOMINGOS DOS ANJOS o crédito no montante de R$28.591,48, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 1.467,64 e, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: VALTER DOMINGOS DOS ANJOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 28.591,48

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.467,64

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VANDERSON NATALINO DE SOUZA
CPF/CNPJ	321.234.718-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
0,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.817,38	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 6.817,38, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários periciais em favor de VANDERSON NATALINO DE SOUZA.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0010006-40.2024.5.15.0048 0010007-25.2024.5.15.0048	R$ 2.360,88	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.360,88
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011374-21.2023.5.15.0048 0011375-06.2023.5.15.0048	R$ 1.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.500,00
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011280-10.2022.5.15.0048 0010524-98.2022.5.15.0048	R$ 3.624,30	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.624,30
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011249-87.2022.5.15.0048 0011257-64.2022.5.15.0048	R$ 2.800,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.800,00
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011162-97.2023.5.15.0048 0011163-82.2023.5.15.0048	R$ 3.177,57	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.177,57
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011629-76.2023.5.15.0048 0011631-46.2023.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011287-02.2022.5.15.0048	R$ 2.800,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.800,00
VANDERSON NATALINO DE SOUZA	0011140-39.2023.5.15.0048	R$ 3.063,78	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.063,78
							R$ 22.283,03

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedida nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada para reconhecer, em favor de VANDERSON NATALINO DE SOUZA, o crédito no montante de R$22.283,03, decorrente de honorários periciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VANDERSON NATALINO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 22.283,03

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WAGNER APARECIDO FELIPE
CPF/CNPJ	360.795.058-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.450,42	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.789,14	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011027-85.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 11.789,14, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011027-85.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 01/02/2021 a 23/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

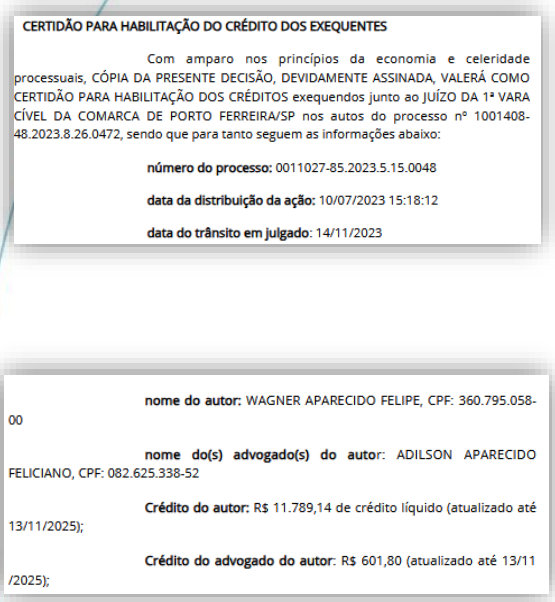

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011027-85.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 10/07/2023 15:18:12

data do trânsito em julgado: 14/11/2023

nome do autor: WAGNER APARECIDO FELIPE, CPF: 360.795.058-00

nome do(s) advogado(s) do autor: ADILSON APARECIDO FELICIANO, CPF: 082.625.338-52

Crédito do autor: R$ 11.789,14 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 601,80 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WAGNER APARECIDO FELIPE	0011027-85.2023.5.15.0048	R$ 11.789,14	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.789,14
ADILSON APARECIDO FELICIANO	0011027-85.2023.5.15.0048	R$ 601,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 601,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de WAGNER APARECIDO FELIPE o crédito no montante de R$11.789,14 e, em favor de ADILSON APARECIDO FELICIANO, o crédito no montante de R$601,80, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: WAGNER APARECIDO FELIPE

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 11.789,14

Titular do Crédito: ADILSON APARECIDO FELICIANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 601,80

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WAGNER RODRIGUES ALVES
CPF/CNPJ	408.129.968-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 55.548,82	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 23.921,03	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011221-85.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 23.921,03, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011221-85.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 04/02/2015 a 11/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011221-85.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 04/08/2023 15:38:49

data do trânsito em julgado: 02/07/2024

nome do autor: WAGNER RODRIGUES ALVES, CPF: 408.129.968-44

nome do(s) advogado(s) do autor: RAFAEL RODRIGUES CAETANO, CPF: 967.516.491-34

Crédito do autor: R$ 22.380,80 de crédito líquido e R$ 1.540,23 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.255,32 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.199,80 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WAGNER RODRIGUES ALVES	0011221-85.2023.5.15.0048	R$ 23.921,03	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 23.921,03
RAFAEL RODRIGUES CAETANO	0011221-85.2023.5.15.0048	R$ 1.255,32	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.255,32
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011221-85.2023.5.15.0048	R$ 1.199,80	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.199,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de WAGNER RODRIGUES ALVES o crédito no montante de R$23.921,03, em favor de RAFAEL RODRIGUES CAETANO , o crédito no montante de R$1.255,32, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$1.199,80, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: WAGNER RODRIGUES ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 23.921,03

Titular do Crédito: RAFAEL RODRIGUES CAETANO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.255,32

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.199,80

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WALDILSON LOPES DOS SANTOS
CPF/CNPJ	154.790.828-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 76.358,78	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 64.595,75	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011358-67.2023.5.15.0048 e nº 0011359-52.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 64.595,75, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011358-67.2023.5.15.0048 e nº 0011359-52.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 23/01/2018 a 10/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

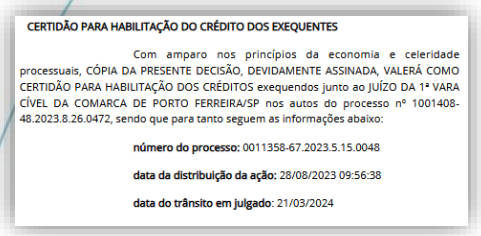

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011358-67.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/08/2023 09:56:38

data do trânsito em julgado: 21/03/2024

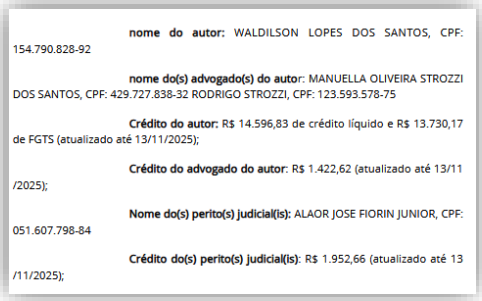

nome do autor: WALDILSON LOPES DOS SANTOS, CPF: 154.790.828-92

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 14.596,83 de crédito líquido e R$ 13.730,17 de FGTS (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.422,62 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR, CPF: 051.607.798-84

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.952,66 (atualizado até 13/11/2025);

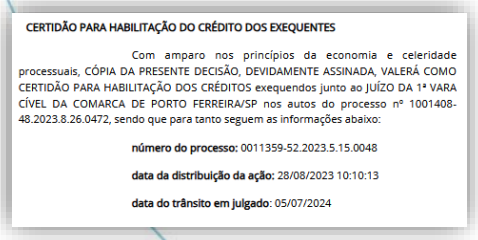

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011359-52.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/08/2023 10:10:13

data do trânsito em julgado: 05/07/2024

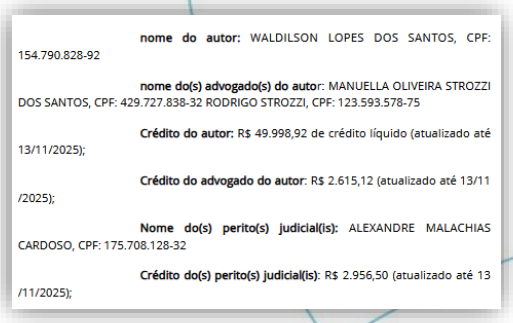

nome do autor: WALDILSON LOPES DOS SANTOS, CPF: 154.790.828-92

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 49.998,92 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.615,12 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.956,50 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WALDILSON LOPES DOS SANTOS	0011358-67.2023.5.15.0048 0011359-52.2023.5.15.0048	R$ 64.595,75	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 64.595,75
RODRIGO STROZZI	0011358-67.2023.5.15.0048 0011359-52.2023.5.15.0048	R$ 4.037,74	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.037,74
ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR	0011358-67.2023.5.15.0048 0011359-52.2023.5.15.0048	R$ 1.952,66	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.952,66
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011358-67.2023.5.15.0048 0011359-52.2023.5.15.0048	R$ 2.956,50	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.956,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de WALDILSON LOPES DOS SANTOS o crédito no montante de R$64.595,75, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 4.037,74, em favor de ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR o crédito no montante de R$ 1.952,66 e, em favor de

ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 2.956,50, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: WALDILSON LOPES DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 64.595,75

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.037,74

Titular do Crédito: ALAOR JOSE FIORIN JUNIOR

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.952,66

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.956,50

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN
CPF/CNPJ	154.743.348-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.207,37	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.112,52	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 12.112,52, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários sucumbenciais em favor de WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN	0010205-28.2025.5.15.0048	R$ 1.655,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.655,18
WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN	0011796-59.2024.5.15.0048	R$ 8.839,01	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 8.839,01
WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN	0011499-86.2023.5.15.0048	R$ 1.618,33	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.618,33
							R$ 12.112,52

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedidas nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada para reconhecer, em favor de WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN, o crédito no montante de R$ 12.112,52, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: WALDIRENE ALVES ZANINI DA SILVA COMIN

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 12.112,52

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WELINTON LUIZ BATIFERRO
CPF/CNPJ	361.123.068.59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 60.480,72	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.791,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011592-49.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 61.791,55, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011592-49.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 03/08/2020 a 06/04/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011592-49.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 27/09/2023 15:18:26

data do trânsito em julgado: 26/11/2024

nome do autor: WELINTON LUIZ BATIFERRO, CPF: 361.123.068-59

nome do(s) advogado(s) do autor: ALEXANDRE ELI ALVES, CPF: 258.857.998-14

Crédito do autor: R$ 61.791,55 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 3.192,02 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): FABIO THOBIAS, CPF: 172.466.998-21;

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.669,79 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS, CPF: 281.565.438-58

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WELINTON LUIZ BATIFERRO	0011592-49.2023.5.15.0048	R$ 61.791,55	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 61.791,55
ALEXANDRE ELI ALVES	0011592-49.2023.5.15.0048	R$ 3.192,02	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 3.192,02
FABIO THOBIAS	0011592-49.2023.5.15.0048	R$ 2.669,79	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 2.669,79
LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS	0011592-49.2023.5.15.0048	R$ 1.500,00	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 1.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de WELINTON LUIZ BATIFERRO o crédito no montante de R$61.791,55, em favor de ALEXANDRE ELI ALVES , o crédito no montante de R$ 3.192,02, em favor de FABIO THOBIAS o crédito no montante de R$ 2.669,79 e, em favor de LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS o crédito no montante de R$ 1.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: WELINTON LUIZ BATIFERRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 61.791,55

Titular do Crédito: ALEXANDRE ELI ALVES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.192,02

Titular do Crédito: FABIO THOBIAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.669,79

Titular do Crédito: LUCIANA DE OLIVEIRA DOS REIS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WELLINGTON GUTTIERRY DA SILVA BARBOSA
CPF/CNPJ	416.587.558-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 79.077,55	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 81.868,12	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011123-03.2023.5.15.0048 e nº 0011124-85.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 81.868,12, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011123-03.2023.5.15.0048 e nº 0011124-85.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 15/06/2015 a 07/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011123-03.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/07/2023 14:36:45

data do trânsito em julgado: 07/12/2023

nome do autor: WELLINGTON GUTTIERRY DA SILVA BARBOSA, CPF: 416.587.558-98

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 57.234,66 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.870,06 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): DIEGO LEONARDO THOME NADALINI, CPF: 342.334.678-78

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.500,00 (atualizado até 13/11/2025);

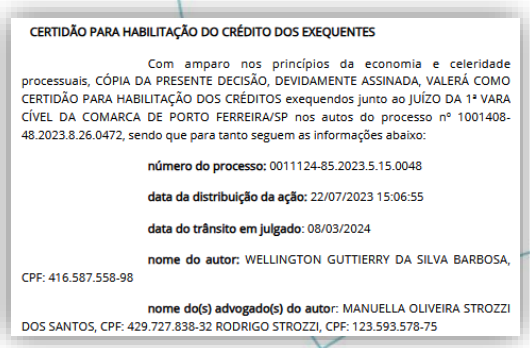

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011124-85.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/07/2023 15:06:55

data do trânsito em julgado: 08/03/2024

nome do autor: WELLINGTON GUTTIERRY DA SILVA BARBOSA, CPF: 416.587.558-98

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

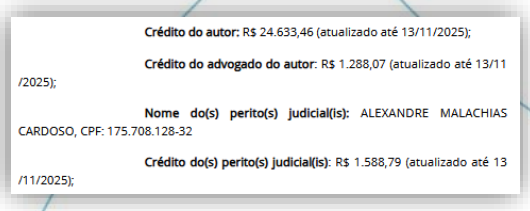

Crédito do autor: R$ 24.633,46 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.288,07 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO, CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 1.588,79 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WELLINGTON GUTTIERRY DA SILVA BARBOSA	0011123-03.2023.5.15.0048 0011124-85.2023.5.15.0048	R$ 81.868,12	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 81.868,12
RODRIGO STROZZI	0011123-03.2023.5.15.0048 0011124-85.2023.5.15.0048	R$ 4.158,13	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 4.158,13
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011123-03.2023.5.15.0048 0011124-85.2023.5.15.0048	R$ 1.588,79	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.588,79
DIEGO LEONARDO THOME NADALINI	0011123-03.2023.5.15.0048 0011124-85.2023.5.15.0048	R$ 1.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.500,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de WELLINGTON GUTTIERRY DA SILVA BARBOSA o crédito no montante de R$ 81.868,12, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$4.158,13, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$1.588,79 e, em favor de DIEGO LEONARDO THOME NADALINI o crédito no montante de R$ 1.500,00, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: WELLINGTON GUTTIERRY DA SILVA BARBOSA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 81.868,12

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.158,13

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.588,79

Titular do Crédito: DIEGO LEONARDO THOME NADALINI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.500,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WELLINTON LEITAO SALGUEIRO
CPF/CNPJ	351.107.378-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 196.084,15	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo 0010334-33.2025.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista no montante de R$ 196.084,15, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010334-33.2025.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 20/03/2017 a 31/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

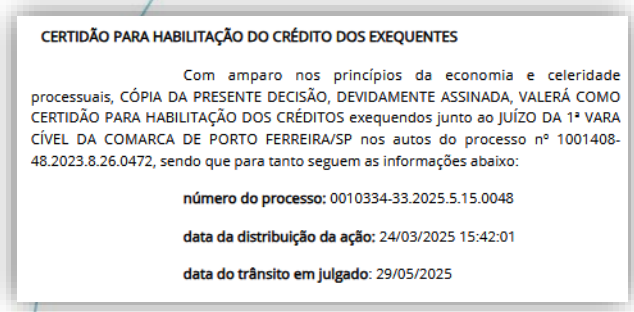

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010334-33.2025.5.15.0048

data da distribuição da ação: 24/03/2025 15:42:01

data do trânsito em julgado: 29/05/2025

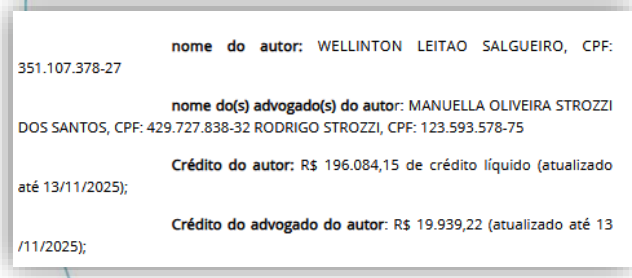

nome do autor: WELLINTON LEITAO SALGUEIRO, CPF: 351.107.378-27

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 196.084,15 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 19.939,22 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WELLINTON LEITAO SALGUEIRO	0010334-33.2025.5.15.0048	R$ 196.084,15	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 196.084,15
RODRIGO STROZZI	0010334-33.2025.5.15.0048	R$ 19.939,22	13/11/2025	13/11/2025	-	0,000%	R$ 19.939,22

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de WELLINTON LEITAO SALGUEIRO o crédito no montante de R$ 196.084,15 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 19.939,22, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: WELLINTON LEITAO SALGUEIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 196.084,15

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 19.939,22

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WESLEY BALDUINO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	472.012.208-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 49.572,36	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 50.937,62	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0011168-07.2023.5.15.0048 e nº 0011169-89.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 50.937,62, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre dos Processos nº 0011168-07.2023.5.15.0048 e nº 0011169-89.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 30/03/2022 a 25/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

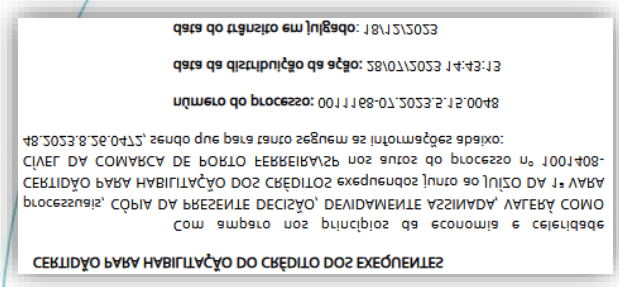

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, COPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequentes junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº. 0001408-48.2023.8.26.0457, devido que bem ramo segnew as informações abaixo:

número do processo: 0011168-07.2023.2.21.0048

data da distribuição da ação: 25/07/2023 14:43:13

data do trânsito em julgado: 18/12/2023

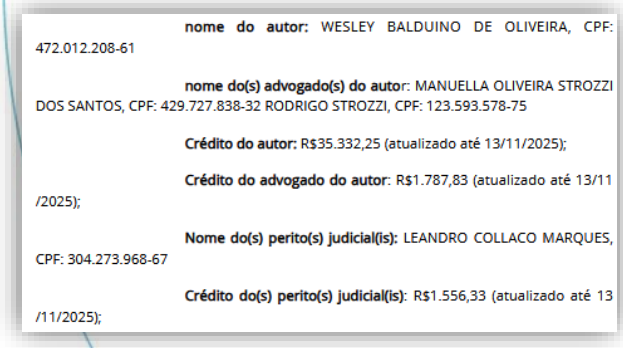

nome do autor: WESLEY BALDUINO DE OLIVEIRA, CPF: 472.012.208-61

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$35.332,25 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.787,83 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): LEANDRO COLLACO MARQUES, CPF: 304.273.968-67

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$1.556,33 (atualizado até 13/11/2025);

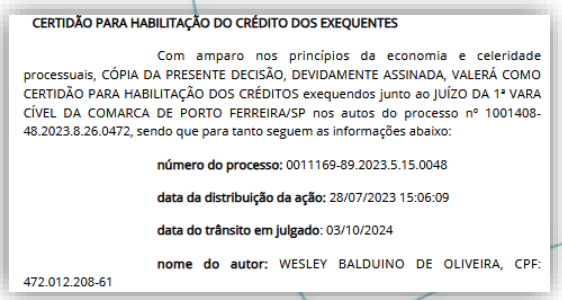

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011169-89.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 28/07/2023 15:06:09

data do trânsito em julgado: 03/10/2024

nome do autor: WESLEY BALDUINO DE OLIVEIRA, CPF: 472.012.208-61

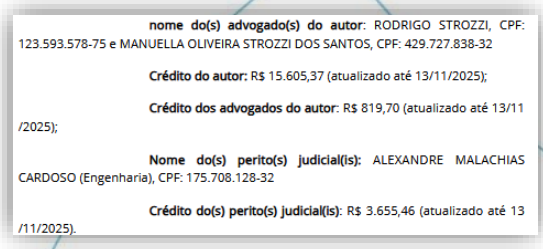

nome do(s) advogado(s) do autor: RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75 e MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32

Crédito do autor: R$ 15.605,37 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito dos advogados do autor: R$ 819,70 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO (Engenharia), CPF: 175.708.128-32

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 3.655,46 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WESLEY BALDUINO DE OLIVEIRA	0011168-07.2023.5.15.0048 0011169-89.2023.5.15.0048	R$ 50.937,62	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 50.937,62
RODRIGO STROZZI	0011168-07.2023.5.15.0048 0011169-89.2023.5.15.0048	R$ 2.607,53	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.607,53
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	0011168-07.2023.5.15.0048 0011169-89.2023.5.15.0048	R$ 3.655,46	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.655,46
LEANDRO COLLACO MARQUES	0011168-07.2023.5.15.0048 0011169-89.2023.5.15.0048	R$ 1.556,33	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.556,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de WESLEY BALDUINO DE OLIVEIRA o crédito no montante de R$50.937,62, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.607,53, em favor de ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO o crédito no montante de R$ 3.655,46 e, em favor de LEANDRO COLLACO MARQUES o crédito no montante de R$ 1.556,33, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: WESLEY BALDUINO DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 50.937,62

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.607,53

Titular do Crédito: ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.655,46

Titular do Crédito: LEANDRO COLLACO MARQUES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.556,33

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WESLEY COSTA DA SILVA
CPF/CNPJ	458.969.558-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 39.291,73	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 40.534,04	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0011122-18.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 40.534,04, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011122-18.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 28/03/2019 a 20/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

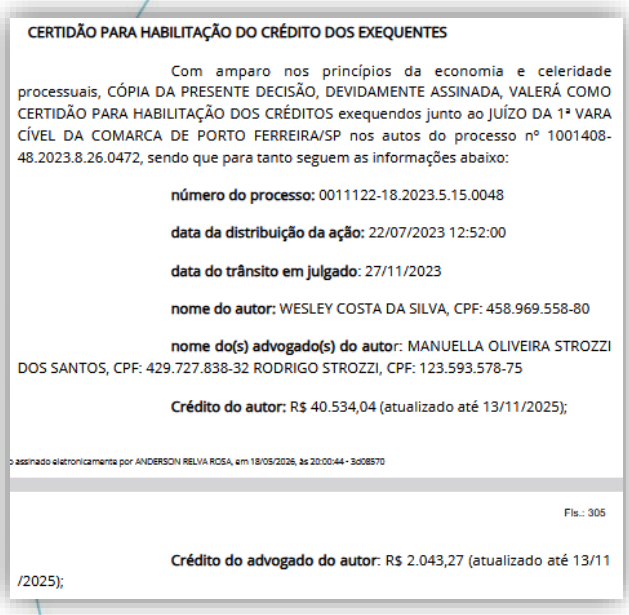

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011122-18.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/07/2023 12:52:00

data do trânsito em julgado: 27/11/2023

nome do autor: WESLEY COSTA DA SILVA, CPF: 458.969.558-80

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 40.534,04 (atualizado até 13/11/2025);

o assinado eletronicamente por ANDERSON RELVA ROSA, em 18/05/2026, às 20:00:44 - 3d08570

Fls.: 305

Crédito do advogado do autor: R$ 2.043,27 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WESLEY COSTA DA SILVA	0011122-18.2023.5.15.0048	R$ 40.534,04	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 40.534,04
RODRIGO STROZZI	0011122-18.2023.5.15.0048	R$ 2.043,27	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.043,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de WESLEY COSTA DA SILVA o crédito no montante de R$ 40.534,04 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 2.043,27, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: WESLEY COSTA DA SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 40.534,04

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.043,27

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WESLEY MICHEL DAMIAO
CPF/CNPJ	408.094.708-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 105.089,30	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 107.773,58	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011683-42.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 107.773,58, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011683-42.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 10/06/2019 a 11/10/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

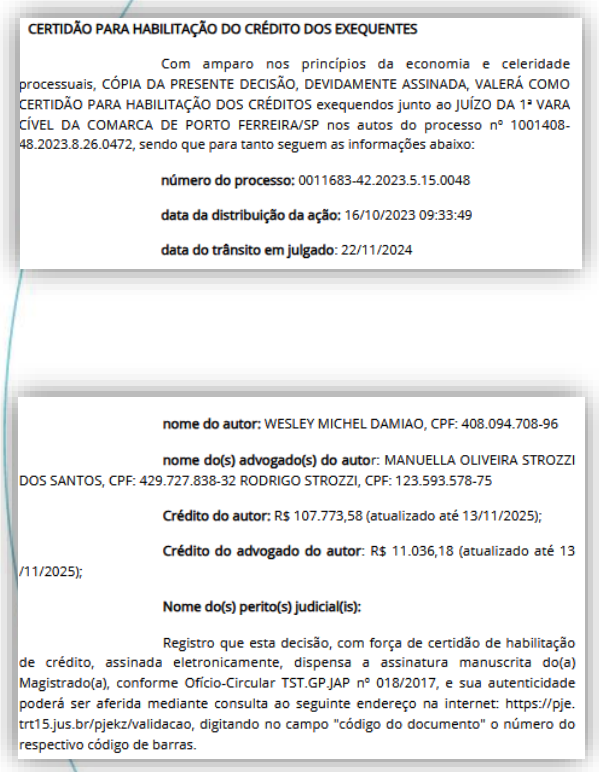

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011683-42.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 16/10/2023 09:33:49

data do trânsito em julgado: 22/11/2024

nome do autor: WESLEY MICHEL DAMIAO, CPF: 408.094.708-96

nome do(s) advogado(s) do autor: MANUELLA OLIVEIRA STROZZI DOS SANTOS, CPF: 429.727.838-32 RODRIGO STROZZI, CPF: 123.593.578-75

Crédito do autor: R$ 107.773,58 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 11.036,18 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is):

Registro que esta decisão, com força de certidão de habilitação de crédito, assinada eletronicamente, dispensa a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017, e sua autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao, digitando no campo "código do documento" o número do respectivo código de barras.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WESLEY MICHEL DAMIAO	0011683-42.2023.5.15.0048	R$ 107.773,58	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 107.773,58
RODRIGO STROZZI	0011683-42.2023.5.15.0048	R$ 11.036,18	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 11.036,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de WESLEY MICHEL DAMIAO o crédito no montante de R$ 107.773,58 e, em favor de RODRIGO STROZZI, o crédito no montante de R$ 11.036,18, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: WESLEY MICHEL DAMIAO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 107.773,58

Titular do Crédito: RODRIGO STROZZI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 11.036,18

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS
CPF/CNPJ	268.372.968-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.500,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Processo n° 0011248-05.2022.5.15.0048 e 0011911-17.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 2.500,00, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, esta Administradora Judicial, durante a conferência da totalidade dos créditos classificados na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, verificou que foram expedidas certidões de crédito em favor de credores trabalhistas que também contemplam a fixação de honorários periciais em favor de WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS.

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS	0011248-05.2022.5.15.0048	R$ 3.731,70	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 3.731,70
WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS	0011911-17.2023.5.15.0048	R$ 2.500,00	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.500,00
							R$ 6.231,70

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes das certidões de crédito expedida nos autos dos referidos processos, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada para reconhecer, em favor de WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS, o crédito no montante de R$ 6.231,70, decorrente de honorários periciais, o qual, em razão de sua natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação no concurso de credores, sendo classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: WILIAN PETERSON DELLA MURA RAMOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 6.231,70

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WILLIAN FERREIRA DE SOUZA
CPF/CNPJ	492.788.108-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 25.894,77	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 26.701,25	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0010207-32.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 26.701,25, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010207-32.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 16/09/2022 a 21/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

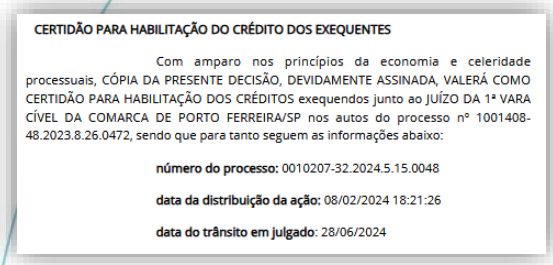

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010207-32.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 08/02/2024 18:21:26

data do trânsito em julgado: 28/06/2024

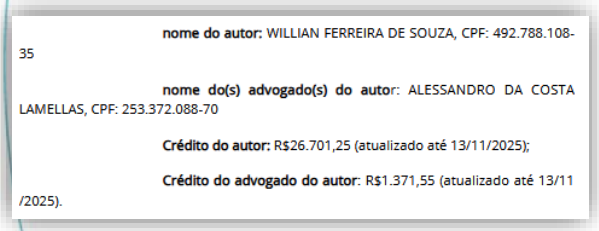

nome do autor: WILLIAN FERREIRA DE SOUZA, CPF: 492.788.108-35

nome do(s) advogado(s) do autor: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, CPF: 253.372.088-70

Crédito do autor: R$26.701,25 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$1.371,55 (atualizado até 13/11/2025).

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WILLIAN FERREIRA DE SOUZA	0010207-32.2024.5.15.0048	R$ 26.701,25	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 26.701,25
ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS	0010207-32.2024.5.15.0048	R$ 1.371,55	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.371,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de WILLIAN FERREIRA DE SOUZA o crédito no montante de R$26.701,25 e, em favor de ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, o crédito no montante de R$ 1.371,55, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: WILLIAN FERREIRA DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 26.701,25

Titular do Crédito: ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.371,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WILSON ALVES DE SOUZA
CPF/CNPJ	092.802.258-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 48.649,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 49.564,77	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011554-37.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 49.564,77, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011554-37.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 28/10/2020 a 15/07/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

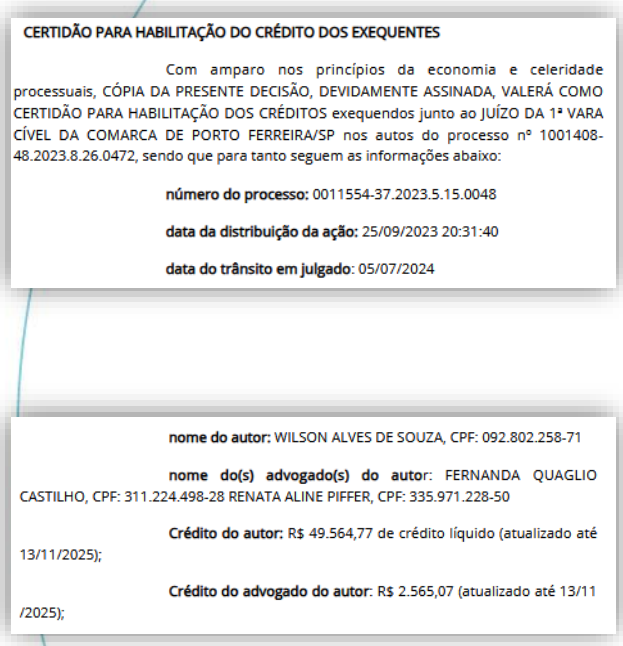

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011554-37.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 25/09/2023 20:31:40

data do trânsito em julgado: 05/07/2024

nome do autor: WILSON ALVES DE SOUZA, CPF: 092.802.258-71

nome do(s) advogado(s) do autor: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, CPF: 311.224.498-28 RENATA ALINE PIFFER, CPF: 335.971.228-50

Crédito do autor: R$ 49.564,77 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 2.565,07 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
WILSON ALVES DE SOUZA	0011554-37.2023.5.15.0048	R$ 49.564,77	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 49.564,77
FERNANDA QUAGLIO CASTILHO	0011554-37.2023.5.15.0048	R$ 2.565,07	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.565,07

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de WILSON ALVES DE SOUZA o crédito no montante de R$ 49.564,77 e, em favor de FERNANDA QUAGLIO CASTILHO, o crédito no montante de R$ 2.565,07, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: WILSON ALVES DE SOUZA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 49.564,77

Titular do Crédito: FERNANDA QUAGLIO CASTILHO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.565,07

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	YASMIN DOS SANTOS SILVA
CPF/CNPJ	493.171.148-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 29.191,90	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.822,71	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo 0011521-47.2023.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 29.822,71, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0011521-47.2023.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 28/06/2022 a 29/08/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

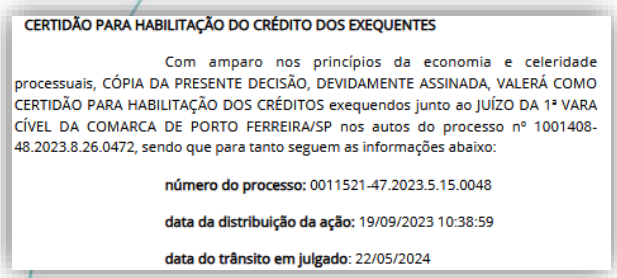

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0011521-47.2023.5.15.0048

data da distribuição da ação: 19/09/2023 10:38:59

data do trânsito em julgado: 22/05/2024

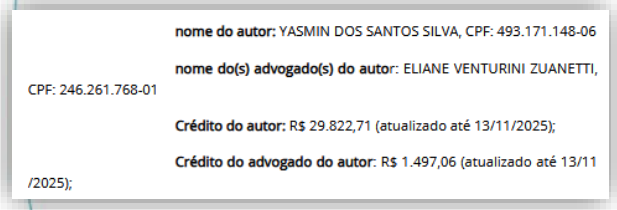

nome do autor: YASMIN DOS SANTOS SILVA, CPF: 493.171.148-06

nome do(s) advogado(s) do autor: ELIANE VENTURINI ZUANETTI, CPF: 246.261.768-01

Crédito do autor: R$ 29.822,71 (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 1.497,06 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
YASMIN DOS SANTOS SILVA	0011521-47.2023.5.15.0048	R$ 29.822,71	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 29.822,71
ELIANE VENTURINI ZUANETTI	0011521-47.2023.5.15.0048	R$ 1.497,06	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 1.497,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de YASMIN DOS SANTOS SILVA o crédito no montante de R$ 29.822,71 e, em favor de ELIANE VENTURINI ZUANETTI, o crédito no montante de R$ 1.497,06, ambos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: YASMIN DOS SANTOS SILVA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 29.822,71

Titular do Crédito: ELIANE VENTURINI ZUANETTI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.497,06

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	YGOR SOUZA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	237.750.648-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 13.088,81	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.497,84	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0010081-79.2024.5.15.0048

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito de natureza trabalhista, anteriormente reconhecido pela Falida, para o montante de R$ 13.497,84, atualizado até 13/11/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Massa Falida, constatou-se que o crédito em questão decorre do Processo nº 0010081-79.2024.5.15.0048.

Em análise aos autos do referido processo, verificou-se que o credor laborou para a Falida no período de 11/02/2023 a 26/05/2023, tendo a ocorrido a emissão de certidão de crédito atualizada até a data de 13/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS exequendos junto ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP nos autos do processo nº 1001408-48.2023.8.26.0472, sendo que para tanto seguem as informações abaixo:

número do processo: 0010081-79.2024.5.15.0048

data da distribuição da ação: 22/01/2024 15:37:54

data do trânsito em julgado: 10/10/2024

nome do autor: YGOR SOUZA DE OLIVEIRA, CPF: 237.750.648-85

nome do(s) advogado(s) do autor: MARCELA GIOLO BARREIRO, CPF: 409.706.958-61

Crédito do autor: R$ 13.497,84 de crédito líquido (atualizado até 13/11/2025);

Crédito do advogado do autor: R$ 687,26 (atualizado até 13/11/2025);

Nome do(s) perito(s) judicial(is): PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA, CPF: 128.323.448-36

Crédito do(s) perito(s) judicial(is): R$ 2.647,98 (atualizado até 13/11/2025);

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

> "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> (...)
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;".

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece os valores constantes da certidão de crédito expedida nos autos do referido processo, apurados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025

CREDOR	PROCESSO	VR BASE	DATA BASE	DATA FALÊNCIA	DIAS	TST - IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
YGOR SOUZA DE OLIVEIRA	0010081-79.2024.5.15.0048	R$ 13.497,84	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 13.497,84
MARCELA GIOLO BARREIRO	0010081-79.2024.5.15.0048	R$ 687,26	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 687,26
PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA	0010081-79.2024.5.15.0048	R$ 2.647,98	13/11/2025	13/11/2025	0	0,00%	R$ 2.647,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de YGOR SOUZA DE OLIVEIRA o crédito no montante de R$ 13.497,84, em favor de MARCELA GIOLO BARREIRO, o crédito no montante de R$ 687,26, em favor de PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA o crédito no montante de R$ 2.647,98, todos classificados na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: YGOR SOUZA DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 13.497,84

Titular do Crédito: MARCELA GIOLO BARREIRO

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito R$ 687,26

Titular do Crédito: PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 2.647,98

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos